DIÁRIO DA JUSTICA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Quarta Feira, 28 de Março de 2007 Nº 7587

ODER JUDICIARI



Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Administração SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

> E-mail: publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO N.º 002/2007/OE

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que line conferem o artigo 96, II, "a", da Constituição da República e artigo 96, III, "a", da Constituição Estadual, a) considerando que os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendios os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP Brasil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 154, da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (Código de Processo Civil — redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, art. 2");
b) considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5°, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razodevel duração do processo e aos meios que garantem a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais:

c) considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da ecnologia da informação aos trámites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o onstante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional; e d) considerando a necessidade de redução de custos operacionais,

Art. 1º - INSTITUIR O DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Estadual de 1º e 2º graus de

§ 1º - O Diário Eletrónico da Justiça do Estado de Mato Grosso substituirá a versão mpressa das publicações oficiais e será veiculado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na

§ 2º - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão

ealizadas, também, no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

Art. 2º - As edicões do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso serão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

Presidente



Paulo Inácio Dias Lessa Rubens de Oliveira Santos Filho

Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa Ernani Vieira de Souza

Benedito Pereira do Nascimento Des

Desa, Shelma Lombardi de Kato

Licínio Carpinelli Stefani

Des. Leônidas Duarte Monteiro

Des. José Ferreira Leite

José Jurandir de Lima

Des. Munir Feauri Antônio Bitar Filho Des.

José Tadeu Cury Des

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos Orlando de Almeida Perri Des

Jurandir Florêncio de Castilho

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Manoel Ornellas de Almeida Des

Des. Donato Fortunato Oieda

Paulo da Cunha Des.

José Silvério Gomes

Des Omar Rodrigues de Almeida Des. Díocles de Figueiredo

José Luiz de Carvalho

Des. Sebastião de Moraes Filho

Juracy Persiani Des Des Evandro Stábile

Des. Márcio Vidal Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ. Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente

Des. Ernani Vieira de Souza

Des. Benedito Pereira do Nascimento Desa. Shelma Lombardi de Kato

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Des. Leônidas Duarte Monteiro

Des. José Ferreira Leite

Des. José Jurandir de Lima Des Munir Feguri

Des. Antônio Bitar Filho

Des. José Tadeu Cury

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Manoel Ornellas de Almeida

Des. Donato Fortunato Ojeda

Des. Paulo da Cunha Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa

Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª- Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Des. Antônio Bitar Filho

Des. José Tadeu Cury

Des. Jurandir Florôrencio de Castilho

Des. Donato Fortunato Ojeda Des. Evandro Stábile

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento Presidente

Des. Leônidas Duarte Monteiro

Des. José Ferreira Leite

Des. Munir Figuri

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

José Silvério Gomes

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02 Desa. Shelma Lombardi de Kato -Presidente

José Jurandir de Llma

Des. Manoel Ornellas de Almeida

Paulo da Cunha

Des. Omar Rodrigues de Almeida

Des. Díocles de Figueiredo

Des. Rui Ramos Ribeiro Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani -

Presidente José Tadeu Cury

Jurandir Florêncio de Castilho

Dr. José Mauro Bianchini Fernandes Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 Des Antônio Bitar Filho - Presidente

Des. Donato Fortunato Ojeda

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Dra. Clarice Claudino da Silva

Juíza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente

Des. Evandro Stábile

Des. Guiomar Teodoro Borges Antonio Horácio da Silva Neto

Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Presidente

Des. José Silvério Gomes

Des. Márcio Vidal

Dra. Marilsen Andrade Adário Juíza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente

Des. Munir Figuri Des Sebastião de Moraes Filho

Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite-Presidente Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Des. Juracy Persiani

Dr. Marcelo Souza de Barros Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 Desa.Shelma Lombardi de Kato -Presidente

Des. José Jurandir de Lima

Des. Rui Ramos Ribeiro Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas

Juíza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente

Des Paulo da Cunha Des. Omar Rodrigues de Almeida

Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Díocles de Figueiredo-Presidente

Des. José Luiz de Carvalho

Des. Juvenal Pereira da Silva Dr. Cirio Miotto

Juiz Substituto de 2º grau

assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jui

Art. 3º - O documento publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso não poderá sofrer alterações visando sanar eventuais incorreções.

Art. 4º - O Diário Eletrônico da Justica do Estado de Mato Grosso terá edicões diárias, de segunda a sexta-feira, que serão disponibilizadas a partir das 9 (nove) horas, exceto nos feriados e no caso de suspensão de expediente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Durante o período de recesso referido no art. 231 do COJE, compreendido entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro, poderá ocorrer a publicação em edição

Art. 5° - Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, ocasionado por problemas técnicos na edição, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, continuas ou intercaladas, no periodo compreendido entre as 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Único – Para efeito do caput deste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso deverá emitir nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, quanto no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

Art. 6º - Ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - As publicações no Diário Eletrônico da Justica do Estado de Mato Grosso para fins de arquivamento, serão de guarda per anente em meio impresso no Tribunal de Justiça e em cada Cor

Art. 8º - A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso caberá à Supervisão Judiciária, por delegação da Presidência do Tribunal.

Art. 9º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso será editado a partir do dia 02 (dois) de abril de 2007.

Parágrafo Único - Até o dia 02 (dois) de maio de 2007, além do Diário Eletrônico da o, continuarão em operação e somente terão validade jurídica os atuais sistemas de Justiça do Estado de Mato Grosso, contir comunicação dos atos processuais.

Art. 10 - A partir do dia 03 (três) de maio de 2007, em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, consideram-se feitas as comunicações dos atos processuais (intimações, citações, notificações e demais atos), pela só publicação dos atos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

As normas e procedimentos para a operacionalização e controle das alhadas por meio de Instrução Normativa, a ser expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com abrangência no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justica pelo Conselho da Magistratura ou pelo Órgão Especial, de acordo com as respectivas competências regimentai

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões do órgão Especial, em Cuiabá, 08 de março de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

a. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Des. JOSÉ FERREIRA LEITE

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Des. MUNIR FEGURI

Des ANTONIO BITAR FILHO

Des. JOSÉ TADEU CURY

Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Des. DONATO FORTINATO OJEDA

Des. PAULO DA CUNHA

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

ID 49180

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

DECISÃO DO CONSELHO

PEDIDO DE DESACUMULAÇÃO DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - 1/2007 - COMARCA DE DIAMANTINO - (Ident 50.724) REQUERENTE(S) - ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA - NOTÁRIO E REGISTRADOR

ASSUNTO: Requer desacumulação das funções do Cartório do 1º Oficio da Comarca de Diamantino, tendo em vista a sua vacância, conforme determinado nos Atos n.º 823/06 e 1.034/06-CM, bem como sejam outorgadas ao requerente, sua vacanda, cominer deteriminado nos Auci n. Costo et n. Costo et

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

1º Membro: DES. MUNIR FEGURI

2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO DE DESACUMULAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DE PESSOA JURÍDICA, PROTESTOS E TABELIONATO, ATÉ ENTÃO DESEMPENHADOS PELO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE DIAMANTINO, ACUMULANDO-SE Á SERVENTIA DO 2º OFÍCIO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

DECISÕES DO PRESIDENTE

CONCURSO N.º 40/1999 – COMARCA DE RONDONÓPOLIS – ID. 4.126 ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE AGENTE JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS – EDITAL 48/98/NSCP

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decido: 1. Prorrogar os autos — Concurso n.º 40/1999 — COMARCA DE RONDONÓPOLIS — Identificador: 4.126, referente ao cargo de <u>Agente Judiciário</u>, pelo período de mais dois anos, face a expiração do prazo de validade ter ocorrido em 04.11.2005, e em razão da existência de candidatos classificados aguardando possível nomeação."

CONCURSO N.º 41/1999 – COMARCA DE RONDONÓPOLIS – ID. 4.128 ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE AGENTE DE SERVICO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - EDITAL 48/98/NSCP

Conclusão da decisão:

"Vistos, etc. Isto posto decido: 1. Prorrogar os autos – Concurso n.º 41/1999 – COMARCA DE RONDONÓPOLIS – Identificador: 4.128 - referente ao cargo de <u>Agente de Serviço</u>, pelo prazo de mais (02) dois anos, a partir de 17.02.2007."

Cuiabá. 21 de fevereiro de 2007.

CONCURSO N.º 17/2000 – COMARCA DE CAMPO VERDE – ID. 2.255 ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE CAMPO VERDE

Conclusão da decisão:

"Vistos, etc. Isto posto decido: 1. Prorrogar o - Concurso n.º 17/2000 - Identificador 2.255 - COMARCA DE CAMPO VERDE, por mais dois anos face a expiração do prazo de validade ter ocorrido em 21.8.2005 e pela existência de candidatos aprovados aguardando possível nomeação." 1

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007

CONCURSO N.º 40/2000 - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ID. 4.047 ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REFERIDA COMARCA

Conclusão da decisão:

decido: 1. Prorrogar o Concurso n.º 40/2000 – Identificador 4.047 – COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, por mais dois anos face a expiração do prazo de validade de 02 (dois) anos ter ocorrido em 12.10.2005 e em razão da existência de candidatos aprovados aguardando possível nomeação."

CONCURSO N.º 42/2000 - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ID. 4.087 ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE OFICIAL ESCREVENTE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REFERIDA COMARCA

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decido: 1. Prorrogar o Concurso n.º 42/2000 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - Identificador 4.087, pelo prazo de mais 02 (dois) anos com efeitos a partir de 24.9.2005.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

CONCURSO N.º 57/2000 – COMARCA DE ITIQUIRA – ID. 12.884 ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AOS CARGOS DE AGENTE JUDICIÁRIO, AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR E AVALIADOR E DEPOSITÁRIO DA COMARCA DE ITIQUIRA

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decido: 1. Prorrogar o Concurso n.º 57/2000 – Identificador 12.884 - COMARCA DE ITIQUIRA pelo prazo de mais 02 (dois) anos, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar n.º 04/90, com efeitos a partir de 09.6.2006."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

CONCURSO N.º 7/2001 – COMARCA DE JUSCIMEIRA – ID. 8.914 ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO

Conclusão da decisão:

"Vistos, etc. Isto posto decido: 1. Prorrogar o Concurso n.º 7/2001 - Identificador 8.914 da Comarca de Juscimeira, por mais dois anos face a expiração do prazo de validade ter ocorrido em 22.11.2005 e pela existência de candidatos aprovados aguardando possível nomeação."

Cuiabá, 12 de janeiro de 2007

CONCURSO N.º 10/2001 – COMARCA DE POXORÉO – ID. 9.473 ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE PSICÓLOGO DA REFERIDA COMARCA

Conclusão da decisão:

"Vistos etc. Isto nosto decido: 1. **Prorrogar** o **Concurso n.º 10/2001 – Id. 9.473** – Comarca de **Poxoréo** referente ao cargo de **Psicólogo** por mais 02 (dois) anos, face a expiração do prazo de validade ter ocorrido em **03.01.2006**."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

CONCURSO N.º 20/2001 – COMARCA DE SORRISO – ID. 12.353 ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REFERIDA COMARCA

Conclusão da decisão:

"Vistos, etc. Isto posto decido: 1. Prorrogar o Concurso n.º 20/2001 - Identificador - 12.353 - do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sorriso, por mais dois anos face à expiração do prazo de validade ter ocorrido em 27.8.2006 e em razão da existência de candidatos aprovados aguardando possível nomeação."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

CONCURSO N.º 23/2001 – COMARCA DE SORRISO – ID. 12.776 ASSUNTO: CONCURSO EFETIVO AO CARGO DE INSPETOR DE MENORES DA COMARCA DE SORRISO

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decido: 1. Prorrogar o Concurso n.º 23/2001 - COMARCA DE SORRISO - Identificador - 12.776 - referente ao cargo de Inspetor de Menores, por mais 02 (dois) anos face à expiração do prazo de validade ter ocorrido em **09.9.2006** e em razão da existência de candidatos classificados aguardando possível nomeação."

Cuiabá. 21 de fevereiro de 2007

CONCURSO N.º 7/2002 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - ID. 16.256

ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AOS CARGOS DE ESCRIVÃO, OFICIAL DE JUSTIÇA, OFICIAL ESCREVENTE E AGENTE DE SERVIÇO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REFERIDA COMARCA

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decido: 1. Prorrogar o Concurso n.º 7/2002 – COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - Identificador – 16.256 – po



DIÁRIO DA JUSTICA

mais dois anos face à expiração do prazo de validade de 02 (dois) anos ter ocorrido em 26.01.2007 e pela existência de

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

DECISÃO DO RELATOR

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 43/2003 – COMARCA DE COLÍDER – ID. 24.051 REQUERENTE(S): EXMO. SR. DR. HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE – PRESIDENTE DA 11º SUBSEÇÃO DA OAB/

MILIONA COMARCA DE COLÍDER ASSUNTO: REQUER A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA 2ª E 3ª VARAS CÍVEIS NA COMARCA DE COLÍDER RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. A questão resta totalmente prejudicada, visto que já foram instaladas outras 2 Varas Cíveis na Comarca de Colíder, dada a sua elevação para 2ª Entrância. Arquive-se."

Cuiabá, 20 de março de 2007.

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 262/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Colocar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, o servidor KLÉBER DOS SANTOS MAGALHĀES, Motorista, símbolo PJSG, do Serviço de Atendimento Imediato – S.A.I., Comarca de Cuiabá, à disposição do Gabinete da Vice-Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a 1º/3/2007, e, simultaneamente, revogar a Portaria n.º 126/2006/CM, de 03/3/2006.

P. R. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de março de 2007.

Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 342/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 28/02/2007

RESOLVE:

Desacumular, com fulcro no artigo 49 da Lei n.º 8.935/94, do Cartório do 1º Oficio da Comarca de Diamantino, tendo em vista a declaração de sua vacância, as atribuições de Registro de Pessoa Jurídica, Protesto e Tabelionato, outorgando-as ao Senhor ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Segundo Tabelião e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Diamantino, portador do RG n.º 349.384-SSP/DF e CPF. n.º 178.188.261-49, nos termos do artigo 311, II, da Lei n.º 4.964, de 26/12/85 (COJE), revogando-se as disposições em

P. R. Cumpra-se. Cuiabá, 1º de março de 2007.

Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 27 de março de 2007.

Bel. LEVI SALIÉS FILHO Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ORDEM DE SERVICO nº 02/2007-CGJ

O Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Corregedor-Geral da Justiça no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 43, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal

das Normas Gerais da Corregedoria

de Justica:

CONSIDERANDO o que estabelece o Capítulo 1, Seção 2, item 9, da Consolidação

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos serviços internos;

CONSIDERANDO a necessidade da rápida e eficiente tramitação dos procedimentos em andamento na Corregedoria-Geral da Justiça, relativos ao foro judicial e extrajudicial;

Art. 1º. – A função de Juiz Auxiliar da Corregedoria- Geral da Justiça será exercida por Juiz de Direito de Entrância Especial e/ou Juiz Substituto de 2º. Instância, indicado pelo Corregedor e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça

§ 1º. A designação de Juízes-Corregedores será por tempo indeterminado, mas considerar-se-á finda com o término do mandato do Corregedor-Geral, podendo, entretanto, ser dispensado a qualquer

§ 2º. O Juiz-Corregedor ficará afastado de sua jurisdição, salvo manifestação em contrário, dele ou do Corregedor.

e diárias

§ 3º - Quando em serviço fora da Capital, o Juiz-Corregedor terá direito a transporte

Art. 2°. - São atribuições do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

 acompanhar e auxiliar o Corregedor nas visitas técnicas, correições e inspeções dos serviços judiciais e extrajudiciais, segundo plano de trabalho aprovado pelo Corregedor;

II – exercer, por determinação do Corregedor, inspeção permanente em autos, livros e papéis judiciais e extrajudiciais, apontando erros, falhas e omissões, a fim de que sejam sanados;

III – representar o Corregedor em atos e solenidades oficiais, quando determinado:

IV – minutar, para aprovação do Corregedor, projetos de lei, provimentos, circulares ofícios-circulares, atos ou portarias que decorram de seus pronunciamentos em processos que lhe forem distribuídos, bem como votos a serem apresentados ou emitidos pelo Corregedor;

V - analisar minutas de provimento, apresentadas pelos setores da Corregedoria

VI - instruir processo administrativo e inquérito judicial, por delegação do Corregedor;

 VII – elaborar relatório em processo administrativo disciplinar instaurado pelo
 Corregedor, bem como identificar as irregularidades administrativas, sem manifestar juízo de valor nos processos administrativos contra Juiz de Direito:

VIII – realizar e supervisionar correições e inspeções, virtuais e/ou locais, nos serviços judiciais e extrajudiciais indicados pelo Corregedor, apresentando os respectivos relatórios;

IX - aferir a utilização dos Sistemas Informatizados da Corregedoria e da 1ª Instância - APOLO, a capacitação dos servidores e o desempenho das unidades judiciárias, propondo as medidas necessárias à sua adequação

 X – emitir parecer em processos e expedientes que lhe forem submetidos para análise ou originários de seus pólos, com exceção dos relativos a irregularidades funcionais atribuídas a magistrados de primeiro grau;

XI – elaborar parecer em consultas formuladas pelos Juízes e analisar os pareceres elaborados pelos Assessores e servidores da Corregedoria

nos assuntos de sua competência

XII - prestar atendimento pessoal às partes, advogados, servidores e magistro

XIII - dar instruções aos juízes, quando consultado sobre matéria administrativa em tese, após aprovação do Corregedor:

XIV - despachar pessoalmente com o Corregedor-Geral, nos assuntos de sua

competência

Gerais da Corregedoria:

XV - receber, instruir e emitir parecer nas reclamações e representações contra o funcionamento dos serviços judiciários de primeiro grau

XVI – analisar e coordenar a execução de projetos que objetivem o aprimoramento dos serviços judiciais e extrajudiciais

XVII – coordenar, no campo jurisdicional, a instalação de serviços judiciários;

XVIII - coordenar a revisão, atualização e divulgação da Consolidação de Normas

XIX – preparar o expediente do Corregedor-Geral junto ao Conselho da Magistratura, nas matérias de sua competência;

XX - orientar as assessorias na solução de consultas dirigidas à Corregedoria-

Geral da Justica:

XXI – acompanhar o vitaliciamento dos juízes substitutos que iniciaram o período de estágio probatório em Comarca de seus pólos, ainda que posteriormente venham a ser removidos para outra;

XXII – prestar as informações que julgar convenientes e úteis, sobre o merecimento de magistrados, quando da formação dos expedientes para a promoção

XXIII - fiscalizar o cumprimento das irregularidades constatadas nos termos de correições, ordenando o arquivamento, quando sanadas.

XXIV - exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Corregedor

Parágrafo único. É vedado ao Juiz Auxiliar divulgar seu parecer emitido em processo, antes da respectiva apreciação pelo Corregedor.

Art. 3º - O Estado de Mato Grosso, para efeito de delegação de competência aos Juízes Auxiliares, é dividido em dez pólos, formados pelas seguintes comarcas e /ou varas

PÓLO I - CUIABÁ (abrangendo as comarcas de Cuiabá, Chapada dos Guimarães, Poconé, Santo Antônio de Leverge

e Várzea Grande) Juiz Orientador: Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro

PÓLO II – CÁCERES (abrangendo as comarcas de Cáceres, Araputanga, Comodoro, Jauru, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade) Juiz Orientador: Dr. Luís Aparecido Bertolucci Júnior

<u>PÓLO III - SINOP</u> (abrangendo as comarcas de Sinop, Colíder, Itaúba, Marcelândia, Cláudia, Terra Nova do Norte, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã, Feliz Natal, Vera e Tapurah) Juiz Orientador: Dr. Onivaldo Budny

PÓLO IV – ALTA FLORESTA (abrangendo as comarcas de Alta Floresta, Apiacás, Paranaíta, Nova Canaá do Norte, Nova Monte Verde, Cotriguaçú, Guarantá do Norte, Peixoto de Azevedo e Matupá)
Juiz Orientador: Onivaldo Budny

PÓLO V - DIAMANTINO (abrangendo as comarcas de Diamantino, Arenápolis, Nortelândia, Nova Mutum, Nobres Oeste e São José do Rio Claro) Juiz Orientador: Luís Aparecido Bertolucci Júnio

TANGARÁ DA SERRA (abrangendo as comarcas de Tangará da Serra, Barra do Bugres, Campo Novo do

Parecis e Sapezal) Juiz Orientador: Dr. Jones Gattass Dias

PÓLO VII - RONDONÓPOLIS (abrangendo as comarcas de Rondonópolis, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta, Itiquira, Dom Aquino, Guiratinga, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari, Primavera do Leste, Campo Verde, Paranatinga e Poxoréu)
Juiz Orientador: Dr. Sebastião de Arruda Almeida

PÓLO VIII - BARRA DO GARCAS (abrangendo as comarcas de Barra do Garças, Novo São Joaquim, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis, Água Boa e Canarana) Juiz Orientador: Dr. Jones Gattass Dias

<u>PÓLO IX - JUÍNA</u> (abrangendo as comarcas de Juína, Juara, Aripuanã, Brasnorte, Porto dos Gaúchos, Tabaporã e Joiniza) Juiz Orientador: Sebastião de Arruda Almeida

PÓLO X - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (abrangendo as comarcas de São Félix do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Vila Juiz Orientador: Dr. Jones Gattass Dias

§ 1º. Cada Juiz-Corregedor será designado para atender a um ou mais pólos, ficando responsável pela assistência e atendimento aos magistrados que os integrarem

§ 2º. A designação prevista no parágrafo anterior não gera prevenção na distribuição dos processos que tramitarem na Corregedoria, que será, sempre que possível, equitativa

§ 3º No dia 15 de cada mês, os Juízes Auxiliares extrairão do sistema Apolo as sentenças com julgamento de mérito, as decisões interlocutórias e o número de audiências realizadas pelos Juízes do pólo sob sua responsabilidade, encaminhando-os ao Corregedor-Geral, para verificação da produtividade e adoção, se for o caso, das providências administrativas pertinentes.

Art. 4º - Na medida do possível, as matérias de natureza especial abaixo relacionadas serão atendidas pelos Juizes Auxiliares

I – <u>Infância e Juventude, Direito Notarial e Registral</u> Dr. Jones Gattass Dias

II – <u>Juizados Especiais Cíveis e Criminais</u>
 Dr. Sebastião de Arruda Almeida

III – <u>Matéria criminal</u> Drs. Carlos Roberto Correia Pinheiro e Onivaldo Budny

ou por órgãos externos

IV – <u>Matéria cível</u> Drs. Sebastião de Arruda Almeida, Luís Aparecido Bertolucci e Onivaldo Budny

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de março de 2007.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Corregedor-Geral da Justiça

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 27 de março

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 04/2007-CGJ

Regulamenta a penhora "on line"

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ao convênio firmado pelo Superior Tribunal de Justiça para implantação do sistema Bacen Jud 2.0, viabilizando aos magistrados se cadastrarem

CONSIDERANDO a possibilidade de agilizar o andamento processual, procedendo ao bloqueio e desbloqueio de contas, de ativos financeiros, de requisições de informações sobre a existência de contas-correntes e de aplicações financeiras, saldos, extratos e endereços de clientes do Sistema Financeiro Nacional;

CONSIDERANDO a alteração legislativa no processo de execução admitindo de maneira expressa a cação da penhora on line (art. 655-A,CPC), demonstrando a necessidade de implementação de novas alternativas ao modelo tradicional de execução;

CONSIDERANDO o aprimoramento do modelo pelo Bacen Jud 2.0, amplamente difundido e utilizado com largo sucesso na maioria dos Tribunais do país, apontando a eficiência do sistema na consecução do princípio da duração razoável do processo;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em ampliar a aplicação do sistema Bacen Jud 2.0 nas Varas

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, os procedimentos inerentes à operacionalização e utilização do referido convênio.

RESOLVE:

Art. 1º. Não havendo pagamento da dívida nos prazos do arts. 475-J e 652 do CPC, conform a modalidade de execução, o Juiz, a requerimento do credor, requisitará do Banco Central, via sistema Bacen Jud 2.0, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, determinando, no mesmo ato, a sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.

§ 1º. A ordem judicial de bloqueio deverá, obrigatoriamente, indicar o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do devedor.

§ 2º. Requisitado o bloqueio, os autos deverão permanecer no gabinete do juiz até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central

§ 3º. Sempre que possível, a parte que requerer o bloqueio indicará a instituição financeira ou agência em que o devedor possui ativos financeiros.

Art. 2º. O acesso dos magistrados ao Sistema Bacen Jud 2.0 será feito por intermédio de senha pessoal e intransferível, após o cadastramento efetuado pelo Master do TJ.

Parágrafo único. O magistrado cadastrado na primeira versão do sistema não necessita proceder a novo cadastramento, bastando a atualização da senha.

Art. 3º. Observados os critérios e limites de atuação inerentes ao próprio convênio, também podem ser cadastrados servidores indicados pelos magistrados, mas somente a senha destes permitirá o bloqueio e o desbloqueio de contas correntes e de aplicações financeiras.

§ 1º. O cadastramento deve ser solicitado pelos magistrados por mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, o qual exercerá a função Master no sistema informatizado estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. A observância dos prazos estabelecidos pelo Banco Central para alteração, renovação e cadastramento de senhas para operacionalização do sistema Bacen Jud, é de responsabilidade do magistrado e será fiscalizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, juntamente com o relatório estatístico de produção mensal

Art. 4º. Confirmado o bloqueio pela instituição financeira, o magistrado, utilizando-se de procedimento próprio disponível no sistema Bacen Jud, determinará a transferência para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 666, 1, do CPC e a Lei Estadual n. 7.604/2001, liberando-se os valores que ultrapassarem o crédito (CPC, art. 655-A).

Parágrafo único. Se as agências bancárias obstarem, por qualquer modo, o cumprimento das ordens judiciais de bloqueio e/ou de transferência, o juiz adotará as providências cabiveis e necessárias, inclusive de natureza penal, se for o caso, comunicando o fato à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 5°. Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação do executado para apresentação de impugnação que será juntado aos a (CPC, art. 475-J, § 1°).

§ 1º. Nas execuções processadas na forma do Livro II, Seção II do Código de Processo Civil, realizada a penhora, deverá o executado ser intimado da constrição.

§ 2º. Os embargos do devedor não inibirão a penhora, via Bacen Jud, salvo se o Juiz aceitar outra garantia à execução, depósito ou caução suficientes (art. 739-A, § 1º do CPC).

Art. 6°. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá indicar ao Tribunal de Justica o cadastramento de conta(s) sobre a(s) qual(is) o juiz dará preferência quando realizar o bioqueio pelo sistema Bacen Jud, salvo se não estiver(em) mais ativa(s) ou com recursos suficientes à garantia da execução

§ 1º. A solicitação a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhada ao Corregedor-Geral da Justiça e instruída com cópias dos comprovantes do CNPJ ou CPF, e da titularidade da conta indicada (banco, agência, conta corrente, nome e CNPJ/CPF do titular).

§ 2º. O juiz fará a comunicação do encerramento da(s) conta(s) ou da insuficiência de recursos para fins de sua exclusão do cadastro, sem prejuízo do imediato bloqueio em outras.

§3º. Somente após seis meses da exclusão do cadastro é que poderá ser postulado o recadastramento, na mesma ou em outra conta.

§4º. A reincidência importará na proibição de novo cadastramento

Art. 7º. O levantamento de valores penhorados, antes de finalizado o procedimento executório, deve ser apreciado com prudência e cautelas cabíveis à hipótese, observadas as prescrições legais.

Art. 8°. Os magistrados e servidores cadastrados no "Sistema Bacen Jud" deverão observar os

ndações constantes do regulamento do Bacen Jud 2.0, acessível no *site* do Banco Central do Brasil (www.cone "Sistema Financeiro", assim como as normas da CNGC, especialmente itens 2.19.1.4 e 2.19.6.

Art. 9°. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, alterando a Seção 19. Capítulo 2, da CNGC – 2ª Edição, revogando as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de março de 2007.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Corregedor-Geral da Justica

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 27 de março de 2007.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA Diretora do Departamento

VISTO:

Bel^a. SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA Supervisora da Secretaria da Corregedoria

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA -.

AUTOS COM INTIMAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA CIVEL

Protocolo: 22004/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41556/2006 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
RECORRIDO(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s): Dr. (a) MARLUS JORGE DOMINGOS
OUTRO(S)

*Com intimação ao (s) Recorrido (s): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - ADV. DR. MARLUS JORGE DOMINGOS E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40961/2006 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RECURRENTE(S). ESTADO DE MATO GROUSSO A Advogado(s): Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
RECORRIDO(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Dr. (a) MARLUS JORGE DOMINGOS
OUTRO(S)

Advogado(s):

"Com intimação ao (s) Recorrido (s): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - ADV. DR. MARLUS JORGE DOMINGOS E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 88335/2006 - Classe: II-19)

Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Origem: PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇI RECORRENTE(S): ELIANE MOREIRA DA CUNHA - ME Advogado(s): DR. FABIANO GODA OUTRO(S) RECORRIDO(S): MINICIPIO DE CUIABÁ Advogado(s): DR. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO

"Com intimação ao (s) Recorrido (s): MUNICIPIO DE CUIABA - ADV. DR. RUBI FACHIN - PROCURADOR DO MUNICIPIO, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC"

Protocolo: 7306/2007 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55294/2006 - Classe:

Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): FLORISVALDO DA SILVA CRUZ DR. MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA OUTRO(S) WALDOMIRO OLIVEIRA SALA Dr. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO Advogado(s): RECORRIDO(S):

Advogado(s): OUTRO(S)

*Com intimação ao (s) Recorrido (s): WALDOMIRO OLIVEIRA SALA - DR. SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 27 dias do mês de março de 2007. BEL®, SILBENE NUNES DE ALMEIDA

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 20954/2007

Protocolo: 20954/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 20954/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO
AGRAVANTE(S): IRENE CARRILLO ROMERO BEBER
Advogado(s): Dr. HENRIQUE DA COSTA NETO
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO

"Com intimação ao(s). AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO, e Adv. Dr. CARLOS EMILIO BIACHI NETO

- PROC. DO ESTADO, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Cuiabá, 20 de março de 2007 Dr. Alberto Pampado Neto Relato

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 27 dias do mês de março de 2007

BEL^a. SILBENE NUNES DE ALMEIDA

DIÁRIO DA JUSTICA

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CIVEL

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 23023/2007

Proudoile, 2302/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23023/2007 Classe: 15-Cível
Origen: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relator: DES, LICINIO CARPINELLI STEFANI
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Distribuído em: 22/3/2007 Vol. Apensos: 1/0

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO
AGRAVADO(S): Dr' MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA

DECISÃO DE FLS. 139-141/TJ: "...pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, com fundamento no art. 51, VII do Regimento Interno deste Tribunal c.c os arts. 557 e 525, I do CPC

Cuiabá, 26 de março de 2007

Des. Licinio Carpinelli Stefani

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 27 dias do mês de março de 2007.

BEL®. SILBENE NUNES DE ALMEIDA

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL 30LO-MINIETRI COLEGIA de Sessa o unitaria de Trimietria Carimetra Civica. às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, 1, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5949/2007 - Classe: II-15

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 5949 / 2007 **RELATOR(A** DR.

DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA AGRAVANTE(S ELOY BRAGA ANTON - ME ADVOGADO(S)

Dr. MARIO CESAR CREMA OUTRO(S) AGRAVADO(S BANCO BRADESCO S A

ADVOGADO(S) Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO

OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9611/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 9611 / 2007 RELATOR(A

DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI MARIA RODRIGUES DO AMARAL AGRAVANTE(S ADVOGADO(S) Dr. JOAO ANAIDES CABRAL NETTO AGRAVADO(S M. P. DA SILVA BONFANTI ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCO AURELIO C. DE TOLEDO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16334/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

otocolo Número/Ano : 16334 / 2007 ELATOR(A DES. JOSÉ TADEU CURY

APELANTE(S) C. F. R. S.

DR. ADRIANA REGINA RAGNINI

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97416/2006 - Classe: II-20 COMARCA

rotocolo Número/Ano : 97416 . RELATOR(A

/ 2006 DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A. DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR APELANTE(S) ADVOGADO(S)

OUTRO(S) KACIMA KARIMA ASSAF VIEIRA

ADVOGADO(S) DRA. ADRIANA DE SOUZA NEVES

OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de Março de 2007.

Total de processos:4

APEL ADO(S)

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47664/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 47664 / 2005. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - MAIRE VANDA DE OLIVEIRA COSTA (Advis: Dr(a). SAULO MORAES), AGRAVADO(S) - PANAGON LTDA (Advis: Dr. NILTON SPARTALIS TEIXEIRA). Relator(a): Exmo(a).

SAULO MORAES), AGRAVADU(S) - PANAGON LIDA (Advs: Dr. NILTON SPARTALIS TEIXEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE FALSIDADE - ADULTERAÇÃO NO CHEQUE - APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO DOCUMENTO NÃO AUTENTICADO - NÃO-COMPROVAÇÃO - ÓNUS PROBATÓRIO CABE A PARTE QUE ARGÜIU O INCIDENTE - NÃO-APLICAÇÃO DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CDC - TRATA-SE DE RELAÇÃO PATRIMONIAL E MORAL - AGRAVO IMPROVIDO. O Ônus probatório incumbe a parte que argúi o incidente de falsidade O artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, só se aplica quando tratar-se de relação consumerista.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71178/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/
Ano: 71178 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - INDIANA SEGUROS S. A. (Advs: Dr. FELIX SIGUEAK
ARIMA FILHO, OUTRO(S)). APELADO(S) - ESPÓLIO DE JOÃO RICARDO FÉLIX DA SILVA, REPRESENTADO PELO
INVENTARIANTE VALDEMAR FÉLIX DA SILVA (Advs: DR. JOSE LUIZ DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR.
ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE REJETIARAM A PRELIMINAR E, POR IGUAL VOTAÇÃO IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VEÍCULO - PRESCRIÇÃO ÂMUA - ESPÓLIO
GOUIPARADO A TERCEIRO BENEFICIÁRIO - INAPLICABILIDADE - SEGURO DE VIDO - MORA NO PAGAMENTO DO
PRÊMIO - SUSPENSÃO DO CONTRATO - NECESSIDADE DE INTERPELAÇÃO PARA CONSTITUIR O SEGURADO
EM MORA - INEXISTÊNCIA - COBERTURA DEVIDA O prazo ânuo divisado no art. 178, § 6°, inciso II, do Código Civil
de 1916, só se emprega ao segurado, não sendo aplicável ao terceiro beneficiário, uma vez que não participou do pacto
multas vezes dele sequer tem conhecimento. O Espólio, sucessor universal do segurado, é figura diversa deste, razão

pela qual deve ser-lhe aplicada a este a prescrição vintenária para a cobrança do seguro. O contrato de seguro não se considera automaticamente cancelado por falta de pagamento de parcela do prêmio, mesmo tendo esta previsão em contrato mantido pelas partes, sendo que cláusula que assim dispõe é abusiva. Para suspensão dos efeitos do contrato necessário se faz a interpelação ao segurado, advertindo-o sobre a mora e a suspensão do contrato até o pagamento,

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76425/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 76425 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS, OUTRO(S)), APELADO(S) - NILO FLEURY DIAS E OUTRO(s) (Advs: Dr. CARLOS SOARES DE JESUS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÓNIO HORACIO DA SILVA NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM EM PARTE O RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS MONITÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DO TÍTULO - JUROS MORATÓRIOS CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CUMULÁVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO O termo inicial da correção monetária começa a fluir a partir da data do vencimento da divida, pois do contrário estar-se-la estimulando o inadimplemento das obrigações. Os juros moratórios são devidos a partir da citação que constitui em mora o devedor. É vedada a cobrança da comissão de permanência quando cumulada com correção monetária, juros remuneratórios ou de mora, multa ou qualquer encargo moratório.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40388/2005 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 16274 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. EMBARGANTE - SUHAIL ISMAEL E OUTRA (Advs: Dr. SONIA MARIA ALVES SANTOS, Dr. (a) ROBERTO GABRIEL CLARO, OUTRO(S)). EMBARGADO - ADIMOCIR JOSE MAROCHI E OUTRA (Advs: Dr. VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM OS EMBARGOS.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESOBEDIÊNCIAO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. "Não se admite Edol para reexame de ponto sobre o qual já houve pronunciamento no acórdão embargado" (STJ, 3a Séc., EdcIMS 301803-DF, rel. Min. Adhemar Maciel, v.u., j. 2.12.1993, DJU 21.2.1994, p. 2090).

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36063/2005 - Classe: II-20), Protocolo NúmerolAno: 17692 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. EMBARGANTE - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), EMBARGAND - GILDA MARIA COCARELLI PACHECO (Advs: DRA DANIELA NODARI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM OS EMBARGOS.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO E

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSAO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESOBEDIÊNCIA AO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. "Incocrrência de irregularidades no acórdão quando a matéria que serviu de base à oposição do reusor foi devidamente apreciada, com fundamentos claros e nitidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita apreciada, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consosidada. O não-acatamento das teses deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado a julgar a questão de acordo com o pietieado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131, CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso." (Edcl no Resp 730785/MG; Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1a Turma; Julgamento 02.6.05; data da publicação/Fonte DJ 01.07.2005, p. 439) "Não se admite Edcl para reexame de ponto sobre o qual já houve pronunciamento no acórdão embargado" (STJ, 3a Séc., EdcIMS 301803-DF, rel. Min. Adhemar Maciel, v.u., j. 2.12.1993, DJU 21.2.1994, p. 2090).

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39716/2005 - Classe: II-19). Protocolo Número/Ano: 1751 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), Dra. DULCE DE MOURA - PROC. DE ESTADO), EMBARGADO - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Advs:

ESTADO, Dra. DULCE DE MOURA - PROC. DE ESTADO), EMBARGADO - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A. (Advs: Dr. AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), S(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES - INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA- RAZÓES NO RECURSO DE APELAÇÃO - OCORRÊNCIA DE NULIDADE SANÁVEL - APLICAÇÃO DO PRECITO CONTIDO NO ARTIGO 515, §4º, DO CPO - RECURSO PROVIDO. Serper que se verificar a possibilidade de sanar o vício, qualquer que seja sua natureza, poderá o Tribunal aplicar o preceito contido no art. 515, §4º do CPC.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 86764/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 86764 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO(S) - JOSÉ MARCOS MAZZUCCA SALVATORI (Advis: Dr. (a) LEDI FIGUEIREDO BRIDI, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE RATIFICARAMA SENTENÇA REEXAMINADA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE NOTAS FISCAIS - CONDICIONAMENTO À QUITAÇÃO DE DÉBITO FISCAL - ILEGALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. O fisco não pode condicionar a autorização para impressão de notas fiscais ao pagamento de debitos, pois se trata de ato abusivo que atinge o direito líquido e certo do cidadão de exercer atividade remunerada e se constitui em clara sanção política ao contribuinte.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 27 de março de 2007 Bel.ª **CIBELE FELIPIN PEREIRA** Secretária da Terceira Secretaria Cível Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO REI ATOR COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13753/2007 Classe: 19-Cível Origem : COMARCA CAPITAL APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO

§ 4° do CPC

APELANTE(S). DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS GROSSO - DETRAN/MT Advogado(s): **Drª LAURA AMARAL VILELA E OUTRO(S)** APELADA(S): MARIA JOSÉ DE MELO RODRIGUES Advogado(s): Dr. RICARDO DE OLIVEIRA LOPES

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".... Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso de apelação, mantendo integralmente a sentença.." Cuiabá, 21 de março de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12003/2007 Classe: 27-Cível

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CIVEL 12003/2007 Classe: 27-Civel Origem: COMARCA DE RONDONOPOLIS INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT Advogado(s): Dr² LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S) INTERESSADA/APELADA: LUCIENE DELFINO DE ARRUDA Advogado(s): DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".... Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso mantendo inalterada a sentença reexaminada. Cuiabá, 20 de março de 2007. Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

Página 6



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67957/2006 Classe: 15-Civel Origem : COMARCA DE RONDONOPOLIS AGRAVANTE(S): RENATO BORGES LEAL E SUA ESPOSA E OUTRO(s) Advogado(s): **Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S**)

AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A

Advogado(s): Dr. VALDIR SEGANFREDO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".... Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso, ante a perda do objeto...." Cuiabá, 26 de março de 2007. Des. Evandro Stábile - Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12485/2007 Classe: 27-Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

INTERESSADO/APELANTIE: DEPARTAMENTO ESTADOAL DE TRANSTIO Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S) INTERESSADO/APELADO: CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO Advogado(s): Dr. WILSON PEAGUDO DE FREITAS

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".... Por essas razões, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao

Cuiabá-MT, 23 de março de 2007. Des. Ernani Vieira de Souza – Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55078/2006 Classe: 15-Cível Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S): SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

Advogado(s): Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS. Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): IL DO CRESTANI E OLITRO(s) Advogado(s): Dr. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".... Assim, considero prejudicado o presente recurso, ante a perda de seu objeto....

Cuiabá, 22 de março de 2007. Des. Evandro Stábile - Relator.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 27 de março de 2007. Bel.ª **CIBELE FELIPIN PEREIRA** Secretária da Terceira Secretaria Cível Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

DESPACHO DO SUPERVISOR JUDICIÁRIO

ANTONIO BRAZ ZONTA, vem no RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11324/2005 Classe: 15-Cível - COMARCA DE COMODORO. AGRAVANTE(S): FUTURO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Adv.(s): Dr. CRISTIAN BARICHELLO). AGRAVADO(S): ANTONIO FABIO ZONTA (Adv.(s): Dr. JOAO BATISTA NICHELE E OUTRO(S)), por meio de petição, subscrita pelo mesmo, protocolizada sob 22753/2007, datada de 22/03/2007 requerer o desarquivamento do presente recurso.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "...defiro o desarquivamento dos autos..... Cuiabá, 22 de março de 2007. Bel. João Bosco Monteiro da Silva Júnior Supervisor Judiciário - TJ/MT

> TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá , 27 de março de 2007. Bel.ª CIBELE FELIPIN PEREIRA Secretária da Terceira Secretaria Cível Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

REFRIGERANTES UNIÃO S.A. já qualificados nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23632/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. RECORRENTES - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS VARZEAGRANDENSE LTDA. E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). ALCIDES MATTIUZO JUNIOR E OUTRO(s)), RECORRIDO - REFRIGERANTES UNIAO S.A. (Advs:Dr(a). EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES E OUTRO(S)), vêm por intermédio da petição protocolizada sob nº 12928/2007, de 16/02/2007, requerer expedição de Carta de Sentença.

-CONCLUSÃO DO DESPACHO – "...A execução provisória do julgado, portanto, deve ser requerida e processada na forma

dos dispositivos legais acima mencionados... Cuiabá, 22 de Março de 2007.

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Vice-Presidente do TJ/MT

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22245/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL, AGRAVANTE - WIZES MARTINS DE ALMEIDA (Advs:Dr(a). ALEXANDRE DO COUTO SOUZA), AGRAVADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Por essas razões, NEGO o efeito ativo..." Cuiabá, 21 de Março de 2007 Des. Márcio Vidal

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22752/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE JUARA. AGRAVANTES - JOSÉ DAS GRAÇAS VINHAL E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). JORGE BALBINO DA SILVA e OUTRO(S)), AGRAVADO - JOSÉ BARBOSA DE MACEDO (Advs:Dr(a). SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e OUTRO(S))

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Com essas considerações, converto o agravo de instrumento em agravo retido..."

Cuiabá, 26 de Março de 2007 Des. José Silvério Gomes

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22528/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VERA. AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Advs:Dr(a). LUCIANO BOABAID BERTAZZO E OUTRO(S)), AGRAVADO - SILVIO JOSÉ DOMANN.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Assim, indefiro em antecipação de tutela, a pretensão recursal.... Cuiabá. 26 de marco de 2007

Des. José Silvério Gomes

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23050/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVAN CLODOALDO JOSE FERREIRA (Advs:Dr(a). LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO), AGRAVADO - BANCO DO BRASIL S. A.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Pelo exposto, concedo a liminar pleiteada, para determinar que o agravado limite a constrição de valores decorrentes do contrato de fis. 33/38-TJ a 30% dos vencimentos percebidos mensalmente pelo agravante, até o julgamento final da presente lide..."

Cuiabá, 26 de março de 2007

Dra. Marilsen Andrade Adário

Juíza Relatora

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22731/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. (EXECUÇÃO 155/2001). AGRAVANTE - FEDERAL SEGUROS S.A (Advs:Dr(a). AMARO CESAR CASTILHO E OUTRO(S)) AGRAVADO -BENEDITO CARDOSO DE SÁ (Advs:Dr(a). ELIEZER VALLADARES REBELLO E OUTRO(S)).

n intimação ao AGRAVADO - BENEDITO CARDOSO DE SÁ (Advs:Dr(a). ELIEZER VALLADARES REBELLO E

OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V do CPC.
CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Assim, indefiro em antecipação de tutela a pretensão recursal..."

Cuiabá, 23 de março de 2007 Des. José Silvério Gomes

Relator RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86025/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE. (BUSCA E APREENSAO 184/2006) RECORRENTE - BANCO ITAÚ S. A. (Advs:Dr(a). USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OUTRO(S)), RECORRIDA - AGRO-SOL SEMENTES LTDA. (Advs:Dr(a). MARCELO ZANDONADI,

Com intimação à RECORRIDA - AGRO-SOL SEMENTES LTDA (Advs:Dr(a). MARCELO ZANDONADI e OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47865/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE POXORÉO. (MANUTENÇAO DE POSSE 405/2003) RECORRENTE - LESLIE RENOSTO (Advs:Dr(a). ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA), RECORRIDO - DANIEL HAMERSKI (Advs:Dr(a). JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA, OUTRO(S))

m intimação ao RECORRIDO - DANIEL HAMERSKI (Advs:Dr(a). JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA e OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 27 de Março de 2007

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado Secretário da 4ª Secretaria Civel E-Mail: quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24229/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24229 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr. (a) THAIS FATIMA DOS SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ARAMIS MELO FRANCO (Advs: EM CAUSA PROPRIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EMPRESA DE TELEFONIA - INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - SERVIÇO NÃO PRESTADO - COBRANÇA INDEVIDA - CARACTERIZAÇÃO DE CONSTRANCIMENTO E DANO MORAL, FRENTE À DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA - VALOR DA INDENIZAÇÃO ADEQUADO AOS CRITÉRIOS DA JURISPRUDÊNCIA E DA DOUTRINA - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de contrato de prestação de serviços, onde não houve a devida prestação, mas originou-se cobrança ilegal, a empresa responde por danos morais, com a inclusão indevida do nome do consumidor nos órgãos de restrição ao crédito. O dano moral deve ser fixado considerando a necessidade de punir o ofensor e evitar que repita seu comportamento, devendo se levar em conta o caráter punitivo da medida, a condição social e econômica do lesado e a repercussão do dano. Por outro lado, não deve servir de enriquecimento ilícito, encorajador para aventuras demandadas no Judiciário. Não tem aplicabilidade o art. 940, do Código Civil, quando não houve cobrança indevida. Aplica-se tão-somente o art. 876, CCB, reembolsando o consumidor.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 27 de março de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado Secretário da 4ª Secretaria Cível E-Mail: quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às

14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3°, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do

Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido

o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32011/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 32011 / 2006

RELATOR(A DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO AGRAVANTE(S THIAGO JOSETTI MONTEIRO DA SILVA ADVOGADO(S) Dr. IRINEU PEDRO MUHL

OUTRO(S) AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74191/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 74191 / 2006 RELATOR(A

DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO POSTO CHAPADÃO 2 LTDA E OUTRO(s) AGRAVANTE(S ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR AGRAVADO(S) ADVOGADO(S) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7084/2007 - Classe: II-15

Protocolo Número/Ano : 7084 / 2007

DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO RELATOR(A AGRAVANTE(S ADVOGADO(S) LUIZ CARLOS DE MENEZES PÓVOA Dr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10437/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 10437 / 2007

AGRAVADO(S)

DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO RELATOR/A

AGRAVANTE(S ADILTON DOMINGOS SACHETTI ADVOGADO(S) DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO

OUTRO(S) NORTOX S. A

ADVOGADO(S) DR. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10759/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 10759 / 2007 **RELATOR(A** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO AGRAVANTE(S BANCO DO BRASIL S. A. ADVOGADO(S) Dr. EDGAR BIOLCHI

OUTRO(S)
GERALDO DA ROCHA LOURES REICHMANN

AGRAVADO(S) ADVOGADO(S) DR. REINALDO MOMBELLI

OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12465/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE JACIARA.

colo Número/Ano : 12465 / 2007

DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO RELATOR(A AGRAVANTE(S ADVOGADO(S) RAMEZ ABDALLAH NAOUM
DR. AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
DRA. BEATRIZ FREITAS COSTA

OUTRO(S)

AGRAVADO(S)

PAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73807/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT APELANTE(S)

ADVOGADO(S)

Dr^a LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S) APELADO(S) CRISTINA CEZAR GOMES

ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 91997/2006 - Classe: II-19 COMARCA

RELATOR(A DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT APELANTE(S)

Drª LAURA AMARAL VILELA ADVOGADO(S)

OUTRO(S)

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DORADO LTDA Dr. (a) ASSIS SOUZA OLIVEIRA APELADO(S)

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10916/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 10916 / 2007 **RELATOR(A** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO OUTRO(S) ANTONIO CAMPANI FILHO ADVOGADO(S)

APELADO(S) ADVOGADO(S) DR. DANIEL DA COSTA GARCIA

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13744/2007 - Classe: II-19 COMARCA

DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO RELATOR(A

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMT APELANTE(S)

ADVOGADO(S)

Drª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S)

CRISTINA ISABEL WIEGERT EM CAUSA PROPRIA APELADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14078/2007 - Classe: II-19 COMARCA

colo Número/Ano · 14078 / 2007

DES SERASTIÃO DE MORAES EILHO RELATOR(A

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMT APELANTE(S)

ADVOGADO(S) Dra LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S)

APEL ADO(S) JOSÉ ROSENDO

DR. ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7856/2007 - Classe: II-20 COMARCA

RELATOR(A

AÇAO CIVEL 7856/2007 - Classe: II-20 COMAR(17856 / 2007)
DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.
DR. MARCELO DALLAMICO
OUTRO(S) APELANTE(S) ADVOGADO(S)

TRANSPORTADORA GUARANY LTDA.
Dr. (a) ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
OUTRO(S) APELADO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12006/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 12006 / 2007 RELATOR(A

DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO JOSE ANTONIO SEGURA FURLAN
EM CAUSA PROPRIA
ELTON RENATO HOLLEMBACH ZIMPEL E OUTRO(s) APEL ANTE(S)

ADVOGADO(S) APELANTE(S)

DR. ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
OUTRO(S)
ELTON RENATO HOLLEMBACH ZIMPEL E OUTRO(s)
ELTON RENATO HOLLEMBACH ZIMPEL E OUTRO(s)
DR. ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
OUTRO(S) ADVOGADO(S)

APELADO(S) ADVOGADO(S)

APELADO(S) ADVOGADO(S) APELADO(S) MARCELO SEGURA
EM CAUSA PROPRIA
JOSE ANTONIO SEGURA FURLAN
EM CAUSA PROPRIA ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14054/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 14054 / 2007 RELATOR(A DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO FUAD NASSER NETO - ME DR. LUIZ AIRES CIRINEU NETO IZANEIDY AMBRÓSIO VIANA APELANTE(S) ADVOGADO(S) APELANTE(S) DR. ARIDAQUE LUIZ NETO ADVOGADO(S) OUTRO(S)
AUTO POSTO CAMINHONEIRO
DR. LUIZ AIRES CIRINEU NETO

IZANEIDY AMBRÓSIO VIANA DR. ARIDAQUE LUIZ NETO OUTRO(S) APELADO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14209/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 14209 / 2007 **RELATOR(A** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO DES. SEBASTIAN DE MONORE CALETO BANCO FIAT S.A. Dr. (a) NELSON PASCHOALOTTO OUTRO(S) ANTONIO ALVES FEITOSA DO NASCIMENTO DR. ILMAR SALES MIRANDA APELANTE(S) ADVOGADO(S)

APELADO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42230/2006 - Classe: II-23 COMARCA Protocolo Número/Ano : 42230 / 2006 RELATOR(A DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO

JOAO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL OUTRO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO-DETRANMENT APELANTE(S) ADVOGADO(S)

APELADO(S)

Drª RAYLLANE PARENTE DE LIMA OUTRO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10387/2007 - Classe: II-23 COMARCA rotocolo Número/Ano: 10387 / 2007

rotocolo Número RELATOR(A / 2007 DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO
BANCO BRADESCO S.
Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
OUTRO(S)
NILTON PAULO DO NASCIMENTO LOPES
Dr. CELIO DOS SANTOS LEITE APELANTE(S) ADVOGADO(S)

APELADO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15727/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 15727 / 2007 **RELATOR(A** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO SULARROZ INDUSTRIAL LTDA Dr. LOURIVAL DE OLIVEIRA OUTRO(S) APELANTE(S) ADVOGADO(S)

APELADO(S) ADVOGADO(S)

ARI HOFFMANN Dr. NILTON ARRUDA MORENO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10370/2007 - Classe: II-25 COMARCA Protocolo Número/Ano : 10370 / 2007 RELATOR(A DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

ES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO ANA MARILDA NAKATANI MORENO E OUTRO(S) Dr. JOÃO REUS BIASI OUTRO(S) APELANTE(S) ADVOGADO(S)

SINVAL BARROSO DA SILVA E SUA ESPOSA Dr. (a) SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI OUTRO(S) APELADO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15443/2007 - Classe: II-25 COMARCA rotocolo Número/Ano : 15443 / 2007

SI / 2007

DES, SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

BANCO VOLKSWAGEN S. A.

Dra. GRASIELA ELISIANE GANZER

JÖÜUTRO(S)

JÖÜ CARLOS PEREIRA

Dr. CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO RELATOR(A APELANTE(S) ADVOGADO(S)

APELADO(S)

ADVOGADO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 7843/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

rotocolo Número/Ano : 7843 / 2007

RELATORIA

DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

INTERESSADO/APELANT

ADVOGADO(S)

Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ES

LIDIO BARBOSA

LIDIO BARBOSA

Dr. JOSF VIFIRA DE PAIVA 2007
DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
ESTADO DE MATO GROSSO
Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO
LIDIO BARBOSA
Dr. JOSE VIEIRA DE PAIVA

ADVOGADO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11754/2007 - Classe: II-27 COMARCA
CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 11754 / 2007
RELATORÍA
INTERESSADO/APELANT
ADVOGADO(S)
Dra. ANA LIDIA SOUZA MARQUES
OUTRO(S)
SINDICATO DOS SERVIDO

INTERESSADO/APELAD

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUIABÁ - SISPUMC Dr. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA ADVOGADO(S)

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de Março de 2007.

Total de processos:22

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21565/2007 Classe: 15-Civel - COMARCA DE PONTES E LACERDA, EM QUE É AGRAVANTE(S): SEBASTIÃO TAVARES DE PASSOS NETO (Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA) E AGRAVADO(S): EVERTON CARAMURU ALVES (Advogado(s): Dr. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "...A priori não vislumbro, in casu, o fumus boni iuris e o periculum in mora a autorizar o pedido de suspensão da decisão agravada, razão porque indefiro-o."

Cuiabá, 23 de março de 2007 Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23218/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE JUSCIMEIRA, EM QUE É AGRAVANTE(S): WILSON FERREIRA DOS SANTOS E SUA ESPOSA (Advogado(s): Dr. CARLOS ALBERTO POETA CARVALHO E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): ANORINO JOSÉ LIMA (Advogado(s): Dr. GIOVANI BIANCHI OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "..., defiro o efeito suspensivo almejado para o fim de sustar o cumprimento da decisão recorrida até a posterior apreciação do recurso pelo Colegiado..."

Cuiabá, 27 de março de 2007 Dr. Marcelo Souza de Barros Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 27 dias do mês de março

de 2007.
BEL® ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23340/2007 Classe: 15-Cível -AGRAVANTE(S): HILDEBRANDO MARTINS BORGES NETO (Advogado(s):

OUTRO(S) e AGRAVADO(S): RONALDO CONCEIÇÃO CRUZ DO NASCIMENTO E OUTRA(S) (Advogado(s): Dr. JOE ORTIZ ARANTES e OUTRO(S) CONCLUSÃO: "..., defiro o efeito suspensivo pleiteado para sustar o andamento do feito, na origem, até que este recurso seja julgado pelo Colegiado..."

aos AGRAVADOS, para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC).".

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 27 dias do mês de março de **2007**. BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subseqüente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 54387/2006 - Classe: I-14 VÁRZEA GRANDE RELATOR DR. RONDÓN BASSIL DOWER FILHO APELANTE CLAUDILEI DE MIRANDA ALMEIDA, VULGO "GAMBÁ"

ADVOGADO DIA. TANIA REGINA DE MATOS - DEF. PUBLICA APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62962/2006 - Classe: I-14 VÁRZEA GRANDE. RELATOR(A DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS APELANTE(S) PAULO SÉRGIO RAMAZZINI, VULGO "PAULINHO"

ADVOGADO(S) DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM e

DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93672/2006 - Classe: I-14 JUARA. RELATOR(A DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS APELADO(S)

ADVOGADO(S) DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 4376/2007 - Classe: I-19 SINOP
RELATORA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
RECORRENTE ROBERTO GALLI
ADVOGADO(S) DR. COLAÇO DA SILVEIRA
DR. REYNALDO GALLI OUTRO(S) RECORRENTE ADVOGADO(S) RECORRENTE ADELIO DE OLIVEIRA FILHO Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR

ADVOGADO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de Março de 2007.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 18430/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 13540/2006 - Classe: I-14)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): RONIEL GONÇALVES DA SILVA
Advogadó(s): Dr. EDSON JAIR WESCHTER – DEFENSOR PÚBLICO.
RECORRIDO(S): WALKER SHEEL DOS REIS SILVA
Advogadó(s): Dr. ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
DESPACHO: "Vista aos Recorridos para apresentar contra-razões ao Recurso Especial".
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 88164/2006 - Classe: I-14)

Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Origem: SEGUNDA CAMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO D RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO RECORRIDO(S): WALDOMIRO LEITE DA SILVA Advogado(s): Dra. MARCELA PROFETA RIBEIRO. DESPACHO: "Vista ao Recorrido para apresentar contra-razões ao Recurso Especial" DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice-Presidente

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 13 de março de 2007.

A SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiaba, 13 de març Bel^a. MARIELY CARVALHO STEINMETZ Secretária da Segunda Secretaria Criminal e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.bi

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR - ART. 600 §4º DO CPP

Protocolo: 16297/2007 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16297/2007 Classe: 14-Crime Origem : COMARCA CAPITAL APELANTE(S): MAURICIO HENRIQUE DE ARRUDA

APELANTE(s), MAURICIO HEINTIGUE DE ARRODA Advogado(s): DR. JOEL QUINTELLA APELADO(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DESPACHO: (fls. 151-17): "Conforme manifestação do apelante, pela apresentação das razões na superior instância, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, intimem-se-o para que sejam apresentadas as devidas razões de apelação"

Cuiabá, 22 de marco de 2007

Des Paulo da Cunha - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 26 de março de 2007. Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ Secretária da Segunda Secretaria Criminal e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL. às 14:00 horas da próxima quartafeira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1° do RITJ/MT

Protocolo Número/Ano : 601/2007. RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 601/2007 - Classe: I-14 - Crime.

COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS RELATOR DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO APELANTE(S) ANTONIO CHIQUETE DE SOUZA MATTOS ADVOGADO(S) **DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO**

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de março de 2007.

Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

Secretária da Segunda Secretaria Criminal E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos:01

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 12233/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Protocolo Número/Ano : 12233/2007 RELATOR: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

AGRAVANTE(S) HELDO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO(S) DR. REGINALDO SIQUEIRA FARIA

AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 7801/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Protocolo Número/Ano : 7801 / 2007 RELATOR DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

RECORRENTE(S) DONATO FRANCISCO DE CAMPOS ADVOGADO(S) DR. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 98070/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE POCONÉ

Protocolo Número/Ano : 98070/ 2006 RELATOR DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S) MINISTERIO PÚBLICO APELADO(S) JOEL WITRAL DA SILVA, VULGO "UITA" ADVOGADO(S) DRA. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO – DEF. PUBLICA

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de março de 2007. Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ

Secretária da Segunda Secretaria Criminal E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos:03

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 22363/2007
"HABEAS CORPUS" 22636/2007 Classe: 9-Crime
Origen: COMARCA CAPITAL
MPETRANTE(S): DR. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA
PACIENTE(S): JUNIOR LUCIANO LEMOS DA SILVA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fils. 286/288-TJ) "(...) Consequentemente, indefiro o pedido de liminar (...)".

Cuiabá, 23 de março de 2007. Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

Protocolo: 23060/2007

"HABEAS CORPUS" 23060/2007 Classe: 9-Crime

"HABEAS CORPUS" 23060/2007 Classe: 9-Crime
Origem: COMARCA DA CAPITAL
IMPETRANTE(S): DR. MAURICIO GOMES AMADO
PACIENTE(S): LAÉRCIO GOMES AMADO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 39-TJ) "(...) Diante do exposto, indefiro a concessão da liminar. (...)"
Cuiabá, 26 de março de 2007.
Des. Manoel Ornellas de Almeida – Relator

Protocolo: 23539/2007

Protocolo: 2353/2007

"HABEAS CORPUS" 23539/2007 Classe: 9-Crime
Origem: COMARCA DE PARATINGA
IMPETRANTE(S): DRA. THASSIA LORENA DE ANDRAD
PACIENTE(S): CLÓVIS DE NATAL PIRES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 61/63-TJ) "(...) Desta forma, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não há possibilidade de se aquilatar e reconhecer, de plano, o alegado constrangimento ilegal, razão pela

qual indefiro a liminar pleiteada (...)". Cuiabá, 26 de março de 2007. Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

Protocolo: 22496/2007

Protocolo: 22496/2007

"HABEAS CORPUS" 22496/2007 Classe: 9-Crime
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
IMPETRANTE(S): DR. JULIO CESAR DALMOLIN
PACIENTE(S): JOÃO BATISTA SOBREIRA JUNIOR
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fis. 215/217-TJ) "(...) Suspendo pois, o efeito constritivo da decisão atacada até o julgamento final do "mandamus" (..)".
Cuiabá, 23 de março de 2007.
Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cujabá, 27 de Marco de 2007. Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL. às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, 1, 'a' do RITJ/MT) ou em sessão subseqüente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 9903/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 9903 / 2007 RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO



Diário da Justiça

ADVOGADO(S)

ROBERTO FERREIRA DA SILVA, vulgo "CUNDUM" ou "CUIABANO Dr. (a) FLAVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO – DEFENSOR

PUBLICO.

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 27 de Março de 2007. Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI** Secretária da 3ª Secretaria Criminal E-mail: <u>secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br</u>

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 4348/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 4348 / 2007. Julgamento: 05/02/2007. IMPETRANTE(S) - DR. DONIZETI LAMIM, PACIENTE(S) - ANDERSON ALVES PEREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Julgamento: Us/UZ/2017. IMPETRANTE(S) - DK. DUNIZETI L'AMIMI, PACIENTE(S) - ANDERSON ALVES PEREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL ESCRITO
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT.
DA LEI N.º 11.343/06) - PRETENSÃO DE RECORRER EM LIBERDADE - RÊU QUE ESTEVE PRESO DURANTE TODA
INSTRUÇÃO CRIMINAL - IMPROVIMENTO - PEDIDO POR SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE
POR PRIVATIVA DE DIREITOS - MATÉRIA QUE EXIGE REVOLVIMENTO DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE DE
SUA APRECIAÇÃO VIA HABEAS CORPUS - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO REGIME PISIONAL COM BASE
NA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1.º DO ART. 2.º DA LEI N.º 8.072/90 - CABIMENTO PRECEDENTES DO STF E DESTA CORTE E CÂMARA CRIMINAL - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA SE
durante toda a instrução criminal o rêu se fez custodiado e não surgindo fato relevante que possa revogâ-la, não faz
jus ao direito de, após receber sentença condenatória, responder ao apelo em liberdade. A via adequada para discutir
pedido de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, por importante a nafilise de questões
objetivas e subjetivas, deverá ser o recurso de apelação criminal. Se o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou
a inconstitucionalidade do paragárafo 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 8.072/90, afastando o cumprimento da pena em regime
integralmente fechado em casos de crimes hediondos ou a eles equiparados, torna-se impostergável reconhecer-se ao
agente a possibilidade da progressão do regime prisional mais brando, reservando, porém, ao Juízo das Execuções
Criminais examinar caso a caso a concessão ou não do benefício.

"HAREAS CORPLIS" 5941/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SAPEZAL Protocolo Número/Ano: 5941 / 2007 . Julgamento

"HABEAS CORPUS" 5941/2007 - Classe: 19 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 5941 / 2007. Julgamento: 23/02/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA, PACIENTE(S) - IVAN BOLDRIN DA COSTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE FURTO QUALIFICADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - PACIENTE FORAGIDO POR 05 (CINCO) ANOS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 64 DO STJ - PRESENÇA DE VÁRIOS REUS - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DEMORA JUSTIFICADA - ORDEM DENEGADA. Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução quando provocado pelo paciente, visto que permaneceu foragido por mais de 05 (cinco) anos, incidindo a Súmula n.º 64 do STJ. Devido o princípio da razoabilidade, não se afere aritmeticamente os prazos processuais, sobretudo, quando a demora é justificada pela fuga do paciente e pela necessidade de expedição de cartas precatórias. de cartas precatórias.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 95829/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 95829 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JONAS RIBEIRO BARBOSA (Advs. DRA. IRIS DIAS GONÇALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE, EM DISSONÂNCIA DO PARECER

MINISTERIAL ORAL

MINISTERIAL ORAL
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76) CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO MINISTERIAL QUANTO AO REGIME PRISIONAL ESTABELECIDO PELO JUÍZO A
QUO, QUAL SEJA, O INICIALMENTE FECHADO - CRIME HEDIONDO - AL MEJADA ALTERAÇÃO PARAA FIXAÇÃO DO
REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - DESCABIMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2.º, PARÁGRAFO
1.º, DA LEI N.º 8.072/90 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO
DE REGIME - RECURSO IMPROVIDO. Em sintonia com os fundamentos externados pelo Supremo Tribunal Federal,
ao reconhecer a inconstitucionalidade do § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 8.072/90, que vedava a progressão de regime de
cumprimento nos crimes hediondos, passa-se a admitir a progressão prisional em crimes desta natureza, inexistindo óbice,
portanto, para que se estabeleça o regime de pena no inicialmente fechado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 77322/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número Ano: 77322 / 2006. Julgamento: 23/02/2007. APELANTE(S) - JULIANO CAVALCANTE RODRIGUES. VULGO "CABEÇÃO" Anc: //3221/2006_Julgamento:2300/2007.APELANI E(S)-JULIANO CAVALCANI E KODRIGUES, VULGO "CABECAO" (Advs: Dra. TAMIA REGINA DE MATOS - DEF. PUBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). S(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO. IMPROVIDO. À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EM CONSONÂNCIA COM O

PARECER MINISTERIAL

PARECER MINISTERIAL EMENTA, PRENTA DE MENTA DE CAMBONIO CART. 157, § 3.º, PARTE FINAL, DO CP) - CONJUNTO PROBATÓRIO UNISSONO EM ATRIBUIR A PRÁTICA DELITIVA AO RECORRENTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Impõe-se a condenação do apelante nas sanções do art. 157, § 3.º, parte final, do Código Penal quando se elementos probatórios dos autos são unissonos em atribuir-lhe a autoria pelos disparos que ceifaram a vida da vitima, mormente pelo reconhecimento fotográfico realizado em juízo por testemunha ocular do crime.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 663/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/
Ano: 663 / 2007. Julgamento: 23/02/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MARCOS
APARECIDO DA SILVA (Advs: Dr. MOACIR GONCALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a).
Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
RECURSO IMPROVIDO, Á UNANIMIDADE, COM O PAREÇER ORAL MINISTERIAL
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE
REGIME PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO DE QUE O § 1.º DO ARTIGO 2.º
DA LEI N.º 8.072/90 CONTINUA EM VIGOR - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME NOS
CRIMES HEDIONDOS, ANTE A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - OCORRÊNCIA DE VERDADEIRO
EFEITO VINCULANTE - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA - INADMISSIBILIDADE - EFEITO ERGA
OMNES - PRECEDENTE JURISPRUDENCIÁL - RECURSO IMPROVIDO. - Ante o precedente inaugurado pelo Pretório
Excelso que declarou inconstitucional o dispositivo da Lei de Crimes Hediondos, que proibia a progressão de regime de
cumprimento da pena, não há mais que se falar no óbice ao referido beneficio. - Possuindo o referido precedente efeito
erga omnes, o beneficio da progressão atingirá também aqueles que se encontram cumprindo pena em caráter definitivo,
não subsistindo o argumento da coisa julgada. não subsistindo o argumento da coisa julgada.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 27 de março de 2007.

Bel^a. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI Secretária da Terceira Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 21039/2007 (EXECUÇÃO PENAL 102/2006) – VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. IGOR JÚNIOR BRUN** e PACIENTE(S) – OLISSIO DOS SANTOS MONTEIRO. CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Pela razões acima elencadas, INDEFIRO, pois, o pedido de liminar. Requisite-se à

autoridade indigitada como coatora a prestar informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e após, à Procuradori Geral de Justiça para a confecção do parecer. Publique-se*. Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO - Relator

"HABEAS CORPUS" CLASSE I-09 - N° 23028/2007 (ACÃO PENAL 27/2006) - VILA RICA-MT: EM QUE É

"HABEAS CORPUS" - CLASSE 1-09 - N° 23028/2007 (AÇAO PENAL 27/2006) - VILA RICA-MI; EM QUE E IMPETRANTE(S) - DR. PALMESTRON FRANCISCO CABRAL e são PACIENTE(S) - JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, vulgo "JOÃO CRENTE" e ADAOTINO PEREIRA DE SÁ, vulgo "POTÊNCIA".

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Como se observa da própria inicial, o pedido está carente de provas pré-constituídas para melhor análise da liminar pleiteada, não restando configurados o periculum in mora e o fumus boni iuris, razão pela qual indefiro a liminar. Requisitem-se informações à autoridade indigitada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 05 (cinco) días. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça".

Desembarandorir JOSÉ I IUZ DE CARVAL HO - Relator embargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 23031/2007 (AÇÃO PENAL 42/2006) - VILA RICA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. PALMESTRON FRANCISCO CABRAL e PACIENTE(S) - JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, vulgo "JOÃO CRENTE".

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Como se observa da própria inicial, o pedido está carente de provas pré-constituídas

para melhor análise da liminar pleiteada, não restando configurados o perículum in mora e o fumus boni luris, razão pela qual indefiro a liminar. Requisitem-se informações à autoridade indigitada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – N° 23414/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 23/2007) – SINOP-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR – DEFENSOR PÚBLICO e PACIENTE(S) – EDINILZA OLIVEIRA GOMES.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por conseguinte indefiro a liminar pleiteada. Requisitem-se informações à autoridade indigitada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".

Desembarandor, IOSÉ LIUZ DE CADVALHO. Polates.

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – № 23258/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 41/2007) – TANGARÁ DA SERRA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DRA. GISÈLE CRISTIAN CARPENEDO e PACIENTE(S) - JOÃO BARBOSA DE LIMA

DE LIMM. CONCLUSÃO DO DESPACHO: ". . . Com essas considerações, INDEFIRO A LIMINAR. Requisitem-se informações à douta autoridade acoimada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da i. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se". Doutor CIRIO MIOTTO - Relator

Cuiabá, 22 de Março de 2007. Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI** Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

DECISÃO DO RELATOR

REVISÃO CRIMINAL 27540/2004 - Classe: 21-Crime Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA Relator: DR. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Relation: Dr. JOSE LUIZ DE CAVALHO.
REQUERENTE(S): LUIZ AUGUSTO ALVES
DECISÃO: "Considerando que em face do julgamento da Revisão Criminal n.º 21472/2005 o presente feito perdeu o objeto, determino o seu arquivamento, nos termos do art. 51, XV do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça. Dê-se baixa e proceda-se às anotações de estilo. Cumpra-se".

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, em Cuiabá, 23 de março de 2007.

Bel^a MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI

Turma de Câmaras Criminais Reunidas e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO DE MAGISTRADOS

DEFERIMENTO DE FÉRIAS

Or. DANIEL JOSÉ SCHRANK BAEZA – Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Barra do Bugres – MT - 01 (um) dia de férias do recesso de 2004, para ser usufruído em 19.03.2007;

Dra. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA – Juíza de Direito jurisdicionando na 3ª Vara da Comarca de Barra do Bugres – MT – 08 (oito) dias de férias do recesso de 2005, para serem usufruídos no período de 21 a 28.3.2007;

Dr. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO – Juiz de Direito jurisdicionando na 3º Vara da Comarca de Juína – MT – 02 (dois) dias de férias do recesso de 2006, para serem usufruídos nos dias 15 e 16.3.2007;

Dr. MARCOS JOSÉ MARTINS SIQUEIRA – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande – MT – 05 (cinco) dias restantes das férias individuais de 2007 (1), para serem usufruídos no período de 08 a 12.3.2007;

Dr. CARLOS AUGUSTO FERRARI – Juiz de Direito jurisdicionando na Comarca de Cotriguacú – MT – 16 (dezesseis) dias de férias do recesso de 2005, para serem usufruídos no período de 12 a 27.4.2007;

Dr. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças – MT – 12 (doze) dias de férias individuais de 2007 (1), para serem usufruídos no período de 19 a 30.3.2007;

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Dr. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA – Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça – MT – 30 (trinta) dias de férias individuais de 2007 (1), para serem usufruídos oportunamente;

Dr. CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA - Juiz de Direito jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Paranatinga - MT - 30 (trinta) dias de férias individuais de 2007 (1), para serem usufruídos oportunamente

Dr. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR – Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT – 30 (trinta) dias de férias individuais de 2007 (1), escaladas para o mês de março/2007, para serem usufruídos oportuna

Dra. HELÍCIA VITTI LOURENÇO – Juíza de Direito jurisdicionando na Comarca de Porto dos Gaúchos – MT – 30 (trinta) dias de férias individuais de 2007 (2), escaladas para o mês de agosto/2007, para serem usufruídos em dezembro/2007;

COMPENSATÓRIAS

Des. MÁRCIO VIDAL - Membro deste Egrégio Tribunal - MT - 03 (três) compensatórias, para serem usufruídas no período de 16 a 18.5.2007:

Dra. CLARICE CLAUDINO DA SILVA - Juíza de Direito Substituta de 2º Grau de Jurisdição - MT - 12 (doze)

Dra. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO - Juíza de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá - MT - 0

(cinco) compensatórias, para serem usufruídas no período de 12 a 16.3.2007;

Dr. ELINALDO VELOSO GOMES – Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas nos dias 02 e 03.4.2007, bem como, 04 (quatro) compensatórias para oportunamente;

Dr. GERSON FERREIRA PAES – Juiz de Direito da 5º Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá – MT – 12 (doze) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente;

Dra. MARIA APARECIDA RIBEIRO – Juíza de Direito do Juizado Especial Cível do Bairro Centro da Comarca de Cuiabá – MT – 04 (quatro) compensatórias, para serem usufruídas no período de 05 a 08.3.2007;

Dra. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas nos dias 08 e 09.3.2007;

Dra. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO – Juíza de Direito da 14º Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT – 0! (cinco) compensatórias, para serem usufruídas no período de 12 a 16.3.2007;

Dr. NELSON DORIGATTI – Juiz de Direito do Juizado Especial – Jardim Glória da Comarca de Várzea Grande – MT – 10 (dez) compensatórias, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 23 e de 26 a 30.3.2007;

Dra. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS – Juíza de Direito da 14º Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente;

Dra. LAMISSE RODER FEGUIRI ALVES CORRÊA – Juíza de Direito jurisdicionando na Comarca de Cáceres – MT – 07 (sete) compensatórias, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 23 e de 26 a 29.3.2007;

Dr. LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO – Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cáceres – MT – 01 (uma) compensatória, para ser usufruída em 15.03.2007;

Dra. MARIA APARECIDA RIBEIRO – Juíza de Direito do Juizado Especial Cível do Bairro Centro da Comarca de Cuiabá – MT – 04 (quatro) compensatórias, já usufruídas no período de 05 a 08.3.2007;

DESCONSIDERAÇÃO DE COMPENSATÓRIAS

Dr. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR – Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara de Familia e Sucessões da Comarca de Rondonópolis – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas nos dias 08 e 09.3.2007;

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – 30 (trinta) dias, no período de

Dr. ADAUTO DOS SANTOS REIS – Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Cáceres – MT – 03 (três) dias, em 15, 16

Dra. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI PULLIG – Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis – MT – 02 (dois) dias, em 26 e 27.2.2007;

Dra. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO – Juíza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Cáceres – MT

Dr. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO – Juiz de Direito jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Campo Verde – MT – 01 (um) dia. em 02.03.2007:

Dra. SÍLVIA RENATA ANFFE SOUZA – Juiza de Direito da $1^{\rm a}$ Vara da Comarca de Jaciara – MT – 30 (trinta) dias, para serem usufruídos no período de 09.3 a 07.4.2007;

LICENÇA NOJO

Dr. JOSÉ EDUARDO MARIANO – Juiz de Direito jurisdicionando na Comarca de Comodoro – MT – 08 (oito) dias, para serem usufruídos no período de 13 a 20.3.2007;

LICENÇA PRÊMIO

Dr. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO – Juíza de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT – 12 (doze) días, para serem usufruídos no período de 19 a 30.3.2007;

Subcoordenadoria de Cadastro de Magistrados, em 27 de março de 2007

AS)Tânia Aparecida Cavalcante Corrêa Subcoordenadora de Cadastro de Magistrados

PORTARIA N.° 280/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DEGOTTE:

Designar o Exmo. Sr. Dr. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Juiz de Direito do Juizado Especial Civel da Morada da Serra - Comarca de Cuiabá, para jurisdicionar cumulativamente nos feitos de números impares do Juizado Especial do Consumidor desta Capital, a partir de 26.3.2007.

P. R. Cumpra-se

Cuiabá, 23 de março de 2007.

AS)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 282/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Sr. Dr. ROBERTO TEIXEIRA SEROR, Juiz de Direito da 6ª Vara Civel da Comarca de Rondonópolis, para jurisdicionar na 1ª Vara Especializada de Fazenda Pública desta Capital, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de março de 2007.

AS) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA Presidente do Tribunal de Justica

PORTARIA N.º 283/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, o Exmo. Sr Dr. FRANCISCO
ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, Juiz de Direito Auxiliar - Entrância Especial desta Capital,
para atuar na 5° Vara Criminal da Comarca de Vársea Grande, enquanto perdurar o afastamento
do Exmo. Sr. Dr. ABEL BALBINO GUIMARÃES - Juiz de Direito deste Estado, suspendendo

em parte, o artigo 1°, inciso I da Portaria n°. 194/2005, de 01.4.2005, (Grupo 05), a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de março de 2007.

AS)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 27 de março de 2007.

AS)Bel. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA Coordenadora de Magistrados

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 258/2007/SA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

VII

IX.

XI.

Art. 1°. Divulgar os dias que tratarão ordinariamente de feriados nacional, estadual e de ponto facultativo para o exercício de 2007, sem prejuízo da prestação dos serviços Jurisdicionais:

1º de janeiro (segunda-feira), Confraternização Universal (feriado nacional);

II. 19 de fevereiro (segunda-feira), carnaval (ponto facultativo);

III. 20 de fevereiro (terça-feira), carnaval (feriado nacional);

IV. 21 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas (ponto facultativo até às 13 horas);

05 de abril (quinta-feira), (ponto facultativo);

VI. 06 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo (feriado nacional);

21 de abril (sábado), Tiradentes (feriado nacional)

VIII. 30 de abril (segunda-feira), (ponto facultativo);

1º de maio (terça-feira), Dia do Trabalho (feriado nacional);

X 07 de junho (quinta-feira). Corous Christi (feriado nacional):

08 de junho (sexta-feira), (ponto facultativo);

XII. 07 de setembro (sexta-feira), Independência do Brasil (feriado nacional);

XIII. 12 de outubro (sexta-feira), Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XIV. 28 de outubro (domingo) Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XV. 02 de novembro (sexta-feira), Dia de Finados (feriado nacional);

15 de novembro (quinta-feira), Proclamação da República (feriado nacional);

XVII. 16 de novembro (sexta-feira), (ponto facultativo);

XVIII. 19 de novembro (segunda-feira), (ponto facultativo);

20 de novembro (terça-feira), Dia da Consciência Negra, (feriado estadual);

XX. 08 de dezembro (sábado) Dia da Justiça (ponto facultativo);

XXI. 20 de dezembro de 2007 a 06 de janeiro de 2008 (recesso forense);

XXII. 24 de dezembro (segunda-feira), (ponto facultativo);XXIII. 25 de dezembro (terça-feira), Natal (feriado nacional);

XXIV. 31 de dezembro (segunda-feira), (ponto facultativo).

Artigo 2° - Nas Comarcas do Estado os Juízes Diretores dos Fóruns deverão baixar Portaria específica relativa aos feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de março de 2007.

Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 281/2007/DGTJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo Curvo, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, e as servidoras Bel.ª Maria Lúcia Aguilar, Matrícula 770, designada para exercer, em comissão, o cargo de Sudoiretor-Geral PJCNE-I, Angela Cristina Paes Farias Matis, Matrícula 4016 e Cleonice Campana Peres, Matrícula 075, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos narrados nos autos de Ata de Registro de Preço n. 12/2006, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta, podendo ser prorrogado por igual periodo.

P. R. Cumpra-se

Cuiabá, 26 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 27 de março de 2007

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:

MAURÍCIO SOGNO PEREIRA

Supervisor

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2° TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADOS ESPECIAIS 2ª TURMA RECURSAL

<u>DESCISÕES DO RELATOR</u> (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - n°. 781/2007- Juizado Especial Cível do Planalto - MT IMPETRANTE: União Administradora de Consórcios Ltda. (Adv.dr. Jefferson do Carmo Assis e Ana Paula Delgado de Souza) IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá

AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes.

AUTORIDADE COATORA: Dr. 19a Sabo Mendes. LITTISCONSORTE: Adriana Lucia Duarte Batista - ME (Adv.dr. Willian Khali ; Jose André Trechaud e Curvo; Homero Humberto Marchezan Auzani) <u>DECISÃO DO RELATOR</u> (FL-60-2*TR): (...) Assim sendo, presente os requisitos do artigo, 7°, II, da lei 1.533/51, Defiro a liminar, suspendendo os efeitos da decisão impugnada. Intimem-se e requisetem-se informações à autoridade dita coatora, no lapso de 10(dez) dias - art.7°,I, da Lei 1.533/51.Cite-se a litisconsorte para que, querendo, se pronuncie, em giual prazo. Apresentadas as informações e a manifestação do ditisconsorte, ou decorrido, sem ela prazo acima, o que deverá ser certificado, ouça-se o Ministério Público, em 5(cinco) dias. Várzea Grande, 23 de Março de 2007. João Bosco Soares da Silva - Juiz de Direito/Relator

<u>DESCISÕES DO RELATOR</u> (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº, 780/2007 – Juizado Especial Cível do Planalto - MT IMPETRANTE: União Administradora de Consórcios Ltda.
(Adv.dr. Jefferson do Carmo Assis e Ana Paula Delgado de Souza)
IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá
AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes.
LITISCONSORTE: Adriana Lucia Duarte Batista - ME
(Adv.dr. Willian Khalil; Jose André Trechaud e Curvo; Homero Humberto Marchezan Auzani)
DECISÃO DO RELATOR (FL-59-2*TR); (...) Assim sendo, presente os requisitos do artigo, 7º, II, da lei 1.533/51, Defiro a liminar, suspendendo os efeitos da decisão impugnada. Intimem-se e requisistem-se informações à autoridade dita coatora, no lapso de 10(dez) dias - art.7º, I, da Lei 1.533/51. Cite-se a litisconsorte para que, querendo, se pronuncie, em igual prazo. Apresentadas as informações e a manifestação do litisconsorte, ou decorrido, sem ela o prazo acima, o que deverá ser certificado, ouça-se o Ministério Público, em 5(cinco) dias. Várzea Grande, 23 de Março de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Relator

<u>DESCISÕES DO RELATOR</u> (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº. 779/2007 – Juizado Especial Cível do Planalto - MT

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº. 779/2007 – Juizado Especial Cível do Planalto - MT IMPETRANTE: União Administradora de Consórcios Ltda. (Adv.dr. Jefferson do Carmo Assis e Ana Paula Delgado de Souza) IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá AUTORIDADE COATORA D. Nº 140: Sabo Mendes. LITISCONSORTE: Adriana Lucia Duarte Batista - ME (Adv.dr. Willian Khalli ; Jose André Trechaud e Curvo ; Homero Humberto Marchezan Auzani) DECISÃO DO RELATOR (FL-59-2*TR): (...) Assim sendo, presente os requisitos do artigo, 7º, II, da lei 1.533/51, Defiro a liminar, suspendendo os efeitos da decisão impugnada. Intimem-se e requisetem-se informações à autoridade dita coatora, no lapso de 10(dez) dias - art. 7º, l, da Lei 1.533/51. Cite-se a litisconsorte para que, querendo, se pronuncie, em igual prazo. Apresentadas as informações e a manifestação do Iltisconsorte, ou decorrido, sem ela o prazo acima, o que deverá ser certificado, ouça-se o Ministério Público, em 5(cinco) dias. Várzea Grande, 23 de Março de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Relator Soares da Silva - Juiz de Direito/Relator

<u>DESCISÕES DO RELATOR</u> (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº. 778/2007 - Juizado Especial Cível do Planalto - MT

IMPETRANTE: União Administradora de Consórcios Ltda.

IMPETRANTE: União Administradora de Consórcios Ltda.

(Adv.dr. Jefferson do Carmo Assis e Ana Paula Delgado de Souza)

IMPETRANDO: Juizado Especial Civel do Planalto da Comarca de Cuiabá

AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes.

LITISCONSORTE: Adriana Lucia Duarte Batista - ME

(Adv.dr. Willian Khalil; Jose André Trechaud e Curvo; Homero Humberto Marchezan Auzani)

DECISÃO DO RELATOR (FL-60-2*TR): (...) Assim sendo, presente os requisitos do artigo, 7°, II, da lei 1.533/51, Defiro a liminar, suspendendo os efeitos da decisão impugnada. Intimen-se e requisetem-se informações à autoridade dita coatora, no lapso de 10(dez) dias - art.7°, I, da Lei 1.533/51. Cite-se a litisconsorte para que, querendo, se pronuncie, em gual prazo. Apresentadas as informações e a manifestação do litisconsorte, ou decorrido, sem ela o prazo acima, o que deverá ser certificado, ouça-se o Ministério Público, em 5(cinco) dias. Várzea Grande, 23 de Março de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Relator

<u>DECISÃO DO RELATOR</u> (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

HABEAS CORPUS - Classe II - nº. 853/07 - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vila Rica - MT INDETRANTE: Fabricio Gonçalves— IMPETRADO: Juizado Especial Civel e Criminal da Comarca de Vila Rica - MT – IMPETRANTE: Fabricio Gonçalves— IMPETRADO: Juizado Especial Civel e Criminal da Comarca de Vila Rica - MT – PACIENTE(S): Jorcelem Ribeiro de Souza-AUTORIDADE COATORA: Dr. Marcos Têrencio Agostinho Pires - RELATOR: Exmo.Sr.Dr. João Bosco Soares da Silva...

DECISÃO DO RELATOR (FLS-64-TR): Vistos etc. Assim, o trancamento da ação penal, neste primeiro Juizo, obviamente perfunctório, apenas seria possível se a inocente apontada do paciente emanasse prontamente dos autos, situação que, diante dos depoimentos recolhidos pela autoridade policial, não fica, inobstante a força dos argumentos erigidos pelo impetrante, plenamente caracterizada. Assim sendo, indefiro a liminar. Com a urgência que marca os procedimentos desta natureza, requisitem-se informações a autoridade coatora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ouça-se, em seguida, o Ministério Publico. Cuiabá,26 de março de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Relator.

DESPACHO DO RELATOR

(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO 789/07 (Interposto no Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I – nº. 1237/06-

Capital - Juizado Especial do Consumidor).

AGRAVANTE: Trescinco Administradora e Consorcio Ltda...

(Adv.dr. Danilo Gusmão P. Duarte)

AGRAVADO: Roberto Alves Pereira (Adv.dr. Izonildes Pio da Silva)

DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-179/TR): Intime-se o Agravado para manifestar-se no prazo legal . Cuiabá, 22 de Março de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente da Segunda Turma Recursal.

DESPACHO DO RELATOR

(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO 787/07 (Interposto no Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I – nº. 2374/06-Capital - Juizado Especial do Consumidor). AGRAVANTE: Trescinco Administradora e Consorcio Ltda.. (Adv.dr. Danilo Gusmão P. Duarte)

(Adv.d. Dafinio Gustriado P. Dudra AGRAVADA. AGRAVADA. Magnótia Banedita de Arruda e Silva (Adv.dra. Vivian Danielle de Arruda e Silva)

<u>DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-179/TR)</u>: Intime-se a Agravada para manifestar-se no prazo legal . Cuiabá, 22 de Março de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente da Segunda Turma Recursal.

Secretaria da Segunda Turma Recursal. Cuiabá, 27 de março de 2007. Mismam do Carmo Santos – Escrivã Indiada.

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ COMARCA DE CUIABA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCI

25509 - 1992 \ 1039.

25509 - 1992 1 1039.
AÇÃO: EXECUPÓO.
CREDOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
DEVEDOR(A): CICLOVIA COM. PEÇAS BIC. MAT. ESP. LTDA.
DEVEDOR(A): JOSÉ MARTINS DIAS

DEVEDOR(A): JOSE MARTINS DIAS
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOQJEN RAMOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CLAUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO(PROC. ESTADO)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE CREDORA IMPORTÂNCIA NECESSÁRIA PARA CONDUÇÃO DO SENHOR
OFICIAL DE JUSTICA.

OFICIAL DE JUSTIÇA.

25212 - 1994 \ 1936.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): PERMINO GALDINO CORTEZ
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
RÉU(S): EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO DE CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA

ADVOGADO: 103E CELIO GARCIA ADVOGADO: LÚCIA CRISTINA GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DEPOSITE O CREDOR DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA(JOSÉ ADELAR DAL PISSOL) IMPORTÂNCIA NECESSÁRIA PARA CONDUÇÃO DO SENHOR ÓFICIAL DE JUSTIÇA.

AÇÃO: EXECUPÒO. EXEQUENTE: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA

EXECUCION IE: JUSE EDUARADO SUMINARAES VIEINA
ADVOGADO: DILCEU ROBERTO R. CARDOSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA VIEIRA DE LAMÓNICA FREIRE
ADVOGADO: CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA
EXECUTÁDOS(AS): CIMENTAL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: JUARES ANTÔNIO BATISTA DO AMARAL
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA IMPORTÂNCIA NECESSÁRIA PARA CONDUÇÃO DO SENHOR OFICIAL
DE INISTINO

99435 - 2002 \ 371.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: AUBALDO KAWASAKI ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI RÉU(S): MARLENE FRANCA BANDEIRA ADVOGADO: ABILIO CUSTÓDIO DE MELO INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA IMPORTÂNCIA NECESSÁRIA PARA CONDUÇÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS ESCRIVÃO(Ã): DARLENE MIRANDA EXPEDIENTE: 2007/21

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

23774 - 2000 \ 149. AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA AUTOR(A): DULCE HELENA GAHYVA

ADVOGADO: CLAUDIA TAVARES VILELA

RÉU(S): KARIN JABRA NETO

REU(S): KARIN JABRA NETO DESPACHO: VISTOS, ETC.

1- INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II – NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENCA. NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J. § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

168839 - 2004 1 259.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
RÉQUERENTE: JAURES POMPEU DE CAMPOS
ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU
RÉQUERIDO(A): COOPERATIVO DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DE FAZENDA DE MT
ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
INTIMAÇÃO: II - SENDO CAREADOS OS A LUDIDOS DOCUMENTOS, DÊEM-SE VISTA AO EMBARGANTE PARA
MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

266866 - 2007 \ 13.

266866 - 2007 1 13.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: JOÃO PERON
EMBARGANTE: LENIR PERON
ADVOGADO: MIRIAN ELISABETH NASCIMENTO
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: IV - COMPROVANDO O DE MBARGANTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO CONCEDIDO,
INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS, SE QUISER, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CPC.

178386 - 2004 \ 339. AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: SANTA COLOMBA AGROPECUÁRIA LTDA ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO

ADVOGADO: MARLY MORBECK SILVA MODESTO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CASTILHO ROCKENBACH EXECUTADOS(AS): PAULO SÉRGIO DA COSTA MOURA INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE

220170 - 2005 \ 239. AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO REQUERENTE: MARIA AINDA SILVA ANHESINI REQUERENTE: VITOR MANUEL SOARES PEREIRA

ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES

ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO
REQUERIDO(A): CATARINO MARTINS BARROS
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO
DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

232121 - 2006 \ 42.

232/121 - 2006 142.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
REQUERIDO(A): JOSE MEDEIROS RAMOS
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 50

102733 - 2002 \ 414.

102733 - 2002 1414.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT.
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): FABIO ANTONIO SCHIMDT TRAVAÍNA
ADVOGADO: MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 96

245785 - 2006 \ 304.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): FEDERAÇÃO SINDICAL DAS SERVIDORES PUBLICOS DE MATO GROSSO-FESSP/MT
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA M. ALENCAR

14443 - 2004 \ 9.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
ADVOGADO: JOÃO FLÁVIO RIBEIRO
REQUERIDO(A): ABLINDO MONTE NEGRO GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE

233147 - 2006 \ 60

233147 - 2006 160.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELO
EXECUTADOS(AS): JACSONIA F. DE MATOS SOUZA
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO DE FLS. 36/41,

236068 - 2006 \ 127.

236088 - 2006 127.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA.
ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES
EXECUTADOS(AS): R. C. DO AMARAL MECÂNICA
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DE CARTA

PRECATÓRIA DE FLS. 32/47.

258132 - 2006 \ 470.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): SIDIVALDO GUIMARÃES FREITAS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE

250617 - 2006 \ 390.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXECUENTE: BANCO GENERAL MOTORS SIA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): MARIA SILMA BRAZ
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO
DO SP. OSICIAL DE JUSTICA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

24903 - 2000 \ 66

249U3 - 2000 (Veb.
AÇÃO: EXECUPÕO.
CREDOR(A): BERGAMASCHI & CIA LTDA.
ADVOGADO: AILTON SANCHES
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
DEVEDOR(A): ARMAZÉM CHAPADÃO ALIM. LTDA. (SUPERMERCADO CHAPADÃO)
ADVOGADO: EMIDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE

8467 - 1996 \ 2752.

8467 - 1996 \ 2752.

AÇÃO: EXECUPÓO.

CREDOR(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: O ZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: SCHEILA LOPES DE A GUIMARÃES
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
DEVEDOR(A): MARIA DAS GRAÇAS TOYOTOMY SANT'ANNA
DEVEDOR(A): MARIA EDNA DA SILVA
ADVOGADO: PAULO JOSE PATUTO
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA OS DEVIDOS
CUMPRIMENTOS. CUMPRIMENTOS.

161867 - 2004 \ 181.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. KLBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: DR. ALEX TOCANTINS MATOS
REQUERIDO(A): BENEDITO ADRIANO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 63

31944 - 2001 \ 338.

AÇÃO: MONITÓRIA AUTOR(A): MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - LICEU SÃO GONÇALO

ADVOGADO: JUCIMEIRE MARQUES, DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA RÉU(S): MARLENE CASSOL KLAUS RÉU(S): IROMI PEDRO KLAUS ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO – LICEU SÃO GONÇALO

REQUERIDOS: MARLENE CASSOL KLAUS E IROMI PEDRO KLAUS

ACÃO MONITÓRIA

AÇÃO MONITORIA SENTENÇA MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO – LICEU SÃO GONÇALO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, EM DESFAVOR DE MARLENE CASSOL KLAUS E IROMI PEDRO KLAUS, TAMBÉM QUALIFICADOS.

ADUZIU O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 05/08), QUE É CREDORA DOS EXECUTADOS NA QUANTIA DE R\$ 10.158.74 RELATIVO ÀS MENSALIDADES ESCOLARES EM ATRASO DE SEUS FILHOS DO PERÍODO DE 1999

E 2000. REQUER A AUTORA A CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEVIDA COM AS ATUALIZAÇÕES LEGAIS. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 10/32.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 10/32.

REQUERIDOS DEVIDAMENTE CITADOS (FLS 42).

RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 45/51, COM A ARGÜIÇÃO AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTARAM OS REQUERIDOS QUE A PRESENTE AÇÃO NÃO MERCE PROSPERAR, ALEGANDO QUE OS DOCUMENTOS DE FLS 11/25 E 32 NÃO ENSEJAM O MANEJO DA PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, CONTUDO RECONHECERAM A EXISTÊNCIA DO DÉBITO COBRADO PELA REQUERENTE. AO FINAL REQUEREU QUE FOSSEM ACOLHIDAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS COM O CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE

AS PRELIMINARES SUSCITADAS COM O CONSEQUENTE EXTINGAGES A SUBSETUDIO MÉRITO.

MÉRITO.

MÉRITO.

MENDANÇÃO AOS EMBARGOS MONITÓRIOS APRESENTADA EM FLS. 55/65.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 11/06/2005, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E REFUTADAS AS PRELIMINARES ARGÚIDAS. E EM SEGUIDA FOI SANEADO O PROCESSO E NÃO HAVENDO INTERESSE DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, FOI ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA. TERMO ÁS FLS 92.

RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÁS FLS 94/96.

RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 94/96.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
INÍCIO O EXAME DIRETAMENTE NA ANÁLISE DE MÉRITO, UMA VEZ QUE AS PRELIMINARES APRESENTADAS NA CONTESTAÇÃO, JÁ FORAM DECIDIDAS POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.
ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTROVERSA A INADIMPLÊNCIA DO DEBITO APONTADA NA EXORDIAL, POIS OS REQUERIDOS APENAS SUSTENTARAM QUE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A EXORDIAL. POIS OS REQUERIDOS APENAS SUSTENTARAM QUE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A EXORDIAL. SÃO INSUFICIENTES PARA A PROCEDÊNCIA DO PLEITO FORMULADO. TODAVIA COMO JÁ EXPOSTO NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, E CORROBORADO COM A INCONTROVERSA DA DÍVIDA, INEQUÍVOCA A PROCEDÊNCIA DO PLEITO FORMULADO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA POR MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO LICEU SÃO GONÇALO EM FACE DE MARLENE CASSOL KLAUS E IROMI PEDDRO KLAUS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PEDRO KLAUS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) CONDENDO OS REQUERIDOS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR À REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$
4.355,67 (QUATRO MIL E TREZENTOS E CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÂRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC E JUROS LEGAIS DE 1% AM, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA MENSALIDADE, ACRESCENDO AO FINAL A DE MULTA DE 2%.
2) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3°, DO CPC, CONDENO TAMBÉM OS REQUERIDOS ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS À REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIO APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA COMO SO BEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 QUINTE; DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA COMO DEN SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIO APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE DOM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 QUINTE; DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTÂNO A PLASO 40 COMPRIMENTO DE

10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CÚMPRIMENTO DE

10% PREVISTA NO ARTIGO 47/5 DO CPC, E HONOGRARIOS SOCOMBENCIAS DA PASE DE COMPRIMENTO E SENTENÇA. 4) NÃO CUMPRINDO OS DEVEDORES VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5°, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. P.R.I.C.

226999 - 2005 \ 369.

226999 - 2005 \ 369.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: VANDERLEI CREDER LOPES
ADVOGADO: LEANDRO CREDER LEITE LOPES
REQUERIDO(A): BANCO FINASA SIA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUIZO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL
PROCESSO: 369/2005

PROCESSO: 369/2005 REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: VANDERLEI CREDER LOPES. REQUERIDO: BANCO FISANA S/A

SENTENÇA VANDERÎLEI CREDER LOPES, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CONTRA BANCO FINASA S/A, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE:

A) QUE FÍRMOU CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DIRETO AO USUÁRIO COM O REQUERIDO PARA O EMPRÉSTIMO DE R\$ 22.631,35 (VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E FINTA E CINCO CENTAVOS);

B) QUE ILEGAL A TAXA DE JUROS PACTUADA;
C) QUE FOI UTILIZADO O ANATOCISMO;
D) QUE DEVEM SER APLICADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;
E) QUE DEVIDO A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DE 6 PARCELAS DE R\$ 726,28, PERTINENTE A CONSEQÜENTE EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE INADIMPLENTES.
AO FINAL, REQUEREU O AUTOR A REVISÃO CONTRATUAL PARA A REDUÇÃO DOS JUROS E A ELIMINAÇÃO DE SUA CAPITALIZAÇÃO.
O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI DEFERIDO ÀS FLS 55/57.
NA CONTESTAÇÃO, ACOSTADA ÁS FLS 71/104, APORTOU O REQUERIDO:
A) QUE PLENAMENTE VÁLIDO O CONTRATO CELEBRADO;
B) QUE O § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO SÃO AUTO — APLICÁVEL, SENDO VÁLIDO A A) QUE FIRMOU CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DIRETO AO USUÁRIO COM O

A) QUE PLENAMENTE VALIDO O CONTRATO CELEBRADO; B) QUE O § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO SÃO AUTO – APLICÁVEL, SENDO VÁLIDO A TAXA DE JUROS PACTUADA; C) QUE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS É LEGAL E D) QUE OS VALORES CONSIGNADOS SÃO INFERIORES AOS DEVIDOS EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR (FLS. 145), A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO RESTOU FRUSTRADA, SENDO O

PROCESSO DEVIDAMENTE SANEADO.

É O RELATÓRIO

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A MATÉRIA COLOCADA A DEBATE, TANTO NA FASE INICIAL, COMO NA IMPUGNAÇÃO, REVELA IMINENTE
CARÂTER DE DIREITO, RECLAMANDO UNICAMENTE A APLICAÇÃO DA LEI, E DISPENSANDO QUAISQUER
OUTRAS PERQUIRIÇÕES OU NOVAS LIUSTRAÇÕES FÁTICAS.
PACTA SUNT SERVANDA E APLICAÇÃO DO CDC.
SABE-SE QUE O JUDICIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE PODER DE ESTADO, POR SEUS AGENTES, TEM O DEVER DE
ZELAR PELO INTERESSE SOCIAL, DITADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO, E NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS
ESTABELECIDAS POR MEIO DE CONTRATOS ADESIVOS OU NÃO. ESTE PODER, REPISO, DEVE VISAR AO
REEQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO CONTROLE DAS CLÁUSULAS
ABUSIVAS.

ABUSIVAS.
AO DEMAIS, É CEDIÇO QUE ATUALMENTE NÃO RESTA DÚVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DO CONTROLE
JUDICIÁRIO SOBRE O CONTEÚDO DOS CONTRATOS, EM VIRTUDE DO INTERESSE SOCIAL DESPERTADO
PELA RELAÇÃO CONTRATUAL, CONTRA O DESEQUILÍBRIO DE OBRIGAÇÕES IMPOSTAS, MUITAS VEZES, POR
SIMPLES ADESÃO A CONSUMIDORES.
DAÍ, CONCLUI-SE QUE O PRINCÍPIO DA AUTONOMÍA DA VONTADE QUE REGE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS
E A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA SOFRE LIMITAÇÕES, ANTE A POSSIBILIDADE DA REVISÃO DAS
CLÁUSULAS ABUSIVAS.
DESSE MODO, ACENTUO, DEVE O JUDICIÁRIO INTERVIR NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES
BADA DEVER DA SCIÁ ALISII AS QUE E SSTIVEREM EM DESCOMBASSO COMA DEALIDADE ECONÔMICA DO DÁÍS.

DESSE MODO, ACENTOU, DEVE O JUDICIANIOI INTERVIR NOS CONTRATOS FINANDOS ENTRE AS PARTES
PARA REVER AS CLÂUSULAS QUE ESTIVEREM EM DESCOMPASSO COM A REALIDADE ECONÔMICA DO PAÍS,
PRIVANDO O CONTRATANTE DE ARCAR COM SEUS COMPROMISSOS, EM FACE DO AUMENTO ABUSIVO DOS
VALORES AVENÇADOS, EM VIRTUDE DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS OPRESSIVOS E ILEGAIS.
EXISTINDO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, OS PRINCÍPIOS DO PACTA SUNT SERVANDA E DA AUTONOMIA
DA VONTADE DEIXAM DE SER ABSOLUTOS, DANDO LUGAR ÁS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA
DO CONSUMIDOR QUE POSSIBILITAM A MODIFICAÇÃO DU A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
EXCESSIVAMENTE ONEROSAS, ALÉM DE ACOLHER O PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO

DESSA FORMA. A TESE DE QUE DEVE PREVALECER O PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA NÃO PODE SER ACEITA DE FORMA ABSOLUTA, POIS, ASSIM, RETIRARIA DO PODER JUDICIÁRIO A POSSIBILIDADE DE REVISAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREJUDICIAIS AO HIPOSSUFICIENTE. ASSIM, ASSISTE RAZÃO AO REGUERENTE ACERCA DA APLICABILIDADE DO CDC, POIS O ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPÕE EM SEU INCISO XXXII QUE "O ESTADO PROMOVERÁ, NA FORMA DA LEI,

DIÁRIO DA JUSTICA

A DEFESA DO CONSUMIDOR", GARANTIA ESTA QUE É AINDA RATIFICADA NO ARTIGO 170, INCISO V, ONDE O LEGISLADOR CONSTITUINTE INCLUIU COMO PRINCÍPIO GERAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA A DEFESA DO CONSUMIDOR.

COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DESSE DIREITO, FOI ELABORADA A LEI № 8.078/90, MAIS CONHECIDA COMO COM VO TAS A IMPLEMENTIA, DU DESSE DIREITO, FOI ELABORADAR LEL IN * 8.176/1901, MIAIS CONTRECIDA COMO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIPLOMA LEGAL QUE BUSCA ESTABELECER UM SISTEMA DE NORMAS QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE DE CONSUMO, GARANTINDO AO CONSUMIDOR A PLENA SATISFAÇÃO DE SEUS INTERESSES E OUTORGANDO-LHE INSTRUMENTOS PARA SUA DEFESA. EM SEU ARTIGO PRIMEIRO, A LEI IN *8.078/90 ASSIM SE DEFINE: ART. 19 * - O PRESENTE CÓDIGO ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5°, INCISO XXXII, 170, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48 DE SUAS DESDOS CORSES TRANSITADAS.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO, POR FORÇA DO SEU ARTIGO 3º AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SAO, POR FORÇA DO SEU ARTIGO : PLENAMENTE APLICÂVEIS AO CASO VERTENTE. VEJAMOS O QUE DISPÕE O CITADO ARTIGO: "FORNECEDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO OS ENTES DESPERSONALIZADOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS". ALIÁS, OS CONCEITOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESTÃO ESTAMPADOS NOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SECUINDO DO ARTICO ACUMA CITADO.

SEGUNDO DO ARTIGO ACIMA CITADO:

SEGUNDO DO ARTIGO ACIMA CITADO: § 1º - PRODUTO É QUALQUER BEM, MÓVEL OU IMÓVEL, MATERIAL OU IMATERIAL. § 2º - SERVIÇO É QUALQUER ATIVIDADE FORNECIDA NO MERCADO DE CONSUMO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO OU SECURITÁRIA, SALVO AS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE CARÁTER TRABALHISTA. COMO SE PODE OBSERVAR, NENHUMA RELAÇÃO DE CONSUMIO FOI EXCLUÍDA DA PROTEÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HAJA VISTA TER FICADO EXTREMAMENTE ABRANGENTE O CONCEITO DE CONSUMINDO E DE EGAPICETODO. CONSUMIDOR E DE FORNECEDOR

DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HAJA VISTA TEN FICADO EXTREMAMENTE ABRANGENTE O CONCETTO DE CONSUMIDOR E DE FORNECECOR.

PORTANTO, SENDO AS OPERAÇÕES DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA E DE CRÉDITO ALBERGADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, É DE SE CONSIDERAD QUE NA RELAÇÃO ORA APRESENTADA NOS PRESENTES AUTOS, O REQUEREIND DEVE SER CONSIDERADO FORNECEDOR É O REQUEREINTE CONSUMIDOR.

INCLUSIVE, A DESPEITO DAS MATÉRIAS ENFOCADAS, ASSIM NOS ENSINA NELSON NERY JÚNIOR:

"AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS ESTÃO ABRANGIDAS PELO REGIME DO CDC, DESDE QUE CONSTITUAM RELAÇÕES DE CONSUMO. (...) O ASPECTO CENTRAL DA PROBLEMÁTICA DA CONSIDERAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS COMO SENDO RELAÇÕES JURIDICAS DE CONSUMO RESIDEM NA FINALIDADE DOS CONTRATOS REALIZADOS COM OS BANCOS. HAVENDO A OUTORGA DE DINHEIRO OU DO CRÉDITO PARA QUE O DEVEDOR O UTILIZE COMO DESTINATÂRIO FINAL, HÁ RELAÇÃO DE CONSUMO QUE ENSEJA A APILCAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO CDC. (CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, P.303/306)".

ASSIM É QUE, PARA OS CONTRATOS BANCÁRIOS, A REFERIDA LEI PREVÉ, EM SEU ARTIGO 6°, INCISO IV, A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS QUE SE REVELLEM EXCESSIVAMENTE ONERCOSAS AO CONSUMIDIOR AO LONGO DO CONTRATO, TENDO, AO LONGO DE SUA CURTA EXISTÊNCIA, MITIGADO PASSO A PASSO O SECULAR PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.

DESTA FORMÁ, É DE SE ASSINALAR QUE A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA PERDEU SUA FORÇA CONSOLIDADA PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E PELAS DECISÕES DE NOSSO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ASSIM, VEJAMOS:

ASSIM. VEJAMOS:

"SIÚMUL A 297 ST.I.- O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS" "SUMULA 297 STJ. – O CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E APLICAVEL AS INSTITUIÇOES FINANCEIRAS". DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, CONCLUI-SE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DEVE SER APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DEVE SER APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO E DA DECLARAÇÃO "EX OFFICIO" DA NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. EVIDENTEMENTE, O CONTRATO ENTABULADO CONTEMPLA CRÉDITO, O QUAL É O PRODUTO OFERECIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ESSE PRODUTO, O "CRÉDITO", É UTILIZADO PELO CONSUMIDOR COMO DESTINATÁRIO FINAL. O C.D.C. REGULA O MERCADO DE CONSUMO DE FORMA AMPLA, DEVENDO SER EXTENDADA A INTENDERAÇÃO SER

EXTENSIVA A INTERPRETAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE CONSUMIDOR, PARA QUE AQUEL RETIRA O PRODUTO DO MERCADO, DE MODO FINAL, NÃO SEJA ABATIDO POR CONTRATOS INÍQUOS, ABUSIVOS E EXCESSIVAMENTE ONEROSOS. NO CASO AQUI APRESENTADO, O CONSUMIDOR É HIPOSSUFICIENTE EM RELAÇÃO AO BANCO.

RELAÇÃO AO BANCO.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSIM JÁ CONSIDEROU:

"RECURSO ESPECIAL. DEFESA DO CONSUMIDOR. (...) OS SERVIÇOS E PRODUTOS OFERECIDOS PELAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SÃO CONSIDERADOS DO GÊNERO CONSUMO, EX VI DO ART. 3°, § 2°, DO CDC.
(...) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (RESP 209259/DF, STJ – 5° TURMA, REL. MIN. JOSÉ ARNALDO DA
FONSECA, J. 05.03.2001).

SEGUNDO O ART. "V. DA LEI N° 8.078/90 (CDC), AS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SÃO DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, O QUE POSSIBILITA A DECLARAÇÃO INCLUSIVE "EX
OFFICIO" DE NULIDADE DE PLENO DIREITO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, COMO AQUELAS QUE IMPÕEM
OCCONSIMILIDOR EXCESSIVA ONEGSIDADE E NO MESMO DAPASÃO CAPACTERIZAM VANTACEM AO CONSLIMIDOR EXCESSIVA ONEROSIDADE E NO MESMO DIAPASÃO. CARACTERIZAM VANTAGEM EXAGERADA AO CREDOR, A TEOR DO ART. 51, INC. IV, E § 1°, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, POR ABUSIVAS E

EAGERRADA O CREDOR, A TEOR DO ART. 51, INC. 19, E § 1°, DO REFERIDO DIFLOMA LEGAL, POR ABUSIVAS E ATENTATÓRIAS Á BOA-FÉ. EM SÍNTESE, COMO ACIMA EXPOSTO, É POSSÍVEL A DECLARAÇÃO, ATÉ MESMO DE OFÍCIO, DE NULIDADE DE CLÁUSULAS QUE FEREM AS NORMAS DO SISTEMA PROTETIVO DO CONSUMIDOR. ASSIM VEM DECIDINDO OS NOSSOS TRIBUNAIS:

"AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO SISTEMA PROTETIVO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC). NULIDADE DE PLENO DIREITO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS. POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO PELA COBRANÇA NITECIPADA DO VALOR RESIDUAL. CARÊNCIA DE AÇÃO POSSESSORIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO ED ECOBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS A 1% AO AND. APELAÇÃO POSVIDA". (APELAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS A 1% AO AND. APELAÇÃO CONSUMIDOR O EQUILIBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, TAMBÉM COM BASE NAS MAIS ELEMENTARES REGRAS DE DIREITO CIVIL. ESTÁ SUPERADO O VELHO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA ANTE O PRINCÍPIO DA RELATIVADE DE OCONTRATO, APELAÇÃO DO FATO DE QUE A REALIDADE HISTÓRICA É MUTÁVEL. DEVENDO O PROPRIO CONTRATO, ADCIAVEL DIANTORIO DO FATO DE QUE AREALIDADE HISTÓRICA É MUTÁVEL. DEVENDO O PROPRIO CONTRATO ACOMPANHAR O NOVO CONTEXTO HISTÓRICA, SOCIAL E ECONÓMICO PRESERVANDO O EQUILÍBRIO CONTRATO ACOMPANHAR O NOVO CONTEXTO HISTÓRICA, SOCIAL E ECONÓMICO PRESERVANDO O EQUILÍBRIO CONTRATOLA DEVIDO EM VIRTUDE DA NECESSÂRIA IGUALDADE ENTRE OS CONTRATANTES.

JUROS REMUNERATÓRIOS

O BANCO - EMBARGADO SUSTENTA QUE OS JUROS COBRADOS SÃO PERFEITAMENTE LEGAIS, POSTO QUE "AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO

JUNOS REMUNERATORIOS
O BANCO - EMBARGADO SUSTENTA QUE OS JUROS COBRADOS SÃO PERFEITAMENTE LEGAIS, POSTO QUE
PACTUADOS PREVIAMENTE, ALEGA AINDA QUE INEXISTE LEI VEDANDO A APLICAÇÃO DA MULTA NO PATAMAR
QUE FORA CONTRATADO, VISTO QUE O PARÁGRAFO 3° DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO É
AUTO-APLICÁVEL.

DE FATO, NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES FOI ESTABELECIDO QUE A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS SERIA DE 22,14% AO ANO, CONSOANTE SE VÉ À FLS. 29. TAMBÉM É NOTÓRIO QUE O PARÁGRAFO 3° DO ARTIGO 192 DA CRF NÃO É AUTO-APLICÁVEL, PORTANTO, NÃO ME APOIO A ESTE DISPOSITIVO PARA A DECISÃO DA QUESTÃO, MAS SIM, AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR O QUAL

DISPOSTITVO PARA DECISAO DA QUESTAO, MAS SIM, AO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR O QUAL DETERMINA QUE CLÁUSULAS ABUSIVAS SÃO NULAS.

ALIÁS, É INDISCUTÍVEL QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AOS CONTRATOS

BANCÁRIOS E AS CLÁUSULAS ABUSIVAS DEVEM SER REVISTAS, CONFORME DISPÕE O ART. 51, INCISO IV, DESTE CODEX, INVERBIS:

"ART. 51 — SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO

FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE:

CONSUMIDOR.

I – (...);

IV – ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU A EQUIDADE".

ANOTO QUE, NO CASO EM QUESTÃO, ENCONTRA-SE DIANTE DE UM INSTRUMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO - VEICULO (FLS 29/30), VISÍVE LE GRITANTE É O DESEQUILÍBRIO ENTRE OS CONTRATANTES, SENDO, PORTANTO, TOTALMENTE PREVISÍVEL A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE CÓDIGO DE DEFESA DO

NESSE DIAPASÃO, A INCIDÊNCIA DE JUROS NO PATAMAR DE 22.14% AO ANO, DEMONSTRA SER

CONSUMIDOR.

NESSE DIAPASÃO, A INCIDÊNCIA DE JUROS NO PATAMAR DE 22,14% AO ANO, DEMONSTRA SER
EXTREMAMENTE ONEROSA, MORMENTE PELO FATO DE A ECONOMÍNA ACHAR-SE ESTÁVEL, O QUE IMPLICA
SUA REDUÇÃO A TAXAS ACEITAS PARA SITUAÇÃO VIGENTE NO PAIS.

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – JUROS ABUSIVOS – LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO, COM BASE
NO CDC – COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – É
FACTÍVEL A LIMITAÇÃO DE JUROS EVUDENTEMENTE ABUSIVOS, EM 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR. É INADMISSÍVEL A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA OU
NÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA." (TJIMS – APELAÇÃO CÍVEL N° 2005. 001514-7/1000-00 – TERCEIRA TURMA
CÍVEL – REL. DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO – JULGADO EM 14.03.2005).

"AGRAVO INTERNO – AÇÃO REVISIONAL – POSSIBILIDADE DE JULGAR MONOCRATICAMENTE QUANDO
SE TRATA DE MATÉRIA DECIDIDA POR JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO ST. JINCIDÊNCIA DO COC AOS
CONTRATOS BANCÂRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVOS MUITO SUPERIORES Á MÉDIA PRATICADA
PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. LIMITAÇÃO PARCIAL CABÍVEL AGRAVO MANIFESTAMENTE
INADMISSÍVEL, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2°, DO CPC. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO,
COM APLICAÇÃO DE MULTA. UNÂNIME." (TJIRS – AGY N° 70010711182 – DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL – REL.
DES. PEDRO DE MULTA. UNÂNIME." (TJIRS – AGY N° 70010711182 – DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL – REL.
DES. PEDRO DE MULTA. UNÂNIME." (TJIRS – AGY N° 70010711182 – DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL – REL.
DES. PEDRO LUIZ POZZA – JULGADO EM 03.03.2005)

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL – DIREITO DO CONSUMIDOR – LEGALIDADE OU ILEGALIDADE

DOS JUROS COBRADOS PELO BANCO – JUROS ABUSIVOS – DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL – REVISÃO

DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM FUNÇÃO DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6, V E 51, IV E § 1º, III DO CDC

— CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA. SÚMULA 121 DO STF. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO
DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBAS DE MESMA NATUREZA. SÚMULA 30 DO STF. APELO
CONHECIDO E IMPROVIDO." (TJ/SE – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2210/2003 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – REL. DES.
JOSÉ ALVES NETO – JULGADO EM 21.09 2004)
POR ESTAS CONSIDERAÇÕES E EM CONSONÂNCIA COM AS DECISÕES CITADAS, DEVE OS JUROS

REMUNERATÓRIOS SER DELIMITADO EM 12% AO ANO

JUROS MORATORIOS EXTRAI-SE DO CONTRATO SUB EXAME (ITEM 13.2 – FLS 30), QUE OS JUROS MORATÓRIOS FORAM FIXADOS EM 1% AO MÉS. PORTANTO, DENTRO DO PERMISSIVO LEGAL. ASSIM, NÃO VISLUMBRO QUALQUER IRREGULARIDADE NA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A

INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO

EM FACE DO EXPOSTO, DEVEM-SE MANTER OS JUROS MORATÓRIOS EM 12% AO ANO, CONFORME

IMOIDENCIAD SURVOS MONTORNOS DE 12% ACO AND.

EM FACE DO EXPOSTO, DEVEM-SE MANTER OS JUROS MORATÓRIOS EM 12% AO ANO, CONFORME PACTUADOS.

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.

CONSOANTE SE SABE, A CAPITALIZAÇÃO SOMENTE PODE SER ACEITA NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES EM QUE A LEI EXPRESSAMENTE A ADMITIR, NÃO BASTANDO, PARA TANTO, A MERA VONTADE DAS PARTES CONTRATANTES. POR OUTRAS PALAVRAS, SE A LEI NÃO ADMITIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DE FORMA EXPRESSA NAQUELA ESPÉCIE DE TITULO OU CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE AS PARTES TEREM PACTUADO A SUA INCIDÊNCIA, A CAPITALIZAÇÃO NÃO PODERÁ SER COBRADA.

FOI NESSA ESTEIRA DE ENTENDIMENTO QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DA SÚMULA № 93, DEFENDEU QUE SOMENTE A LEGISLAÇÃO SOBRE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL É QUE ADMITEM O PACTO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

DE FATO, APENAS PARA ESSES TÍTULOS É QUE A LEI PREVÉ A POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

JUROS, MESMO PORQUE, EM SE TRATANDO DE CREDITO PRIVILEGIADO, A FIM DE FOMENTAR A PRODUÇÃO E A INDUSTRIA, PRESUMIU O LEGISLADOR QUE AS TAXAS A SEREM COBRADAS SERIAM INFERIORES ÁS USUALMENTE PRATICADAS PELO MERCADO E, EM ASSIM SENDO, COMO FORMA DE COMPENSAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ADMITIU A CAPITALIZAÇÃO DESSES JUROS EM INTERVALOS INFERIORES A UM ANO.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ADMITIU A CAPTIALIZAÇÃO DESSES JUROS EM INTERVALOS INFERIORES A UM ANO. NESSE SENTIDO TAMBÉM É O ENTENDIMENTO DO STJ, VEJAMOS: "CONTRATO BANCÁRIO. FINACIAMENTO. (...) A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS SOMENTE É ADMISSÍVEL NOS CASOS EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS POR LEIS ESPECIAIS. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE

NOS CASOS EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS POR LEIS ESPECIAIS. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO." (STJ. – RESP. N° 545500/RS – REL. MIN. BARROS MONTEIRO – 4° TURMA – J. 05/08/2005 – DJU – 25/10/2005)

DESTA FORMA, NÃO ME RESTA DÚVIDA QUE. NO CASO EM TELA, NÃO SE DEVE INCIDIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, APLICANDO SE ASSIM A SÚMULA 121 DO STF QUE ASSIM DISPÕE: "É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA".

PORÊM, NÃO SOFRERÂ O CREDOR NESSE CASO ESPECÍFICO PREJUÍZO ALGUM, POSTO TER AFIRMADO QUE ACRITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO SOFRERÂ O CREDOR NESSE CASO ESPECÍFICO PREJUÍZO ALGUM, POSTO TER AFIRMADO QUE

A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO ESTÁ SENDO COBRADA

COMENSÃO DE JUROS NÃO ESTÁ SENDO COBRADA.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

CORREÇÃO MONETÁRIA A QUAL, SEJA NO PERÍODO NORMAL OU EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, SEJA NO PERÍODO NORMAL OU EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, SEJÁ SUBSTITUÍDA PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

CORREÇÃO MONETÁRIA É EXPEDIENTE UTILIZADO PARA EVITAR A PERDA DO PODER AQUISITIVO DE DETERMINADA QUANTIA, MANTENDO-A ATVALIZADA EM RELAÇÃO Á VARIAÇÃO DO VALOR DA MOEDA. NÃO É UM ACRÉSCIMO, OU SEJA, NÃO É UM PLUS QUE SE APLICA, MAIS SIM UM MINUS QUE SE EVITA.

JÁ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, QUE NÃO SE CONSTITUI EM JUROS REMUNERATÓRIOS OU COMPENSATÓRIOS, É TAMBÉM UM INSTRUMENTO DE ATVALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR.

COM EFEITO, EM QUE PESE A CORREÇÃO MONETÁRIA E A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEREM AS MESMA FINALIDADE, QUAL SEJA, A CORREÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA A PARTIR DO VENCIMENTO, NO CONTRATO EM DISCOSADA, SA DAI MICIDÊNCIA NÃO DEVE SER A PLICADA — ATÉ PORQUE, ALÉM DA CONISSÃO DE PERMANÊNCIA PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA, É COBRADO MULTA CONTRATUAL E JUROS DE MORA. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO PODE SER COBRADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULATIVAMENTE COM JUROS PERMANÊNCIA CONFORME O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

PERMANÊNCIA PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA, É COBRADO MULTA CONTRATUAL E JUROS DE MORA. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO PODE SER COBRADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULATIVAMENTE COM JUROS E MULTA, CONFORME O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

"NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, É VEDADA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CUMULATIVAMENTE COM A MULTA CONTRATUAL E COM OS JUROS DE MORA." (STJ. 'AGA 357585/SP. 'AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000/0144607-0. MIN. CASTRO FILHO)

"APELAÇÃO CÍVEL ALJENAÇÃO FIDUCIÁRIA AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÔRIOS. APLICABILIDADE DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPENSAÇÃO DE VALORES. (...) O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE APLICA A ESPÉCIE, CONSIDERANDO-SE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES COMO SENDO DE ADESÃO, CONFIGURANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NO ARTIGO 3°, 2°, 2° DO MESMO DIPLOMA LEGAL. NÃO É JURIDICA E LEGAL E ALGÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO. DESCABE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POR SEA EXPRESSÃO DE UMA TAXA VARIÁVEL, INCUMBINDO AFASTÁ-LA, MESMO QUANDO NÃO CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA ADMITIDA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. PRELIMINARES DESACOLHIDAS. APELAÇÃO IMPROVIDA." (TURS - APELAÇÃO CÍVEL N.º 70002252914, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. DIÓCENES VICENTE HASSAN RIBEIRO, JULGADO EM 204-22914.
"A SUBMISSÃO DO DÉBITO A ÍNDICE DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEM CIRTALINO CARÁTER POTESTATIVO, NÃO REVELANDO PARÂMETROS CONCRETOS DE FIXAÇÃO. SEJA VINCULADO GENERICAMENTE A NORMAS DO BANCO CENTRAL, SEJA A TAXAS FLUTUANTES DE MERCADO, FICA O CONTRACNTE INTERIRAMENTE AO SABOR DE ÓRGÃOS QUE ATUAM EXCLUSIVAMENTE NO INTERESSE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS". A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, DISPENSA MAIOR. PERELIMINOSÃO DE DEFERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, DISPENSA MAIORES CONSIDERAÇÕES. UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA JÁ SUMULADA PELO STJA TRAVÉS DA SÚMILA 30, VERBIS: "A C

MULTA CONTRATUAL

MULTA CONTRATUAL

NO TOCANTE A MULTA CONTRATUAL EM SENDO APLICÁVEL O CDC, NA HIPÓTESE VERTENTE, DEVE-SE

OBSERVAR O PREVISTO NO SEU ART. 52, § 1º, QUE ASSIM DISPÕE: 'AS MULTAS DE MORA DECORRENTES D

INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES NO SEU TERMO NÃO PODERÃO SER SUPERIORES A DOIS POR CENTO

DO VALOR DA PRESTAÇÃO'.

JÁ ASSENTOU O STJ: 'NOS CONTRATOS BANCÁRIOS POSTERIORES AO CÓDIGO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR INCIDE A MULTA MORATÓRIA NELLE PREVISTA'. (SÚMULA 285).

É SABIDO QUE SOMENTE NÃO SE REDUZ A MULTA NAS LEIS ONDE NÃO SE APLICA O CDC, COMO NAS

RELAÇÕES LOCATÍCIAS, O QUE NÃO É O CASO DESTES AUTOS. ENTRETANTO, CONCULISE A PARTIR DA

NAMÍ JESE DO CONTRATO DE DAM LATA CONSTRATURA NÃO SU TRADASSA O LIMITE DE 20º CONTRATO DE CENTO.

RELAÇÕES LOCATIONS, O QUE INAO E O CASO DESTES AOTOS. ENTRETIANTO, CONCLUISE A FARTIR DA ANÁLISE DO CONTRATO QUE A MULTA CONTRATUAL NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 2% (DOIS POR CENTO) PERMITIDOS EM LEI. ASSIM, NÃO MERECE O CONTRATO, NESTE TÓPICO, QUALQUER REVISÃO.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PROPOSTA POR VANDERLEI CREDER LOPES EM FACE DE BANCO FINASA S/A. NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO

CÍVIL. REVISO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ANOTADAS NA INICIAL, DETERMINANDO O SEGUINTE: A) QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SEJAM DE 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

B) QUE OS JUROS MORATÓRIOS PERMANEÇAM EM 12% AO ANO DE ACORDO COM O PERMISSIVO LEGAL E

B) QUE OS JUROS MORATORIOS PERMANEÇAM EM 12% AO ANO DE ACORDO COM O PERMISSIVO LEGAL PACTUADO.

C) SE HOUVER, SEJA EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

D) SEJA EXCLUÍDA DO CÁLCULO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

E) QUE A MULTA MORATÓRIA NÃO ULTRAPASSE O PATAMAR DE 2%.

EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO REQUERENTE PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA.

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS ED DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS ED SEPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL

176967 - 2004 \ 326. AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL REQUERENTE: MÁRCIA GUARIM REQUEREN IE: MARCIA GUARIM
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 136, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.

II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE REVISIONAL PROPOSTA POR MÁRCIA GUARIM EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM III - DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE EM VERBAS SUCUMBÊNCIAIS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA

DA JUSTIÇA GRATUITA. IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS

236391 - 2006 \ 134.

ACÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQUERENTE: ARETUZA CALEGARI ADVOGADO: ELKE REGINA ARMÊNIO DELFINO ADVOGADO: NPJJUNIC-BARÃO REQUERIDO(A): M. M. F. COMÉRCIO DE PÁPEIS LTDA ME SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:

VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 30. PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFFITOS

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA AS FLS 30, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARAGRAFO ÚNICO, DO CPC.

II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTA POR ARETUZA CALEGARI EM FACE DE M.M.F. COMÉRCIO DE PÁPEIS LTDA ME, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.

III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO

IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL.

DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.

V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EMBARGANTE: ESPÓLIO DE PEDRO GOMES DO NASCIMENTO

EMBARGANTE: YOPE MOREIRA GOMES DO NASI EMBARGANTE: YOPE MOREIRA GOMES
CREDOR(A): WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: LOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
DEVEDOR(A): BANCO DO BRASIL S.A.
DEVEDOR(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO:
VISTOS, ETC.
WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES, YONE MOREIRA GOMES, ESPÓLIO DE PEDRO GOMES DO
NASCIMENTO INTERPUSERAM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL EM DESFAVOR DE BANCO DO BRASIL S/A,
AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. TODAVIA, ÀS FLS 183, FOI NOTICIADA NOS AUTOS A SATISFAÇÃO DO
CRÉDITO.
ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO,
POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO.

POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO.
EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA EXEQÜENTE.

CERTIFIQUE-SE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

103529 - 2002 \ 425. AÇÃO: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO REQUERENTE: AVELINA MARIA DE CAMPOS SILVA ADVOGADO: OTÂVIO PINHEIRO DE FREITAS

ADVOGADO: O I AVIO PINNEIRO DE FREITAS ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES ADVOGADO: DALTON ADDRNO TORNAVOI ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES

ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. I - EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTA POR AVELINA MARIA DE CAMPOS SILVA EM FACE DE BANCO DO BRASIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE O DEVEDOR PAGOU O VALOR DA DÍVIDA.

II - DEIXO DE CONDENAR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA

III – EXPEÇA-SE ALVARÁ. IV – ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

23051 - 1999 \ 4966.

23051 - 1999 (1996.)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): RUBENS JOSÉ DA SILVA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 65, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS

I - HOMOLOGO A DESISTENCIA DA AÇÃO POSTULADA AS FLS 65, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LECAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 18B, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO GENERAL MOTORS SIA EM FACE DE RUBENS JOSÉ DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.

III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO

IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS

49593 - 2001 \ 468.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): JOÃO DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
RÉU(S): GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINACIO

ADVOGADO: KOSENI AFARECIDA FARINACIO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: JOÃO DA COSTA CAMPOS
REQUERIDO: GM LEASING SIA – ARRENDAMENTO MERCANTIL
AÇÃO DECLARATÓRIA

AÇÃO DECLARATÓRIA
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
1) HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS 426/428, NOS
TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC, SUBSTITUINDO POR COROLÁRIO O TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA ÁS
FLS 209/219, PARCIALMENTE CONFIRMADA PELO ACORDÃO DE FLS 275/282.
RESSALTO QUE O ACORDO DEVE SER HOMOLOGADO MESMO APÓS CUMPRIDO O EXERCÍCIO JURISDICIONAL
VISTO QUE NÃO HÁ QUALQUER IMPEDIMENTO AO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR ACORDO REALÍZADO
PELAS PARTES, MESMO QUE NELE CONTENHA DISPOSIÇÃO DIVERSA DAQUELA CONTIDA NA SENTENÇA.
ISSO POR QUE, ESTÃO EM PAUTA DIREITOS DISPONÍVEIS E AS PARTES SÃO LUYRES PARA TRANSACIONAR EM
CUMA QUE DE ASSE DEOCESSULAI SEMO QUE COM SSO ESTÉ IA SE O DEFENDENDA A COISA DILI GADA

ISSO POR QUE, ESTAO EM PAUTA DIREITOS DISPONÍVEIS E AS PARTES SAO LÍVRES PARA TRANSACIONAR EI QUAL QUER FASE PROCESSUAL, SEM QUE COM ISSO ESTEJA SE OFENDENDO A COISA JULGADA. NESSE SENTIDO: EMENTA: REVISÃO DE CONTRATO, PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. NADA IMPEDE QUE SEJA HOMOLOGADO O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO № 70015663008, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ FRANCISCO PELLEGRINI, JULGADO EM 26/09/201081 26/09/2006)

26/09/2006).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. REFORMA DA DECISÃO. AGRAVO PROVIDO DE PLANO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, §1º-A, DO CPC. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 70016609795). DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANGELA TEREZINHA DE OLIVEIRA BRITO, JULGADO EM 18/07/2006).

2) EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA PROPOSTA POR JOÃO DA COSTA CAMPOS EM FACE DE GM LEASINO S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

3) TENDO EM VISTA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 808, INCISO III, DO CPC, EXTINGO TAMBÉM O PROCESSO CAUTELAR DE N° 255/2003.

5) INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NO ACORDO DE FLS 426/428, NO PRAZO DE 5 DÍAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA. 6) NÃO CUMPRINDO AS PARTES VOLUNTARIAMENTE O ACORDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5°, DO OPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO INTERESSADO PARA A EXPEDIÇÃO DE

MANDADO. FICANDO INERTE AS PARTES, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. 7) TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSOS.

PRIC

247069 - 2006 \ 328. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADTIORIA): HSBU BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIFLU
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): EDSON RICARDO DE ANDRADE JUNIOR
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
REQUERIDO: EDSON RICARDO DE ANDRADE JUNIOR
AÇÃO DE BUSCA & PAREENSÃO (DL911)
SENTENÇA HOMOLOGATORIA
I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÁS FLS 37/38, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS
TERMOS DO ADTICIO 448 DO CPC

I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO AS FLS 37/38, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.

II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DL911) PROPOSTA POR HSBC BANK BRASIL SIA – BANCO MULTIPLO EM FACE DE EDSON RICARDO DE ANDRADE JUNIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

III - VERBAS SUCUMBENCIAIS NOS TERMOS DO ACORDO.

IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

244243 - 2006 \ 281

244243 - 2006 \ 281.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

REQUERIDO: (A): BENEDITO AURÉLIO M. FERNANDES DE SOUZA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A

REQUERIDO: BENEDITO AURÉLIO M. FERNANDEZ DE SOUZA

AÇÃO DE BUSCA É APREENSÃO DECRETO LEI 911

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

1. HOMOLOGA DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÁS FLS 43, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS

LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

PROPOSTA POR BANCO VOLKSWAGEN S.A EM FACE DE BENEDITO AURÉLIO M. FERNANDEZ DE SOUZA, NOS

TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.

III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO

CPC.

CPC.

IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL,

DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS. V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

261113 - 2006 \ 493. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A ADVOGADO: RICARDO GAZZI

RÉU(S): MAMEDE RODER FILHO

RÉU(S): MAMEDE RODER FILHO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
REQUERIDO: MAMEDE RODER FILHO
AÇÃO DE BUSCA É APREENSÃO DECRETO LEI 911
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 28/30, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS
LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
PROPOSTA POR BANCO DIBENS S/A EM FACE DE MAMEDE RODER FILHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,
INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.

IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL

14 - DESDE LOGY, FACULTO DESENTRAINFAMENTO DOS DOCUMENTO DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS. V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.

CUIABÁ – MT, 16/01/2007.

24249 - 1993 \ 1528.

24249 - 1993 \ 1528.
AÇÃO: EXECUIPÓO.
CREDOR(A): EVEL'YN DOLABANI KASSAR
ADVOGADO: LENIR DE ARRUDA
DEVEDOR(A): ANTONIO JORGE DE CARVALHO
DEVEDOR(A): LUIS VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
SENTENCA EXTINITIVA DE EXPECILIÃO: CREDOR-E

ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: CREDOR: EVELYN DOLABANI KASSAR
DEVEDOR: ANTONIO JORGE DE CARVALHO E LUIS VIEIRA DE PAULA
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO
I - TENDO EM VISTA A RENUNCIA SUBTRAÍDA DA PEÇA DE FLS 104, PELA QUAL A CREDORA REQUER A BAIXA
DO FEITO, EXTINGO O PRESENTE FEITO EM QUE FIGURA COMO EXEQÜENTE EVELYN DOLABANI KASSAR E
COMO EXECUTADOS ANTONIO JORGE DE CARVALHO E LUIS VIEIRA DE PAULA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794,
INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.
II - POR COROLÁRIO, DESCONSTITUO O TERMO DE PENHORA DE FLS 29.
III - APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
P.R.I.C.

169202 - 2004 \ 261.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

REQUERIDO(A): IVONE MARCELINO GARCIA DE AQUINO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÁS FLS 58, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS

LECALS NOS TERMOS DA ADTICOL 55. PARÁCIDAS O MINTO POCIDO.

1- HOMOLOGO DE DESISTENCIA DA GAZA POSTILLADA AS FLOS BE, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EPETROS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARAGRAFO ÚNICO, DO CPC.

II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO GENERAL MOTORS S/A EM FACE DE IVONE MARCELINO GARCIA DE AQUINO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.

III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO

IV – EXPEÇA-SE OFICIO AO DETRAN PARA QUE SEJA PROCEDIDA A BAIXA QUE RECAI SOBRE O VEÍCULO QUE

FOI OBJETO DA DEMANDA V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

221713 - 2005 \ 270. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): FLÁVIO BRIGADÃO DA CRUZ
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 58/59, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS
TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.
II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR
TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA EM FACE DE FLAVIO BRIGADÃO DA CRUZ, NOS TERMOS
DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

III - EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.

IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.

Diário da Justiça

V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS

267691 - 2007 \ 23.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO: EDEMINISON KODI MOTODA RÉU(S): SILVANO SOUZA BISPO DESPACHO: VISTOS, ETC. I.-EM QUE PESE CONSTAR NA PEÇA DE INTRÓITO, O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO CAUSÍDICO QUE SUBSCREVE ESTE PETITÓRIO, NÃO SATISFEZ A CONTENTO A EXIGÊNCIA LEGAL EXPRESSADA NO ARTIGO 39, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS NÃO INDICOU SE ESTE SERÁ O ENDEREÇO QUE RECEBERÁ ÀS INTIMAÇÕES DESTE PROCESSO.

AS INTIMINAÇÕES DES TE PROCESSO. III - DETERMINO, DESTARTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DISPOSITIVO SUPRA CITADO, QUE SE COMPLETE A INICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO. INTIME-SE.

157810 - 1996 \ 2959.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CREDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: JORGE RAFAEL SANTAR
DEVEDOR(A): ZACARIAS ALVES SOUZA E CIA LITDA
DEVEDOR(A): ANTONIO CARLOS TAVARES DE SOUZA
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS
AUTOS DEMACTIDOS AO APOLIUNO APOLISO POR

1- INI IME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIÓNE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

II - ESGOTANDO O PRAZO CONCEDIDO E PERMANECENDO O EXEQÜENTE INERTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, E REGISTRE-SE O DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. AGUARDE-SE POR TRÊS ANOS A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ARTIGO 205, § 3°, INCISO VIII, DO CÓDIGO CIVIL). APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.

251338 - 2006 \ 399.

251338 - 2006 1 399.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): SILVIA MARI PERTICARRARI COSTA
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
RÉU(S): CRISTINO PEREIRA DE SOUZA - ME
RÉU(S): LAURA DO NASCIMENTO ALENCAR
ADVOGADO: ALCIONE LUIZ SARTORE
ADVOGADO: SÉRGIO ALVES TEIXEIRA
DESPACHO: VISTOS ETC.

DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.28/30.

169628 - 2004 \ 263.

18920 - 2004 1203. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: C.L. TORALES E FILHA E CIA LTDA ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO. USOS LEL TAVARES DA SILVAFILHO EXECUTADOS(AS): ADELVINO ROBERTO RAMOS DESPACHO: VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 41, RECOLHIDAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA, E AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

266866 - 2007 \ 13.

266866 - 2007 \ 13.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: JOÃO PERON
EMBARGANTE: JOÃO PERON
ADVOGADO: MIRIAN ELISABETH NASCIMENTO
EMBARGANTE: SELENIR PERON
ADVOGADO: MIRIAN ELISABETH NASCIMENTO
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
DESPACHO: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, E POR SER A EXORDIAL TEMPESTIVA (ARTIGO
738 DO CPO, RECEBO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. II - TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE PEDIDO
DE EFEITO SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 739-A DO CPC, TRAMITARÁ A PRESENTE AÇÃO
CONCOMITANTEMENTE COM A EXECUÇÃO EM APENSO.
III - INTIME-SE O EMBARGANTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS DEPOSITE O VALOR DAS CUSTAS, SOB
PENA DE SER EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
IV - COMPROVANDO O EMBARGANTE O RECOLUÇÃO DE MÉRITO.
IV - COMPROVANDO O FEMBARGANTE O RECOLUÇÃO DE MÉRITO.
IV - COMPROVANDO O EMBARGANTE O RECOLUMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO CONCEDIDO, INTIME-SE A
PARTE EMBARGADA PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS, SE QUISER, NOS TERMOS DO
ARTIGO 740 DO CPC.

237299 - 2006 \ 148.

237299 - 2006 \ 148.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE

REQUERIDO(A): EDUARADO DOS SANTOS PEREIRA

DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - INDEFIRO À POSTULAÇÃO QUANTO À EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO DETRAN PARA BLOQUEIO DO VEÍCULO

OBJETO DA DEMANDA, POR RETRATAR VERDADEIRO ABUSO DE DIREITO, POSTO QUE O VEÍCULO JÁ

ESTÁ ATRELADO A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUJO REGISTRO NO DETRAN PODE SER FEITO PELA VIA

ADMINISTRATIVA QUE RESTRINGE A ALIENAÇÃO E DE OUTRA PARTE A PROBIÇÃO DE LICENCIAMENTO

OFENDE O DIREITO DO ESTADO EM RECOLHER OS IMPOSTOS INCIDENTES SÓBRE O VEÍCULO,

ESPECIALMENTE O IPVA.

II - INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM

OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

8498 - 1996 \ 2778

8498 - 1996 (2778.
AÇÃO: EXECUPÓO.
CREDOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
DEVEDOR(A): ALMIR FERNANDES
DEVEDOR(A): JOSENITH CALISTRO FERNANDES

DEVELORI(A): JOSENTI H CALISTRO FERNANDES
ADVOGADO: UBEER R. CARVAL HO
ADVOGADO: HELIO PASSADORE
DESPACHO: VISTOS, ETC.
1 - INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS
AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
II - ESGOTANDO O PRAZO CONCEDIDO E PERMANECENDO O EXEQÜENTE INERTE, REMETAM-SE OS AUTOS

AO ARQUIVO PROVISÓRIO. AGUARDE-SE POR TRÊS ANOS A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ARTIGO 205, § 3°, INCISO VIII, DO CÓDIGO CIVIL). APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.

117447 - 1997 \ 3904.
AÇÃO: EXECUPÓO.
AUTOR(A): ANTÓNIA MARIA DOS S. SALDANHA
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
RÉU(S): BEATRIZ H. C. MONACO.
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I – DIGA O EXEQÜENTE SE O CRÉDITO ESTÁ SATISFEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, IMPLICANDO O
SILÉNCIO EM CONCORDÂNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC.
II – INTIME-SE

249312 - 2006 \ 372.

249312 - 2006 \ 372.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTORIQA: BY FINANCEIRA SIA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

RÉU(S): ALDEMIR NERY DA ROCHA

DESPACHO: I - INDEFIRO AS POSTULAÇÕES DE FLS. 36/37, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS

DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA

NOS CARTÓRIOS DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº 191961 /SP, 4º TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN.

RUY ROSADO DE AGUIAR).

II - INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM

OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

CUIABÁ - MT, __ / _ DE 2007.

SLEIDE BISPO SANTOS.

JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIA

25703 - 1997 \ 3853. AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA AUTOR(A): SIRIA DE MIRANDA LIMA

AUTOR(A): SINIA DE MIRANDA LIMA
AUTOR(A): JOCIMEIRE MIRANDA LIMA
AUTOR(A): ROSÂNGELA MIRANDA LIMA
ADVOGADO: GONÇALBERT TORRES DE PAULA
ADVOGADO: WASHINGTON DA SILVA VILELA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
RÉU(S): EDEL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: RICARDO DE MOURA MAIA
DESPACHO: VISTOS, ETC.

1 - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 117, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 03 (MESES).
DÉ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA E AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO O DECURSO
DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

II - DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA
DE ESTINAÇÃO DO ROCCESOR DEM. III CAMERATO DE MEDITO-OMO DEBLE CIONA O ARTURO ASTURO DE DUE.

DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COMO PRELECIONA O ARTIGO 267, INCISO III

215472 - 2005 \ 153. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: CLEBER ROBERTO LEMES

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
EXECUTADOS(AS): C E CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
EXECUTADOS(AS): A L INSTITUTO EDUCACIÓNAL E CULTURAL LTDA
DESPACHO: VISTOS, ETC..
NOS TERMOS TEORIA DA ASSERÇÃO, A ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO SE FAZ DE FORMA ABSTRATA, EM
ANÁLISE APENAS DA PEÇA INICIAL. DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE O EXEQÜENTE ELEGEU A SEGUNDA
EXECUTADA COMO PARTE ADVERSA, TRAZENDO EM SUA CAUSA DE PEDIR FUNDAMENTOS, QUE EVIDENCIAM EXECUTADA COMO PARTE ADVERSA, TRAZENDO EM SUA CAUSA DE PEDIR FUNDAMENTOS, QUE EVIDENCIA UMA SUPOSTA CONFUSÃO PATRIMONIAL (ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL), TORNA-SE APARENTEMENTE LEGITIMA A SEGUNDA EXECUTADA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO. ALÉM DO MAIS, ENTENDO SUFICIENTES OS DOCUMENTOS DE FLS 53/125 COMO INDÍCIOS DA DOS FATOS NARRADOS PELO EXEQÜENTE. A DISCUSSÃO QUANTO À SUPOSTA CONFUSÃO PARRIMONIAL, DEVE SER REMETIDA AO MÉRITO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR, CASO PROPOSTO.

DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FLS 23, PARA QUE SEJA CITADO ESPECIFICAMENTE UM DOS PEDEDESENTANTES LECALE DA SECUENDA SEVENTE DA SEPONTE DA COMPANICA DOS ÉS ELS 112

REPRESENTANTES LEGAIS DA SEGUNDA EXECUTADA IDENTIFICADOS ÀS FLS 112

152561 - 2004 \ 87. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: ÁÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. NILTON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. NILTON FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOD EXECUTADOS(AS): NACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MATERIAS HOSPITALAR LTDA DESPACHO: VISTOS, ETC.I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 68/69, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS REQUERIDOS PARA SEREM DEVIDAMENTE CUMPRIDOS NOS ENDEREÇOS APONTADOS ÁS FLS. 69. INTIME-SE O EXEQÜENTE A DEPOSITAR O VALOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

108816 - 2003 \ 24.

AÇÃO: EXCLUSÃO DE SÓCIO REMISSO
AUTOR(A): VISION LASER LTDA
ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO
RÉU(S): JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
DESPACHO: VISTOS, ETC.
LINTIME-SE O DEVERDO NA PESSOA I

DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II - NÃO CUMPRIMDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5° DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

239815 - 2006 \ 199.

239815 - 2006 \ 199.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): FABIO RODRIGUES
DESPACHO: VISTOS, ETC.

DESPACHO: VISTOS, ETC.

A SIMPLES AVERBAÇÃO DE RESTRIÇÃO NO DOCUMENTO E CADASTRO DO VEÍCULO PERANTE O DETRAN É VIÁVEL ADMINISTRATIVAMENTE, A CÁRGO E EM EXCLUSIVO BENEFÍCIO DA INTERESSADA QUE TEM GARANTIA FIDUCIÁRIA, CUJA LEI DE REGÊNCIA NÃO SÓ PERMITE MAS OBRIGA COMO FORMA DE PUBLICIDADE, O QUE DISPENSA A INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA EFETIVAR ALGO QUE A LEGISLAÇÃO IMPÕE E POR ISSO MESMO O ÓRGÃO DE TRÂNSITO NÃO RESTRINGE O EXERCÍCIO.

A RESTRIÇÃO JUDICIAL PERANTE A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NÃO TEM RAZÃO DE SER, VISTO QUE NÃO TEM ELA CADASTRO COM A FINALIDADE ALMÉJADA E NEM A FUNÇÃO OU A OBRIGAÇÃO DE TUTELAR A APREENSÃO DE AUTOMÓVEIS NO EXCLUSIVO INTERESSE PARTICULAR.

O PEDIDO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE BENS EM NOME DA REQUERIDA REGISTRADOS NA RECEITA FEDERAL NÃO TEM RAZÃO DE SER, VISTO QUE DE EXECUÇÃO NÃO SE TRATA A DEMANDA EM TELA E MESMO QUE FOSSE HAVERIA QUE SE ESGOTAREM OUTROS MEIOS ANTES DA PROVIDÊNCIA RECLAMADA. E INFORMAÇÕES SOBRE TELEFONES EM NOME DA AEMPRESA BRASIL TELECOM TAMBÉM NÃO TEM RAZOABILIDADE.

RAZOABII IDADE

INDEFIRO, PORTANTO, AS POSTULAÇÕES DE FLS. 37

14108 - 2001 \ 10. AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL AUTOR(A): BANCO BRADESCO SIA ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI

ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI RÉU(S): MARIA REGINA HIDALGO REIS RÉU(S): LUIZ HENRIQUE H.R. JÚNIOR RÉU(S): BIANCA NASSARDEN H. REIS RÉU(S): LUIZ SOUZA REIS ADVOGADO: MIGUEL JUARES RAMIRO ZAIM

ADVOGADO: MIGUEL JUARES RAMINO ZAIDA
ADVOGADO: ALINE MARIA BORGES DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: ALINE MARIA BORGES DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: ALINE MARIA BORGES DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: ANDERSON EUSTÂQUIO DA COSTA
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM
OS ACPÉSCIMOS I EGALS NO PRAZO DE 15 (OLINIZE) DIAS. SOR PENA DE SER ACRESCIDO AO VAI OR DA

I – INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTANCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II – NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5° DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

III – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 302, EXPEÇA-SE O OFICIO POSTULADO COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

270637 - 2006 \ 512 |

270637 - 2006 \ 512.1
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
AUTOR(A): PANDURATA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: LOUIS MICHAELIS OLSINA
REQUERIDO(A): DIBOX DISTRIBIUDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BROKER LTDA
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

DESPACHO: VISTOS, ETC.

I- SE NO PRAZO, RECEBO ESTA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO. II - SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA, CONFORME DETERMII OS ARTS. 306 E 265, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O SEU RECEBIMENTO E A REFERIDA SUSPENSÃO.

III - INTIME-SE O EXCEPTO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A EXCEÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 308 DO CPC). IV - APÓS, CONCLUSOS PARA DECISÃO.

233600 - 2006 \ 73

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
RÉQUERENTE: WALDEIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO TADEU VAZ CURVO
ADVOGADO: FABISON MIRANDA CARDOSO
ADVOGADO: AERLISON ALONSO DE SOUZA SILVA
REQUERIDO(A): JOSIAS ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 176/182) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E
COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM
NOSSAS HOMENAGENS.

97266 - 2002 \ 338

97266 - 2002 \ 338.
AÇÃO: EXECUÞÓO.
EXEQUENTE: C.E.C.M. - COOP DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS LOJ DO VESTU ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
EXECUTADOS(AS): BABA ESCAPAMENTOS E FREIOS LITDA-ME
EXECUTADOS(AS): EDNELSON YASSUJIRO MATSUBARA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC.

A PENHORA ON-LINE É UMA MODALIDADE DE CONSTRIÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PENHORA
PROPRIAMENTE DITA, POIS SE TRATA DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, VIABILIZADO POR UM
CONVÊNIO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE
INFORMAÇÃO DENOMINADO BACENJUD. POR SE TRATAR DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS
TERMOS DO ARTIGO 655-A DO CPC, SUA UTILIZAÇÃO É MERA FACULDADE DESTE JUÍZO.
EM QUE PESE RECONHECER QUE SE TRATA DE FERRAMENTA ÚTIL PARA PROPORCIONAR A CELERIDADE NO
PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ENTENDO SE TRATAR DE PROCEDIMENTO
MUITO EVASIVO, E POR COROLÁRIO, DEVENDO SER UTILIZADO APENAS EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANTO
SE TRATAR DE EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ALIMENTARES, COMO OCORRE NAS VARAS DE FAMÍLIA E DO
TRABALHO.

POR ESTAS RAZÕES INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 135.

INABALHU.

POR ESTAS RAZÕES INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 135.

A JURISPRUDÊNCIA JÁ EXISTENTE SOBRE O TEMA, SE POSICIONA NO MESMO SENTIDO:
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO: EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO
DEVEDOR: SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO
SISTEMA. EMBORA O CONVÊNIO "BACENJUD" SEJA UM INSTRUMENTO FACILITADOR E CÉLERE QUANTO
A CONSTRIÇÃO DE EVENTUAIS NUMERÂRIOS DOS DEVEDORES, QUE CONSTEM EM CONTSE BANCÁRIAS,
AUXILIANDO OS CREDORES QUANTO AO RECEBIMENTO DE SEUS DÉBITOS, É DE SE VER QUE O CITADO
SISTEMA É UTILIZADO MEDIANTE PRÉVIO CADASTRO E USO PESSOAL DE SENHA, SENDO O MAGISTRADO
INTEIRAMENTE RESPONSÁVEL PELOS ATOS QUE PROVOCAR E PELOS EVENTUAIS PREJUÍZOS ADVINDOS
DE TAL ATO. DESSA FORMA, O MAGISTRADO É LIVRE PARA O CASO DE NÃO QUERER SE FILIAR AO ALUDIDO
SISTEMA, NÃO HAVENDO COMO COMPELI-LO A TAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, (TJDF, AGRAVO
DE INSTRUMENTO N° 20050020058536AGI, RELATOR ANA MARIA DUARTE AMARANTE, 6° TURMA CÍVEL,
JULGADO EM 12/09/2005, DJ.: 06/10/2005, P. 99).
PENHORA ON LINE. CONVÊNIO COMO O BACEN. A EXECUÇÃO DESTE TIPO DE CONSTRIÇÃO NÃO CONSTITUI
OBRIGAÇÃO PARA O JUIZ, MAS SIM UMA SIMPLES FACULDADE, CONFORME AVISOS DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO DESPROVIDO, (TJDF, AGRAVO) DE INSTRUMENTO N° 2005.002.18654, QUARTA
CÂMARA CÍVEL, REL. PAULO MAURICIO PEREIRA, J.: 04/10/2005).
INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS
AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

132202 - 2003 \ 320.

ACÃO: EXECUPÒO

AÇÃO: EXECUPOO.

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECON.E CRÉD.MÚTUO DOS LOJ.DO VEST.E CONF.CBÁ
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
EXECUTADOS(AS): AMÉRICA SPORTS FITNESS LTDA
EXECUTADOS(AS): JOSIMAR SANTOS VILAS BOAS
EXECUTADOS(AS): PÚBLIO VILAS BOAS NETO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO JOBIM
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA

ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO: MILTON ANTONIO ALMEIDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC.
A PENHORA ON-LINE É UMA MODALIDADE DE CONSTRIÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PENHORA
PROPRIAMENTE DITA, POIS SE TRATA DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, VIABILIZADO POR UM
CONVÊNIO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE
INFORMAÇÃO DENOMINADO BACENJUD. POR SE TRATAR DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS
TERMOS DO ARTIGO 655-A DO CPC, SUA UTILIZAÇÃO É MERA FACULDADE DESTE JUÍZO.
EM QUE PESE RECONHECER QUE SE TRATA DE FERRAMENTA ÚTIL PARA PROPORCIONAR A CELERIDADE NO
PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ENTENDO SE TRATAR DE PROCEDIMENTO
MUITO EVASIVO, E POR COROLÁRIO, DEVENDO SER UTILIZADO APENAS EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANTO
SE TRATAR DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO SE METRES, COMO OCORRE NAS VARAS DE FAMÍLIA E DO
TRABALHO.

SE TRATAR DE EXECUÇAD DE CREDITOS ALIMENTARES, COMO OCORRE NAS VARAS DE FAMILIA E DO TRABALHO.

POR ESTAS RAZÕES INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 154.

A JURISPRUDÊNCIA JÁ EXISTENTE SOBRE O TEMA, SE POSICIONA NO MESMO SENTIDO:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO

DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO

SISTEMA. EMBORA O CONVÉNIO "BACENJUD" SEJA UM INSTRUMENTO FACILITADOR E CÉLERE QUANTO

À CONSTRIÇÃO DE EVENTUAIS NUMERÁRIOS DOS DEVEDORES, QUE CONSTEM EM CONTAS BANCÁRIAS,

AUXILIANDO OS CREDORES QUANTO AO RECEBIMENTO DE SEUS DÉBITOS, É DE SE VEQUE O CITADO

SISTEMA É UTILIZADO MEDIANTE PRÉVIO CADASTRO E USO PESSOAL DE SENHA, SENDO O MAGISTRADO

INTEIRAMENTE RESPONSÁVEL PELOS ATOS QUE PROVOCAR E PELOS EVENTUAIS PREJUÍZOS ADVINDOS

DE TAL ATO. DESSA FORMA, O MAGISTRADO É LURRE PARA O CASO DE NÃO QUERER SE FILIAR AO ALUDIDO

SISTEMA, NÃO HAVENDO COMO COMPELI-LO A TAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (T.)DF, AGRAVO

DE INSTRUMENTO N° 20050020085836GI, RELATOR ANA MARIA DUARTE AMARANTE, 6° TURMA CÍVEL,

JULGADO EM 12/09/2005, DJ.: 06/10/2005, P. 99).

PENHORA ON LINE. CONVÊNIO COM O BACEN. A EXECUÇÃO DESTE TIPO DE CONSTRIÇÃO NÃO CONSTITUÍ

DOBRIGAÇÃO PARA O JUIZ, MAS SIM UMA SIMPLES FACULDADE, CONFORME AVISOS DA PRESIDÊNCIA DO

PENHORA ON LIBE. CONVENIO COM O BACEN. A EXECUÇÃO DESTE TIPO DE CONSTRIÇÃO NAO CONSTITUI OBRIGAÇÃO PARA O JUIZ, MAS SIM UMA SIMPLES FACULDADE, CONFORME AVISOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO DESPROVIDO, (TJRJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005.002.18654, QUARTA CÂMARA CÍVEL, REL. PAULO MAURICIO PEREIRA, J.: 04/10/2005). INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

233848 - 2006 \ 81.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTÁ
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON, E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): ELIZABETH DO BOM DESPACHO ARAÚJO
EXECUTADOS(AS): AUGUSTO CESAR DE PAULA LUZ
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC.

DECISAO INTERLOCUTORIA: VISTOS, ETC.

1. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 59/60, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 795 DO CPC.

II – SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, COMO FACULTADO PELO ARTIGO 265, INCISO II, DO CPC E REQUERIDO PELAS PARTES ÀS FLS 59/60, ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, PREVISTO PARA O DIA 25/02/2007, PRESUMINDO SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO COM A OMISSÃO DO CREDOR.

III – ESGOTADO O PRAZO DO ACORDO, ACRESCIDO DE 15 DIAS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA

SUA EXTINÇÃO

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA EXPEDIENTE:2007/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: EXECUÞÒO

CREDOR(A): EBER LUIZ RABELLO ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO DEVEDOR(A): JAIME DIAS PEREIRA FILHO

DEVEDOR(A): JOSÉ LEITE FERRANDES
DEVEDOR(A): JOSÉ LEITE FERRANDES
DEVEDOR(A): MARIA MARLY BULHÖES FERNANDES
ADVOGADO: ANA LÍDIA SOUZA MARQUES
ADVOGADO: JOICE BULHÖES FERNANDES
INTIMAÇÃO: PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM ACERCA DO CÁLCULO
DE FLS. 174.

250999 - 2006 \ 395

250999 - 2006 1 395.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MARIO BRUNING
EXECUTAD

EXECUTADOS(AS): SIMONE TEREZINHA ZOCCHE INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE

FLS. 28

27057 - 2001 \ 263.
AÇÃO: EXECUÞÓO.
CREDOR(A): EBER LUIZ RABELLO
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO

ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
DEVEDOR(A): JAIME DIAS PEREIRA FILHO
DEVEDOR(A): JOSÉ LEITE FERNANDES
DEVEDOR(A): MARIA MARLY BULHÖES FERNANDES
ADVOGADO: ANA LÍDIA SOUZA MARQUES
ADVOGADO: JOICE BULHÖES FERNANDES
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR NO PRAZO LEGAL, DEPOSITAR O VALOR DE R\$205, 65, DEVIDOS AO FUNAJURIS.

29978 - 1997 \ 3669. AÇÃO: EXECUÞÓO. CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES

DEVEDOR(A): M E DE SOUZA - ME INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, DEPOSITAR O VALOR DE R\$10.04, DEVIDOS A CONTADORA.

24113 - 1998 \ 4659.

ACÃO: MONITÓRIA

AÇAC: MONITORIA PER PENDORAMA MOTOS LIDA
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ KINCHESKI
REQUERIDO(A): CEPROMAT CLUB - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEPROMAT
ADVOGADO: JOSE ROBLES VARGAS O. RODRIGUES
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
ADVOGADO: ODENIR ROBERTO DONATONI COELHO
INTIMAÇÃO: AMAIJESTE A DADTE ALITORA NO PRAZO LEGAL SORPE A CEPTIDÃO DO

INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 192

237885 - 2006 \ 166.
AÇÃO: MONITÓRIA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXECUTADOS(AS): SUCATAS SÃO PAULO LIDA ME
EXECUTADOS(AS): ANTONIA DE MARIA M. SEGUNDO
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO
DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AÇÃO: BUSCA E AFRENSAU DECRETO LE 1911

REQUERENTE: OMNI SIA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES

REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO DE AGUIAR LEITE

INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO

DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

271190 - 2007 \ 72

Z71190 - 2007 172.

AÇÃO: BUSCOE A PREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): JOEL MONTEIRO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

170251 - 2004 \ 266.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: NAZÂRIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: NAZÁRIO CAETANO DA SILVA
REQUERIDO:BANCO DO BRASIL S/A
AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SIA

AÇÃO DE REVISÃO CON TRATUAL

SENTENÇA

NAZÂRIO CAETANO DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE

REVISÃO CONTRATUAL, EM DESFAVOR DO BANCO DO BRASIL SIA, TAMBÉM QUALIFICADO.

ADUZIU O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 04/14), QUE É CORRENTISTA DO BANCO REQUERIDO,

E QUE SEU SALÁRIO É PAGO POR MEIO DE DEPÓSITIO GUE MONTA CORRENTIE, EXAROU QUE EFETUOU

VÁRIOS EMPRÉSTIMOS JUNTO AO REQUERIDO, SENDO O ÚLTIMO, UMA RENEGOCIAÇÃO DOS ANTERIORES

CELEBRADOS, E QUE AS PARCELAS EXISTENTES, ERAM DEBITADAS DIRETAMENTE DE SUA CONTA.

NOTICIOU QUE SUA CONTA CORRENTE E SEUS CARTÕES FORM BLOQUEADOS PELO REQUERIDO, LHE

IMPOSSIBILITANDO DE SACAR SEU SALÁRIO. ALEGOU QUE SUPORTOU DANO MATERIAL, E QUE A COBRANÇA

DOS JULGOS DA COMESÃO DE DEBINAMBRIVA DE MULTO RÃO U ECOLOR.

IMPOSSIBILITAMO DE SALOARIO. ALEGGOU QUE SUPORTOU DANO MATERIAL, E QUE A COBRANÇA DOS JUROS, DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA SÃO ILEGAIS.
REQUEREU O AUTOR O DESBLOQUEIO IMEDIATO DE SEU SALÁRIO, A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, E A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 15/31.
ÁS FLS 34/36, FOI DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, LIBERANDO DE IMEDIATO OS CRÉDITOS EM SUA CONTA CORRENTE.

REQUIENDO DEVIDAMENTE CITADO (ELS 38//39)

REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (ELS 38V/39).

RESPOSTA APRESENTADA ÁS FLS 40/55. ARGÜIU O REQUERIDO A PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. EM COMBATE ÁS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, ESCLARECEU O REQUERIDO QUE O REQUERENTE EFETUOU QUATRO EMPRÉSTIMOS, ESTANDO TODOS INADIMPIENTES, ENUNCIANDO QUE TINHA PLENO CONHECIMENTO DOS ENCARGOS CONTRATUAIS, SENDO ESTES TODOS LÍCITOS. SUSTENTOU QUE É INDEVIDA IDADIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, UMA VEZ QUE O REQUERENTE NÃO OS COMPROVOU. AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 56/76.
PREJUDICIAIS DE MÉRITO REFUTADAS NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS 89.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 06/11/2006, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. EM SEGUIDA FOI ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA. TERMO ÁS FLS 106.
VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

DICUIDO. INÍCIO O EXAME DIRETAMENTE NA ANÁLISE DE MÉRITO, VEZ QUE A PRELIMINAR APRESENTADA NA CONTESTAÇÃO, JÁ FORA DECIDA POR OCASIÃO DE DECISÃO DE FLS 89. LIMITES DO CONFLITO ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SE QUE É INCONTROVERSO O FATO DO REQUERENTE EFETIVAMENTE SER CORRENTISTA DO BANCO REQUERIDO, BEM COMO A SUA INADIMPLÊNCIA QUANTO AO CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO, E AINDA, O FATO DE SUA CONTA CORRENTE TER SIDO BLOQUEADA, IMPOSSIBILITANDO O SAQUE DE SEU SALÁRIO. TODAVIA, EM QUE PESEM OS FATOS INCONTROVERSOS VENTILADOS, RESTOU CONTROVERTIDA A VALIDADE DE DIVERSAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E A EXISTÊNCIA DO DANO MATERIAL. RELAÇÃO DE CONSUMO

DE DIVERSAS CLAUSULAS CONTRATUDAS A EARNSTENCIA DO DANO MATERIAL.

RELAÇÃO DE CONSUMO

DE PLANO, É BOM DEIXAR ASSENTADO QUE NO CASO VERTENTE, NÃO HÁ MAIS DIVERGÊNCIA QUANTO

A PLICABILIDADE DAS REGRAS PROTETIVAS AO CONSUMIDOR, NÃO ESTÃO IMUNES AS INSTITUIÇÕES

FINANCEIRAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMO BEM ELUCIDA A SÚMULA DE N° 297 DO STJ,

POIS SE OBSERVA QUE O CONFLITO DECORRENTE DA RELAÇÃO JURIDICA BANCÂRIA, SE ENQUADRANDO

PERFEITAMENTE NOS TERMOS PRELECIONADOS NOS ARTIGOS 2º E 3º DO DIGESTO PROTETIVO

MENCIONADO, DEVENDO POR COROLÁRIO, SER APLICADO AO LITÍGIO, AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES.

PACTA SUNT SERVANDA

SENDO PACÍFICA A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, TORNA-SE EVIDENTE A

PERMISSÃO PARA RELATIVIZAR O PRINCÍPIO JURIDICO ESCULPIDO NO BROCARDO LATINO PACTA SUNT

SERVANDA, QUANDO AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS FOREM ABUSIVAS AO CONSUMIDOR, VISTO QUE SE

TRATA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA COMO APONTADO PELO ARTIGO 1º DO CDC E AMPARADO PELO

TEXTO CONSTITUCIONAL (ARTIGO 5º, INCISO XXXII, E 170, INCISO V),

É EXPRESSA A PERMISSÃO LEGAL, CONSTANTE NO ARTIGO 6º, INCISO V, E NO ARTIGO 51, INCISO IV, AMBOS

DO CDC, A PLEAN POSSIBILIDADE DE SE AMOLDAR O NEGÓCIO JURIDICO, FRENTE O RIGORISMO DO PACTO,

QUANDO NOTÓRIO O PREJUÍZO DA PARTE HIPOSSUFICIENTE.

O CONTRATO REGULARMENTE FORMALIZADO FAZ LEI ENTRE AS PARTES, CONTUDO, NÃO PODE SERVIR

DE JUSTIFICICATIVA PARA QUE UM CONTRATO DE ÁMBITO PRIVADO OFENDA O ORDENAMENTO JURÍDICO DE

ORDEM PÚBLICA.

ORDEM PÚBLICA

ESTANDO DELIMITADO O CONFLITO. E SENDO PLENAMENTE POSSÍVEL A RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT

ESTANDO DELIMITADO O CONFLITO, E SENDO PLENAMENTE POSSIVEL A RELATIVIZAÇÃO DO PACIA S SERVANDA, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. REVISÃO EX OFFICIO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS COMO JÁ APONTADO EM LINHAS PRETÉRITAS, A PRESENTE DISCUSSÃO TRATA-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO, E POR COROLÁRIO, ENVOLVE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PORTANTO, TORNA-SE EXTREMAMENTE NECESSÁRIO A REVISÃO EX OFFICIO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.

IMPORTANTE CONSIGNAR, QUE O PROVIMENTO JURISDICIONAL EM CONDIÇÕES COMO ESTA DE

IMPORTANTE CONSIGNAR, QUE O PROVIMENTO JURISDICIONAL EM CONDIÇÕES COMO ESTA DE HIPOSSUFICIENCIA, NÃO IMPLICARA EM JULGAMENTO EXTRA PETITIA, MAS AO CONTRÁRIO, VELARÁ POR UM DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS DA REPÚBLICA, ALMEJANDO A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS (ARTIGO 3º, INCISO III, CRFB).

NÃO DESTOA O ENTENDIMENTO DO COLENDO STJ:
AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. EXAME DE OFÍCIO, ART. 51, IV, CDC. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO AO PACTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DO VALOR EM FASE DE LIQUIDAÇÃO, REFORMATIO IN PEJUS. IMPOSSIBILIDADE. - A JURISPRUDÊNCIA PERMITE AFASTAR, DE OFÍCIO, AS CLÁUSULAS ABUSIVAS COM BASE NO ART. 61, IV, DO CDC, QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. - É LÍCITO A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NO PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMILLA 30), NEM COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO, APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA Á TAXA DO CONTRATO (SÚMULAS 294 E 296). - A REDISTRIBUIÇÃO DA VERBA HONORÁRIA RESERVA-SE À LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, LIMITADA A CONDENAÇÃO AO QUANTUM FIXADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO, EM METENÇÃO AO PRINCÍPIO DA REFORMATIO IN PEJUS. (STJ. PROCESSO: AGRG NO RESP 645902 / RS; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0037963-1; RELATOR: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096); ÔRGÃO JULGADOR: T3 - TERCEIRA TURMA; JULGAMENTO: 28/09/2004; PUBLICAÇÃO/FONTE: DJ 17.12.2004 P. 542 REPDJ 01.02.2005 P. 556) GRIFOS ACRESCIDOS.
DESTA FORMA, NÃO SE RESTRINGIRÁ ESTE JUÍZO AO EXAME DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS.

REVISÃO DO CONTRATO 6564131, 669647, 600923996 (JÁ LIQUIDADOS).
ANTES QUE SE ADENTRE A ANÁLISE DA LEGALIDADE OU NÃO DO CONTRATO SUB JUDICE, IMPRESCINDÍVE INICIALMENTE SALIENTAR QUE A REVISÃO DO CONTRATO DE RESTRINGERA OCONTRATO DE OCONTRATO DE OCONTRATO RE OSA CONTRATO DE OCONTRATO SUB JUDICE, IMPRESCINDÍVE INICIALMENTE SALIENTAR QUE A REVISÃO POLO RECORDERO DE OCONTRATO DE OCONTRATO DE OCONTRATO DE OCONTRATO DE

CONTRATO DE Nº 606613784, VISTO QUE ALMEJA TAMBÉM A REVISÃO DE OUTROS CONTRATOS (6554131, 669547, 600923959), O QUAL JÁ SE ENCONTRA DEVIDAMENTE QUITADO PELA NOVAÇÃO REPRESENTADA PELO PRIMEIRO CONTRATO.

FELO FRIMEIRO CONTRATO. COM FULCRO A EXEGESE DO ARTIGO 367 DO CÓDIGO CIVIL, RESSALTO QUE AS DISPOSIÇÕES NULAS NÃO SE CONVALIDAM COM A SIMPLES NOVAÇÃO, O QUE POSSIBILITA IN CASU, A PLENA REVISÃO DE AMBOS OS CONTRATOS

COMPARTILHA DESTE MESMO ENTENDIMENTO O EGRÉGIO ST.J:

CONTRATOS.

COMPARTILHA DESTE MESMO ENTENDIMENTO O EGRÉGIO ST.J:
EMENDA - PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO EM CONFORMIDADE
COM A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO ST.J. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. NOVAÇÃO.
POSSIBILIDADE. - É POSSÍVEL, SEMPRE, A REVISÃO JUDICIAL DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO.
NEM MESMO O PAGAMENTO OU A RENEGOCIAÇÃO DE CLÁUSULAS VEDA O CAMINHO DO CONTRATANTE
AO PODER JUDICIÁRIO, NO AFÃ DE AFASTAR CLÁUSULAS LESIVAS E ILEGAIS. (STJ PROCESSO AGRG
NO AG 571009 / RS.; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/01/69952-4; RELATOR(A);
MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (1996); ÓRGÃO JULGADOR: T3 - TERCEIRA TURMA; DATA DO
JULGAMENTO-14/06/2004; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJ 10.7 2004 P. 192) GRIFO AGRESCIDOS.
COMERCIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE ABERTURA DE GRÉDITO
ROTATIVO. SEQUÊNCIA CONTRATUAL INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO. CONTINUIDADE NEGOCIAL.
CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. VEDAÇÃO. LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). APLICAÇÃO.
SÚMULA N. 121-STF. I. POSSIVEL A REVISÃO DE COLÁUSULAS CONTRATUAIS CELERADAS ANTES DA
RENEGOCIAÇÃO SE HÁ SEQUÊNCIA NA RELAÇÃO NEGOCIAL E A DISCUSSÃO NÃO SE REFERE, MERAMENTE,
AO ACORDO SOBRE PRAZOS MAIORES OU MENORES, DESCONTOS, CARÊNCIAS, TAXAS COMPATÍVEIS E
LEGÍTIMAS, LIMITADO AO CAMPO DA DISCRICIONARIEDADE DAS PARTES, MAS Á VERÍFICAÇÃO DA PROPRIA
LEGALIDADE DO REPACTUADO, TORNANDO NECESSÁRIA A RETROAÇÃO DA ANÁLISE DO A GORDADO
DESDE A ORIGEM, PARA QUE SEJA APRECIADA A LEGITIMIDADE DO PROCEDIMENTO BANCÁRIO DURANTE
O TEMPO ANTERIOR, EM QUE POR ATOS SUCESSIVOS FOI CONSTITUÍDA DÍVIDA II. NOS CONTRATOS DE
CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE ABERTURA DE ORGESSIONS FOI CONSTITUÍDA DÍVIDA II. NOS CONTRATOS DE
CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE ABERTURA DE ORGESSIONS FOI CONSTITUÍDA O DÍVIDA II. NOS CONTRATOS DE
CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE ABERTURA DE ORGESSIONS FOI CONSTITUÍDA DÍVIDA II. NOS CONTRATOS DE
CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE ABERTURA DE ORGEDIO (ST) PROCESSO: RESP 470365 / RS : RECURSO ESPECIAL
LIFICATES DIVERSA DOS AUTOS. INICIDÊNC IDENTIFICADOS NA INICIAL JUROS REMUNERATÓRIOS

JUNOS REMOIREATORIOS O BANCO REQUERIDO SUSTENTA QUE OS JUROS COBRADOS SÃO PERFEITAMENTE LEGAIS, POSTO QUE PACTUADOS PREVIAMENTE, ALEGA AINDA QUE INEXISTE LEI VEDANDO A APLICAÇÃO DA MULTA NO PATAM QUE FORA CONTRATADA, VISTO QUE O PARÁGRAFO 3º DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO É AUTO-APLICÁVEL.

DE FATO, NOS CONTRATOS DE Nº 6554131, 669547, 600923959 E 606613784, FIRMADOS ENTRE AS PARTES, FOI DE FAIO, NOS CONTRATOS DE N° 6554131, 689947, 600923959 E 606613784, FIRMADUS ENTRE AS PARTES, FO ESTABELECIDO QUE A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS SERIAM RESPECTIVAMENTE, DE 73,52%, 56,44%, 79,17% E 77,54% AO ANO, CONSOANTE SE VÊ À FLS 65/67 E 71. TAMBÉM É NOTÓRIO QUE O PARÁGRAFO 3° DO ARTIGO 192 DA CRF NÃO É AUTO-APLICÁVEL, PORTANTO, NÃO ME APOIO A ESTE DISPOSITIVO PARA A DECISÃO DA QUESTÃO, MAS SIM, AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR O QUAL DETERMINA QUE CLÁUSULAS ABUSIVAS SÃO NULAS. ALIÁS, É NDISCUTÍVEL QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AOS CONTRATOS

BANCÁRIOS E AS CLÁUSULAS ABUSIVAS DEVEM SER REVISTAS, CONFORME DISPÕE O ART. 51, INCISO IV,

ALIÁS, É INDISCUTÍVEL QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AOS CONTRATOS BANCÁRIOS E AS CLÁUSULAS ABUSIVAS DEVEM SER REVISTAS, CONFORME DISPÕE O ART. 51, INCISO IV, DESTE CODEX, INVERBIS:

ART. 51 – SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE: 1 – (...); IV – ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ O UA EQUIDADE:

ANOTO QUE, NO CASO EM QUESTÃO, ESTAMOS DIANTE DE CONTRATOS ACOSTADOS ÀS FLS FLS 64/76. VISÍVEL E GRITANTE É O DESEQUILIBRIO ENTRE OS CONTRATANTES, SENDO, PORTANTO, TOTALMENTE PREVISÍVEL A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

NESSE DIAPASÃO, A INCIDÊNCIA DE JUROS NO PATAMAR PACTUADO, DEMONSTRA SER EXTREMAMENTE ONEROSA, MORMENTE PELO FATO DE A ECONOMIA ACHAR-SE ESTÁVEL, O QUE IMPLICA SUA REDUÇÃO A TAXAS ACEITAS PARA A SITUAÇÃO VIGENTE NO PAÍS.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA D- JUROS ABUSIVOS - LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO, COM BASE NO COCO COBRANÇA DE COMISSÃO DE JUROS SUDIENTEMENTE ABUSIVOS, EM 12% AO ANO, COM BASE NO CODICO DE ONSUMIDOR. È INADMISSÍVEL A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANRÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - É FACTÍVEL A LIMITAÇÃO DE JUROS EVIDENTEMENTE ABUSIVOS, EM 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. È INADMISSÍVEL A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANRÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - É FACTÍVEL A LIMITAÇÃO DE JUROS EVIDENTEMENTE ABUSIVOS, EM 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. È INADMISSÍVEL A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANRÊNCIA - INADMISSIBLIDADO - RECURSO MONETARIA. (TJIMS - APELAÇÃO CÍVEL N° 2005.001514-7/1000-00 - TERCEIRA TURMA CÍVEL - REL. DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO - JUL GADO EM 14.03.2005.)

AGRAVO INTERNO - AÇÃO REVISIONAL - POSSIBILIDADE DE JULGAR MONOCRATICAMENTE QUANDO SE TRATA DE MATÉRIA DECIDIDA POR JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. INCIDÊNCIA DO COR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. JUROS REMUIES POR MELOS ABUS

REMUNERATÓRIOS SER DELIMITADOS EM 12% AO ANO.
JUROS MORATÓRIOS
EM CASO DE MORA OU INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO DEVEDOR, SÓ É PERMITIDA
A COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO, CONSOANTE DISPÕE O PARÁGRAFO
ÚNICO DO ÁRT. 5° DO DECRETO-LEI 167/67, INCLUSIVE, ESTE É O ENTENDIMENTO DO STI:OS JUROS
MORATÓRIOS, NO CASO DE INADIMPLEÑCIA, ELEVAM-SE, NO MÁXIMO, MAIS 1% AO ANO, (ART. 5°, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO DECRETO-LEI N° 167/67. (ST.J – RESP 147353 – DF – 4° T. – REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR
– DILI 126 R6 2020)

UNICO, DO DECRETO-LEI N° 10/16/7. (STJ - RESP 14/393 - DF - 4° 1. - REL. MIN. AL - DJU 26.08.2002).
EM FACE DO EXPOSTO, DEVE-SE FIXAR OS JUROS MORATÓRIOS EM 1% AO ANO CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.

CONSOANTE SE SABE, A CAPITALIZAÇÃO SOMENTE PODE SER ACEITA NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES
EM QUE A LEI EXPRESSAMENTE A ADMITIR, NÃO BASTANDO, PARA TANTO, A MERA VONTADE DAS PARTES
CONTRATANTES. POR OUTRAS PALAVRAS, SE A LEI NÃO ADMITIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DE FORMA
EXPRESSA NAQUELA ESPÉCIE DE TITULO OU CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE AS PARTES TEREM
PACTUADO A SUA INCIDÊNCIA, A CAPITALIZAÇÃO NÃO PODERÁ SER COBRADA.
FOI NESSA ESTEIRA DE ENTENDIMENTO QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DA SÚMULA
N° 93, DEFENDEU QUE SOMENTE A LEGISLAÇÃO SOBRE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E
INDUSTRIAL É QUE ADMITEM O PACTO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.
DE FATO, APENAS PARA ESSES TÍTULOS É QUE A LEI PREVÊ A POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE
JUROS, MESMO PORQUE, EM SE TRATANDO DE CREDITO PRIVILEGIADO, A FIM DE FOMENTAR A PRODUÇÃO
E A INDÚSTRIA, PRESUMIU O LEGISLADOR QUE AS TXAXAS A SEREM COBRADAS SERIAM INFERIORES ÀS
USUALMENTE PRATICADAS PELO MERCADO E, EM ASSIM SENDO, COMO FORMA DE COMPENSAR AS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ADMITIU A CAPITALIZAÇÃO DESSES JUROS EM INTERVALOS INFERIORES A UM
ANO.

NO CASO DOS AUTOS. EM QUE SE TRATA DE UM CONTRATO BANCÁRIO. PELO FATO DE NÃO SE TRATAR DE

NO CASO DOS AUTOS, EM QUE SE TRATA DE UM CONTRATO BANCARIO, PELO FATO DE NAO SE TRATAR DE CÉDULA DE CRÉDITO, A CAPITALIZAÇÃO NÃO PODE SER ADMITIDA NEM NO INTERREGNO SEMESTRAL. NESSE SENTIDO TAMBÉM É O ENTENDIMENTO DO STJ. VEJAMOS: CONTRATO BANCÂRIO, FINACIAMENTO (...) A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS SOMENTE É ADMISSÍVEL NOS CASOS EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS POR LEIS ESPECIAIS. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. (STJ. – RESP Nº 545500/RS – REL. MIN. BARROS MONTEIRO – 4* TURMA – J. 05008/2005 – D.UJ – 25/10/2005)
DESTA FORMA, NÃO RESTA DÚVIDA QUE, NO CASO EM TELA, NÃO DEVE INCIDIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, ADULCANDO SE ASSIMA ASÚMULA ATOR SE MENDA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS,

CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO, (STJ. - RESP Nº 545500/RS - REL. MIN. BARROS MONTEIRO - 4º TURMA - J. 95.098/2005 - DUP - 2510/2005)

DESTA FORMA, NÃO RESTA DÚVIDA QUE, NO CASO EM TELA, NÃO DEVE INCIDIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, APLICANDO SE ASSIM A SÚMULA 121 DO STF QUE ASSIM DISPÕE: "É VEDADAA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, ANDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA".

PORÊM, NÃO SOFRERÂ O CREDOR NESSE CASO ESPECÍFICO PREJUÍZO, ALGUM, POSTO TER AFIRMADO QUE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO ESTÁ SENDO COBRADA.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

NOS TERMOS DO QUE FOI PACTUADO ENCONTRA-SE A PREVISÃO DE QUE OS VALORES DEVIDOS SERÃO CORRIGIDOS PELOS INDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, A QUAL, SEJA NO PERÍODO NORMAL OU EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, SERÁ SUBSTITUÍDA PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

A CORREÇÃO MONETÁRIA É EXPEDIENTE UTILIZADO PARA EVITAR A PERDA DO PODER AQUISITIVO DE DETERMINADA QUANTIA, MANTENDO--A ATUALIZADA EM RELAÇÃO À VARIAÇÃO DO VALOR DA MODA. NÃO É UM A CRÊSCIMO, OU SEJA, NÃO É UM PLUS QUE SE APLICA, MAÍS SIM UM MINIS QUE SE EVIDA.

JÁ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, QUE NÃO SE CONSTITUI EM JUROS REMUNERATÓRIOS OU COMPENSATÓRIOS, É TAMBÉM UM INSTRUMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALD DO EVEDOR.

COM EFEITO, EM QUE PESE A CORREÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA A PARTIR DO VENCIMENTO, NO COMTRATO EM DIVIDADA PARA EVITAR POR VENCIMENTO, NO CONTRATO EM DIVIDA PARA EVITAR POR PROVE.

MINISTA SUBSTANCIOS, É TAMBÉM UM INSTRUMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR.

COM EFEITO, EM QUE PESE A CORREÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA A PARTIR DO VENCIMENTO, NO CONTRATO EM DIVIDA PARTIR DO VENCIMENTO, NO CONTRATO EM DIVIDADA PARTIR DO VENCIMENTO, NO CONTRATO EN DIVIDADA PARTIR DO VENCIMENTO, DO CONTR

MOLTA CONTRATUAL.

NO TOCANTE A MULTA CONTRATUAL, EM SENDO APLICÁVEL O CDC À HIPÓTESE VERTENTE, DEVE SER

OBSERVADO O PREVISTO NO SEU ART. 52, § 1º, QUE ASSIM DISPÕE: "AS MULTAS DE MORA DECORRENTES

DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES NO SEU TERMO NÃO PODERÃO SER SUPERIORES A DOIS POR

DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇOES NO SEU TERMO NAO PODERAO SER SUPERIORES A DOIS POR CENTO DO VALOR DA PRESTAÇÃO".

JÁ ASSENTOU O STJ: "NOS CONTRATOS BANCÁRIOS POSTERIORES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INCIDE A MULTA MORATÓRIA NELE PREVISTA". (SUMULA 285).

É SABIDO QUE SOMENTE NÃO SE REDUZ A MULTA NAS LEIS ONDE NÃO SE APLICA O CDC, COMO NAS RELAÇÕES LOCATÍCIAS, O QUE NÃO É O CASO DESTES AUTOS. ENTRETANTO, CONCLUI-SE A PARTIR DA ANÁLISE DO CONTRATO, QUE A MULTA CONTRATUAL NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 2% (DOIS POR CENTO) PERMITIDOS EM LEI.

ASSIM, NÃO MERECE O CONTRATO, NESTE TÓPICO, QUALQUER REVISÃO.

DANO MATERIAL

DANO MATERIAL

O REQUERENTE AO ARGÜIR QUE O BI OQUEIO DE SUA CONTA CORRENTE. LHE PROPORCIONOU DANO O REQUERENTE AO ARGUIR QUE O BLOQUEÍO DE SUA CONTA CORRENTE, LHE PROPORCIONOU DANO MATERIAL, ADUZIU FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, E CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO APENAS NEGOU A EXISTÊNCIA DO DANO, NOS TERMOS DA PRELEÇÃO DO ARTIGO 333 DO CPC, O ENCARGO PROBATÓRIO PERMANECE COM O AUTOR.

TODAVIA, COMPULSANDO OS AUTOS, NOTA-SE QUE INEXISTEM PROVAS DE QUE EFETIVAMENTE HOUVE DANO MATERIAL, SENDO AS ELUCUBRAÇÕES DO REQUERENTE, MERAS ALEGAÇÕES.

DESTARTE, PELA AUSÊNCIA DE PROVAS, É REGRA DE HERMENÊUTICA, DE QUE NESSA HIPÓTESE, DECIDE-

SE EM DESFAVOR DA PARTE QUE POSSUI O ENCARGO PROBATÓRIO. PRESUMINDO ASSIM A INEXISTÊNCIA DOS FATOS VENTILADOS PELO AUTOR.

DUS PATOS VENTILADOS PELO ACTOR. DISPOSÍTIVO DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PROPOSTA POR NAZÁRIO CAETANO DA SILVA EM FACE DE BANCO DO BRASIL SIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIG DE PROCESSO CIVIL PARA:

1) DECLARAR SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES DOS CONTRATOS ACOSTADOS ÀS FLS FLS 65/67 (6554131, 669547, 660923959 E 606613784), AS QUAIS CONTRARIAM COM O TEOR DESTA SENTENÇA, DEVENDO PREVALECER AS CONDIÇÕES ABAIXO DETERMINADAS:

A) JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO;

B) JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO;

C) EXCLUÍ-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS;

D) EXCLUÍ-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS;

D) EXCLUÍ-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS;

E) MULTA MORATÓRIA DE 2% SOBRE O VALOR INADIMPLENTE;

F) CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC

2) CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÁS FLS 34/36, TORNANDO DEFINITIVOS SEUS EFEITOS.
3) SE NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, FOR CONSTATADO QUE INEXISTE SALDO DEVEDOR, DECLARO A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO REQUERENTE EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS EM DISCUSSÕES.

4) POR FALTA DE PROVAS. INDEFIRO O PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL 4) POR FALTA DE PROVAS, INDEFIRO O PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL.
5) DIANTE DA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PLEITO, ENCONTRA-SE CONFIGURADA A SUCUMBÊNCIA
RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC. PORTANTO, CONDENO O REQUERIDO A ARCAR COM A
METADE DAS DESPESAS SUCUMBENCIAIS DO PROCESSO, RECOLHENDO AOS COFRES PÚBLICOS 50% DAS
CUSTAS DEVIDAS, E PAGANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE
DA MATÉRIA EM R\$2,000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4°, DO CPC, DEVENDO O
REQUERIDO ARCAR COM A QUOTA PARTE DE 1/2 DO VALOR ARBITRADO, QUE PERTENCE AO SEU PATRONO.
6) CONSIDERANDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA REMETAM-SE OS AUTOS AO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E AO JUNAJURIS, PARA O CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, CUSTAS E TAXA JUDICÍÁRIA. 7) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

217483 - 2005 \ 188. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: DÉBORA RODRIGUES DE ALMEIDA

REQUERENTE: C.C. A.
REQUERENTE: C.C. A.
REQUERENTE: C.C. A.
ASSISTENTE (REQUERENTE): MARIA GOMES DE ALMEIDA
ASSISTENTE (REQUERENTE): IZIDORO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARCELO PESSOA

ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA

ADVOGADO: ELICASSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
REQUERIDO(A): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS SIA
REQUERIDO(A): FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
CAPITALIZAÇÃO
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON
ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO BALDUINO

DESPACHO: VISTOS, ETC

VISTOS, ETC

I - CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 224/255) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E
COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II - INTIMEM-SE OS APELADOS PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM
NOSSAS HOMENAGENS.

193139 - 2005 \ 12

193139 - 2005 12.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS LOJISTAS DO VEST. E CONFEC. DE CUIABÁ
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
EXECUTADOS(AS): DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA
AVALISTA (REQUERIDO): JOSÉ INÁCIO LOUÇÃO
AVALISTA (REQUERIDO): ERCILIA MARQUES LOUÇÃO

AVALISTA (REQUERIDO): EDEGAR CARLOS CHIODELLI AVALISTA (REQUERIDO): AURORA SALETE CHIODELLI ADVOGADO: CARLA SALETE CHIODELLIDESPACHO:

VISTOS, ETC. I - DÉFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 103, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA. II - INTIME-SE

24175 - 1996 \ 3455.
AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: AGNAL DO KAWAŞAKI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
RÉU(S): MARCIA LOTURO BUSSIKI
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 134, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA
PARTE INTERESSADA. DÊ-SE BAIXÁ NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.
II - INTIME-SE.

255827 - 2006 \ 442.

255827 - 2006 1 442.
AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
AUTOR(A): TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES
ADVOGADO: FERNANDA DE SIQUEIRA ARRUDA
RÉU(S): LAERTE RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO

DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – DESENTRANHE-SE AS PEÇAS DE FLS. 123/163 E ENTREGUE AO ADVOGADO DA REQUERENTE MEDIANTE

II - NOS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA EM SEDE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (FLS. 77/78), AGUARDE-SE O TRAMITE FINAL DA AÇÃO QUE TRAMITA NA JUSTIÇA FEDERAL. III - REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

244807 - 2006 \ 289

244807 - 2006 1289.
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: ASPOJUC - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: MÁRCIO TADEU SALCEDO
REQUERIDO(A): GILDECI OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO

DESPACHO: VISTOS, ETC.

DESTACTIO: VISTOS, ETC.

II- APÓS CONCLUSOS.

271188 - 2007 \ 71.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO SIA
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
EXECUTADOS(AS): JOSE ALEXANDRE BORGES DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): JOSE ALEXANDRE BORGES DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): CATIA CRISTINA ALCANTARA DE FIGUEIREDO
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - AUSENTE, NA PETIÇÃO INICIAL, O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO CAUSÍDICO QUE A SUBSCREVE, NÃO
SATISFAZENDO A EXIGÊNCIA LEGAL EXPRESSADA NO ARTIGO 39, INIGISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,
POIS NÃO INDICA O ENDEREÇO ONDE SERÃO RECEBIDAS AS INTIMAÇÕES.

II - DETERMINO, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,
QUE SE COMPLETE A INICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SANDRO I UIS CLEMENTE

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE REQUERIDO(A): GLEVPSON FERREIRA DE OLIVEIRA DESPACHO: VISTOS, ETC I - CONSIDERANDIO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 42/55) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC). II - DIANTE DA REVELIA DO REQUERIDO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM

NOSSAS HOMENAGENS.

242276 - 2006 \ 244.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: AGNAL DO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): AMARILDO GOMES DE LIMA
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 52, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE
INTERESSADA. DÉ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

II - INTÍME-SF

II – INTIME-SE

179537 - 2004 \ 358.

179537 - 2004 1388.
AÇĀC: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JOSE MARIO VIEIRA DE ARAUJO
AUTOR(A): REGINA LÚCIA BORGES ARAÚJO
ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
RĒU(S): BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S. A
ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
DEPARAHO-VISTOS ETO.

DESPACHO: VISTOS, ETC.

LONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 135/143) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC). III-INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC). III-INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC). III-INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

129041 - 2003 \ 278. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

REQUEREN IE: ITAU SEGUROS S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO ADVOGADO: RODRIGO BASSI SALDANHA REQUERIDO(A): MARIA MARCIA BARROS ALVES ADVOGADO: KLEBER FABIAN S. RAMOS DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ POSTO QUE AINDA NÃO FOI ELABORADO O CÁLCULO

1 - INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARA POSTO QUE AINDIA NÃO FOI ELABORADO O CALCULO ORDENADO NA SENTENÇA DE FLS. 160/168.

1 - CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 172/176) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

11 - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

11 - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

124039 - 2003 \ 82.1

AÇAO:
REQUERENTE: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO: LAERCION ANTONIO WRUBEL
ADVOGADO: SANDRO MARCELO PARIS FRANZOI
REQUERIDO(A): LUCIMAR CORREA DA SILVA
ADVOGADO: DALILA COÊLHO DA SILVA

ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
ADVOGADO: WANDERLEY MARCOS PACCOLA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC.
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, LTDA, INTERPÔS IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (FLS. 6/7), EM
FACE DO VALOR DA CAUSA ATRIBUIDO PELA IMPUGNADA NA AÇÃO QUE TRAMITA EM APENSO, POSTULANDO
QUE SEJA ESTE DIMINUÍDO PARA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 107.200,00, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O DANO
MATERIAL É DE APENAS R\$ 7.200,00 E NÃO DE R\$ 126.133.35 POR OUTRO LADO, A IMPUGNADA SUSTENTOU
PELA MANUTENÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (R\$ 226.133,35).

É O RELATÓRIO.

DECIDO. EM EXAME A INICIAL DOS AUTOS EM APENSO, CONSTATA-SE QUE A REQUERENTE, ORA IMPUGNADA POSTULO J'ELA CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM DANOS MATERIAIS (R\$ 126.133,35) E MORAIS (R\$

100.000,00).

A IMPUGNADA TEVE COMO BASE DE CÁLCULO PARA O DANO MATERIAL O LUCRO CESSANTE DE 528 MESES DE REMUNERAÇÃO DE R\$ 200,00 E NÃO APENAS 12 MESES COMO PONTUADO A IMPUGNANTE. OBSERVA-SE QUE A BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PELA IMPUGNADA COADUNA PERFEITAMENTE COM AS REGRAS DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ASSIM, ESTANDO O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO EM EXPRESSA SUBMISSÃO ÁS DIPOSIÇÕES LEGAIS, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO E JULGO-A IMPROCEDENTE.

TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.

P.R.I.C.

P.R.I.C.

152445 - 2004 \ 84.

152445 - 2004 \ 84.

152445 - 2004 \ 84.

152445 - 2004 \ 84.

152445 - 2004 \ 84.

152445 - 2004 \ 84.

152445 - 2004 \ 84.

152445 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - 2004 \ 84.

15245 - QUE CERTIAMENTE VIOLARIA O TEXTO LEGAL DO ARTIGO 58, INCISO V, DA LEI DO INQUILINATO (LEI 8.245/91), VISTO SER EVIDENTE QUE NAS AÇÕES DE DESPEJO "OS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRAAS SENTENÇAS TERÃO EFEITO SOMENTE DEVOLUTIVO".

DESTARTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 535, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO O PRESENTE EMBARGO DE DECLARAÇÃO.

NESTE DIAPASÃO, MODIFICO AALÍNEA "B" DO PARÁGRAFO 5 (FLS 255), O QUAL PASSA A VIGORAR NOS SEGUINTES TERMOS:

SEGUINTES TERMIOS.
POR FORÇA DO ARTIGO 58, INCISO V, DA LEI DO INQUILINATO, CUMPRA-SE A SENTENÇA INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO.
QUANTO AO RESTANTE DA DECISÃO, PERSISTE O TEOR QUE FOI PUBLICADO.
RETIFIQUE-SE O REGISTRO, EFETUANDO AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

152445 - 2004 \ 84.

AÇÃO: DESPEJO REQUERENTE: ORLANDO NIGRO FILHO

REQUERENTE: ORLANDO NIGRO FILHO
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): IOLANDA VARÃO DE ANDRADE
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
BOLOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC..
I – ESTANDO ESGOTADO O PRAZO CONCEDIDO EM SENTENÇA, EXPEÇA-SE MANDADO DE DESPEJO, COM
USO DE FORÇA POLICIAL E ARROMBAMENTO DE PRECISO FOR.
II – POR NÃO HAVER URGÊNCIA, INDEFIRO O PLEITO QUANTO AO CUMPRIMENTO PELO PLANTÃO JUDICIÁRIO.
III – TENDO EM VISTA QUE POSSÍVEL ADIAMENTO NÃO FRUSTRARÃ O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, E NEM
CAUSARÁ GRAVE DANO AO REQUERENTE, INAPLICÁVEL ÁS REGRAS CONDITAS NOS §§ DO ARTIGO 172.
PORTANTO, O DESPEJO DEVERÁ SER REALIZADO EM DIA ÚTIL, DAS 6 ÁS 20 HORAS.

232973 - 2006 \ 57

232913 - 2006 191. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

REQUERIDO(A): JAIR GUIMARAES DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

REQUERIDO(A): JAIR GUIMARAES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC.
A SIMPLES AVERBAÇÃO DE RESTRIÇÃO NO DOCUMENTO E CADASTRO DO VEÍCULO PERANTE O DETRAN É
VIÁVEL ADMINISTRATIVAMENTE, A CARGO E EM EXCLUSIVO BENEFÍCIO DA INTERESSADA QUE TEM GARANTIA
FIDUCIÁRIA, CUJA LEI DE REGÊNCIA NÃO SÓ PERMITE, MAS OBRIGA COMO FORMA DE PUBLICIDADE, O QUE
DISPENSA A INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA FEFTIVAR ALGO QUE A LEGISLAÇÃO IMPÕE E POR ISSO MESMO O
ÔRGÃO DE TRÂNSITO NÃO RESTRINGE O EXERCÍCIO.
A RESTRIÇÃO JUDICIAL PERANTE A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NÃO TEM RAZÃO DE SER, VISTO QUE
NÃO TEM ELA CADASTRO COM A FINALIDADE ALMEJADA E NEM A FUNÇÃO OU A OBRIGAÇÃO DE TUTELAR A
APREENSÃO DE AUTOMÓVEIS NO EXCLUSIVO INTERESSE PARTICULAR.
O PEDIDO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE BENS EM NOME DA REQUERIDA REGISTRADOS NA RECEITA
FEDERAL NÃO TEM RAZÃO DE SER, VISTO QUE DE EXECUÇÃO NÃO SE TRATA A DEMANDA EM TELA E
MESMO QUE FOSSE HAVERIA QUE SE ESGOTAREM OUTROS MEIOS ANTES DA PROVIDÊNCIA RECLAMADA.
E INFORMAÇÕES SOBRE TELEFONES EM NOME DELA NA EMPRESA BRASIL TELECOM TAMBÉM NÃO TEM
RAZOABILIDADE, POIS A REQUERIDA FOI ENCONTRADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO SE JUSTIFICANDO
DESCORTINÁ-LOS GRATUITAMENTE.
INDEFIRO, PORTANTO, AS POSTULAÇÕES DE FLS. 45.
INTIME-SE O REQUEREDATE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS
AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

232520 - 2006 \ 49.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ODERLY MARIN DE ABREU

DIÁRIO DA JUSTIÇA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC.

I - INDEFIRO POSTULAÇÕES DE FLS. 41/42, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS
AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS
DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº 191961/SP, 4º TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR)

AGUIAR) III- TENDO EM VISTA QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES SOMENTE PODERÃO SER REQUISITADAS POR AUTORIDADE JUDICIAL PARA FINS EXCLUSIVOS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL (RESOLUÇÃO TSE N° 043/2002, DE 16 DE JULHO DE 2002), INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO TRE.

I - INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM

OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

II - ESGOTANDO O PRAZO CONCEDIDO E PERMANECENDO O REQUERENTE INERTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. AGUARDE-SE POR TRÉS ANOS A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ARTIGO 205, § 3º, INCISO VIII, DO CÓDIGO CIVIL). APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2007/33

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

25779 - 1998 \ 4119.

25779 - 1998 (4119. AÇÃO: DESPEJO AUTOR(A): TAQUARI IMÓVEIS LTDA ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA REQUERIDO(A): MARISA MORAES DE SOUZA ADVOGADO: TULIO SERGIO MISSEL SILVA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

25150 - 1995 \ 2130.

AÇÃO: ORDINĀRIA EM GERAL

REQUERENTE: CARLOS ANDRĒ RISTER

CREDORIA): CARLOS ANDRĒ RISTER

ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO

ADVOGADO: DEUŽĀNIA MARQUES VILELA

ADVOGADO: DEUŽĀNIA MARQUES VILELA

ADVOGADO: JULIERMĒ ROMĒRO

ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO

REQUERIDO(A): SETENGE - SERVIÇOS TĒCNICOS DĒ ENGENHARIA LTDA

DEVEDORI(A): SETENGE - SERVIÇOS TĒCNICOS DĒ ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: GĒRALDO CĀRLOS DĒ OLIVĒIRA

ADVOGADO: GĒRALDO CĀRLOS DĒ OLIVĒIRA

ADVOGADO: MĀRCIA FERRĒIRA DĒ SOUZA

ADVOGADO: MARCIA FERRĒIRA DĒ SOUZA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. ANTONIO MONRĒAL ROSADO, DĒVOLVĒR OS AUTOS NO PRAZO DĒ LĒGAL NOS

TERMOS DA SĒÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GĒRAIS DA CORRĒGEDORIA GĒRAL DA JUSTIÇA-MT.

15430 - 2001 \ 60.

19430 - 2001 160.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CIA ITAÚLEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
ADVOGADO: ROBERTO GUENDA
ADVOGADO: JOÃO FLAVIO RIBEIRO

ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA

ADVOGADO: MARCOS TOMAS CASTANHA
ADVOGADO: SIMONE CAMPOS DA SILVA
RÉU(S): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
INTIMAÇÃO: PARA O DR. DIOGO IBRAHIM CAMPOS, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS
DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

27041 - 1999 \ 5163

27041 - 1999 \ 5163.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): JOSÉ LUIZ FORNARI HERMANN
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
INTIMAÇÃO: PARA O DR. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT

27036 - 1998 \ 4297.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: CLESTON JIMENES CARDOSO
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
REQUERIDO(A): ELIPSE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA
REQUERIDO(A): LIOSÉ LUIZ FORNARI HERMANN
REQUERIDO(A): ROSÉ LUIZ FORNARI HERMANN
REQUERIDO(A): RONAN SILVA MIRANDA
ADVOGADO: GENY BARBOSA
INTIMAÇÃO: PARA O DR. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS
TERMOS DA SEÇÃÕ 10. LTEM 2 10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAI DA JUSTICA-MT TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT

27028 - 1998 \ 4629.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): ELIPSE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS

ADVOGADO: NURMA ADMILIDORA MAIA HANS REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO INTIMAÇÃO: PARA O DR. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

7693 - 1999 \ 5147.

7693 - 1999 I 5147.
AÇÃO: ORDINĀRIA EM GERAL
AUTOR(A): POSTOS DE SERVIÇOS MÁXIMOS LTDA
ADVOGADO: JULINIL GONÇALVES ARINE
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
ADVOGADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
ADVOGADO: ADOLFO ARINE
RÊÚ(S): BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

REU(S): BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
ADVOGADO: JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK
INTIMAÇÃO: PARA O DR. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS
TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

24548 - 1995 \ 2639

24548 - 1995 \ 2639.

AÇÃO: EXECUEDO.
CREDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JORGE RAFAEL SANTAR
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: BERILO MARTINS DA SILVA NETTO
DEVEDOR(A): FARAH & CIA LITDA.
DEVEDOR(A): PARAH EAGAN DO PEREIRA JÚNIOR

DEVEDOR(A): BADI FARAH ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA ADVOGADO: RODRIGO LANZI DE MORAES BORGES ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

22810 - 1005 \ 2322

AÇÃO: EXECUÞÒO. EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXECUTADOS(AS): ELETRO CUIABÁ LTDA.
EXECUTADOS(AS): SAMIR YASSINI
EXECUTADOS(AS): ALI NADIM YASSINI
EXECUTADOS(AS): SEMY YASSINI
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI

INTIMAÇÃO: PARA O DR. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

17213 - 2000 \ 53. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR AUTOR(A): JACOB NUNES ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BARÃO

ADVOGADO: JOSE CARLOS BARAO
ADVOGADO: ELYDIO HONORIO SANTOS
RÉU(S): BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
INTIMAÇÃO: PARA O DR. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS
TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

16391 - 1994 \ 2047

16391 - 1994 \ 2047.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEOLENTE: CÍCERO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ENIO ALVES DOS SANTOS
EXECULADOS(AS): CIMENSOLO CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
EXECUTADOS(AS): MARCO CÉSAR DE BRITO EUBANK
ADVOGADO: VITERLEI ANTONIO VICTOR
INTIMAÇÃO: PARA O DR. ERNESTO FERNANDES DOS REIS, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS
TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

17401 - 1997 \ 2843.

ACÃO: EXECUPOO.

AÇAO: EXECUPOU.
AUTORIA: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO GOMES ALBÉFARO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUCIMARA RODRIGUES COR
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO GOMES ALBÉFARO
RÉU(S): HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS INTIMAÇÃO: PARA O DR. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS

TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

275802 - 2007 1 294.1 AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO EXCIPIENTE: FLORESTA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO FLORESTAL S/C LTDA ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
EXCEPTO: E. B. COMÉRCIO DE ALIMENTOS L'IDA
ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: ISIS BEATRIZ AMMARAL DE ARAUJO
INTIMAÇÃO: PARA O DR. ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS
TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

103534 - 2002 \ 423

103534 - 2002 1 423.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): DURVALINA LUZIA LEBRE DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: INGRID ZATTAR RIBEIRO CATELAN
RÉU(S): ANA PAULA GARCIA AGUIAR ME
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO C. M. CORBELINO
ADVOGADO: GIBBERTO DIAS DE OLIVEIRA

ADVIGADO. SILBERTO DIAS DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO: PARA O DR. LUIZ GOMES RIBEIRTO , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

238779 - 2006 \ 182.

238779 - 2006 182.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
REQUERENTE: MARCELO DA ROSA VIEIRA
ADVOGADO: WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA
REQUERIDO(A): MST MENDONÇA ME
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
INTIMAÇÃO: PARA O DR. WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL
NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

215153 - 2005 \ 147.

215153 - 2005 147.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: RENATO FERREIRA
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
EXECUTADOS(AS): ROMEU FINIMUNDI
AVALISTA (REQUERIDO): RUDIMAR FRANCISCO MINUSCILLI

INTIMAÇÃO: PARA O DR. MARCELO CESAR ROSADA, DEVOLVER OS ALITOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇ

103992 - 1996 \ 2881. AÇÃO: EMBARGOS EMBARGANTE: MARISA DE FIGUEIREDO

EMBARGANTE: MARISA DE FIGUEIREDO
CREDOR(A): MARIA JOSÉ DE PAULA LIMA
CREDOR(A): VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO: VERA LUCIA PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE PAULA LIMA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE FAULA LIMA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE FAULA LIMA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE PAULA LIMA
BEMBARGADO(A): ANTONINHA SCHMIDT MARHOLT
EMBARGADO(A): FLÁVIO S. MARHOLT
DEVEDOR(A): ANTONINHA SCHMIDT MARHOLT
DEVEDOR(A): FLÁVIO ROGÉRIO MARHOLT
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ ARANTES
ADVOGADO: RAFAEL SANCHES
INTIMAÇÃO: PARA O DR. MARIA JOSE DE PAULA LIMA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS
TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

16796 - 2001 \ 116

AÇÃO: EXECUPÓO. CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: ZACARIAS FERREIRA DIAS DEVEDOR(A): MILTON GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. MILTON MARTINS MELLO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

20431 - 1997 \ 3768. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: FINANCIADORA BCN S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVEST.
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: MARIELE DE LIMA MUNIZ
REQUERIDO(A): ANALISE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI
ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: PARA O DR. OZANA BATISTA GUSMÃO, DEVOLVER OS AUTOS NO P

INTIMAÇÃO: PARA O DR. OZANA BATISTA GUSMÃO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

144910 - 2004 \ 14.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: FÉLIX MARQUES DA SILVA
CREDORIA): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT
ADVOGADO: FELIX MARQUES
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT
DEVEDOR(A): FÉLIX MARQUES
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA
ADVOGADO: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
INTIMAÇÃO: PARA O DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS
DA SECÃO 10. ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT

23053 - 1999 \ 4938. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO

ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO

ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): INFOC. INFORMAÇÕES E FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE LONGO
ADVOGADO: MARCIA CRISTINA AMADEIZAN
ADVOGADO: SAIONARA MARI
INTIMAÇÃO: PARA O DR. REINALDO SILVEIRA BUENO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS
TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

161390 - 2004 \ 177.

161390 - 2004 \ 177.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ADERITO PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO: ADERITO PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO: ADERITO PINHEIRO DUARTE

INTIMAÇÃO: PARA O DR. SANDRO I I IIS CI EMENTE. DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS

DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT

166046 - 2004 \ 177.I AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO EXCIPIENTE: ADÉRITO PINHEIRO DUARTE ADVOGADO: ADERITO PINHEIRO DUARTE

EXCEPTO: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

INTIMAÇÃO: PARA O DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

239091 - 2006 \ 188.

239091 - 2006 1888. AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): KADRI & KADRI LTDA ADVOGADO: RODRIGO DE AL MEIDA MARTHA ADVOGADO: TIAGO ALVES AL MEIDA ADVOGADO: FÁBIO LUIS GRIGGI PEDROSA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESI

IMPETRADO (A): PRESDIENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESI IMPETRADO (A): PREGOEIRO OFICIAL DO PREGÃO DO SESI INTIMAÇÃO: PARA O DR. TIAGO ALVES ALMEIDA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

24339 - 1996 \ 2863.

ACÃO: EXECUPOO

24339 - 1999 (2063).
AÇÃO: EXECUPÃO.
CREDOR(A): BANCO ECONÔMICO S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
DEVEDOR(A): TRANSPORTE NOVA ERA LTDA
DEVEDOR(A): AUGUSTO ALVES PINTO
DEVEDOR(A): AUGUSTO ALVES PINTO
DEVEDOR(A): AUGUSTO ALVES PINTO
DEVEDOR(A): RENÉ ADÃO ALVES PINTO
DEVEDOR(A): RENÉ ADÃO ALVES PINTO
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: AUTARO GONÇALO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ATTIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO: RIBEIRO BOTELHO NETO
ADVOGADO: RIBEIRO BOTELHO NETO
ADVOGADO: MILENA VALLE RODRIGUES
ADVOGADO: FRANCINE ALVES DE HERREIRA SOUZA ADVOGADO: FRANCINE ALVES DE HERREIRA SOUZA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

27324 - 2001 \ 274

27324 - 2001 1/27 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA AUTOR(A): MARIA AUXILIADORA KOHLHASE RODA ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA RÉU(S): DIGITUS GRÁFICA E INFORMÁTICA LTDA-ME ADVOGADO: VANESSA CURTI PERENHA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. VITORINO PEREIRA DA COSTA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

142484 - 2003 \ 460. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE AUTOR(A): ESTEVAM VAZ CURVO ADVOGADO: WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS

ADVOGADO: WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS RÉU(S): DÍVALDO COSTA NUNES RÉU(S): JÚLIO PIRES RÉU(S): ASTOTETO - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES SEM TETO ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. WII MARA APARECIDA SANTOS DIAS. DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT

AÇÃO: DESPEJO REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO ALVES CORRÊA.

ADVOGADO: JOSÉ CORBELINO BOJIKIAN ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN

REQUERIDO(A): JURANDIR RIBEIRO CAPITEL

INTIMAÇÃO: PARA O DR. JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS ŢERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL JUIZ: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR ESCRIVÁ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS

EXPEDIENTE: 2007/22 - Cbá.27/03/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

211036 - 2005 \ 110. AÇÃO: EXECUÞÒO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

EXECUENTE: BANCO BRADESCO SIA ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI EXECUTADOS(AS): RICARTE DE FREITAS JÚNIOR EXECUTADOS(AS): IEDA LUCIA DE CARVALHO DE FREITAS ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE O CÁLCULO DE FLS 108.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

89871 - 1997 \ 1709.

- 1931/IVIDENIZAÇÃO ORDINÁRIA AUTOR(A): DIMAS PIMETEL BARROSO REP POR SUA MÃE VALÉRIA ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO RÉU(S): JOSÉ MÁRIO AMARAL

ADVOGADO: CARAHY DE SOUZA FILHO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE OFÍCIOS DE FLS 180/181.

219798 - 2005 \ 247.

Z19795 - 2009 1241. AÇÃO: DEPÓSITO REQUERENTE: BANCO BMG S/A ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO REQUERIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS V DOS REIS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DE AR.

222205 - 2005 \ 291.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): MALDENÓ GRIGOLETO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DE AR.

267018 - 2007 \ 17.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: BANCO ITAU SIA

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

EXECUTADOS(AS): MASTER CARNE LTDA

EXECUTADOS(AS): ADALTO VIEIRA DA COSTA

EXECUTADOS(AS): SILMARA CRISTINA FABIANO

ADVOGADO: ROSANNA KALLY SPREAFICO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A PENHORA OFERTADA.

220591 - 2005 \ 259.

220591 - 2005 \ 259.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXECUTADOS(AS): JAG COSTA & COSTA LTDA ME
EXECUTADOS(AS): JAMES KLÉBER GOMES DA COSTA
EXECUTADOS(AS): ROSINETE AIRES DA COSTA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE FLS 109.

238617 - 2006 \ 161. AÇÃO: DECLARATÓRIA REQUERENTE: DELSON GONÇALVES DOS SANTO - ME

ADVOGADO: AL ESSANDRA SIÓLIFIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALESSANDARA SIQUEIRA DA SILVA REQUERIDO(A): ELIANA TEREZINHA DE SOUZA SAUNAS - ME. REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO ADVOGADO: ERNESTO LOPES RAMOS

ADVOGADO: CLÁUDIO LUIZ D'ALMEIDA INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

87630 - 2002 \ 287

AÇÃO: EXECUPÓO. REQUERENTE: TELOS-FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

ADVOGADO: SUPIA ALEXANDRA MASCARENHAS
REQUERIDO(A): LUIZ GONÇALO COENGA
ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR O VALOR DE R\$49,80, REFERENTE A ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS DEVIDA À
CONTADORA.

83743 - 1999 \ 2819.

ACÃO: EMBARGOS EMBARGANTE: AGRO MATO GROSSO PROD. AGROPECUÁRIO LTDA

EMBARGANTE: AGRO MATO GROSSO PROD. AGROPECUAF EMBARGANTE: DELFONSO RODRIGUES MOREIRA EMBARGANTE: DENIL MARIA FERREIRA CAMPOS MOREIRA ADVOGADO: CARLOS HONORIO CASTRO EMBARGADO(A): BANCO BANORTE S/A ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$180.50 REF FLS 153.

147373 - 2001 \ 475. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR AUTOR(A): CED - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZÁ

RÉU(S): FRUTISA S/A INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$11,71 E NA CONTADORA R\$3.62,

18562 - 2001 \ 150.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): RAMÃO CORREA BARBOSA
ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
RÊU(S): CELL MASTER CELULAR E ASSITÊNCIA
RÊU(S): CELL MASTER CELULAR E ASSITÊNCIA
RÉU(S): TELLEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE ANDRADE GERALDES
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$109,85, REF. FLS 167.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP DILIGENCIA

257673 - 2006 \ 456.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS J M LTDA
ADVOGADO: DÉCIO ARANTES DE FREITAS
RÉU(S): WORKER CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA INTIMAÇÃO: INTIMA A AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

220143 - 2005 \ 253. AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA EXEQUENTE: GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK EXECUTADOS(AS): VICENTE FERRETI INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

PROCESSOS COM SENTENCA

183425 - 2005 \ 20

16342 - 2005 120. AÇÃO: ORDINĀRIA EM GERAL REQUERENTE: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/ DEPTO REGIONAL DE MATO GROSSO ADVOGADO: ISABELLA ANTUNES SILVA

ADVOGADO: DANIELA DE ARRUDA DIAS ADVOGADO: FERNANDA PAREJA

ADVOGADO: FERNANDA PAREJA
REQUERIDO(A): LAJE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE O GUIMARĂES JUNIOR
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 455/456, BEM COMO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE
FLS. 462, COM FULCRO NO ARTÍGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS
JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS. TRASLADE-SE A PRESENTE PARA OS AUTOS DAAÇÃO CAUTELAR.
TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS
BAIXAS NECESSÁRIAS. EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DÉ-SE BAIXA NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS,
MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C.

234292 - 2006 \ 88.

ACÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

REQUERENTE: BY FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): WALTER BARBOSA NASCIMENTO
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 10 DIAS.
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE
MANIFESTRA NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

2. TOLE SE COLAD PROMITIÉNICA DO 11/170

3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO. 4. CUMPRA-SE.

253582 - 2006 \ 413.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 45 DIAS.
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE
MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
4. CUMPRA-SE.

92117 - 2001 \ 390. AÇÃO: EMBARGOS EMBARGANTE: BAHAMAS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO ADVOGADO: ELIANE ANTUNES PAGOT

ADVOGADO: ELIANE ANTUNES PAGOT

EMBARGADO(A): SALEM ZUGAIR

ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS 337/340: DISPOSITIVO. ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS

AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO, PARA JULGÁ-LO PROCEDENTE E RATIFICAR EM DEFINITIVO A LIMINAR

CONCEDIDA, DECLARANDO POR SENTENÇA, O DIREITO DE POSSE E PROPRIEDADE DA EMBARGANTE,

COBREO DE BEM PENHORADO. CONDENO O EMBARGADO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DA EMBARGANTE, QUE FIXO EM R\$ 500,00, COM FUNDAMENTO NO § 4º, DO

ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEVANTE-SE A CAUÇÃO.

TRANSITADA EM JULGADO, TRASLADE-SE A PARTE DISPOSITIVA DESTA DECISÃO, PARA OS AUTOS DE

EXECUÇÃO, PROSSEGUINDO-SE AQUELE EM SEUS ULTERIORES TERMOS, APÓS, DESAPENSE-SE E ARQUIVE
SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. C.

PROCESSOS COM DESPACHO

16606 - 2001 \ 117.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: CARMELINDA PAES DE BARROS CURVO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS
EXECUTADOS(AS): NABIRA IBRAHIM VAZ CURVO

EXECUTADOS(AS): HELIO DA COSTA JUNIOR

EXECUTADOS(AS); HELIO DA COSTA JUNIOS EXECUTADOS(AS); HELIO ADARCI SOARES SOBRINHO EXECUTADOS(AS): MARIA DARCI SOARES DESPACHO: VISTOS E ETC... 1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS. 2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO. 4. CUMPRA-SE.

256175 - 2006 \ 441.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): FRANCISCO CARLOS MARQUES
DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. INDEFIRO O PLEITO DE FLS.33, COM FUNDAMENTO NO ART. 5°, XXXIV, B, DA CF/88. CUMPRA-SE.

226048 - 2005 \ 362.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ADILSON CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: ALVARO FERREIRA NETO

ADVOGADO: ALVANO FERREIRA NEI O REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES DESPACHO: VISTOS E ETC... AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. CUMPRA-SE.

250134 - 2006 \ 385.

250134 - 2006 \ 385.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: AUTO POSTO IMIGRANTES LTDA
EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO RODER
EMBARGANTE: MOROBER JUNIOR
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
EMBARGANTE: JOÂN CON INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
ADVOGADO: ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
DESPACHO: VISTOS E ETC.... 1. DESAPENSE-SE OS EMBARGOS E REMETA-OS À CONTADORA PARA O CÁCULO
DAS CUSTAS E DEMAIS TAXAS QUE PORVENTURA HOUVER. 2. PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO. CUMPRA-SE.

249633 - 2006 \ 376.

ACÃO: MONITÓRIA

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): ROBERTO CARLOS LORENSINI
ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PRISCILLA BITENCOURT
RÉU(S): MARCIA ASTENCOURT
RÉU(S): ESPOLIO BRAULIO TEODORO RIBEIRO
RÉU(S): ESPOLIO MARIA GERALDA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO
ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO

ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER ADVOGADO: ANDRÉ BERNARDO DUZANOWSKI DESPACHO: VISTOS E ETC...

DEFIRO COMO REQUER ÁS FLS.75.
 DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2007, ÁS 16:00 HS.
 INTIME-SE AS PARTES A INDICAREM, EM 5 DIAS, AS PROVAS QUE, EFETIVAMENTE DESEJAM PRODUZIR,
JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. CUMPRA-SE.

83724 - 1998 \ 2075

63/24 - 1996 (2015). AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA AUTOR(A): VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI RÉU(S): SIMÃO JOÃO MURAD DOGAN

ADVOGADO: SONIA REGINA VIEIRA ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO

ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO: MURAT DOGAN
ADVOGADO: WIANESA MENDES DE MORAES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. EM PRIMEIRO LUGAR, NÃO CAB EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS SOBRE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.
2. MAS PARA QUE NÃO PAIRE DÚVIDAS, INDEFIRO O PEDIDO DE LITIGÂNCIOA DE MÁ-FÉ, POSTO QUE EM NADA
ATRASOU O ANDAMENTO DO FEITO A INTERPOSIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÊ-EXECUTIVIDADE.
2. PROSSIÇA DE A EXCELUÃO.

3. PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO.

257786 - 2006 \ 460. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA REQUERENTE: CLAUDIO METELLO

REQUERENTE: CLAUDIO METELLO
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

Advogado. Morilo espinojo de Oliveira Lima Reguerido(a): Banco Itau S/A Advogado: Mario Cardi Filho Despacho: Vistos e etc... 1. Designo Audiência de Conciliação (artigo 331 CPC), para o dia 26 de Junho de 2007, às 14:00

2.INDIQUEM AS PARTES EM 05 (CINCO) DIAS. SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. 3. INTIMEM-SE TODOS.

135736 - 2003 \ 368. AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: ĈED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): FRUTISA S/A

EACEUTADUSIAS), FRUTISA SIA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E EETC... 1. INTIME-SE O AUTOR A TRÁZER PARA OS AUTOS A CARTA PRECATÓRIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. 2. INTIME-SE.

241949 - 2006 \ 225.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): AURISTELA CRISTINA PICICAROLI DE ARAÚJO
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS.
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE
MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINIÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
3. TOME-SE, COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.

4. CUMPRA-SE.

156826 - 2004 \ 143.

AÇÃO: EXECUÞÒO. EXEQUENTE: JOSÉ ANGELO DA SILVA

EXEQUENTE: JOSÉ ANGELO DA SILVA
ADVOGADO: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
EXECUTADOS(AS): JOÃO CARLOS VAZ CURVO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS VAZ CURVO
ACORDO HOMOLOGADO: VISTOS E ETC...

1. HOMOLOGO O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS
EFEITOS.
2. REMETA-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.
3. ADÓS INTIME SE O EXPETITADO BADA PRONTO DA PRIMETRA DA PORTE A

3. APÓS, INTIME-SE O EXECUTADO PARA PRONTO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA. 4. CUMPRA-SE.

265649 - 2006 \ 530.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO: MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO

ADVOGADO: MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO

ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

RÉU(S): CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A

ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1.DESIGNO O DIA 27/06/2007, ÁS 15:00HS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 CPC).

LPO).

2. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE
PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

3.INTIMEM-SE. 4. CUMPRA-SE.

249985 - 2006 \ 382.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: ONETIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): VANDELSON SANTANA CAMPOS SILVA
DESPACHO: VISTOS E ETC...

I. INDEFIRO O REQUERIDO, POIS O BENS JÁ SE ENCONTRA COM RESTRIÇÃO DEVIDO A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

89729 - 1998 \ 1786

89729 - 1998 (1786.)
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): HUXILIANE ALVES MARTINS
INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E ETC...

ARQUIVE- SE, DANDO BAIXA NO RELATÓRIO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

217406 - 2005 \ 203.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: DÓRIS MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLÁUDIO RENATO SOARES DA FROTA

REQUERIDO(A): ZENILD ANTÔNIA COUTINHO

ADVOGADO: ZENILD ANTÔNIA COUTINHO

ADVOGADO: ZENILD ANTÔNIA COUTINHO

ADVOGADO: CAMILA COUTINHO RIBEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...

1. NÃO TENDO A REQUERIDA PROMOVIDO A CITAÇÃO DO DENUNCIADO, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA

AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 331 - C PC), PARA O DIA 31 DE MAIO DE 2007, ÁS 15:00

HORAS. HORAS. 3. INTIME-SE AS PARTES A INDICAREM NO PRAZO DE 5 DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO. 4. CUMPRA-SE.

135759 - 2003 \ 366. ACÃO: EXECUPOO.

AUTOR(A): JACKSON MARIO DE SOUZA AUTOR(A): NELSON JOSÉ GASPARELO ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

RÉU(S): FRUTISA S/A

Página 22



Quarta Feira, 28 de Março de 2007

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E EETC... 1. INTIME-SE O AUTOR A TRAZER PARA OS AUTOS A CARTA PRECATÓRIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. 2. INTIME-SE.

230988 - 2006 \ 15.

230988 - 2006 115.
AÇÃO: BUSCA É APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO SIA
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): AILITO MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: REGINA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: REGINA DA SILVA MONTEIRO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
ADEIVO DE DECESERO OS EMBARGOS DECI ADATÓRIO

1. DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM FACE DE NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO NA

2. INTIMEM-SE

226244 - 2005 \ 367.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RÉQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO FACCHINETTO

ADVOGADO: NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO

ADVOGADO: NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO

ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU S SANTOS

REQUERIDO(A): CASA D' IDÉLAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA

ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...

1. DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS DE OPOSTOS PELO REQUERIDO, POSTO TRATAR-SE DE MATÉRIA QUE

DEVE SER DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO DE APEI ACÃO

1. DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS DE OPOSTOS PELO REQUERIDO, POSTO TRATAR-SE DE MATERIA QUE DEVE SER DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO.

2. QUANTO AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO AUTOR, RECEBO-OS E DOU PROVIMENTO APENAS EM PARTE, NO TOCANTE AOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVERÃO INCIDIR DESDE A DATA EM QUE FOI FEITO O PAGAMENTO À REQUERIDA.

3. QUANTO AO ADITIVO, ESTÁ IMPLÍCITO NA DECISÃO QUE É PARA TODO O CONTRATO.

4. INTIMEM-SE.

5. CUMPRA-SE

PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)

218202 - 2005 \ 219.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: WAGNER GONÇALVES PENIDO
ADVOGADO: MICHELLI MARINA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: MICHELLI MARINA DUS SANTIOS COSTIA
ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA
ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA
ADVOGADO: MARIA SILVIA CELESTINO
INTIMAÇÃO: APELADO(REQUERENETE) APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

PROCESSOS COM DESPACHO

180898 - 2004 \ 384. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI ADVOGADO: MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR

ADVOGADO: IDAMARA ROCHA FERREIRA ADVOGADO: CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA

ADVOGADO: CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA
ADVOGADO: LUCIANA BERRO
ADVOGADO: PATRICIA C. GOBBI BATISTELA
ADVOGADO: DANIEL BARBOSA MAIA
ADVOGADO: RICARDO BORTOLOZZI
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILE LA PEREIRA
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): EVANDRO PADILHA
DESPACHO: VISTOS.
DEFIRO, EM PARTE, O PLEITO DE FLS. 62.
OFICIE-SE AO DETRAN-MT PARA QUE PROVIDENCIE A AVERBAÇÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL NO VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

QUANTO AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PERANTE A RECEITA FEDERAL. TENHO QUE TAI MEDIDA SÓ É CABÍVEI EM CASOS EXCEPCIONAIS, MORMENTE QUANDO A PARTE TENHA EXAURIDO TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, RAZÃO PELA INDEFIRO TAL PROVIDÊNCIA.

INTIME-SE. CUMPRA-SE

COMARCA DE CUIABÁ COMBANGA DE CUIDAN DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL JUIZ(A):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR ESCRIVÃO (Á): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ EXPEDIENTE: 2007/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

241966 - 2005 \ 22.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): GALAXIA FACTORING COM FOMENTO MERCANTIL LIDA
ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
IMPUGNADO(S): JACKSON SILVANO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOCADO: SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. GALÁXIA FACTORING COM FOMENTO
MERCANTIL LITDA IMPUGNOU NA FORMA PERMITIDA NA LEI ADJETIVA CIVIL, O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA
NOS AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO INTENTADA POR JACKSON SILVANO
DE MEDEIROS. ADUZ O IMPUGNANTE QUE NA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE
PROTESTO DE TÍTULO CAMBIAL CUJO VALOR NOMINAL É DE RS 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS),
O IMPUGNADO, NÃO OBSTANTE ISSO, ATRIBUÍD O AO VALOR DA AÇÃO RS 1.000,00 (UM MIL REAIS), NÃO
OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES DO ART. 259 DO CPC. ASSIM O VALOR DA CAUSA DEVERIA CORRESPONDER,
CONFORME PLANILHA EM ANEXO, AO VALOR ATUALIZADO DO TÍTULO PERFAZENDO UM TOTAL DE RS
6.332,57. 30 IMPUGNADO MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO NÃO SE MANHESTOU ACERCA DO PRESENTE
INCIDENTE, CONFORME CERTIDÃO DE 15.11. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO NÃO OBSTANTE POSSA
O JUIZ, COM BASE NO DIREITO IMPUGNADO EXERCIDO PELO REQUERIDO/IMPUGNANTE, ALTERAR OU
ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO SEU CONTEÚDO ECONÔMICO, OU MESMO INTERVIR DE OFÍCIO, POR
PERFILHARMOS DO DENTENDIMENTO QUE O WALOR DA CAUSA É MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL E, POR
ISSO, É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E DE INTERESSE INDISPONÍVEL. SENDO ASSIM, O JUIZ NÃO ESTÁ
OBRIGADO A ACOLHER O PEDIDO DO IMPUGNANTE, APESAR DO IMPUGNADO NÃO TER MANIFESTADO
ACERCA DA IMPUGNAÇÃO É CONTUNDENTE A JURISPRUDÊNCIA E A DOUTRINA NO SENTIDO DE CONSIDERAR
QUE O VALOR DA CAUSA DEVÉ CORRESPONDER AO BENEFÍCIO ECONÔMICO QUE SE VISA ALCANÇAR COM
AAÇÃO, TODAVIA, A FINALIDADE DA AÇÃO CAUSTELAR É APESAR DO IMPUGNADO NÃO TER MANIFESTADO
CACERCO DA IMPUGNAÇÃO É CONTUNDENTE A JURISPRUDÊNCIA E A DOUTRINA NO SENTIDO DE CONSIDERAR
QUE O VALOR DA CAUSA DEVÉ CORRESPONDER AO BENEFÍCIO ECONÔMICO QUE SE VISA ALCANÇAR COM
AAÇÃO, TODAVIA, A FINALIDADE DA PAÇÃO CAUSTELAR É APESAR DO IMBUGNADO NÃO DE SENTIDO DE CONSIDERAR
OD OSAMA TÉ-LO, NESSE DIAPASÃO, PASSOA OE EXAME DE QUALA E REPERIDADO EO PROCESSO
PRINCIPAL, NÃO TENDO UM CONTEÚDO PATRIMONIAL IMEDIATO, O REQUERENTE EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. GAI ÁXIA FACTORING COM FOMENTO E ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

209955 - 2005 \ 92. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: BIOFLORA PLANEJAMENTO FLORESTAL LTDA REQUERENTE: CREA MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUZA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO. VISTOS ETC. ENCONTRA-SE PENDENTE DE DECISÃO
ALEGAÇÃO DA RÉ BRASIL TELECOM S/A,
REQUERIDO(A): EMBRATEL SE EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO. VISTOS ETC. ENCONTRA-SE PENDENTE DE DECISÃO
ALEGAÇÃO DA RÉ BRASIL TELECOM S/A, FEITA EM PRELIMINAR SUSCITADA EM SUA CONTESTAÇÃO, DE
QUE A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, MALGRADO NÃO TENHA SIDO ARROLADA NO
PÓLO PASSIVO DESTA DEMANDA, EM SEU ENTENDIMENTO, NA CONDIÇÃO DE AGÊNCIA REGULADORA DOS
SERVIÇOS DE TELEFONIA DEVE SER CITADA NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIA DAS RÉS, POIS
TERÂ REFLEXOS, AINDA QUE INDIRETOS, DE EVENTUAL COISA JULGADA A SER FORMADA NESTE PROCESSO.
ADEMAIS, ASSEVEROU QUE O TRÂMITE PROCESSUAL NÃO PODE PROSSEGUIR SEM A INCLUSÃO DA
ANATEL NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, RAZÃO PELA QUAL POSTULOU A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS
VARAS DA JUSTICA FEDERAL EM MATO GROSSO. I MPUGNADA A CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELA OUTRA
RÉ, EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, VIERAMME OS AUTOS CONCLUSÃO.
RELATADOS, SUCINTAMENTE, DECIDO. DIANTE DA QUESTÃO ISAGÓGICA ARGÚIDA PELA BRASIL TELECOM S/
A, EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DO JUÍZ NATURAL PARA O JUIZ FEDERAL
AFERIR O INTERESSE JURÍDICO PARA A COMPETÊNCIA OU NÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. É O QUE SE EXTRAI
DO ENUNCIADO Nº 150, EDITADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRANSCRITA A SEGUIR, IN VERBIS:
"SÚMULA 150: COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO QUE
JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO, SUAS AJUTARQUIAS OU EMPRESAS PUBLICAS'. DESSA
FORMA, A JUSTIÇA ESTADUALA NÃO É COMPETENTE PARA A APRECIÇAÇÃO DESSA MATÉRIA, POIS INCLUSÃO
DO ANATEL LOMO LITISCONSORTE PASSIVO NO ECESSÁRIO, OU NEPRESAS PUBLICAS'. DESSA
JUSTIÇA FEDERAL LEGOIR SOBR

175349 - 2004 \ 318.

175349 - 2004 1 318.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERRENTE: LUCINÉÍA PADILHA DA COSTA PIZZATTO
ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL SÍA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E
SANEAMENTO PARA O DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÁS 15H30MIN. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVÁS QUE
PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS QUE DESEJAM DEMONISTRAR, EM CINCO
DIAS. OS ADVOGADOS DEVERÃO COMPARECER AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO
SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR
(EM). INTIME-SE. CUMPRA-SE:

97347 - 2000 \ 167. ACÃO: COMINATÓRIA

AÇÃO: COMINATORIA
REQUERENTE: NORTE SUL TRANSPORTES E TURISMO LIDA
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
REQUERIDO(A): VIAÇÃO MOTTA LIDA
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
EXPEDIENTE: NTIMAR ÁS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CERTIFIQUESEA ASRA ESCRIVÁ SE A PARTE RÉ CUMPRIU OU NÃO A DETERMINAÇÃO PARA QUE APRESENTASSE OS
DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PERITO ÁS FLS. 962, BEM COMO SE A PARTE AUTORA DEPOSITIOU OS DOCUMENTIOS SOLICITADOS PELO PERTIO AS FLS. 982, BEM COMO SE A PARTE AUTORA DEPOSITIOU OS HONORÁŘIOS RELATIVOS Á COMPLEMENTAÇÃO DA PERÍCIA ADEMAIS, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, LAVRADAS AS CERTIDÕES ACIMA MENCIONADAS, INTIME-SE A PARTE RÉ PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -FORMULADOS ÁS FLS. 956987 E FLS. 970/977, VOLVENDO-ME, EM SEGUIDA, OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

86882 - 2000 \ 283

86882 - 2000 \ 283.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTORIA; IS CONSTRUTORA CAMILOTTI LITDA.

ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR

REQUERIDO (A): MARACA VEÍCULOS LITDA

ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES

EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.

135, VERIFICA-SE QUE O RÉU, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS

HONORÁRIOS PERICIAIS, MANTEVE-SE INERTE, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, RECONHEÇO A DESISTÊNCIA

TÁCITA DA PROVA PERICIAL, SUJEITANDO-O ÁS CONSEQÜÊNCIAS PROCESSUAIS PELA SUA NÃO PRODUÇÃO.

ESSE É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, "IN VERBIS": SE NÃO FOR EFETUADO O DESISTÊNCIA

TA 179/120, LEX – JTA 146/171), ASSIM, DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26

ES ETEMBRO DE 2007, ÁS 14 HORAS. URGE SALIENTAR QUE DEVERÃO AS PARTES APRESENTAR ROL DE

TESTEMUNHAS ATÉ 15 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, BEM COMO COMPROVAR O DEPÓSITO REFERENTE ÁS

DILIGÊNCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

243214 - 2006 \ 241.

243214 - 2006 \ 241.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BRADESCO CONSÓRCIOS LITDA

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): HELNY PAULA CAMPOS

ADVOGADO: JÁNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS

EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. BRADESCO CONSÓRCIOS LITDA MOVEU AÇÃO

DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 EM FACE DE HELNY PAULA CAMPOS. O AUTOR, ÁS FLS. 46/47,

POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÊ SEQUER FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE

AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267,

INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO (IL), HOMOLOGO, POR

SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQÜENTEMENTE,

DECLARO EXTINTO O PROCESSÓ SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE

PELO AUTOR EM FACE DA PARTE RÊ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÉNCIA DO CARÁTER

LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE ST.) = 3º TURMA,

RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721), P. R. I. E, CERTIFICADO O

TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE. TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.CUMPRA-SE

57440 - 2002 \ 74. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: PÁULO LUDWIG DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICO-ME ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

REQUERENTE: PAULO LUDWIG DISTRIBUIDORA DE CARTOES TELEFONICO-ME
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
REQUERIDO(A): AMERICEL S/A - CLARO
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO. VISTOS ETC. CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM, PELOS
SEUS FUNDAMENTOS NÃO MERECEREM GUARIDA, CONSOANTE DORAVANTE PASSO A EXPENDER. OS
EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁLA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO
AGRAVADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA, IN VERBIS:
"FINALIDADE. OS EDCL TÊM FINALIDADE DE COMPLEMENTAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁLA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO
CEMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. COMO REGRA, NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO,
MODIFICADOR OU INFRINGENTE DO JULGADO. NÃO MAIS CABEM QUANDO HOUVER DÚVIDA NA DECISÃO
(CPC 535 I, REDAÇÃO DA L 8950/94 1")". NO CASO VERTENTE, DESEJA A EMBARGANTE QUE ESTE JUÍZO
MODIFIQUE O MÉRITO DE SUAD DECISÃO, O QUE É IMPOSSÍVEL, HAJA VISTA QUE A SENTENÇA FOI CLARA
AO ESTABELECER 8% (OITO POR CENTO) COMO LUCRO MENSAL MÉDIO, OU SEJA, FIXOU TAL PERCENTUAL
A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES PELO PERÍODO CONTRATUAL NÃO CUMPRIDO PELA PARTE RÉ, QUAL
SEJA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002 A 15 DE ABRIL DE 2003. DESSE MODO, EQUIVOCADA A ALEGAÇÃO
DA EMBARCANTE DE QUE ESTE JUÍZO NÃO DECIDIU, TAMPOUCO JUSTIFICOU A CONDENAÇÃO RELATIVA
AOS LUCROS CESSANTES, POIS AQUELE PERCENTUAL FOI FIXADO A SESTÍTULO, LEVANDO-SE ME
CONSIDERAÇÃO A LUCRATIVIDADE REAL QUE O EMPRENENIMENTO ANTES MANTIDO PELA PARTE RÉ, QUAL
SENTENÇA, FOI CARATORO DE CONTRATUAL PROBLEMENTO ANTES MANTIDO PELA PARTE RÉ, QUAL
SENTENÇA, O QUE CONSISTIRIA EM REVISÃO DO PORCENTAGEM FIXADA CONSISTIRIA EM ALTERAÇÃO DA PORCENTAGEM FIXADA CONSISTIRI SENTENÇA, TODAVIA, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM PARA TAL DESIDERATO. SENÃO VEJAMOS, IN VERBIS: "CARÁTER INFRIGENTE. SUPRIMENTO DE OMISSÃO. OUTRA HIPÓTESE COMUM DE EDCL MODIFICADORES DA DECISÃO EMBARGADA OCORRE QUANDO O VÍCIO A PONTADO É O DE OMISSÃO DO JULGADO. A INFRIGÊNCIA É MERA DECORRÊNCIA DO SUPRIMENTO DA OMISSÃO E NÃO OFENDE O SISTEMA



DIÁRIO DA JUSTICA

RECURSAL DO CÓDIGO (NERY, RECURSOS, N. 3.4.1.1, P. 304/305). NA VERDADE NÃO HAVERÁ PROPRIAMENTE INFRIGÊNCIA DO JULGADO, MAS DECISÃO NOVA, POIS A MATÉRIA NÃO FOI OBJETTO DE CONSIDERAÇÃO PELA DECISÃO SEMBARGADA. ESTAVA CERTO O CPC DA BAHIA (LE-BA 1121, DE 218.1915, ART. 314), QUANDO DIZIA QUE A DECISÃO SOBRE OS EDCL DEVERIA SER PROFERIDA "SEM OUTRA MUDANÇA NO JULGADO" QUE NÃO A PRODUZIDA PELO PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXEMPLO DE EDCL MODIFICADORES DO JULGADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, (OPLO MODIFICADORES DO JULGADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, (CPC 298 IV)" OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXEMPLO DE EDCL MODIFICADORES DO JULGADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, (CPC 298 IV)" OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PARA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO (CPC 298 IV)" OS EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS PRESTAM-SE A ESCLARECER, SE EXISTENTES, DÚVIDAS, OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES NO JULGADO. NÃO PARA SE AMOLDAR À DECISÃO AO ENTENDIMENTO DA EMBARGANTE. SE A PARTE NÃO ESTÁ CONFORMADA COM A SETENCA, PROFERIDA, POR ENTENDER QUE O PERCENTUAL FIXADO AOS LUCROS CESSANTES NÃO É O CORRETO, A VIA A SER BUSCADA PARA A EVENTUAL REFORMA DESSE TÓPICO DA DECISÃO É O RECURSO DE APELAÇÃO, POIS "NÃO SE ADMITEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INFRIGENTES, ISTO É, QUE, A PRETEXTO DE ESCLARECER OU COMPLETAR O JULGADO ANTERIOR, NA REALIDADE BUSCAM ALTERÁ-LO" (FIT) 90/659, RST) 109/365, 181/44, RT 527/240, JTA 103/343) ENFIM, AFIGURAM-SE MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À MODIFICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA DA SENTENÇA EMBARGADA ANTE AO EXPOSTO, INEXISTINDO QUALQUER CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E, TAMPOUCO OMISSÃO NA SENTENÇA DE FILS. 602/609, CONHEÇO DOS EMBARGOS, NA FORMAD OR ART. 535, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORÉM, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA CONSIGNADOS, MANTENDO INCÓLUMBE A SENTENÇA DE FLS. 616/629) EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC), INTIME-SE AAPELADA APOS AA PRACADA ANTEROR, OR REPIELAÇÃO DA SUBSTÂNCIA DA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARAÇÃO AVIADOS PELA RÉ (FILS. 616/629) EM GUINZE CONCLUSOS. INTIMÉM-SE E CUMPRA-SE

195128 - 2005 \ 22.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: JACKSON SILVANO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): GALAXIA FACTORING COM FOMENTO MERCANTIL LTDA

REQUERIDO(A): GALAXIA FACTORING COM FOMENTO MERCANTIL LTDA EXPEDIENTE: NTIMAR ÁS PARTIES DA R. SENTENÇA: ANTE AO EXPOSTO, DECRETO A INEFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA NOS AUTOS (DECISÕES DE FLS. 20/21 E 25). OFICIE-SE AO CARTÓRIO PRIVATIVO DE PROTESTOS DA COMARCA DE CUIJABÁ (4º OFÍCIO) PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA REVOGAÇÃO DA MEDIDA E TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DA SITUAÇÃO JURIDICA AO STATUS QUO ANTE. DEIXO DE CONDENAR O REQUERENTE EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POR NÃO HAVER NOS AUTOS PROVA SUFICIENTE A CARACTERIZAR ALGUMA DAS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS DO ART. 17, DO CPC. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, CONDENANDO O REQUERENTE AO PACAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, CONDENANDO O REQUERENTE AO PACAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM RS 500,00 (QUINHENTOS REAIS).TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILOS.P. R. 1. C.

242031 - 2006 \ 221.

ACÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AÇÃO: ORDINARIA EM GERKAI.

REQUERENTE: EVERTON QUEIROZ CAMARGO

ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM SIA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA

EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E

SANEAMENTO PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007, ÁS 14H30MIN, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR, EM CINCO DIAS OS ADVOGADOS DEVERÃO COMPARECER AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). INTIME-SE.CUMPRA-SE.

131534 - 2003 \ 310. AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL AÇAU: O'RDINANTA DE ANULAÇAU O'M GERNA REQUEREAN REQUERENTE: ALICE BORGES DA LUZ NOGUEIRA ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS ADVOGADO: O'TÁVIO PINHEIRO DE FREITAS REQUERIDO(A): FUN LANGUAGES DO BRASIL LTDA ADVOGADO: ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO ADVOGADO: ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO ADVOGADO: EDISON CARLOS FERNANDES EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES DA R. SENTENÇA: VISTOS ETC.ALICE BORGES DA LUZ NOGUEIRA MOVIGILAÇÃO ODDINÁBILA DE ANULI ACÓ O MI GEDAL EM BACE DE ELINI ANGUAGES DO BRASIL LTDA.

EXPEDIENTE: INI IMMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA: VISTOS ET CLALLE BORGES DA LUZ NOGUEIRA MOVEUAÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL EM FACE DE FUN LANGUAGES DO BRASIL LITDA. AS PARTES NOTICIAM E COMPROVAM A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 247, VIA DE CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA E JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PARA FINS DO ART. ART. 475-N, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CUSTAS JÁ RECOLHIDAS ANTECIPADAMENTE E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR CONTA DA PARTE RÉ, CONFORME PACTUADO, P.R.I. E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRA-SE

233099 - 2003 \ 310.a

233099 - 2003 \ 310.a

233099 - 2003 \ 310.a

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA
AUTOR(A): FUN LANGUAGES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): ALICE BORGES DA LUZ NOGUEIRA
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO: DESTARTE, COM ESTEIO A EXEGESE SUBTRAÍDA DO
ARTIGO 333 DO CPC, É REGRA DE HERMENÊUTICA DE QUE, NESSA HIPÓTESE, DECIDE-SE EM DESFAVOR
DA PARTE QUE POSSUI O ENCARGO PROBATÓRIO VEJAMOS O ENSINAMENTO DO EGRÉOI SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "AASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA (LEI 1060/50, NA REDAÇÃO DA LEI 7510/86) - PARA QUE A PARTE OBTENHA O BENEFÍCIO DA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, BASTA A SIMPLES A FIRMAÇÃO DE SUA POBREZA, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO.
(ART 4º E §1º.). COMPETE À PARTE CONTRÁRIA À OPOSIÇÃO À CONCESSÃO." (STJ. RESP 1009/SP, MIN.
NILSON NAVES, 3A.T., 24.10.89, IN DJU 13.11.89, P.17026) IN RT 686/185. "DE ACORDO COM A LEI N. 1.060, DE
1950, CABE À PARTE CONTRÁRIA À ASSISTIDA PELO ESTADO A PROVA DA SUFICIÊNCIA DE RECURSOS
PARA O CUSTEIO DO PROCESSO" (STJ. 3º TURMA, RESP 21.257-5-RS, REL. MIN. CLÁUDIO SANTOS, J.
16.3.93, DERAM PROVIMMENTO, VU., DUI 194.93, P.6.678); "POSTO ISTO E FUNDAMENTAD NAS RAZÕES
DEMONSTRADAS, REJEITO O PRESENTE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA,
MANTENDO A DECISÃO CONCESSIVA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL IMPORTANTE ADVERTIR A
IMPUGNADA, QUANTO À EXISTÊNCIA DA PENA DE PAGAMENTO ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS,
CASO TENHA FALTADO COM A VERDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 1º, DA LEI 1.060/50, QUE ESTABELECE
CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA DA PENA DE PAGAMENTO ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS,
CASO TENHA FALTADO COM A VERDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 1º, DA LEI 1.060/50, QUE ESTABELECE
CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE SASISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS. SE NO DECORRER
DO PROSSEGUIMENTO, FICAR EVIDENCIADO A IMPERTINENCIA DA CONTINUIDADE DOS BENEFÍCIOS DA
GRATUIDADE DA JUSTIÇA, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, P E EVENTUAIS DESPESAS PROCESSUAIS.PRECLUSA A VIA RECURSAL, CERTIFIQUE-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE.INTIMEM-SE E CUMPRA-SE

122986 - 2003 \ 230. AÇÃO: USUCAPIÃO REQUERENTE: PAUINA BENEDITA DE ALMEIDA ADVOGADO: MARCUS CESAR MESQUITA REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES MARTINS FERNANDES BRAGA

REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES MARTINS FERNANDES BRAGA ADVOGADA: FERNANDA LUCÍA OLIVEIRA AMORIM REQUERIDO(A): CÂNDIDO DUARTE BRAGA NETO ADVOGADO: ANDREIA FRANÇO MARQUES EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 17H30MINLESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR, EM CINCO DIAS. OS ADVOGADOS DEVERÃO COMPARECER AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). INTIME-SE CUMPRA-SE.

78561 - 2000 \ 236. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL AÚTOR(A): PEDRO JOSÉ SOARES ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

REQUERIDO(A): SOL BUS TRANSPORTES URBANOS LTDA REQUERIDO(A): ARCO IRIS ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO:VISTOS ETC. INFORMADO O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA

FALTANTE ÀS FLS. 210, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES, NO PRAZO DE 20 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS E RECOLHER VALOR CORRESPONDENTE À DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO MANDADO.RESSALTO A SRª. ESCRIVÁ QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA E, QUANTO À TESTEMUNHA DO MESMO, JÁ ARROLADA NOS AUTOS (INSTEVALDO DO CARMO JUVENAL). DEVERÁ SER INTIMADO COM A ADVERTÊNCIA DE QUE SEU NÃO COMPARECIMENTO RESULTARÁ EM CONDUÇÃO COERCITIVA. INTIME-SE.CUMPRA-SE

64081 - 2002 \ 128.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: SOLANGE TAVARES TEVES COLLOTI

ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON

REQUERIDO (A): IDEMOR MOLIN

ADVOGADO: PEDRO OVELAR

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. PRELIMINARMENTE, DEFIRO OS PEDIDOS

DE FLS. 808/812, 818/819 E 946/847, RAZÃO PELA QUAL DEVERÃO SER PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES

NECESSÁRIAS. ADEMAIS, ACOLHO OS QUESITOS E INDICAÇÕES DOS ASSISTENTES TÉCNICOS FEITOS,

RESPECTIVAMENTE, PELA PARTE AUTORA (FLS. 825/827) E PELA RÉ (FLS. 800/803 E FLS. 805/806). APÓS A

DECISÃO A SER PROFERIDA NO PEDIDO INCIDENTAL DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, RETORNEM
ME OS AUTOS CONCLUSOS, UMA VEZ QUE A DECISÃO SOBREA CONCESSÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO À

AUTORA TERÁ REFLEXOS SOBRE A FORMA DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PROPOSTOS PELAS PERITAS.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

118402 - 2003 \ 172.

ACÃO: EMBARGOS

AÇAO: EMBARGOUS
EMBARGANTE: ELOI GÓNGORA SILVEIRA
EMBARGANTE: CARMEM SILVIA CANHETTI CESCA
ADVIOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVIOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
EMBARGADO(A): AMÉLIA DA SILVÍA COSTA
ADVIOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
EXPEDIENTE: NTIMAR ÁS PARTES DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO VISTOS ETC. ELÓI GÓNGORA
EXPEDIENTE: NTIMAR ÁS PARTES DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO VISTOS ETC. ELÓI GÓNGORA
ELIVEIDA E OLITERA (Á DEVIDAMENTE O UN JETO ADOS NOS ALTOS ODUSERAM EMBARCOS DE DECLADA ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
EXPEDIENTE: NTIMAR ÀS PARTES DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ELÓI GÓNGORA
SILVEIRA E OUTRA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, OPUSERAM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
COM FULCRO NO ART. SÃS E SEGUINTES DO CPC, DA SENTENÇA DE FLS. 150/155, SUSTENTANDO QUE ESTA
FOI OMISSA AO NÃO ANALISAR A PLANILHA DE CÁLCULOS APRESENTADA PELA EXECUTADA, BEM COMO
NÃO TER SE MANIFESTADO ACERCA DA REDUÇÃO DA MULTA DE MORA DE 20 (VINTE) PARA 10 (DEZ) POR
CENTO, CONFORME POSTULADO PELOS EMBARGANTES. OS EMBARGOS, PORÂM INTERPOSTOS NO PRAZO
LEGAL. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÊM NÃO OS ACOLHO, VISTO
QUE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO MISSA OU, AINDA,
DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA
DECISÃO AGRAVADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA,
IN VERBIS: "FINALIDADE. OS EDÜZ. TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA,
DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO
DA DECISÃO EMBARGADA, MÁS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. OROM REGRA, NÃO TÊM CARÁTER
SUBSTITUTIVO, MODIFICADOR OU INFRINGENTE DO JULGADO. NÃO MAIS CABEM QUANDO HOUVER DÚVIDA
NA DECISÃO CEMBARGADA, MÁS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. COMO REGRA, NÃO TÊM CARÁTER
SUBSTITUTIVO, MODIFICADOR OU INFRINGENTE DO JULGADO. NÃO MAIS CABEM QUANDO HOUVER DÚVIDA
NA DECISÃO (CPC 535 I, REDAÇÃO DA L 895094 1*9"). IN CASU, DESEJAM OS EMBARGANTES QUE ESTE
JUÍZO MODIFIQUE O MÉRITO DE SUA DECISÃO, O QUE É IMPOSSÍVEL. HAJA QUE INEXISTEM AS OMISSÕES
APONTADAS, POIS EM RELAÇÃO À REDUÇÃO DA MULTA DE MORAD EO PARATOR DOR CONTRATO
CONTRADA POR EM RELAÇÃO À ALEGOÇÃO QUE A PLANILHA DE CALOUTOR QUE INEXISTEM AS OMISSÕES
APONTADAS, POIS EM RELAÇÃO À ASCAÇÃO DA SENTENCE, BEM COMO EM SEU DISPOSITIVO, ESTÁ EXPITURA EXPITURA EXPORTIVA DE PORTADAS. POIS EM RELAÇÃO À A SEDUÇÃO DA BORDIS OS EMBARGANTES, A PLANILHA DE CÓLOCATÍCIO'. JÁ EM RELAÇÃO À A SEGUÇÃO DA SENTENCA, BEM COMO EM IMPRESTAVET, NA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, BEM COMO EM SEU DISPÚSTITVO, ESTA EVIDENTE QUE DIÂNTE DO ACOL-HIMENTO PARCIAL DOS PEDIDOS DOS EMBARGANTES, A PLANILHA INICIALMENTE APRESENTADA. TERÁ QUE SER ADEQUADA A DECISÃO, RAZÃO PELA QUAL FOI DETERMINADA A LIQUIDAÇÃO DOS VALORES EM EXECUÇÃO. PARA QUE HAJA TAL ALTERAÇÃO DO DECISUM, CONFORME POSTULADOS PELOS EMBARGANTES, SERIA NECESSÁRIA A MODIFICAÇÃO IN TOTUM DO MÉRITO DA DECISÃO, DE MODO A REVER O ENTENDIMENTO LÁ FUNDAMENTADO DESTE JUÍZO, TODAVÍA, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM PARA TAL DESIDERATO. SENÃO VEJAMOS, IN VERBIS: "CARATER INFRINGETE SUPPRIMENTO DE OMISSÃO. OUTRA HIPÓTESE COMUM DE EDCL MODIFICADORES DA DECISÃO EMBARGADA OCORRE QUANDO O VÍCIO APONTADO É O DE OMISSÃO DO JULGADO. A INFRIGÊNCIA É MERA DECORRÊNCIA DO SUPRIMENTO DA OMISSÃO E NÃO OFENDE O SISTEMA RECURSAL DO CÓDIGO (NERY, RECURSOS, N. 3.4.1.1, P. 304/305). NA VERDADE NÃO HAVERÁ PROPRIAMENTE INFRIGÊNCIA DO JULGADO, MAS DECISÃO NOVA, POIS A MATÉRIA NÃO FOI OBJETO DE CONSIDERAÇÃO PELA DECISÃO EMBARGADA. ESTAVA CERTO O CPC DA BAHIA (LE-BA 1121, DE 21.8.1915, ART. 314), QUANDO DIZIA QUE A DECISÃO SOBRE OS EDCL DEVERIA SER PROFERIDA "SEM OUTRA MUDANÇA NO JULGADO" QUE NÃO A PRODUZIDA PELO PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EXEMPLO DE EDCL MODIFICADORES DO JULGADO: SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, OMISSA QUANTO À PRESERIÇÃO A LEGADA DO REU; SE O JUIZ A ACOLHER NOS EDCL, TERÁ DE MODIFICAR O JULGADO DE PROCEDÊNCIA PARA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO (CPC 269 NY)". AFIGURAM-SE MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A MODIFICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA DA SENTENÇA DE QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS COMEÇARÁ A FLUIR ASSIM QUE INTIMADAS DESTA DECISÃO. INTIMADAS DESTA DECISÃO.

241695 - 2006 \ 217

241693 - 2006 217. AÇÃO: DESPEJO REQUERENTE: CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME ADVOGADO: JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI

ADVOGADO: JOAO FELIPE MORAES FERREIRA
ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI
REQUERIDO(A): ADRIANA LUCIA DUARTE BATISTA LANDOLFI - ME
REQUERIDO(A): ADRIANA LUCIA DUARTE BATISTA LANDOLFI
REQUERIDO(A): ADRIANA LUCIA DUARTE BATISTA LANDOFI
REQUERIDO(A): WANDER DUARTE E SOUZA
REQUERIDO(A): SARIO PRACESSO, PELA
CONVENÇÃO DAS PARTES, CONSOANTE DETERMINA O ART. 265, INCISO II C/C SEU § 3°, DO CPC, TERÁ
COMO PRAZO LIMITE O TEMPO DE SEIS MESES.ADEMAIS, O 'TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E FORMA
DE PAGAMENTO' DE FLS. 261/264 EXTRAPOLA O ÂMBITO DA DISCUSSÃO TRAVADA NO PROCESSO, POIS
O DIMÓVEL PELOS RÉUS INCLUSIVE, O INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DEIXOI PRICLITO
(CLÁUSULA TERCEIRA – PARÁGRAFO SEGUNDO) QUE OS RÉUS ESTÃO NO IMÓVEL E LÁ PERMANECERÃO
DESDE QUE CUMPRAM COM AS OBRIGAÇÕES POR ELES RECONHECIDAS. ASSIM SENDO, A VIA PROCESSUAL
ADEQUADA PARA POR FIM AO LITIGIO SERIAA TRANSAÇÃO, POR MEIO DA QUAL PODERIA SER TRATADA A
MATÉRIA DISCUTIDA NO PROCESSO, BEM COMO SOBRE OUTROS TEMAS, DE MODO QUE SUA EVENTUAL
HOMOLOGAÇÃO TERIA O CONDÃO DE FORMAR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, INCLUSIVE QUANTO À
MATÉRIA NÃO POSTA EM JUÍZO (ART. 475-N. INCISO III, DO CPC), O INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA,
TODAVIA, NÃO PODE SER ACOLHIDO COMO TAL, POIS SE TRATA DE UM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL,
COM REQUISITOS DIFERENTES PARA SUA FORMAÇÃO (ART. 585, INCISO II, DO CPC), DES OS MOTIVOS
ADREDE EXPENDIDOS, CASO TENHAM INTERESSE EM POR FIM À LIDE, A VIA ADEQUADA PARA ISSO É A
TRANSAÇÃO, ONDE PODE SER TRATADA ATÉ MEMO QUESTÃO ESTRANHA AGOS AUTOS, COMO A OBJETO DO
INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ASSIM SENDO, INTIMEM-SE AS PARTES DE QUE, CASO INSISTAM IRANDAÇÃO, ONDE PODE SER TRAIBUARIE MESMO QUESTAO ESTRAINHARDS AOTOS, COMO AOBEI O L INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVÍDA ASSIM SENDO, INTIMEM-SE AS PARTES DE QUE, CASO INSISTAM NO PEDIDO DE FLS. 260, NOS MOLDES LÁ FORMULADOS, SERÁ POSSÍVEL TÃO-SOMENTE A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE SEIS MESES AO ARREMATE, FORMULADA OU NÃO A TRANSAÇÃO ORA RECOMENDADA COMO INSTRUMENTO ADEQUADO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE

112403 - 2003 \ 78.

112403 - 2003 178.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: FRANCISCO MATOS TAVARES
REQUERENTE: IVAN DE FIGUEIREDO MATOS TAVARES
ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REQUERIDO(A): BANCO REAL ABN AMRO BANK
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: ANA TEREZA ADORNO COSTA
EVPENIENTE: INTIMA DA SA PADTES DO DE DESBACHO M

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO.VISTOS ETC. EXAMINANDO OS AUTOS, SE VERIFICA QUE DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE FLS. 248, AS PARTES FORAM INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NESTES AUTOS POR MEIO DO EXPEDIENTE N° 31/2006, PUBLICADO NA PÁGINA 41 DO DIÁRIO DA JUSTIÇA N° 7.425 DE 27.07.06, O QUAL CIRCULOU NO DIA 28.07.06 (SEXTA-FEIRA). NOS TERMOS DO ART. 536 DO CPC, O PRAZO DECADENCIAL PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA ACIMA MENCIONADA EXPIROU NO DIA 04.08.06 (SEXTA-FEIRA). ASSIM, PROTOCOLIZADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 253/255 EM 07.08.06, PORTANTO, FORA DO QUINQÜIDI DE GAL, POR SEREM INTEMPSTIVOS, DEIXO DE APRECIÁ-LOS, QUANITO OS DEMAIS RECURSOS MANEJADOS, CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO APRESENTADOS, RESPECTIVAMENTE, PELOS AUTORES, ÁS FLS. 257267, E PELO RÊU, ÁS FLS. 269/295, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVOS (ART. 520 DO CPC). INTIMEM-SE OS RESPECTIVOS APELADOS PARA, OLDERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC). APÓS A APRESENTAÇÃO DAS RESPOSTAS OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO VISTOS ETC. EXAMINANDO OS AUTOS. SE VERIFICA

CONCLUSOS, INTIMEM-SE, CUMPRA-SE

236992 - 2006 \ 131. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL REQUERENTE: ROSEMEIRE ZANETTI - ME ADVOGADO: JANE CLAIR ZANETTI

RÉQUERENTE: ROSEMEIRE ZANETTI - ME
ADVOGADO: JANE CLAIR ZANETTI
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. DEPREENDE-SE DA PETIÇÃO INICIAL DESTE
FEITO, BEM COMO DA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, PEDIDO DA AUTORA DE INVERSÃO DO ÔNUS DA
PROVA, DE MODO A DETERMINAR À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÊ QUE APRESENTE CÓPIA DOS CONTRATOS
ENTABULADO ENTRE AS PARTES. QUANTO À APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
AOS CONTRATOS BANCÁRIOS E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, CUMPRE SALIENTAR, PRIMEIRAMENTE,
QUE OBLETIKANDO, ESSENCIALMENTE, O RESTABELECIMENTO DO EQUILIBRIO NAS RELAÇÕES DE
CONSUMO, O ESTADO PASSOU A INTERVIR NO MERCADO DE CONSUMO, COM OS JUGADORES PASSANDO
A DETER PODERES ESPECIAIS E NADA USUAIS NO DIREITO TRADICIONAL, COMO, POR EXEMPLO, A
INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR, A DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA AJURÍDICA,
A NULIFICAÇÃO DE OFÍCIO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, COM PRESUNÇÃO, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, DA
RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. DENTRO DESSES PROPÓSITOS CONSTITUCIONAIS E EMPRESTANDOLHES EFETIVIDADE, VEIO A LUMBE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI N. 8078/90), DEFININDO
QUE: "ART. 2° - CONSUMIDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, QUE ADQUIRE OU UTILIZA PRODUTO OU
SERVIÇO COMO DESTINATÁRIO FINAL. PARÁGRAFO ÚNICO. EQUIPARA-SE A CONSUMIDOR A COLETIVIDADE
DE PESSOAS, AINDA QUE INDETERMINÁVEIS, QUE HAJA INTERVINDO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO" "ART.
3° FORNECEDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA,
BEM COMO OS ENTES DESPERSONALIZADOS, QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES DE PRODUÇÃO,
MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, INPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO
OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. § 1° - PRODUTO É QUALQUER BEM,
MÓVEL OU IMÓVEL, MATERIAL OU IMATERIAL. § 2° - SERVIÇO É QUALQUER ATIVIDADE DE PRODUÇÃO,
MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA,
DE CRÉDITO E SECCURITARIA SALVOA SO ECORRENTES DAS RELAÇÕES DE CORSUTER TRABALHISTA".
CONCLUÍ-SE

CRASIACI DO SANEAMENIO DE SER A AUTORA HIPOSSUFICIENTE DIANTE DO RÈU, IMBUO EM MINHA CONSCIÈNCIA, A VEROSSIMILHANÇA DOS FATOS NARRADOS PELA AUTORA. HIPOSSUFICIENTE È O CONSUMIDOR QUE POSSUI TANTO A DIFICULDADE ECONÓMICA COMO A DIFICULDADE TÉCNICA. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NISA ESTABELECER O EQUILIBRIO NECESSÁRIO PARA UMA RELAÇÃO HARMÓNICA ENTRE OS PERSONAGENS DA RELAÇÃO DE CONSUMIO, SUPRINDO A HIPOSSUFICIÊNCIA DO MAIS FRÂGIL, QUE É, SABIDAMENTE, O CONSUMIDOR, CONFORME ACENTUA O PROPRIO HENRY FORD: "O CONSUMIDOR CONSUMIDOR CONSUMIDOR CONSUMIDOR. CONSUMIDOR CONSUMIDOR CONSUMIDOR. CONSUMIDOR ACENTRA O PROPRIO HENRY FORD: "O CONSUMIDOR É O ELO MAIS FRACO DA ECONOMÍA; E NENHUMA CORRENTE PODE SER MAIS FORTE DO QUE SEU ELO MAIS FRACO." (APUD GRINOVER, ADA PELLEGRINI ET. ALLII, CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR COMENTADO PELOS AUTORES DO ANTEPROJETO, 5º ED., FORENSE UNIVERSITÁRIA, 1998, P. 45), QUANTO A VEROSSIMILHANÇA PERCEBE-SE DA SIMPLES ANÁLISE DOS FATOS NARRADOS NA INICIA DESTA AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, FATOS, ESTES, OBSERVADOS EM MUITAS OUTRAS DEMANDAS SUBMETIDAS AO CRIVO DESTE JUÍZO, NAS QUAIS PERCEBE-SE O ASPESENÇA DE ENCARGOS ABUSIVAMENTE PACTUADOS, OS QUAIS NECESSITAM SER REVISTOS. NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY. E M CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LPCEY, 3. ED., SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 1997, P. 1354, COMENTAM: "INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA, DE SORTE QUE AS PARTES PODEM ESTIPULAR ALINVERSÃO EM RELAÇÃO AO CRITÉRIO DA LEI (CPC 333 PAR ÚN., A CONTRARIO SENSU), O CDC PERMITE A INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA, DE SORTE QUE AS PARTES PODEM ESTIPULAR ALINVERSÃO EM RELAÇÃO CAO CRITÉRIO DA LEI (CPC 333 PAR ÚN., A CONTRARIO SENSU), O CDC PERMITE A INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA DE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMÍA, POIS O CONSUMIDOR, COMO PRINCÍPIO DA LEI CICAÇÃO DO FONSUMIDOR. SEMPRE QUE FOR OU HIPOSSUFICIENTE OU VEROSSIMIL SUA ALEGAÇÃO. TRATA-SE DE APLICAÇÃO DE OPRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMÍA, POIS O CONSUMIDOR. O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMÍA, POIS O CONSUMIDOR. O PRI

- FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, INICLUSIVE COM A INVERSAO DO ONUS DA PROVA, A SEU FAVOR, NO PROCESSO CIVIL, QUANDO A CRITÊRIO DO JUIZ FOR VERROSSIMILA ALEGAÇÃO OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE. SEGUNDO AS REGRAS ORDINARIAS DE EXPERIÊNCIAS." ADEMAIS, COMO EXPENDIDO, A HIPOSSUFICIÊNCIA E A VEROSSIMILHANÇA NÃO PRECISAM ESTAR PRESENTES. SIMULTANEAMENTE. BASTA A PRESENÇÃ DE UM DESSES FATORES PARA A AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO. IN CASU, TODAVIA, AMBOS OS REQUISÍTOS SÃO PREENCHIDOS. PELOS FATORES EXPOSTOS, É DE SE CONCLUIR SER APLICÁVELA HIPOTESEÃ INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NOS TERMOS DO ART. 6°, INC. VIII DA LEI N° 8.078 DE 11.09.90, EM BENEFÍCIO DA AUTORA, HAJA VISTA ENCONTRAR-SE EM POSIÇÃO PLACRANTE DE VULNERBIBLIDADE PERANTE O REU. ALLÍAS, A VULNERABIBLIDADE DO CONSUMIDOR É PRESUMIDA EM TODA E QUALQUER RELAÇÃO DE CONSUMIDOR NESIDE NA POSSIBILIDADE, PREVISTA EM SULVARIGA SON EL SULVERA DESTE ESTADO, IN VERBIS: "E M E N TA - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUIR NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EXIBIÇÃO DO E DOCUMENTOS PELO RÉU. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE. UNTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 273 DO CPC E 6º, VIII, DO CDC. AGRAVO IMPROVIDO". A DETERMINAÇÃO PARA

EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ENQUANTO O DÉBITO É DISCUTIDO EM JUÍZO ATRAVÉS DE AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, É PROVIDÊNCIA QUE PODE SER DEFERIDA LIMINARMENTE, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PORQUE PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL. NA AÇÃO DE CONHECIMENTO PROPOSTA PELO DEVEDOR EM QUE SE DISCUTE O MONTANTE DA DÍVIDA, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EMBARGADA REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL. NA AÇÃO DE CONHECIMENTO PROPOSTA PELO DEVEDOR EM QUE SE DISCUTE O MONTANTE DA DÍVIDA, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EMBARGADA PODE SER OBRIGADA A JUNTAR OS CONTRATOS ANTERIORES E DEMONSTRATIVOS DE DÉBITOS E CRÉDITOS QUE DERAM ORIGEMA DE DEMONTANTE DA DÍVIDA, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EMBARGADA PODE SER OBRIGADA A JUNTAR OS CONTRATOS ANTERIORES E DEMONSTRATIVOS DE DÉBITOS E CRÉDITOS QUE DERAM ORIGEMA DO DÉBITO, HAVENDO DIFICULDADE DO EMBARGANTE EM FAZÊ-LO, EM FACE DO PRINCÍPIO DA INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA CONSAGRADO NO ART. 6º, VIII, DA LEI Nº 8.078/90°. (AGRAVO DE INSTRUMENTO – CLASSE II – 15 – 10.830 – DIAMANTINO – REL. JOSÉ TADEU CURY, J. 16.02.2000, VIJ.), NESSA MESMA LINHA DE ENTENDIMENTO, ASSINALOU O COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO: "ÓNUS - INVERSÃO - CRITÉRIOS DO JUIZ, QUANDO REPUTAR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DEDUZIDA -ART.6º, INIC. VIII, DO CÓDIGO DE DEFESAS DO CONSUMIDOR. "O ART. 6º E INIC. VIII, DO CÓDIGO DE DEFESAS DO CONSUMIDOR." O ART. 6º E INIC. VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. "O ART. 6º E INIC. VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDA PEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DEDUZIDA (AC. 198.391-1 - SÃO PAULO - 20 DE OUTUBRO DE 1993 - JTJ, LEX, 152-128). "ÓNUS - INVERSÃO - EXISTÊNCIA DE VEROSSÍMIL HANÇA NAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. PROVAS DO ADIMPLEMENTO NÃO APERATOR SPELA REQUERIDA. INAPLICABILIDADE DO ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POR SER NORMA ESPECÍFICA. APLICASES AREGAA DA INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA, VISTO QUE HÁ VEROSSÍMIL HANÇA NAS ALEGAÇÕES DO AUTOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. "CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POR SER DORMA ESPECÍFICA. APLICASES A REGRA DA INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA, VISTO QUE HÁ VEROSSÍMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO AUTOR "(TISP. AP. CÍVEL Nº 240.757-2 - PRESIDENTE PRUDENTE - REL. DES DEBÁTIN CARDOSO, LEX, 167:147). ENFATIZOU, JUNTADA. DOCUMENTOS. O JUIZ PODE ORDENAR AO BANCO RÉU A JUNTADA DE CÓPIA DO CONTRATO E DE EXTRATO BANCÁRIO, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA E DO ANTOR" (TISP. APLECADO DO CONSUMIDOR PRO INVERTO O ONUS DA PROVA, POR ESTAREM PRESENTES SEUS REQUISTOS LEGAIS ESTABELECIDOS PELO
ART. 6º, VIII, DO CDC, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO AO RÉU QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, EXIBA OS
CONTRATOS ESTABELECIDOS ENTRE O LITIGANTES, SEJA ELES CONTRATOS, PLANILHAS, DEMONSTRATIVOS
DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ETC. DEFERIDA A INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA, IMPÔE-SE COMO SEU
INCUMBÊNCIA AO RÉU DE DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DO ALEGADO DIREITO DO CONSUMIDOR, BEM
COMO A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS EXTINTIVAS, IMPODITIVAS OU MODIFICATIVAS DO DIREITO DO
CONSUMIDOR, CASO PRETENDA VENCER A DEMANDA, SOB PENA DE FICAR EM DESVANTAGEM PROCESSUAL QUANDO DO JULGAMENTO DA CAUSA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE

93217 - 1998 \ 2436. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA CREDOR(A): VIDRAÇARIA DOM BOSCO LTDA ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
TIPO A CLASSFIJCAR: ALICE LEVINA GARCIA
DEVEDOR(A): ADÃO ARRUDAS SILVA
ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R.SENTENÇA.HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO DE FLS. 129/130,
PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, LOGO, COMUNICADA A SATISFÁÇÃO A PRETENSÃO
DA EXEQUENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO II, DO CÓDIGO
DE PROCESSO CÍVEL CONSOANTE ACORDADO PELA TRANSAÇÃO DE FLS. 129/130, FICA LIBERADA A
CONSTRIÇÃO QUE RECAÍU SOBRE O VEÍCULO LÁ DISCRIMINADO. EXPEÇA-SE O FÍCIO AO DETRANMAT PARA
BAIXA DA RESTRIÇÃO RELATIVA À PENHORA EFETIVADA NESTE PROCESSO ADEMAIS, FICA AUTORIZADO AOS EXECUTADOS O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.CUSTAS RECOLHIDAS JÁ RECOLHIDAS, DE MODO QUE EVENTUAIS REMANESCENTES O PAGAMENTO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DOS EXECUTADOS. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.P.R.I. E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

255245 - 2002 \ 128.B
AÇÃO: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: SOLANGE TAVARES TEVES COLLOTI
ADVOGADO: JUAN DANIBL PERON
REQUERIDO(A): IDEMOR MOLIN
REQUERIDO(A): IDEMOR MOLIN
REQUERIDO(A): ESTE JUIZO
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.
PRELIMINARMENTE, IMPENDE SALIENTAR QUE O PEDIDO INCIDENTAL DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER O CURSO DO PROCESSO
PRINCIPAL ADEMAIS, APLICANDO-SE, POR ANALOGIA, O DISPOSTO NO ART. 8°, DA LEI N° 1.060/50, INTIME-SE
O RÉU PARA QUE. NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS. MANIFESTE SOBRE O PEDIDO FORMULADO PEL O RÉU PARA QUE, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, MANIFESTE SOBRE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA NO CURSO DA AÇÃO. APÓS, HAVENDO OU NÃO MANIFESTAÇÃO, VENHA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.INTIME-SE. CUMPRA-SE

148624 - 2004 \ 43.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): DISMAFE DIST. DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

ADVIOGADO: DR. FRANCISCO ANIS FAIAD

RÉU(S): BANCO DO BRASIL SIA

EVICIO: BANCO DE FLS. 263 E DO PEDIDO

BELS. 268 269. EM HOMENAGEMA OPRINCÍPIO DO CONTRADITORIO E DA AMPLA DEFESA, INTIME-SE O

REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE SOBRE O POSTULADO PELA REQUERENTE.

ASSIM, SOBREPUJO AAPRECIAÇÃO DO PLEITO DE FLS. 268/269 PARA DEPOIS DA MANIFESTAÇÃO OU NÃO DO

REQUERIDO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. REQUERIDO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE

110602 - 2003 \ 51.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): JACKSON WESLEY VALÉRIO
ADVOGADO: RENATA A. TREVIZAN
RÉU(S): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BB

REU(S). CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PONCIONARIOS DO BB ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO ADVOGADO: FRANKLIN ROOSELVET VIEIRA VIDAURRE EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS.

74097 - 2001 \ 228.

74097 - 2001 \ 228.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
REQUERIDO(A): CICERO BEZERRA DA SILVA
RECORRIDO(A): POLYANNA OLIVEIRA CAPOCCI
REQUERIDO(A): OSCAR CAPOCCI BELIMONTE
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PAES
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
EVEDENETE: INTIMAR A DADTE BEOLUEIRA DO DE DESDACIA

AUVORADO: EUDORIT IMATIO ZARADO FARADO PAGA EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. EM RAZÃO DE, NOS PEDIDOS DE FLS. 198, 201/202 E 204, SER POSTULADO O LEVANTAMENTO DA QUANTIA CONSIGNADA NOS PRESENTES AUTOS, SOBREPUJO A APRECIÇÃO DESTES À REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PROCESSO EM APENSO (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 318/02), CONFORME DECISÃO DE FLS. 208. INTIME-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

231622 - 2006 \ 23.

AÇÃO: ORDINĀRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: SHAFT ENGENHĀRIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DAVID GONÇALVES DE ANDRADĒ SILVA
REQUERIDO(A): SANTA ELINA DESENVOLVIMENTO MINERAL S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORĀ DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS ETC. EXAMINANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE SHAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA EM FACE SANTA ELINA DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A. DEFERIDA A CITAÇÃO DA PARTE RÉ, CERTIFICOU O SENHOR OFICIAL DE JUSTICIA À IMPOSSIBILIDADE NO CUMPRIMENTO DO MANDADO, DIANTE DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA RÉ. INTIMADA A SE MANIFESTAR, A AUTORA INFORMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA

QUE Á PARTE RÉ FOI SUCEDIDA PELA EMPRESA SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA, BEM COMO POSTULA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO. COMO ACIMA NARRADO, Á PARTE RÉ AINDA NÃO FOI CITADA. EM QUE PESE Á ALEGAÇÃO DA AUTORA QUE Á PARTE RÉ (SANTA ELINA DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.) TER SIDO SUCEDIDA PELA EMPRESA SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA, NÃO HÁ NOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM ESTA ALEGAÇÃO ASSIM, INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR HÁ INTERESSE EM SUBSTITURIO PO FOLO PASSIVO DA DEMANDA OU INSISTE QUE À PARTE RÉ SANTA ELINA DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A, SEJA CITADA NO ENDEREÇO FORNECIDO ÁS ELS RO CIMPRAS. FORNECIDO ÀS FLS. 69. CUMPRA-SE

95610 - 1998 \ 2137.

98610 - 1998 \ 2137.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ GERALDO GUIMARÃES FILHO

REQUERENTE: LÍDIA CAIADO GUIMARÃES

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIGUEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR OS AUTORES DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS ETC. EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, INTIMEM-SE OS

AUTORES PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DÍAS, MANIFESTEM SOBRE O PEDIDO DE FLS. 501/509. APÓS,

AMAJENEO QUE INÃO CAMBESTACÃO CON VALMA ME OS AUTOS CONCILCOS DIMENTES ES HAVENDO OU NÃO MANIFESTAÇÃO, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.INTIME-SE. CUMPRA-SE

AÇÃO: AUTOR(A): SOC. BENEF. DA STA. CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ

ADVOGADO: LUIZ SOUZA REIS ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BLIENO

RÉU(S): LUIZ ROBERTO VENTURA EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A); ESPÓLIO DE EDNA OLIVEIRA CAPOCCI
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
REQUERIDO(A): CICERO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GLIVEIRA PAES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. EXAMINANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DE TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO
PELA INVENTARIANTE, DOCUMENTO ESTE INDISPENSÁVEL PARA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA NOMEADA PARA
REPRESENTAR O ESPÓLIO DE EDNA OLIVEIRA CAPOCCI ASSIM, DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
ADDESSENTAD O DOCUMENTO ACIMA MENCIONADO. INTIME-SE C. IMPRIBA CE CIMPRO ACIMADA DE COMPANDA DE COMPANDA DE DESCRIPA DE

APRESENTAR O DOCUMENTO ACIMA MENCIONADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE

93736 - 1998 \ 2384.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JOÃO LEOPOLDO LINDENMAYR
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
RÉU(S): REDE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

118836 - 1996 \ 1126.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: THAISSA RADI SPOSITO REP POR SILVIO SPOSITO

EXECUENTE: HAISSA RADI SPOSITO REP POR SILVIO SPOSITO
ADVOGADO: PAULO E URICO MARQUES DA LUZ
ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO
EXECUTADOS(AS): EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE DE CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

94199 - 1998 \ 2330. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: STELMAT TELEINFORMATICA LITDA ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA EXECUTADOS(AS): MULTTV SERVIÇOS DE TELEVISÃO LITDA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH

ADVOGADO: PAULO SERGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 101, POR NÃO TER A EXEQUENTE COMPROVADO A
SUCESSÃO DA EXECUTADA PELA EMPRESA MEGATV - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LIDA, INDEFIRO
O PEDIDO DE FLS. 9397.VIA DE CONSEQÜÊNCIA, INTIME-SE A EXEQÜENTE PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA
QUE, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

CUMPRA-SE

261336 - 2006 \ 472. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: ITAU SEGUROS SIA ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): ENTONI CONCEIÇÃO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. ÁS FLS. 30, O AUTOR POSTULA A DESISTÊNCIA DO FEITO E, CONSEQÜENTEMENTE, A EXTINÇÃO
SEM JUL GAMENTO DE MÉRITO, INFORMANDO QUE RESTITIUI O BEM AO RÉGU CUMPRE SALIENTAR, QUE A
EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, IMPLICA NA REVOGAÇÃO DA LIMINAR, TODAVÍA NÃO HÁ
NOS AUTOS COMPROVANTE DA ALUDIDA RESTITIUIÇÃO ASSIM, PARA SANAR QUALQUER DÍVIDA QUANTO À
NECESSIDADE DE ULTERIOR CONTRA-MANDADA DI, INTIME-SE O AUTOR A COMPROVAR NOS AUTOS A EFETIVA
ENTREGA DO BEM, OBJETO DA LIMINAR, FRISA-SE QUE TAL DOCUMENTO DEVERÁ CONTER ASSINATURA
AUTENTICADA DO RÉU, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. CUMPRA-SE.

224909 - 2005 \ 329. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): ALEXANDRE LUIZ CÉSAR

EXECUTADOS(AS): ALEXANDRE LUIZ CESAR
EXECUTADOS(AS): ANONIO HUMBERTO CÉSAR FILHO
EXECUTADOS(AS): VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): VICENTE MONGE DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. O PEDIDO DE FLS. 80/81 NÃO MERECE GUARIDA, POIS O DINHEIRO ENCONTRADO EM VISTOS ETC. D'EDIDO DE FLO MERCUE GUARRION, POLO DIMPETRIO DE PRODUIT PADO EMI POSSE DO EXECUTADO WALDEBRAN CARLOS PADILHA ENCONTRA-SE SOB A GUARDA DA JUSTIÇA FEDERAL, TRATANDO-SE DE BEM LITIGIOSO, CUJA ORIGEM E PROPRIEDADE É DUVIDOSA, CONSOANTE NOTORIAMENTE DIVULGADO NA IMPRENSA NACIONAL, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO FORMULADO PELA EXEQUENTE. INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO.CUMPRA-SE.

218984 - 2005 \ 229.

218984 - 2005 \ 229.

AÇÃO: BUSCA É APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAJO BERTAZZO

REQUERIDO(A): ANTONIO VICENTE MAMEDE ARRUDA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS ETC. ÁS FLS. 84/85, O AUTOR POSTULA A DESISTÊNCIA DO FEITO E, CONSEQUENTEMENTE,

A EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, INFORMANDO QUE RESTITUIO O BEMA DE U CUMPRE

SALIENTAR, QUE A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, IMPLICA NA REVOGAÇÃO DA

LIMINAR, TODAVIA NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVANTE DA ALUDIDA RESTITUIÇÃO. ASSIM, PARA SANAR

QUALQUER D ÚVIDA QUANTO Á NECESSIDADE DE ULTERIOR CONTRA-MANDADO, INTIME-SE O AUTOR A

COMPROVAR NOS AUTOS A EFETIVA ENTREGA DO BEM, OBJETO DA LIMINAR, FRISA-SE QUE TAL DOCUMENTO

DEVERÁ CONTER ASSINATURA AUTENTICADA DO RÉU, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA

JURIDICA. CUMPRA-SE. JURÍDICA. CUMPRA-SE.

241364 - 2006 \ 210.

AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO DECRETO LEI 911 RÉQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI REQUERIDO(A): JOVERSINO SOARES DA COSTA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE AÇÃO DE DEPÓSITO, DENTRO DOS AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO NEGATIVA EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CONFORME PRESCREVE O ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 911, A CONVERSÃO SOMENTE PODERÁ SER APLICADA MEDIANTE A COCORRÊNCIA DE DUAS HIPÓTESES: SE O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NÃO FOR ENCONTRADO, OU SE NÃO SE ACHAR NA POSSE DO DEVEDOR PARTILHO DO ENTENDIMENTO QUE NÃO PODE SER ELEITA ESTA VIA JUDICIAL SEM QUE SEJAM ESGOTADOS OS MEIOS NECESSÁRIOS DA BUSCA E APREENSÃO. A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.35, INFORMA SIMPLESMENTE QUE NÃO FOI ENCONTRADO O BEM, NÃO HÁ QUALQUER MENÇÃO SE O ENDEREÇO ESTAVA CORRETO, SE O RÉU MUDOU-SE OU QUAISQUER DADO QUE PUDESSEM EVIDENCIAR A COULTAÇÃO DO BEM, ATOS QUE FRUSTREM SUA LOCALIZAÇÃO OU MESMO QUE PUDESSEM EVIDENCIAR A COULTAÇÃO DO BEM, ATOS QUE FRUSTREM SUA LOCALIZAÇÃO OU MESMO QUE O BEM NÃO SE ENCONTRA NA POSSE DO DEVEDOR, VISTO QUE SEQUER O DEVEDOR FOI LOCALIZADO. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 38/39, POR ENTENDER QUE NÃO SERVE DE CONDÃO PARA EFETIVA COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 4° DO DECRETO-LEI 911, A SINGELA CERTIDÃO DE QUE O BEM NÃO SCRVE DE CONDÃO PARA EFETIVA COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 4° DO DECRETO-LEI 911, A SINGELA CERTIDÃO DE QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO. INTIME-SE O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO NO PRAZO LEGAL CUMPRA-SE.

241638 - 2006 \ 216. AÇÃO: MONITÓRIA

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
REQUERIDO(A): JOÁO DANTAS TEIXEIRA
REQUERIDO(A): SOLANGE DE MORAIS MONTANHA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. AS FLS. 65/66, O AUTOR POSTULA A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO E, CONSEQÜENTEMENTE,
A EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, INFORMANDO QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.CUMPRE
SALIENTAR, QUE PARA A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, É NECESSÁRIO A
REDESENTAÇÃO DE POCUMENTAS OU E COMPROVEM O AL UNIDO ACORDO A SSIM PARA SANAR QUAI QUIER SALIENTAR, QUE PARA A EXTINÇÃO DO FETIO, COM SUICAMENTO DE MERRITO, E MEDELS SARTO A
APRESENTÂÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O ALUDIDO ACORDO. ASSIM, PARA SANAR QUALQUER
DŮVIDA ULTERIOR, INTIME-SE O AUTOR A TRAZER NOS AUTOS DOCUMENTO HÁBIL DO ACORDO CELEBRADO
ENTRE AS PARTES, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 66,
PARA TANTO PROCEDA-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.CUMPRA-SE.

250246 - 2006 \ 377.

250246 - 2006 1 377.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU SIA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): NEIVAB BISPO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. ÁS FLS. 41, O AUTOR POSTULA A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO E, CONSEQÜENTEMENTE,
A EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, INFORMANDO QUE AS PARTES TRANSIGIRAM. CUMPRE
SALIENTAR, QUE PARA A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, É NECESSÁRIO A
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O ALUDIDO ACORDO ASSIM, PARA SANAR QUALQUER
DÚVIDA ULTERIOR, INTIME-SE O AUTOR A TRAZER NOS AUTOS DOCUMENTO HÁBIL DO ACORDO CELEBRADO
ENTRE AS PARTES, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. CUMPRA-SE.

178852 - 1999 \ 3168.

17882 - 1999 1 3168.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): FRANCINARA TEIXEIRA REZENDE
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA
RÉU(S): TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
EXPEDIENTE: INITIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 270/276, INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA
SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

160386 - 1998 \ 2591.

160386 - 1998 1 2591.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ORIVALDO RIBEIRO

ADVOGADO: ORIVALDO RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. URB. DO ESTADO DO MATO GROSSO

ADVOGADO: RICARDO VIDAL

ADVOGADO: DÉBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO

EXPEDIENTO NOS ALITOS.

EXPEDIDO NOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S)

AÇÃO: EMBARGOS EMBARGANTE: AURI SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES EMBARGADO(A): FINASA SEGURADORA S/A

EMBARGADO(A): FINASA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO TILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGADO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.TRATA-SE
DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EM ESPECÍFICO, DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS FIXADAS EM FAVOR DO
EMBARGADO/ENCEDO E DE SEU PATRONO QUANDO DA RESOLUÇÃO DA LIDE (FLS. 86/89), ÅS FLS. 181,
FOI POSTULADA PELA EXEQÜENTE FINASA SEGURADORA S/A A DECRETAÇÃO DE INEFICÁCIA DA PENHORA
QUE RECAIU SOBRE O IMÓVEL DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 95, TODAVIA TAL
PLEITO PASSOU DESPERCEBIDO POR ESTE JUÍZO ASSIM SENDO, DIANTE DO PEDIDO DA CREDORA, O QUAL
DEMONSTRA BOA-FÉ, TORNO INSUBSISTENTE A CONSTRIÇÃO QUE RECAIU SOBRE O IMÓVEL DE TERCEIRO.
AO ARREMATE, POR FORÇA DO ART. 475-R. DO CPC, ENTENDO CABÍVEL A SUSPENSÃO SINE DIE POSTULADA
PELA EXEQÜENTE, RAZÃO PELA QUAL, CHAMO O PROCESSO Á ORDEM PARA RECONSIDERAR A DECISÃO
DE FLS. 182 E DEFERIR O PEDIDO DE FLS. 181. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, SUSPENDO "SINE DIE" O PROCESSO
DE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 791. INCISO III, CPC, UMA VEZ QUE O DEVEDOR NÃO TEM BENS
PENHORÂVEIS. DÉ-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL. AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO A
MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (ITEM 67.22. DA CORQCI.NITIME-SE. CUMPRA-SE. CUMPRA-SE. MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (ITEM 6.7.22, DA CNGC).INTIME-SE. CUMPRA-SE.CUMPRA-SE

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

77030 - 2001 \ 232

ACÃO: EXECUPOO

EXECUENTE: OSMAR JAMBERCI

EXEQUENTE: OSMAR JAMBERCI
ADVOGADO: FABIO LUIS DE M OLIVEIRA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA CERRADO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. EXAMINANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO DE FLS. 93/94 NÃO PODE SER VISTOS ETC. CAMINIMANDO US AUTOS, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO DE PLS. 93/94 NAO PODE SER DEPERIDO, POIS CONFORME SE INFERE DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO DETRAN-MT, O VEÍCULO DISCRIMINADO ÁS FLS. 74/75 PERTENCE Á EMPRESA EXECUTADA, MOTIVO ESTE QUE INCLUSIVE, OBSTOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE MATO, CONFORME DETERMINOU A DECISÃO DE FLS. 68/69. ASSIM, DIANTE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO EXEQÜENTE, INTIME-O PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUMPRA-SE.

177384 - 2004 \ 337.

177384 - 2004 1337.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXECUTADOS(AS): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO: LEONARDO DE MESQUITA VERGANI
ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS. A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DOS PEDIDOS DO EXECUTADO (FLS. 65, 77 E 84), INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DE EVENTUAL INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CUMPRA-SE.

161748 - 2004 \ 198. AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA REQUERENTE: ULTRAFERRO COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORT. DE FERRO E AÇO LTDA

ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA

REQUERIDO(A): VICENTE MARTINS DA SILVA ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS; A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA QUE ADEQÜE O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ÀS



ALTERAÇÕES DA LEI Nº 11.232/05. CUMPRA-SE.

93195 - 1998 \ 2049. AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: ANDREIA NUCIA DE MARCHI ADVOGADO: CELSO AL DA

EXECUTADOS(AS): IVETE FERREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 59-VERSO, INTIME-SE O EXEQÜENTE PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA QUE, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, PROCEDA-SE AO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO MANDADO QUE SE ENCONTRA ANEXADO Á CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.CUMPRA-SE.

229904 - 2005 \ 426. AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL EXEQUENTE: JÂNIO VIEGAS DE PINHO

EXEQUENTE: JÁNIO VIEGAS DE PINHO
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
EXECUTADOS(AS): CONDOMINIO MARY ANTONIA
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQÜENTE DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. EXAMINANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O EXEQÜENTE POSTULA QUE SEJA EXPEDIDO
MANDADO DE EXECUÇÃO E PENHORA EM FACE DE TODOS OS CONDÓMINOS DO CONDOMÍNIO EXECUTADO,
PARA QUE ESTES DEPOSITEM EM CONTA JUDICIAL, O VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE SUAS
COTAS CONDOMÍNIAIS, EM PERCENTUAL A SER DETERMINADO PELO JUÍZO, ATÉ O VALOR SUFICIENTE
PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO.O PEDIDO, NA FORMA EM QUE FOI POSTULADO, NÃO PODE SER
DEFERIDO, POIS, NA VERDADE, REQUER O EXEQUENTE QUE A PENHORA, A SER EFETIVADA, RECAIA SOBRE
CRÉDITOS DO EXECUTADO, NA FORMA DO ART. 671 E SEGUINTES DO CPC. AS FLS. 4647, INFERE-SE QUE O
JUÍZO DEFERIDA O TORMA DO TA CORRENTE DO EXECUTADO. CONTUDO RESSALTOU-SE QUE AQUELA
DEVERIA RESPEITAR O LIMITE DE TRINTA POR CENTO DOS VALORES ENCONTRADOS NAQUELA CONTA.
DESTA FORMA, A FIM DE ANALISAR O PEDIDO DE FLS. 7576, SEM DEIXAR DE OSSERIVAR O DISPOSTO NO ART. DESTA FORMA, A FIM DE ANALISAR O PEDIDO DE FLS. 76/76, SEM DEIXAR DE OBSERVAR O DISPOSTO NO ARI.

620 DO CPC, IMPRESCINDÍVEL SE FAZ A JUNTADA AOS AUTOS DO DÉBITO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, BEM
COMO A INDICAÇÃO DO NÚMERO DE CONDÓMINOS DO CONDOMÍNIO EXECUTADO E O VALOR ATUAL DA COTA
CONDOMÍNIAL PAGA POR CADA UM DELES, RAZÃO PELA QUAL SOBREPUJO A APRECIAÇÃO DO PEDIDO À
JUNTADA DE SETAS INFORMAÇÕES, O QUE DEVERÁ SER PROVIDENCIADA NO PRAZO DE DEZ DIAS.INTIMEM-SE
E CUMPRA-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR

108511 - 1998 \ 1769

1989 1769. AÇÃO: EXECUPÓO. EXEQUENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SERVICE CENTER "DR. ALBERT SABIN" ADVOGADO: OTACÍLIO PERON ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA

ADVOGADO: MARILI DO PROCOPIO CASAL BAIIS IA
EXECUTADOS(AS): DORACIL M. GODAS
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO/APELADO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC.
CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 180/190, EM SEUS
EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC), DEVERÁ O APELADO, QUERENDO, RESPONDER
EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC), APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O
PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.INTIME-SE. CUMPRA-SE

95633 - 1992 \ 613.A

99633 - 1992 \ 613.A

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: GLACY REGINA CHIOCHETTA

ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS

EXECUTADOS(AS): DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LEBRINHA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO DO R. DESPACHO. VISTOS ETC. DIANTE DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE FLS. 62, INTIME-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPARECER EM CARTÓRIO, A FIM DE FIRMAR TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL, O QUAL INCIDIRÁ SOBRE O IMÓVEL OFERTADO. RESSALTO QUE O TERMO A SER LAVRADO, OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ CONSTAR AS OBSERVAÇÕES DO § 1º DO ART. 475-Q DO CPC (O IMÓVEL OFERTADO SERÁ INALIENÁVEL E IMPENHORÁVEL ENQUANTO DURAR A OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR). CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS) JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO ESCRIVÃO(Á):ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA EXPEDIENTE:2007/42

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

248961 - 2006 \ 398

AÇÃO: DECLARATÓRIA AUTOR(A): LORIVALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ELISANGELA FERREIRA LOPES DEL NERY

ADVOGADO: ELISANGELA FERREIRA LOPES DEL NERY
RÉU(S): BANCO ITAU S.A.
RÉU(S): BANCO BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
DESPACHO: 1. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 171 E SENDA A MATÉRIA SÓ DE DIREITO, DECLARO
ENCERRADA A INSTRUÇÃO, DETERMINANDO SEJA O FEITO INCLUÍDO NA PAUTA DE JULGAMENTO,
OBSERVANDO-SE A ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO. 2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

241937 - 2006 \ 266. AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE: UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN

ADVOGADO: MARGARETE BI ANCK MIGUEL SPADONI

ADVOGADO. MARGARE LE BLANCK MIGGEL SPADONI REGULERIDO(S): REINALDO SILVEIRA BUENO ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, EM CINCO DIAS.

8840 - 1999 \ 169.

8840 - 1999 1 169.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): IDEAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL & COBRANÇA LTDA
ADVOGADO: JAIME SECUNDINO HIPOLITO NETO
ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER
RÉU(S): HOSPITAL NEUROLÓGICO DR. EGAS MUNIZ LTDA
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PÂRTES DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS PRAÇAS, QUE SERÃO NOS DIAS
14/05/2007 E 30/05/2007, PARA 1º E 2º PRAÇA, RESPECTIVAMENTE, ÀS 13:00 HORAS.

252707 - 2006 \ 462.

282707 - 2006 1 462.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): DULCE REGINA CURVO
ADVOGADO: PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES
RÉU(S): MARIA HELENA CARMONA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO LAUDO PERICIAL E
DOCUMENTOS A ELE ACOSTADOS (FLS.58 A 66) EM DEZ DIAS.

253674 - 2006 \ 471. AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL

AUTOR(A): CURTUME UNIÃO LITA AUTOR(A): CURTUME UNIÃO LITA ADVOGADO: JOAO BATISTA BARROS RÉU(S): AMERICEL S/A - CLARO ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES ADVOGADO: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAREM, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

235815 - 2006 \ 135. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO

ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
EXECUTADOS(AS): EVANDRO VIERO TREVISAN
EXECUTADOS(AS): CLAUDIA MARTINEZ TREVISAN
ADVOGADO: TATIANA BENJAMIN VILLAR PURDÊNCIO
DESPACHO: 1. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 59/60. INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA, NO PRAZO
DE CINCO (05) DIAS, APRESENTAREM "TODA A DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA E AUTENTICADA DO IMÓVEL
OFERECIDO À PENHORA". 2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

230916 - 2006 \ 13.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARIZE GONÇALINA DA SILVA DE LAURENTZ

EXEQUENTE: LUCIO DE LAURENTZ FILHO

EXEQUENTE: ETEVALDO RODRIGUES DA SILVA

EXEQUENTE: SANDRA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: MALIRO BASTIAN FAGUNDES

ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES.
EXECUTADOS(AS): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GOÉS GUITTI
DESPACHO: 1. MANIFESTE-SE O EXECUTADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 134/135.
DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO AUTORIZO O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO,
EXATAMENTE COMO FORMULADO ÁS FLS. 134/135. PORÉM, HAVENDO MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO.
2. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

27131 - 2001 \ 295.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: VÂNIA BENÍCIO DE SAL
REQUERENTE: FRANCISMÁRIO MOURA VASCONCELLOS
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
ADVOGADO: VOLNEI DE VASCONCELLOS MOURA
ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER NOROESTE S.A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 1167/1180, A SEGUIR TRANSCRITO:
"(...) III - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS.
03/06, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O BANCO/RÉU A EFETUAR
A ENTREGA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, TORNADO DEFINITIVA A DECISÃO DE FLS. 167. CONDENO O
BANCO/RÉU NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM
R\$2.000,00 (CPC, ART. 20, § 4°). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

250404 - 2006 \ 425.

250404 - 2006 1 425.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): A. S. R. S.
AUTOR(A): A. S. R. S. V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): EVANICE DA SILVA VIANA
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOSADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANITANA REU(S): UNIBANCO SEGUROS S.A ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO DESPACHO: 1. SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO (CF. FLS. 73), MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 05 DIAS, APÓS, Á CONCLUSÃO. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

224133 - 2005 \ 323.

224133 - 2005 1 323.

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA.
REQUERENTE: ROBERTO RAPCHAN BENITO
ADVOGADO: WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
REQUERIDO(A): ANTONIO SANDOVAL GONÇALVES
REQUERIDO(A): ADANUSA BALTHAZAR DE ANDRADE GONÇALVES
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA CUMPRIMENTO,
NO PRAZO DE CINCO DÍAS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO
DE CUINDE (15) DÍAS DE QUINZE (15) DIAS.

233757 - 2006 \ 86.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: HÉLCIO CORRÊA GOMES
ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES
EXECUTADOS(AS): JUSCELINO CARNEIRO NEVES
EXECUTADOS(AS): JUSCELINO CARNEIRO NEVES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORAEXEGUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO
PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMIDA, SOB PENA
DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

249652 - 2006 \ 413.

249652 - 2006 1413.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): GINO RODOLFO GALLI
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO: SONIA ROSA PAIM BIASI
RĚU(S): BANCO REAL ABN AMRO
ADVOGADO: MARCEL TRIGO WATANABE

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS

A ELA ACOSTADOS, NO PRAZO LEGAL.

233620 - 2006 \ 79. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: BANCO DAIMLER CHRYSLER S.A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVIGADO: NELSON PAGUTACOTTO ADVIGADO: CARLOS CESAR APOITIA EXECUTADOS(AS): EVA MARGAREJO NUNES MIRANDA EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 64, NO PRAZO DE CINCO DÍAS.

234053 - 2006 \ 100.

234U37 - 2006 1 100.

AÇÃO: REGRESSO COMUM

REQUERENTE: INDIANA SEGUROS S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA

REQUERIDO(A): ARIANE DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO: ARLENE PEIXOTO DE LIMA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EM CINCO

249252 - 2006 \ 404. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL AUTOR(A): JACINTO LUIZ VENTURA LOPES ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

ADVOGADO: VICTOR UGO SOUSA RÉU(S): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA



DIÁRIO DA JUSTICA

258915 - 2006 \ 515. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE AUTOR(A): RICARDO RAUSCH ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA RÉU(S): EDSON CARVALHO JÚNIOR

REU(S): THAIS FERNANDA DE OLIVEIRA ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DAS CONTESTAÇÕES NO PRAZO LEGAL.

264169 - 2006 \ 543.

204109 - 2000 1043.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): AL NEY DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO: AL NEY DE JESUS CARDOSO
RÉU(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA,
NO PRAZO JEGNI NO PRAZO I EGAL

233527 - 2006 \ 75. AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN

REQUERIDO(A): RADIO CIDADE CUIABA LTDA

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: ACEA SANDINO SARMIENTO FERREIRA ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO LEGAL.

264187 - 2006 \ 545.

264187 - 2006 1 545.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: COOPERSHOES - COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA

ADVOGADO: JOSIE TREVISAN CAMBRUZZI

EXECUTADOS(AS): BRUNA SPORTS LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DÍAS, INTERESSE NO

PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMIDA, SOB PENA

DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

248237 - 2006 \ 385

248237 - 2006 1 385.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO: FELIPE ANDRADE YAZBEK
EXECUTADOS(AS): LOLA MARIA LIMA BRANDAO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMIDA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

AUTORIA): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO RÉU(S): RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMIDA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

239278 - 2006 \ 212.

239278 - 2006 1212.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): MARIA HELENA CAVEQUIA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO
PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMIDA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

238736 - 2006 \ 199.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: DEUSA ADORA FERREIRA MENDONÇA ADVOGADO: PEDRO OVELAR ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA

EXECUTADOS(AS): COAUT - COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMIDA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

237383 - 2006 \ 162.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
EXECUTADOS(AS): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2002/127.

ESPÉCIE: CCOE-Ordem econômica Art 1º

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU(S): JEFERSON ALVES DE SOUZA

: O DR. LAURO MARVULLE, OAB/MT 3110

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor o DR. LAURO MARVULLE, OAB/MT 3110, para no prazo de 05 (cinco)

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 127/2002. Vistos etc,..." Considerando-se a manifestação ministerial de fls. 139/140, cumpra-se na integra o item 02 do despacho de fls. 135/136 dos autos, vez que na certidão de fls. 137 não consta ter sido o patrono do réu intimado para que juntasse aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, endereço atualizado das testemunhas por ele arroladas e os autos encontram-se em cartório para cumprimento desde 12/12/2006, vencido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de Março de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 19 de março de 2007

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring Escrivã Designada Portaria066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2006/241. ESPÉCIE: CP-Roubo

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ALAN CAMARGO DE FIGUEIREDO

DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA OAB/MT 743, com escritório na Av. Rubens de Mendonca, nº 1836, salas 1108/1109, Edif, Cuiabá- Work Center, nesta Cidade; Cuiabá-MT

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do réu: Alan Camargo de Figueiredo, DR ZOROASTRO C. TEIXEIRA OAB/MT 743, para no prazo legal apresentar as alegações finais

DECISÃO/DESPACHO: ... Na fase do artigo 499 do CPP a defesa nada requer e o representante do Ministério Público requer certidão do acusado, o que defiro, com a juntada, vistas as partes sucessivamente e dentro do prazo legal para apresentação de memorias finais. Cumpra-se*. Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2077. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que cheque ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá-MT. 19 de marco de 2007

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring Escrivă Designada Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

> EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2007/50

ESPÉCIE: CP-Receptação Dolosa

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WILLIAN ALMEIDA DE SOUZA

: O réu: WILLIAN ALMEIDA DE SOUZA, Rg: 1.246.754-5 SSP MT Filiação: Uranildo Moreno de Souza e Joana Almeida de Souza., data de nascimento: 14/9/1980, brasileiro(a), natural de Campo grande-MS, solteiro(a), digitador, Endereço: Rua Arthur Bernardes N° 328 telefone 3623-3677, Bairro: Duque de Caxias, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do réu WILLIAN ALMEIDA DE SOUZA, acima qualificado dos termos da denúncia de fis.02/06 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiência da 6º Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT, para participar da audiência de interrogatório que realizar-se-à no dia 17 de maio de 2007, às 17h30min no endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n St. D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, fone 65-3648-6001.

RESUMO DA INICIAL: Pela Prática do crime previsto no art. 180, "caput" do CP, tendo em vista que consta nos autos que no día 18 de abril de 2003, por volta das 01:30 horas, na Rua Custódio de Melo nº 630, Bairro Verdão, nesta Capital, a Vítima Wellington Flaviano Natali teve roubado, por duas pessoas munidas de arma de fogo, o seu veículo automóvel Ford Fiesta, cor verde, ano/modelo 1997/98, placa JYV-6187, chassi 9BFZZZFHAWB185478, pessoas esta que ordenaram e antregassem a chave do citado veículo e a carteira da vítima e após o roubo tomara rumo ignorado (fl. 15/16 e 62). No dia 11 de dezembro de 2003 por volta das 12:00 horas na Avenida Miguel Sutil, próximo ao Supermercado Big Lar, nesta Capital, o denunciado WILLIAN ALMEIDA DE SOUZA, adquiriu e conduziu em proveito próprio ou alheio, o veículo Ford Fiesta, cor verde, 1997/98, chassi 9BFZZZFHAVB185478 e que contava com a placa traseira KAJ-5770, sabendo que se tratava de produto crime. Na data acima o agente de polícia civil Margarido Soares avistou o veículo Ford Fiesta, cor verde, o qual estava estacionado numa borracharia e não contava com a placa dianteira, ostentando apenas a placa traseira KAJ-5770. Diante daquela situação suspeita o referido policial procurou o dono do veículo, o denunciado WILLIAN e este esclareceu que havia adquirido o automóvel a cerca de três meses antes de uma pessoa conhecida como NILTON DE TAL e que não tinha o recibo de compra e venda pois ainda devia parcelas da negociação a NILTON DE TAL.

e que não tinha o recibo de compra e venda pois ainda devia parcelas da negociação a NILTON DE TAL. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de março de 2007. Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring Escrivă Designada Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2006/100.

ESPÉCIE: CP-Uso de documento falso

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADRELIANO ARRUDA SILVA

: O DEFENSOR O DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, OAB/MT 6703

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor o DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, OAB/MT 6703, para no prazo legal apresentar Defesa Prévia.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2006/100. "Intime-se o patrono do réu para apresentação de Defesa Prévia dentro do prazo legal, momento em que poderá arrolar suas testemunhas..." Cuiabá, 15 de março de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei. Cuiabá - MT, 16 de março de 2007

> Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring Escrivã Designada 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/48. ESPÉCIE: CP-Receptação Dolosa AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

Página 28



Quarta Feira, 28 de Março de 2007

RÉU(S): DAVID DA SILVA DE JESUS FRANCISCO VILTON LINS

: Réu(s): David da Silva de Jesus, CPF: 937.920.931-20, Rg: 140.8034-6 SSP MT Filiação: Jorge Gomes de Jesus e Dercila da Silva de Jesus, brasileiro(a), casado(a), auxiliar de produção, Endereço: Rua 06, Od. 27, Cs. 367, Bairro: Industriário II, Cidade: Cuiabá-MT e Francisco Vilton Lins, brasileiro(a), , Endereço: Rua 13, Qd. 12 Cs., 15, Bairro: Nova Esperança III, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO dos réus FRANCISCO VILTON LINS e DAVID DA SILVA DE JESUS, acima qualificados dos termos da denúncias de fis.02/05 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LOS a comparecer na sala de audiência da 6º Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT para participar da audiência de interrogatório que realizar-se-à no dia 24 de maio de 2007 às 17:00 horas no endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Mendes s/n St. D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, fone 65-3648-6001.

RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto no Art. 180, "caput" do CP, para David da Silva de Jesus (adquirir) e Art. 180 § § 1º e 2º, do CP para Francisco Vilton Lins (ocultar, desmontar, vender e expor a venda), tendo em vista que consta nos autos que no dia 28 de fevereiro de 2006, por volta das 13hs, em uma estrada de chão localizada no Bairro Itapajé, nesta capital, o denunciado David da Silva Jesus foi preso em flagrante delito, por adquirir, em provelto próprio, do denunciado Francisco Vilton Lins, vulgo "Bigode", coisas que sabia ser produto do crime, quais sejam, 02 (dois) bancos retirados do veículo VW Santana, cor branca, placas JYB-0411. Referido veículo havia sido subtraído da vítima Pablo José Melatti, no dia 27/02/2006, no interior do Condomínio Res. Minas do Cuiaba, no bairro Porto, nesta Capital. Com efeito, consta dos autos que na data em questão, o denunciado Francisco Vilton Lins, o "Bigode", contactou David da Silva, oferecendo-lhes 09 (dois)) bancos de um Santana furtado que estaria em sua chácara, localizada no bairro Itapajé, pole valor de R\$ 150.00 (cento e cinquenta reais), tendo este aceito a oferta. Logo após, Davideslocou-se até o bairro Itapajé, onde o veículo subtraído encontrava-se escondido no meio do mato, e não em uma chácara, como afirmado por Francisco, e estava sendo desmontado por este e mais 02 (dois) indivíduos não identificados, e mesmo diante de tais circunstâncias, David da Silva adquirir a mercadoria, supostamente pagando quantia supra, e quando retornava para sua residência, em seu veículo VW Gol, cor branca, placas JYN-5812, foi preso em flagrante delito por uma guarnição policial que chegava no local.

DECISÃO/DESPACHO: Pela MM Juíza: "Considerando-se o teor da certidão de fis. 90 e a ausência dos réus, redesigno o dia 24/05/2007 às 17:00 horas, para audiência de interrogatório. Citem-se e intimem-se os réus por meio de edital. Intimem-se todos. Cumpra-se. Nada mais havendo para constar, a MM. Juíza determinou que se encerasse o presente termo, que vai devidamente assinado. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito

Бельначи. Suzania Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito
Е, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de março de 2007. Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring Escrivă Designada Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA S**EXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL** EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2001/54

ESPÉCIE: CP-Falsificação de papéis públicos

AUTOR(FS):

RÉU(S): LEONARDO FERNANDES

: Dra. CAMILA COSTA LEITE, OAB/MT 9066, com escritório profissional, sito à Rua R, nº 35, Bairro: Bosque da Saúde

FINALIDADE: Proceder a intimação da defensora do réu Leonardo Fernandes a Dra. CAMILA COSTA LEITE OAB/MT 9066, para comparecer na sala de audiência da 6º Vara Criminal da Capital, no dia 08 de maio de 2007 às 17:00 horas nara audiência de oitiva de testemunhas de defesa.

DECISÃO/DESPACHO: Pela MM Juíza: "Designo o dia 08/05/2007 às 17:00 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa às fls. 254. Requisitem-se e intimem-se todos. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de junho de 2006. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de março de 2007 Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring Escrivă Designada Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2003/143.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ERNANI LOZIN DA SILVA

O DEFENSOR, DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS, OAB/MT 7.888

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor o DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS, OAB/MT 7.888, para no prazo legal apresentar as Alegações Finais

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2003/143. " Verificando que a presença do réu poderia influenciar no ânimo da vítima de forma a prejudicar a veracidade de seu depoimento, nos termos do artigo 217 do CPP determinei a sua retirada da sala de audiência, prosseguindo a instrução na presença de seu patrono. A defesa desiste da otitva das testemunhas por ele arroladas o que defiro e homologo para que surta os efeitos legais. Na fase do artigo 499 do CPP o representante do Ministério Público requer certidão circunstanciada de réu o que defiro e a defesa nada requer, assim com a juntada das certidões vistas às partes sucessivamente e dentro do prazo legal para apresentação de memoriais finais. Cumpra-se° Cuiabá, 16 de outubro de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de março de 2007. Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring Escrivă Designada Portaria066/05/DRH

COMARCA DE CUIABÁ COMMARCA DE CUIABA DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL JUIZ(A):MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO ESCRIVÃO(Ã): VÂNIA CRISTINA DE ALENCAR S. BRUNO BOLETIM:2007/27

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

86464 - 2006 \ 34.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB/MT 6591
AVOGADO: MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/MT 8.925 RÉU: LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

REU. LEOVALDO EMIANOEL SALES DA SILVA ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA-OAB/MT 743 FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, SOBRE O RETORNO DOS AUTOS A ESTA INSTÂNCIA, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE AS TESTEMUNHAS FALTANTES, NO PRAZO

DE TRÊS DIAS, IMPORTANDO O SILÊNCIO, TAMBÉM, DESISTÊNCIA DE SUAS INQUIRIÇÕES

46586 - 2004 \ 16. AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA

ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB/MT 6591
ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/MT 8.925

REU(5): MARTINO MAT TOS DO NASCIEMNTO RÉU(S): ANGELO CASSIANO DE CAMARGO RÉU(S): DOUGLAS MOURA LOPES RÉU(S): DOSÉ LUIZ VALLEJO TORRES ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA-OAB/MT 743 ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 3.301

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE AS TESTEMUNHAS FALTANTES, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, IMPORTANDO O SILÊNCIO, TAMBÉM, DESISTÊNCIA DE SUAS INQUIRIÇÕES, IGUALMENTE A DEFESA DO RÉU JOSÉ LUIZ VALLEJO, DR. ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, ANTE O ARROLAMENTO COMUM.

CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007.

VÂNIA CRISTINA DE ALENCAR S. BRUNO ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE CUIABÁ DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL JUIZ(A):MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO ESCRIVÃO(Å):VÂNIA CRISTINA DE ALENCAR S. BRUNO BOLETIM:2007/28

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

82350 - 2006 \ 18. AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO AÚTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): RODOLFO SANTA FILHO RÉU(S): ALVINO SOUZA DE ALENCAR JÚNIOR RÉU(S): MAÇONE BARROSO RODRIGUES ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 3.301 ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB/MT 5.940 ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO - OAB/PR 19793

ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB/MT 5,940
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO - OAB/PR 19793

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DOS RÉUS DA R. SETENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA NESTES
AUTOS, ÁS FLS. 1159/1172, PELA MM.º JUÍZA DE DIREITO, DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, QUE, EM
PARTE, TRANCREVO: "DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO ADMISSÍVELO
A ACUSAÇÃO, DEDUZIDA NA DENÍNCIA DE FLS. 2020 E ADITAMENTO DE FLS. 635/636, E OMO FUNDAMENTO
NO ARTIGO 408 DO CPP, PRONUNCIO OS REUS RODOLFO SANTA FILHO, CABO/PM, CONHECIDO COMO "CABO
CONAN", E SOS ALVINO SOUZA DE ALENCAR JÚMOR E MAÇONE BARROSO RODRIGUES, DEVIDAMENTE
QUALIFICADOS, DECLARANDO-OS INCURSOS NAS SANÇÕES ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I (MOTIVO TORPE),
III (MEIO CRUEL) E IV (RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO), BEM COMO DO ARTIGO 347,
CC ARTIGO 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E, TAMBÉM, NAS PENAS DO ARTIGO 19, 1, "7. DA LEI Nº 9.455/97.
EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO SEJAM ELES, NA FASE OPORTUNA, SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO
SERGÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMBROA. OUTROSSIM, USANDO DA FACULDADE CONTIDA NO § 2º
SUPRADITO ARTIGO 408 DO CPP, DEIXO DE DECRETAR AS PRISÕES DOS PRONUNCIADOS ALVINO SOUZA DE
ALENCAR JÚNIOR E MAÇONE BARROSO RODRIGUES, CONSIDERANDO A PRIMARIEDADA, ANTECEDENTES,
COOPERAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS CONCRETOS QUE DETERMINEM A VOLTA DESSA MEDIDA.
VALE ANOTAR QUE A PRISÃO DELES FOI REVOGADA, APÓS ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMÍNIAL, PELO
JUIZ AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, DE ACORDO COM O PARECER (E.S. 911/914), NOVOS FATOS NÃO
ACONTECERAM PARA PERMITIR A REFORMA DE DECISÃO DE COLEGA DA MESMA INSTÂNCIA. MANTENHO,
PORÊMA, PARISÃO DE RODOLFO SANTA FILHO, Á VISTA DO ENTRENDIMENTO DA EGRÉGIA CORTE ESTADUAL,
NOS AUTOS DO "HABEAS CORPUS" N° 78118/2006-CAPITAL (FLS. 1092/1108), JULGADO EM 31 DE OUTUBRO
DE 2006, QUANDO ENCERRADA A INSTRUÇÃO CAPITAL (FLS. 1092/1108), JULGADO EM 31 DE OUTUBRO
DE 2006, QUANDO ENCERRADA A INSTRUÇÃO CAPITAL (FLS. 1092/1108), JULGADO EM 31 DE OUTUBRO
DE PROVENCIA PROVENCIA DE PROVAS TESTEMUNHAIS NA alteração que desconheço. Transitada esta em Julgado, certifique-se e abra-se vista dos autos ao ilustre representante do ministério público, para os fins do artigo 416 do CPP. P. R. I. C."

CUIABÁ, 27 DE MARCO DE 2007

VÂNIA CRISTINA DE ALENCAR S. BRUNO ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE CUIABÁ SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER JUIZ(A):VALDECI MORAES SIQUEIRA ESCRIVÃO(Ã):SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA EXPEDIENTE:2007/37

PROCESSOS COM SENTENÇA

94129 - 2007 \ 67. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ELAINE CRISTINA DA SILVA NASARIO
REQUERIDO(A): JOSÉ DE CAMPOS SARATH
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE ELAINE
CRISTINA DA SILVA NASÁRIO (FLS. 19/20) E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO
DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL, E EM CONSEQÜÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ (MT), 15 DE MARÇO DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUÍZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

90006 - 2006 \ 63. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: J. C. S. REQUERIDO(A): F. P. DA S.

REQUERIDO(A): F. P. DAS.

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE
JAQUELINE CAMPOS SILVA, FLS. 47/48 E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE
PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,
E EM CONSEQÜÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS
AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ (MT), 19

DIÁRIO DA JUSTICA

DE MARÇO DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUÍZA DE DIREITO.AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

94468 - 2007 \ 94. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: J. DE A. S

REQUERIO(A): E. E. R. S.
REQUERIO(A): E. E. R. EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE
JOCIVANI DE ARRUDA SOARES, FLS. 23/24 E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO
DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

90591 - 2006 \ 101.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: R. DE F. S.
ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL
REQUERIDO(A): A. M.
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE
ROSANGELA DE FÁTIMA SALES, (FLS.25/26) E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO PRESENTE PROCESSO DE
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267 INCISO VIII DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I. E CUMPRA SE.

92698 - 2006 \ 288.

92698 - 2006 1288.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: MARLY PEREIRA MAGALHÃES
REQUERIDO(A): LUANDERSON GOMES DA COSTA
EXPEDIENTE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS Nº 288/2006.
REQUERENTE: MARLI PEREIRA MAGALHÃES.
REQUERIDO: LUANDERSON GOMES DA COSTA.

VISTOS ETC., AVÍTIMAMARLI PEREIRA MAGALHÃES, QUALIFICADA NO PRESENTE FEITO, APRESENTA O PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS (FLS. 07/09) DECORRENTE DOS FATOS REGISTRADOS, NO DIA 09.12.06, NO BIOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO N° 1020103.06.01365-8 EMITIDO EM 13.12.06 (FLS. 03/04), EM FACE DA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE AMEAÇA (DE MORTE) E DANOS, PREVISTOS, RESPECTIVAMENTE, NO ART. 14.7 € 163, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, POR PARTE DO SEU COMPANHEIRO LUANDERSON GOMES DA COSTA, TAMBÉM QUALIFICADO NOS AUTOS. OCORRE QUE TODOS OS PEDIDOS APRESENTADOS NESTE FEITO N° 288/06, JÁ FORAM DEFERIDOS NO PROCESSO N° 276/06 (APENSO), DEVIDO À REPETIÇÃO DOS PLEITOS ORIGINADOS, TAMBÉM, DOS FATOS NARRADOS PELA VÍTIMA NO MESMO BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO ACIMA DESCRITO (CÓPIA) QUE INSTRUI O PRESENTE FEITO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. CONSTA DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS CONTIDO ÀS FLS. 07/09, DO PRESENTE FEITO, QUE AS MESMAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIALI ELENCADAS FORAM DEFERIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO N° 276/06 (APENSO), COM BASE NO MESMO BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO. ASSIM, ESTÁ CARACTERIZADA A FIGURA JURIDICA DA LITISPENDÊNIA, PREVISTA NO ART. 301, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE A REQUERENTE, BASEADA NOS MESMOS FATOS, ESTÁ REPRODUZINDO OS MESMOS PEDIDOS DO PROCESSO ANTERIOR EM DESFAVOR DO MESMO REQUERIDO, O SEU COMPANHEIRO, ORA AGRESSOR. VISTOS ETC., A VÍTIMA MARLI PEREIRA MAGALHÃES, QUALIFICADA NO PRESENTE FEITO, APRESENTA O PEDIDO

REPRODUZINDO OS MESMOS PEDIDOS DO PROCESSO ANTERIOR EM DESFAVOR DO MESMO REQUERIDO, O SEU COMPANHEIRO, ORA AGRESSOR.

DIANTE DO EXPOSTO, E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, "EX-OFFICIO", JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NA REGRA DO § 3º, DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL, C/C COM O DA NORMA DO INCISO V, DO MESMO PRECEITO LEGAL. TRASLADE-SE PARA O PROCESSO N° 276/06 (APENSO), CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICUE-SE E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, CUMPRA-SE,

CUIABÁ (MT), 27 DE FEVEREIRO DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

JUÍZA DE DIREITO

AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

89580 - 2006 \ 34. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: F. L. C. M.
ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL

ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL REQUERIDO(A): J. O. R. EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE FÁTIMA LUZIENA CARDOSO MEDEIROS, FLS. 17/18 E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCÉSSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQÜÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ (MT), 13 DE MARÇO DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUÍZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

93366 - 2006 \ 342.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: H. A. R.

ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL

ADVIGADO. ANA CRISTINA FERENA DE SOUZA VIDAL.
REQUERIDO(A): 1. S. DE. A.
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE
HELENICE AL VES RONDON, FLS. 30/31 E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO
DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO DE PROVIDENCIAS PROTETIVAS, COM FONDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DU CODIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSCQÜENCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABA (MT), 13 DE MARÇO DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUÍZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

93362 - 2006 \ 158.

ACÃO: CP-AMEACA

AÇAO: CP-ANIEAÇA AUTOR(A): CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA SUL

AUTOR(A): CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA SUL INDICIADO(A): ANGELO MONTEIRO EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, E CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 65 DOS AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA EM APENSO – PROCESSO 101/2006, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INDICIADO ÂNGELO MONTEIRO, O QUE FAÇO COM SUPORTE NO ARTIGO 107, INCISO V DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. E CUMPRA-SE

92574 - 2006 \ 270. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: A. C. B. P. P.

REQUERDO(A): D. L. S. P. D. AS.

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE

ANTONIA CONSUELO BRITO PARADA PINHEIRO, F.LS. 31/32 E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE

PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS. TRASLADE-SE CÓPIA

DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS DE INQUÊRTIO POLICIAL N° 137/2007, EM APENSO. APÓS O TRÂNSITO EM

JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

93489 - 2007 \ 1

93489 - 2007 \ 1.

AÇÃO: CP-ESTUPRO
REQUERENTE: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
INDICIADO(A): LAERCIO MARTINS DE SÁ
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O BEM FUNDAMENTADO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 42/51, E
DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 18, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

PROCESSO PENAL. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER O INDICIADO PRESO. COMUNIQUE-SE A AUTORIDADE POLICIAL, E APÓS AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

91394 - 2006 \ 14. AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL

AŬTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU(S): RONEI ANTÔNIO DE SOUZA

NEU(Q), NONCIANONO DE 2022A ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE NEVES EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR JOSÉ BENTO DE ALVARENGA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CHAPEIRO, NASCIDO EM 21/03/1968, NATURAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, FILHO DE PEDRO PEDROSO DE ALVARENGA E EROTILDES OLIVEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO

NA RUA K, 32, QUADRA 30, BAIRRO NOVA ESPERANÇA I, NESTA CAPITAL, NAS SANÇÕES DO ART. 129, § 9° C/C
ART. 147, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL A PENA PREVISTA PARA O DELITO DE LESÃO
CORPORAL É DE DETENÇÃO DE 3 (TRÉS) MESES A 3 (TRÉS) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 129, § 9° DO CÓDIGO
PENAL, COM A REDAÇÃO DA LEI 11.340/2006; PARA O CRIME DE AMEAÇA É DE DETENÇÃO, DE 1 (JM) A 6 (SEIS)
MESES, OU MULTA (ART. 147 DO CP), A TENTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDÍVIDUALIZAÇÃO DA PENA
E CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, TENHO QUE O ACUSADO
É PRIMÁRIO, E NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS; POSSUI CONDUTA SOCIAL NORMAL; OS MOTIVOS
DOS CRIMES NÃO JUSTIFICÁVEIS, HAJA VISTA TER SIDO A VÍTIMA SUA COMPANHEIRIA; ADEMAIS, É UM HOMEM
JOVEM COM CONDIÇÕES DE RECONSTRUIR SUA VIDA SENTIMENTAL E O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA QUE EM
NADA CONTRIBUIU PARA AS PRÁTICAS DELITUOSAS. CONSIDERANDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS PARA O CRIME
DE LESÃO CORPORAL FIXO-LHE A PENA BASE EM 3 (TRÉS) MESES DE DETENÇÃO. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIA
ATENUANTE, E INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES; NÃO HÁ CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE
PENAA SER CONSIDERADAS, RAZÃO PELA QUAL A TORNO DEFINITIVA EM 3 (TRÉS) MESES DE DETENÇÃO, POR
ENTENDER NECESSÁRIA E SUFICIENTE A REPROVAÇÃO E PUNIÇÃO DO CRIME.
CONSIDERANDO AS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS AUGATATENUANTE, E INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES;
NÃO HÁ CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA A SER CONSIDERANDO AS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS AUGATEMUNANTE, E INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES;
NÃO HÁ CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA A SER CONSIDERANDO RAS MESMAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA A SER CONSIDERANDO RAS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS AUGATEMUNANTE, E INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES;
NÃO HÁ CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA A SER CONSIDERADAS, RAZÃO PELA QUAL A TORNO
DEFINITIVA EM 1 (UM) MÊS DE DETENÇÃO, POR ENTENDER NECESSÁRIA E SUFICIENTE A REPROVAÇÃO E
PUNIÇÃO DO CRIME.

PUNICÃO DO CRIME

PUNIÇÃO DO CRIME.
TENDO EM VISTA O RECONHECIMENTO DO CONCURSO MATERIAL, INSERTO NO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL,
AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE DEVEM SER SOMADAS E DESTA FORMA, ENCONTRO A PENA DEFINITIVA
DE 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO, TENDO EM
VISTA O DISPOSTO NO ART. 33, § 2°, c° DO CÓDIGO PENAL. ISENTO O ACUSADO DO PAGAMENTO DE CUSTAS
PROCESSUAIS, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI.

TRANSITADA EM JULGADO, FAÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, COMUNIQUE-SE AO TRE E LANCE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C. CUIABÁ (MT), 15 DE MARÇO DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUÍZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

96482 - 2007 \ 227. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: E. J. DA S. REQUERIDO(A): D. R. DE S

REQUERIDO(A): D. R. DE S.

EXPEDIENTE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS N° 227/2007.

REQUERENTE: ELIANE JOSEFINA DA SILVA.

REQUERIDO: DAVID RODRIGUES DE SOUZA.

VISTOS ETC., A VITIMA ELIANE JOSEFINA DA SILVA, QUALIFICADA NO PRESENTE FEITO, APRESENTA O PEDIDO

DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS (FLS. 03/05) DECORRENTE DOS FATOS REGISTRADOS, NO DIA 12.03.07, NO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO N° 2020010.07.001202-0 EMITIDO EM 12.03.07 (FLS. 07/08), EM FACE

DA PRÂTICA, EM TESE, DO CRIME DE LESÃO CORPORAL, PREVISTO NO ART. 129, § 9°, DO CÓDIGO PENAL,

POR SEU COMPANHEIRO DAVID RODRIGUES DE SOUZA, TAMBÉM QUALIFICADO NOS AUTOS. OCCRRE QUE

TODOS OS PEDIDOS APRESENTADOS NESTE FEITO N° 227/07, JÁ FORAM DEFERIDOS NO PROCESSO N° 122/07

(APENSO), DEVIDO À REPETIÇÃO DOS PLEITOS ORIGINADOS, TAMBÉM, DOS FATOS NARRADOS PELA VÍTIMA

NO BOLETIM DE O CORRÊNCIA SIMPLIFICADO N° 2020010.06.000370-2, EMITIDO EM 05.02.07 QUE INSTRUI O

PRIMEIRO FEITO.

PRIMEIRO FEITO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. CONSTA DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS CONTIDO ÀS

É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO, DECIDO, CONSTA DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS CONTIDO ÁS FLS. 03/05, DO PRESENTE FEITO, QUE AS MESMAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ALI ELENCADAS FORAM DEFERIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO № 122/07 (APENSO), COM BASE NO RELATO CONTIDO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO ACOSTADO AO PRIMEIRO PROCESSO. ASSIM, ESTÁ CARRACTERIZADA A FIGURA JURIDICA DA LITISPENDÊNCIA, PREVISTA NO ART. 301, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE A REQUERENTE, BASEADA NOS MESMOS FATOS, ESTÁ REPRODUZINDO OS MESMOS PEDIDOS DO PROCESSO ANTERIOR EM DESFAVOR DO MESMO REQUERIDO, O SEU COMPANHEIRO, ORA AGRESSOR. DIANTE DO EXPOSTO, E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, "EX-OFFICIO", JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NA REGRA DO § 3º, DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO ON 122/07 (APENSO), CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE PARA O PROCESSO N° 122/07 (APENSO), CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE CAMPRA-SE. CUIABÁ (MT), 14 DE MARÇO DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUÍZA DE DIRIEITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

92215 - 2006 \ 40. AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU(S): FRANCISCO ASILDO CAILOS

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOLIZA CARMONA

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 10.04.07,ÀS 15:00 HORAS.

COMARCA DE CUIABÁ SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER JUIZ(A):VALDECI MORAES SIQUEIRA ESCRIVÃO(Ã):SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA EXPEDIENTE:2007/38

PROCESSOS COM SENTENCA

90156 - 2006 \ 2

90156 - 2006 \ 2.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RĚU(S): JOSÉ BENTO DE ALVARENGA

ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES - OAB/MT 3.847 (UNIJURIS)

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR JOSÉ

BENTO DE ALVARENGA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CHAPEIRO, NASCIDO EM 21/03/1968, NATURAL DE BARÃO DE

MELGAÇO-MT, FILHO DE PEDRO PEDROSO DE ALVARENGA E EROTILLES OLIVEIRA, RESIDENTE E DOMICILADO

NA RUA K, 32, QUADRA 30, BAIRRO NOVA ESPERANÇA I, NESTA CAPITAL, NAS SANÇÕES DO ART. 129, § 9° C/C

ART. 147, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

A PENA PREVISTA PARA O DELLITO DE LESÃO CORPORAL É DE DETENÇÃO DE 3 (TRÊS) MESES A 3 (TRÊS) ANOS,

NOS TERMOS DO ART. 129, § 9° DO CÓDIGO PENAL.

COM A REDAÇÃO DA DE 140M/A 6 (SEIS) MESES, OU MULTA (ART. 147 DO CP).

ATENTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E CONSIDERANDO AS

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, TENHO QUE O ACUSADO É PRIMÁRIO, E NÃO

REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS; POSSUI CONDUTA SOCIAL NORMAL; OS MOTIVOS DOS CRIMES NÃO

JUSTIFICÂVEIS, HAJA VISTA TER SIDO A VÍTIMA SUA COMPANHEIRA; ADEMAIS, É UM HOMEM JOVEM COM

CONDIÇÕES DE RECONSTRUIR SUA VIDA SENTIMENTAL E O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA QUE EM NADA

CONTRIBUIU PARA AS PRÁTICAS DELITUOSAS.

CONSIDERANDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL FIXO-LHE A PENA BASE EM

3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, E INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS

CONSIDERANDO IAIS CIRCUNDI ANCIAS PARA O CRIME DE LESAO CORFORAT. PLAC-LER A PERA BASE EM 3 (TRÉS) MESES DE DETENÇÃO. NÃO HÁ CRICUNSTÂNCIA ATENUANTE, E INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES; NÃO HÁ CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA A SER CONSIDERADAS, RAZÃO PELA QUAL A TORNO DEFINITIVA EM 3 (TRÉS) MESES DE DETENÇÃO, POR ENTENDER NECESSÁRIA E SUFICIENTE A REPROVAÇÃO E PUNIÇÃO DO CRIME.

CONSIDERANDO AS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, PARA O CRIME DE AMEAÇA FIXO A PENA BASE EM 1 (UM) MÉS DE DETENÇÃO, NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS TENUANTE, E INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES; NÃO HÁ CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA A SER CONSIDERADAS, RAZÃO PELA QUAL A TORNO DEFINITIVA EM 14 (JUM) MÉS DE DETENÇÃO. POR ENTENDER DE PROFESSÁRIA E SUFICIENTE A PEPPOVAÇÃO E

DEFINITIVA EM 1 (UM) MÊS DE DETENÇÃO, POR ENTENDER NECESSÁRIA E SUFICIENTE A REPROVAÇÃO E

DEFINITIVA EM 1 (UM) MES DE DETENÇÃO, POR ENTENDER NECESSARIA E SUFICIENTE A REPROVAÇÃO E PUNIÇÃO DO CRIME.

TENDO EM VISTA O RECONHECIMENTO DO CONCURSO MATERIAL, INSERTO NO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL, AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE DEVEM SER SOMADAS E DESTA FORMA, ENCONTRO A PENA DEFINITIVA DE 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO.

O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 33, § 2°, "C"

DO CÓDIGO PENAL DS CODIGO TENAL.

ISENTO O ACUSADO DO PAGAMIENTO DE COSTAS PROCESSURIS, POR SER POBRE NA FURMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO, FAÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, COMUNIQUE-SE AO TRE E LANCE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C. CUIABÁ (MT), 15 DE MARÇO DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUÍZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

93860 - 2007 \ 16. AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU(S): CARLINDO RODRIGUES DO CARMO



ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD EXPEDIENTE: . REDESIGNO AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS PARA O DIA 11/04/2007, ÀS 15:00 HORAS

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL

EDITAL DE

AUTOS N.º 2000/1014.

ACÃO: Sumaríssima de cobranca

EXEQÜENTE(S): PAULO CÉSAR DE ALMEIDA

EXECUTADO(A, S): MEGER - CONSTRUTORA E INCORPORADORA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/6/2000

VALOR DO DÉBITO: R\$

: Dia 13/4/2007, às 16:00 horas,

: Dia 20/4/2007, às 16:00 horas,

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Edeson Luis da Silva (Antigo Espigão), 1000 Bairro: Setor iv Tijucal

Cidade: Cuiabá-MT Cep:78088000

Fone: 3665-1872

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um imóvel localizado à Av. Brasil, s/n.º, Res. Ana Maria, Quadra 03, Casa 23, com 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, total de 45 (quarenta e cinco) metros quadrados, sendo o imóvel de propriedade da requerida. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS):

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, José Carlos Monteiro dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de fevereiro de 2007. Marcos Matos dos Reis

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/243.

ESPÉCIE: RECLAMATÓRIA C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

PARTE REQUERENTE: ANDRÉIA ZULKE

PARTE REQUERIDA: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

INTIMANDO(A, S): Requerente: Andréia Zulke, Cpf: 811.575.251-72, Rg: 1109442-7 SJ MT, brasileiro(a), solteiro(a), estudante, Endereço: Rua D, N° 30, Cond. Nápoli., Bairro: Jardim Apoena, Cidade: Cuiabá-MT,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/2/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 204,12

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Pelas razões acima expostas e mais que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda Deixo de condenar em custas e honorários, por não serem cabíveis nesta fase. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I. - CUMPRA-SE. Cuiabá, 16 de setembro de 2003. Dr. Dirceu dos Santos - Juiz de Direito

Eu, José Carlos Monteiro dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Marcos Matos dos Reis

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2006/218.

ESPÉCIE: Reclamação

PARTE REQUERENTE: JOÃO TIAGO MARTINS NOVAIS

PARTE REQUERIDA: TELEMAT BRASIL TELECOM

INTIMANDO(A, S): Requerente: João Tiago Martins Novais, Cpf: 697.195.271-53, Rg: 12484636, brasileiro(a), , Endereço: Rua 20, Quadra 46, Nº 18., Bairro: 1º de Março, Cidade: Cuiabá-MT,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/2/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: DECISÃO Pelas razões acima expostas e mais que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE a pretensão inicial. Deixo de condenar em custas e honorários por não ser em cabíveis nesta fase. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I. - CUMPRA-SE. Cuiabá, 08 de agosto de 2006. Dr. Dirceu dos

Eu, José Carlos Monteiro dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de fevereiro de 2007. Marcos Matos dos Reis 006/96

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA CÍVEL JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA ESCRIVÃO(Á):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON EXPEDIENTE:2007/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

44459 - 2002 \ 27. AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A- ELETRONORTE

REQUERENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A- ELETRONORTE
ADVOGADO: SILAS AUGUSTO DE SOLZA
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO
REQUERIDO(A): JOÃO MONTEIRO
REQUERIDO(A): JOÃO MONTEIRO
REQUERIDO(A): RITA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO
INTIMAÇÃO: PARTES - MANIFESTAR SOBRE O ESCLARECIMENTO DO PERITO DE FLS. 266/271, NO PRAZO DE
15 (CINCO) DIAS 05 (CINCO) DIAS.

11758 - 1999 \ 288. AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA AUTOR(A): ANTONIO ALVES DE FREITAS ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES

ADVIGADU. SERIGIO HAIRRY MAGALINES RÉU(S): CAIADO PNEUS LITOA ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALLACCUA INTIMAÇÃO: DESIÇÃO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE JUNHO VINDOURÓ (TERÇA - FEIRA), ÁS 15H00.

100978 - 2006 \ 460.

100978 - 2006 \ 460.

AÇÃO: REINTEGRÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: JORGE LUIS ARRUDA E AS DE LYTTON

ADVOGADO: DR. CARLOS CESAR APOITIA

ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS

REQUERIDO(A): MARIA MAFALDA STUY SOUZA

INTIMAÇÃO: SENTENCA - PARTES - HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 37 A 39), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO

A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS TRANSAÇÃO ESTADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JULGO, DE CONSEGUINTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

69631 - 2004 \ 147

59531 - 2004 (147.)
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO: MAURICIO AUDE
REQUERIDO(A): AURELIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - A AUTORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (FLS. 38), MAS MESMO ASSIM QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267). CONDENO-A O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXO DE CONDENICADO A VERBA HONORÁRIA EM VISTA DA AUSÊNCIA DE CONTENICIOSIDADE CONTENCIOSIDADE.

53177 - 2003 \ 171.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA REQUERENTE: ADENIZE DE ALMEIDA SAMPAIO ADVOGADO: MARCELO PESSÓA REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO DA CUNHA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - .HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS.78), PARA OS FINS DO ART. 158. PARÁGRAFO ÚNICO. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

JULGO, EM CONSEQÜÈNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

96966 - 2006 \ 302

99996 - 2006 1302. AÇÃO: BUSCA É APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINAS AS/A ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE REQUERIDO(A): JOÃO CATARINO ALVES FERREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - . HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS.34), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

48699 - 2003 \ 321.

REQUERENTE: JOSE GILMAR PRZYBYSZ ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO FLÔRES

ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO FLORES INTIMAÇÃO: SENTENÇÃO: PARTES - A AUTORA FOI INTIMAÇÃO : SENTENÇÃO: PARTES - A AUTORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (FL.23), MAS MESMO ASSIM QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267). CONDENO-AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXO DE CONDENÁ-LA NA VERBA HONORÁRIA EM VISTA DA AUSÊNCIA DE CONTENCIOSIDADE. CONTENCIOSIDADE.

65391 - 2004 \ 47. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA REQUERENTE: LUCIA VAZ DE OLIVEIRA ADVOGADO: DANIFI A NODARI

ADVOGADO: DANIELA NODARI REQUERIDO(A): RUBENS DOS SANTOS REQUERIDO(A): VINÍCIUS DOS SANTOS ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS PARA CONDENAR OS REUS, NA PROPOPÇÃO PRÓ-RATA, A INDENIZAREM OS DANOS CAUSADOS AOS AUTORES, SATISFAZENDO AS SEGUINTES VERBAS INDENIZATÓRIAS:

A) PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 50.000.00 (CINQÜENTA MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS A) PAGAMENTO DA QUANTI AL ERA SUCIONIO (CHINGDENIA MILICEARI) A TITULO DE L'ANCOMINATA, B)
B) PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL AOS AUTORES EQUIVALENTE A 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, 12.01 2004, COM AS DERRADEIRAS ALTERAÇÕES NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO TATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 25 (VINTE E CINCO) ANOS, COM A REDUÇÃO DO QUANTUM PARA 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ A DATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 65



DIÁRIO DA JUSTICA

C) NOS TERMOS DO ART. 475-Q DO CPC, DETERMINO QUE OS RÉUS CONSTITUAM CAPITAL, CUJA RENDA ASSEGURARÁ O PAGAMENTO DO VALOR MENSAL DA PENSÃO.
PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E POR SE TRATAR DE RELAÇÃO MATERIAL E PROCESSO
POSTERIORES À EDIÇÃO DO ART. 406 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS
PELA TAA SELIC DESDE A DATA DO FATO ILÍCITO (SÚMULAS 43 E 54 DO STJ), MEDIANTE SIMPLES CONTA, NA

PELA IAA SELIC DESDE A DATA DO FATO ILICITO (SUMULAS 43 E 94 DO 513), MEDIANTE SIMPLES CUNTA, NA FORMA DO ART. 475-B DO CPC.

COMO AS PARTES SÃO VENCIDAS E VENCEDORAS, ARBITRO O GANO DE CAUSA EM FAVOR DOS AUTORES EM 90% (NOVENTA POR CENTO) E DOS RÉUS EM 10% (DEZ PORCENTO), O QUE DEVERÁ NORTERA O PACAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 30 DO CPC, COM A RESSALVA DO ART. 12 DA LEI N.º 1.060/50, POIS OS AUTORES SÃO BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

485 - 1996 \ 217.

485 - 1996 \ 217.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXECUENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
EXECUENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - A CREDORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR
MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DE FLS 180, MAS
MESMO ASSIM, QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO
DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO
JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267).
TRÂNSITA ESTA, PROCEDA-SE A REMESSA DOS AUTOS AO SR. CONTADOR JUDICIAL PARA A APURAÇÃO DAS
CUSTAS PROCESSUAIS E INTIME-SE A AUTORA PARA O RECOLHIMENTO EM CINCO (05) DIAS. DECORRIDO O
PRAZO, SEM O PAGAMENTO, ANOTE-SE O DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE EXPEDIÇÃO
DE CERTIDÃO NEGATIVA EM NOME DA AUTORA.

DE CERTIDÃO NEGATIVA EM NOME DA AUTORA

100377 - 2006 \ 175.a AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA IMPUGNANTE(S): EDGAR WILSON GRIPP ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES - UNIVAG

IMPUGNADO(S): ELENICE EDITE DA LUZ

IMPUGNADO(S): ELENICE EDITE DA LUZ
ADVIGADO: EDIVAN MARTINS DA SILVA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA
POR EDGAR WILSON GRIPP, DE CONSEGUINTE, MANTENHO O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO NO FEITO
PRINCIPAL (AUTOS Nº 175/06). CONDENO-O NAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXO DE CONDENÁ-LO NA VERBA
HONORÁRIA, POR INCABÍVEL À ESPÉCIE (CPC - § 1º, ART. 20).
PRECLUSA ESTA, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. APÓS, DÊ-SE BAIXAS, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE

30539 - 2001 \ 18. AÇÃO: DESCONSTITUTIVA DE TÍTULO AUTOR(A): SANTA ROSA TRANSPORTES L'IDA ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA RÉU(S): ABASTECEDORA APARECIDA DO NORTE LTDA

RÉU(S): ABASTECEDORA APARECIDA DO NORTE LTDA
ADVOGADO: ADÃO ALAERTES TECHI
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO
MÉRITO (CPC - III, ART. 267) E CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA
HONORÁŘIA QUE FIXO EM RS. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNICA DA CAUSA, O
ZELO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS, O LUGAR EM QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS E O TEMPO
DESPENDIDO PARA SUA EXECUÇÃO (CPC - §4°, ART. 20)
TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE NO APENSO (AUTOS № 257/00) E ANOTE-SE O DÉBITO RELATIVO ÀS CUSTAS
PROCESSUAIS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA, ATÉ O

EFETIVO PAGAMENTO.

APÓS, DIGA, EM CINCO (05) DIAS, O CREDOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FINDO OS QUAIS SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

95147 - 2006 \ 242.

35141 - 2006 I 245 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE REQUERIDO(A): IZAR PEREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR BANCO FINASA S/A. EM DESFAVOR DE IZAR PEREIRA, DE CONSEGUINTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOCIDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVO DO VEÍCULO MARCA SUZUN 125 EM VES-PRETA, ANO 2006/2006, PLACA JZZ - 9432, CHASSIS 9CDINFATILJÁM022507, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI Nº 911/89), CONDENO O RÉU AO PRAGMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A DA VERBÁ HONORÁRIA QUE FIXO EM RS. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABABAHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO PARA SUA EXECUÇÃO (CPC - §4º, ART.20).
OFICIE-SE AO DETRANMIT. COM A INFORMAÇÃO DE QUE A AUTORA ESTÁ AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERENCIA A TERCEIRO A OUEM INDICAR.

OFICIE-SE AO DE TRANUM. COM A INFORMAÇÃO DE QUE A AOTORA ESTA AUTORIZADA A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO A QUEM INDICAR.
TRÂNSITA ESTA, DIGA, EM CINCO (05) DIAS, O CREDOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FINDO OS QUAIS SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

70162 - 2004 \ 156.

70162 - 2004 \ 156.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUIERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUIERIDO(A): NELSON KUSTOVICHI
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR
BANCO PANAMERICANO S/A EM DESFAVOR DE NELSON KUSTOVICHI, DE CONSEGUINTE, DECLARO
RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E
EXCLUSIVO DO VEÍCULO MARCA FIAT/UNO S IE, ANO 1992/1992, PLACA JYY 9900, COR BRANCA, CHASSI N°
9BD14600003889010, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA PELA AUTORA,
NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI N° 911/69), CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS
E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM RS. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA
CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4°, ART. 20).
OFICIE-SE AO DETRANMIT. COM INFORMAÇÃO DE QUE A AUTORA ESTÁ AUTORIZADA A PROCEDER À
TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO A QUEM INDICAR. TRÂNSITA ESTA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO A QUEM INDICAR. TRÂNSITA ESTA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE

102420 - 2006 \ 513. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: VILSON DELMAR THEVES ADVOGADO: ANA MARIA PATRICIO ELIAS

ADVOGADO: ANA MARIA PATRICIO ELIAS
REQUERIDO(A): AJ LEILÕES REP/PELO SENHOR JOSÉ SILVA FILHO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - POSTO ISSO, INDEFIRO DE PLANO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO
QUE DISPÕE A LEI (CPC - I, ART. 267; III, ART. 295). CUSTAS PELO REQUERENTE. DEIXO DE CONDENA-LO NA
VERBA HONORÁRIA ANTE A INEXISTÊNCIA DE LITIGIOSIDADE.
TRÂNSITA ESTA, PROCEDA-SE AO DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO DE FLS. 15, EM FAVOR DO
REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, EM QUE DEVERÁ PERMANECER RESPECTIVA CÓPIA. APÓS,
DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.
PUBLI (DI LE-SE PEGISTEPES E EINTIME SE

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE.

87988 - 2005 \ 355. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA

ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA REQUERIDO(A): VIVALDO ADEVINO DE FRANÇA INTIMAÇÃO: SENTEÇA - PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR BANCO FINASA S/A. EM DESFAVOR DE VIVALDO ADEVINO DE FRANÇA, DE CONSEGUINTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVO DO VEÍCULO MARCA HONDA, MODELO CG 150 TITAN KS, ANO/MODELO 2005, COR PRETA, PLACA KAA-5403, CHASSIN °9 C2KC081 05R093957, RENAVAM N° 848768607, TORNANDO DEFINITIVA APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI N° 911/69). CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERRA HONDRÂRIA QUE FIXO EM RS, 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC -\$4°, ART.20). QFICIE-SE AO DETRAN/MT. COM A INFORMAÇÃO DE QUE A AUTORA ESTÁ AUTORIZADA A PROCEDER À

TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO A QUEM INDICAR TRÂNSITA ESTA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

98368 - 2006 \ 370

ACÃO: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL. C/ PEDIDO LIMINAR

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL, C/ PEDIDO LIMINAR
RÉQUERENTE: REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A
REQUERENTE: RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: GILENON CARLO VENTURINI SILVA
REQUERIDO (A): POLIANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: MAISO DE OLIVEIRA SOUZA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, DE CONSEGUINTE,
ORDENO A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO DO AUTOR LAVRADO SOB Nº 455, FOLHAS 114V,
LIVRO 09, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT., DE
CONSEGUINTE, NO REGISTRO DE CASAMENTO, LAVRADO SOB Nº 1693, FOLHAS 193, LIVRO 09 DO SEGUNDO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. E NA CÉDIULA DE IDENTIDADE RG Nº 173535,
EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO, PARA CONSTAR A DATA DE SEU
NASCIMENTO COMO SENDO 60 DE MARÇO DE 1939. EXPEÇAM-SE OS MANDADOS NA FORMA DA LEI (LEI Nº
1.015, 31.12.73 – §4º, ART. 109), CUJOS CUMPRIMENTOS DEVERÃO SER INFORMADOS NOS AUTOS. ANOTE-SE
A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
TRANSITA EM JULGADO E CUMPRIDOS OS MANDADOS NOS TERMOS DESTA DECISÃO, DÊ-SE BAIXA E
ARQUIVE-SE.

ARQUIVE-SE

29814 - 2000 \ 257. AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO AUTOR(A): SANTA ROSA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: I ORIVAI DO FERNANDES STRINGHETA

ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
REQUERIDO (A): ABASTECEDORA PARAECIDA DO NORTE LTDA
ADVOGADO: ADÃO ALAERTES TECHI
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO
MÉRITO (CPC - III, ART. 267), DE CONSEGUINTE, TORNO INSUBSISTENTE A LIMINAR QUE HAVIA DETERMINADO
A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO E LIBERO DA CAUÇÃO O BEM DESCRITO NO RESPECTIVO
TERMO (FLS. 23), CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA
HONORÁRIA QUE FIXO EM RS. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O
ZELO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS, O LUGAR EM QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS E O TEMPO
DESPENDIDO PARA SUA EXECUÇÃO (CPC - §4°, ART. 20).
TRÂNSITA ESTA, CERTIFICIUE-SE NO APENSO (AUTOS N° 18/01).
OFICIE-SE AO 1° SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE-MT.. ANOTE-SE O DÉBITO
RELATIVO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO
NEGATIVA, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

NEGATIVA, ATÉ O EFETIVO FAGAMENTO. APÓS, DIGA, EM CINCO (05) DIAS, O CREDOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FINDO OS QUAIS SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

AÇÃO: EXECUÞÒO. REQUERENTE: ÂNGELO DO NASCIMENTO

RÉQUERENTE: ÁNGELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): SÁLEM ZUGAIR
ADVOGADO: SÁLEM ZUGAIR
ADVOGADO: OIGE BARROS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - A CREDORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR
MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DE FLS 207, MAS
MESMO, ASSIM, QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO
DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO

"UN CO O EVITATO SEM DESCULTÃO DO MÉDITO (CPC LS 4° 40 AET 267)"

DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATE MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSC. JULGO-O ESTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - § 1°, ART. 267). TRÂNSITA ESTA, PROCEDA-SE A REMESSA DOS AUTOS AO SR. CONTADOR JUDICIAL PARA A APURAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E INTIME-SE A AUTORA PARA O RECOLHIMENTO EM CINCO (05) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, SEM O PAGAMENTO, ANOTE-SE O DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA EM NOME DA AUTORA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

103184 - 2006 \ 539.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS

REQUERIDO(A): JOSÉ VALERIANO CENTURIÃO

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$

22,84 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

106620 - 2007 \ 108. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMEN 1E REQUERIDO(A): FAGNER IBANEZ MUNIZ INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - ORDENO VENHA A AUTORA COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA DEVEDORA, COM VISTAS AO PROCESSAMENTO DESTA DEMANDA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – PAR. ÚN., ART. 284). DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM-ME PARA EXAME.

106603 - 2007 \ 109.

106603 - 2007 1 109.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): EDER MAYER KRUGER
INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - ORDENO VENHA A AUTORA COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA
DA DEVEDORA, COM VISTAS AO PROCESSAMENTO DESTA DEMANDA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE

INDEFERIMENTO (CPC – PAR. UN., ART. 284).

DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM-ME PARA EXAME.

106697 - 2007 \ 114. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES

ADVOGADO: PAUDO CESAR TORRES REQUERIDO(A): DEBORA ROBERTA SAMPAIO INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - EM VISTA DA NATUREZA DESTA DEMANDA, QUE IMPLICA RESCISÃO CONTRATUAL, VENHA A AUTORA, EM DEZ (10) DIAS, APORTAR A VIA ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO "SUB JUDICI", SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚNICO, ART. 284).

91523 - 2006 \ 68.

91523 - 2006 \ 68.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME
REQUERENTE: ANA ALEXANDRINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR SOBRE O OFICIO N° 029/07 DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE NOSSA
SENHORA DO LIVRAMENTO - MT,NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

91630 - 2006 \ 73

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
RÉQUERENTE: OMNI SIA - CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM PARRECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS SANTOS NEGREIRO

INTIMAÇÃO: AUTOR - PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA GUIA NO VALOR DE R\$ 62.52 (SESSENTA E DOIS REAIS ÉCINQÜENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE ÀS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO, NA COMARCA DE GOIANIA - GO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INFORMANOS, AINDA, QUE A GUIA ENCONTRA-SE JUNTADA NOS AUTOS

106627 - 2007 \ 111. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO BMG S/A ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JR.

REQUERIDO(A): GLAUCIA SALES

INTIMAÇÃO: AUTOR- EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL E JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 24,72 (VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

106773 - 2007 \ 116. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE

REQUERIDO(A): NOELI IRACEMA GASPERIN

INTIMAÇÃO ALÍTOR- FEFTUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE RS 32,20(TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

AÇÃO: AUTOR(A): ASAI ADMINISTRADORA LTDA

ADVOGADO: MOACIR DE ALMEIDA FREITAS RÉU(S): SILVANO BISPO ALMEIDA INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 82,83 (OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

463 - 1997 \ 20.

ACÃO: EXECUPOO

AÇÃO: EXECUPOO.
AUTORIA): CÍA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
ADVOGADO: RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER
DEVEDOR(A): WILSOM ASSIS NOGUEIRA
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR
DE R\$ 13,48 (TREZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

27341 - 2000 \ 202

27341 - 2000 \ 202.
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
AUTOR(A): JOILSON REVELES PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS ABRÃO DE ARRUDA
ADVOGADO: OTALICIO PERON
RÉU(S): ADRIANE MEDEIROS
RÉU(S): MARCIO VIEIRA R. SANTOS

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

ADVOGADO: IZONIDOS - IO A SILVA INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 32,20 (TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

92798 - 1999 \ 97.a

92793 - 1999 917.

AÇÃO: EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
EXEQUENTE: MARCELO ALVES PUGA
EXEQUENTE: RÓBER CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
EXECUTADOS(AS): CRYSTINA PÉ QUENTE COM. CALÇADOS LTDA
EXECUTADOS(AS): HAROLDO PIRES MARTINS
EXECUTADOS(AS): VALÉRIA ABILAS MARTINS
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 21, NO PRAZO
DE 05 (CINCO) DIAS.

67119 - 2004 \ 97.

67119 - 2004 197. AÇÃO: EXECUIPÓO. REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO REQUERIDO(A): SUELI GARCIA DA SILVA INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR

DE R\$ 13.48 (TREZE REALS E QUARENTA E QUITO CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(Ã):IRANY OLIVEIRA RODRIGUES
EXPEDIENTE:2007/13

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

100825 - 2006 \ 474. AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO REQUERENTE: ROSIN AUTO PEÇAS MECANICAS E TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: ENEAS CORREA DE F JUNIOR

ADVOGADO: ENEAS CORREA DE F JUNIOR
REQUERIDO(A): POSTO NOVENTA LTDA
ADVOGADO: IRMA DE FATIMA FINK
INTIMAÇÃO: VISTO MANIFESTEM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DÍAS, INTERESSE NA
TRANSAÇÃO, PARA FINS DE DESIGNAÇÃO OU NÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NA FORMA DO ART. 331, § 3°,
CPC, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS
FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR. INTIMEM-SE.

97805 - 2006 \ 367

97805 - 2006 \ 367.

AÇÃO: PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA
REQUERENTE: PETROLUZ DISSEL LTDA
REQUERENTE: PETROSERVICE COMERCIAL LTDA
REQUERENTE: PETROLUZ CÁCERES AUTO POSTO LTDA
REQUERENTE: RIO PARAGUAI DIESEL LTDA

REQUERENTE: PETROLUZ CÁCERES AUTO POSTO LTDA
REQUERENTE: RIO PARAGUAI DIESEL LTDA
REQUERENTE: PETROLUZ TANGARÁ DA SERRA AUTO POSTO LTDA
REQUERENTE: PETROLUZ TANGARÁ DA SERRA AUTO POSTO LTDA
REQUERENTE: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDUINO LTDA
ADVOGADO: EDULARDO RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDULARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
INTIMAÇÃO: VISTO. SEGUNDO SE INFERE DO DESPACHO DE FL. 2719, DIANTE DE INFORMAÇÕES TRAZIDAS AOS
AUTOS POR UM DOS CREDORES, FOI DETERMINADA A RETENÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS CONTRATOS
DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO NO PODER DO BANCO SUDAMERIS BRASIL SIA, ATÉ ANÁLISE POSTERIOR DE
INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELO ADMINISTRADOR JUDICAL EM VIRTUDE DE TAL DETERMINAÇÃO,
A RECUPERANDA MANIFESTOU-SE NOS AUTOS (2721/2757), CONTRAPONDO-SE ÁS ALEGAÇÕES FEITAS PELO
ENTÃO CREDOR, BANCO SUDAMERIS BRASIL SIA, A NEXANDO DOCUMENTOS, DENTRE OS QUAIS, CÓPIA DO
BALANÇO PATRIMONIAL QUE INSTRUIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICAL ANALISANDO O DOCUMENTO
EM QUESTÃO (FLS. 2748/2751), CONSTATA-SE QUE, DENTRE OS ATIVOS RELACIONADOS PELA RECUPERANDA,
INCLUEM-SE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO PE PREVIDÊNCIA, CATEGORIA NAS QUAIS SE INSEREM OS CRÉDITOS
APONTADOS PELO BANCO SUDAMERIS BRASIL SÍA CAMO NÃO DECLARADO PELA EMPERSA DEVEDORA.
SOMANDO-SE TAL CONJUNTURA AO FATO DE QUE A RECUPERANDA DEMONSTROU TAMBÉM TER INSTRUÍDO
OS AUTOS COM CÓPIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS ATUALIZADOS, À ÉPOCA (FLS. 2753/2755), NÃO HÁ INDÍCIOS
DE VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART 51, VII DAL LEI 11 101/05 DIAINTE DAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS AOS AUTOS
PELA RECUPERANDA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE AGUAPRANDA DEMONSTROU TAMBÉM TER INSTRUÍDO
OS AUTOS COM CÓPIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS ATUALIZADOS, À ÉPOCA (FLS. 2753/2755), NÃO HÁ INDÍCIOS
DE VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART 51, VII DAL LEI 11 1101/05 DIAINTE DAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS AOS AUTOS
PELA RECUPERANDA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE AGUARDAR-SE A MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR
PELA RECUPERANDA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE AGUARDAR-SE A MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR
SOUDAMERIS BRASIL SIA ASSIM, EM VIRTUDE DE LA COLTIER O PLETTO CUNCERNENTE A CONDENAÇÃO DO BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, POR NÃO RESTAR CARACTERIZADA QUAISQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE MODO QUE DEIXO DE IMPOR A RESPECTIVA SANÇÃO.INTIME-SE.CUMPRASE.

96171 - 2006 \ 277.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

ADVOGADO: ALEXANDIRE ROMANI PATOSSI ADVOGADO: CRISTINA DREYER REQUERIDO(A): JAIME PADUAM JUNIOR INTIMAÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.AUTOR:BANCO FINASA S/A.RÉU:JAIME PADUAM JÚNIOR.VISTOS,

ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DECRETO LEI N. 911/69. O AUTOR ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO COM O RÉU, SENDO QUE O MESMO, COMO GARANTIA, ALIENOU FIDUCIARIAMENTE DO VEÍCULO DESCRITO Á FL. 03 ARGUMENTA QUE O RÉU NÃO COMO GARANTIA, ALIENOU FIDUCIARIAMENTE DO CONSEQÜENTEMENTE, EM MORA DIANTE DO VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. TROUXE OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/16. DEFERIDA A LIMINAR E DEPOSITADO O BEM NAS MÃOS DO REPRESENTANTE DO AUTOR, O RÉU FOI CITADO, TODAVIA, NÃO CONTESTOU A AÇÃO É O RELATÓRIO. DECIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. O REÚ FOI REGULARMENTE CITADO NOS TERMOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, E NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 319 DO CPC. INSTA SALIENTAR, PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL, QUE FOI COMPROVADA A MORA DO RÉU, E MESMO APÓS O DEFERIBENTO DA LUMINAR COM O CONSEQÜENTE DEPÓSITO DO BEM EM MÃOS DO AUTOR, NÃO FOI APRESENTADA QUAL QUER MANIFESTAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO DEC. LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR, NÃO FOI APRESENTADA CUAL QUER MANIFESTAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO DEC. LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR, NÃO FOI APRESENTADA QUALO ME MANIFESTAÇÃO. NA FORMA DO ART. 3.º, DO DEC. LEI 911/69, CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 20. DO DEC. LEI 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AD DISPOSTO NO ART. 20. DO DEC. LEI 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTOR AUTORADO PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO A TERCEIROS QUE INDICAR. CONDENO O RÊU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA AÇÃO APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.P.R.I.

99899 - 2006 \ 450. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE REQUERIDO(A): RICARDO BARCELOS DA SILVA INTIMAÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.AUTOR:BANCO PANAMERICANO S/A.RÉU:RICARDO BARCELOS DA SILVA VISTOS ETC.TRATA:SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ONDE, APESAR DOS ESFORÇOS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA O BEM NÃO FOI ENCONTRADO. POR SUA VEZ. O AUTOR APRESENTOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO.RESTANDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, IMPÓE-SE ACEITAR A DESISTÊNCIA.FACE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULIGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 158, § ÚNICO., E 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS, SE EXISTENTES PELO AUTOR APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NICCESSADES DE LA CORRESTA DE COMBRIANCES. NECESSÁRIAS.P.R.I.

98939 - 2006 \ 404.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: CIDELCINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ALBERTO GONÇALVES
ADVOGADO: ELIDIA PENHA GONÇALVES
REQUERIDO(A): CORSINO RODRIGUES DA CRUZ
REQUERIDO(A): ARAIANA MARQUES DA CRUZ
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO: MARCELO ZANDÔNADI
ADVOGADO: LUCIANA PALMIERI FERREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME

ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME

INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PAR. 30. DO CPC.INTIMEM-SE.

101526 - 2006 \ 500.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ARLENA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL
ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL
ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORRÊA
REQUERIDO (A): ESPAÇO IMÓVEIS E INCORPORADORA LTDA
REQUERIDO (A): SANTA CRUZI INDUSTRIAL COMERCIAL AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: DEGIANEA LIVES DA CLINIMA

ADVIGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA. ADVIGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEMAS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO.MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PAR. 30. DO CPC.INTIMEM-SE.

96915 - 2006 \ 323

96915 - 2006 \ 323.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELLO
EXECUTADOS(AS): NORMA NOGUEIRA DE CASTILHO
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜENTE:HOSPITAL DE MEDICINA
ESPECIALIZADA LTDA. EXECUTADO: NORMA NOGUEIRA DE CASTILHO. VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE
EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL ONDE, O EXECÜENTE APRESENTOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA
AÇÃO. RESTANDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, IMPÕE-SE ACEITAR A DESISTÊNCIA FACE AO
EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULI GO EXTINTO O PROCESSO, COM
FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 158, § ÚNICO, E 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS, JÁ PAGAS.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P.R.I.

98286 - 2006 \ 389

ACÃO: MEDIDA CAUTELAR

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE FALCI JUNIOR
ADVOGADO: ALESSANDER D. L. H. C. FADINI
REQUERIDO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE- UNIVAG
ADVOGADO: LIA PARAUJO SILVA
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEMAS PARTIES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR,
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEMAS PARTIES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR,
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEMAS PARTIES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR,
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEMAS PARTIES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR,
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEMAS PARTIES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR,
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEMAS PARTIES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR,
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEMAS PARTIES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR,
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEMAS PARTIES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR,
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEMAS PARTIES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR,
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEMAS PARTIES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR,
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEMAS PARTIES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR,
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEMAS PARTIES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR,
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEMAS PARTIES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR,
INTIMACO PRODUZIR, PRODUZIR PRODU JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO.MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PAR. 30. DO CPC INTIMEM-SE.

87088 - 2005 \ 339. AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A ADVOGADO: MURILLO ESPINOLLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE K. KORAYASHI

ADVOGADO: SERIGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
REQUERIDO(A): PABEL COM. DE COMB. IMPORT. E EXPORT. LTDA (POSTO CANÁRIO)
ADVOGADO: FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO
INTIMAÇÃO: VISTO. TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
NA TRANSAÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007 ÁS 15:45 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE

81943 - 2005 \ 174.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
REQUERENTE: ÁGUA MINERAL FONTE DAS ARARAS LTDA.

ADVOGADO: DR. ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): METAL ÚRGICA MIKRO LTDA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI
INTIMAÇÃO: VISTO.TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2007 ÁS 15.45 HORAS.
INTIMEM-SE AS PARTIES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM
PODERES PARA TRANSIGIRIC LUMPRA-SE. PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRA-SE.

102851 - 2006 \ 542

102861 - 2006 \ 542.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: AGNAL DO KAWASAKI

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

REQUERIDO(A): ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AUTOR:TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.RÉU: ANTÔNIO TERTULIANO RODRIGUES. VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ONDE, O AUTOR APRESENTOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO RESTANDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, IMPÕE-SE ACEITAR A DESISTÊNCIA FACE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO E DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 158, § ÚNICO, E 267, VIII, DO CÓDIGO DE



DIÁRIO DA JUSTICA

PROCESSO CIVIL DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR CUSTAS, JÁ PAGAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P.R.I.

97210 - 2006 \ 335.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS REQUERENTE: DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA ADVOGADO: DEBORA SIMONE ROCHA FARIA

ADVOGADO: DEBURA SIMUNE RUCHA FARIA ADVOGADO: AMANDA MONTEIRO DA COSTA REQUERIDO(A): JULIO CESAR MIRANDA FONTES ADVOGADO: WERUSKA FONTES MAGALHÁES INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEMAS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO.MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PAR. 30. DO CPC.INTIMEM-SE.

106376 - 2007 \ 102.

106376 - 2007 \ 102.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ERZIRA REIS SAMPAIO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DIAS
ADVOGADO: FERNANDA GUIA MONTEIRO MT 9134
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S. A. TELEMAT BRASIL TELECOM
REQUERIDO(A): AGENCIA NACIONAL DE TELEMAT BRASIL TELECOM
REQUERIDO(A): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMINICAÇÕES - ANATEL
ADVOGADO: USIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: USIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: NADIA CALZOLARI BORGES - PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO: VISTO. COMPULSANDO OS AUTOS, VÊ-SE QUE OS MESMOS FORAM ENCAMINHADOS PELA
JUSTIÇA FEDERAL EM VIRTUDE DA RECONHECIDA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DAQUELE JUÍZO, POR
ACOLHIMENTO DA PRELMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ANATEL COCORRE QUE, O MM. JUIZ FEDERAL
DECLINOU A COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, E ÁS FLS.
139/140 AO SE REFERIR SOBRE TAL DECISÃO MENCIONOU A COMARCA DE VARZEA GRANDE-MT, AO QUE
PARECE, EQUIVOCADAMENTE.DESSE MODO, NÃO RESTAM DÚVIDAS DE QUE O FEITO DEVERIA TER SIDO
ENCAMINHADO À COMARCA DE CUIABÁ-MT, LOCAL DO FORO DO DOMÍCILIO DA AUTORA E DA RÉ, TAL COMO
CONISTOU DA DECISÃO DECLINATÓRIA DA COMPETÊNCIA CONSTANTE ÁS FLS. 130/134 ASSIM, POR ECONOMIA
PROCESSUAL, DETERMINO QUE APÓS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E BAIXA, O FEITO SEJA REMETIDO À UMA DAS PROCESSUAL, DETERMINO QUE APÓS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E BAIXA, O FEITO SEJA REMETIDO À UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, TAL COMO DETERMINA A DECISÃO DE FLS. 130/134.CUMPRA-SE.

71278 - 2004 \ 187.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A BICBANCO
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
REQUERIDO(A): NIPON LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
INTIMAÇÃO: PROCEDAM-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÃOES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.CUMPRA-SE.

100882 - 2006 \ 479.

100882 - 2006 \ 479.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: ANDRÉ GREGORIO CABRERA DEMEU
ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA
ADVOGADO: ASSIANA BRAGA PEREIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): AUREO POMPEU SOARES
INTIMAÇÃO: VISTO REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:45 HORAS.
CUMPRAM-SE OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 21.CUMPRA-SE.

93523 - 2006 \ 140.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: SATURNINO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY

ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

REQUERIDO(A): LOJAS RENNIER S A

INTIMAÇÃO: VISTO. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:15 HORAS.

CUMPRAM-SE OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 30.CUMPRA-SE.

87195 - 2005 \ 348.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: B.M.P. E OUTRO REP. POR SUA MÃE ÍRIS MENDES FARIAS
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
ADVOGADO: YONY SOLEY MOLIN
REQUERIDO(A): GONÇALVES ARANTES E BATISTA LTDA
REQUERIDO(A): RÁPIDO SATÉLITE LTDA
REQUERIDO(A): RÁPIDO SATÉLITE LTDA
REQUERIDO(A): RÁPIDO SATÉLITE LTDA
REQUERIDO(A): RÁPIDO ESCHET IUNIOP

ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR INTIMAÇÃO: VISTO REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.

CUMPRAM-SE OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 111.CUMPRA-SE.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: AUREA DAMACENO ALVES

REQUERION E: AUREA DAMAGENO ALVES
ADVOGADO: HEBER AZIZ SABER
ADVOGADO: ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA
INTIMAÇÃO: ESPECIFICIUEMAS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR,
JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO.MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO,
SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PAR. 30.
DO CEP INTIMEM-SE DO CPC.INTIMEM-SE.

96457 - 2006 \ 291.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO

RÉQUERENTE: ALPI DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA

ADVOGADO: ARILTON FAUSTINO DE AQUINO

REQUERIDO(A): FERCHIMIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RPODUTOS QUIMICOS LTDA

REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DONINI

ADVOGADO: MANOEL DE PAULA E SILVA

ADVOGADO: MARCELO L LECHTIMAN

ADVOGADO: RENATA MARTINS DE FREITAS

INTIMAÇÃO: VISTO I - INTIME-SF A 3º REQUIERIDA. NEW TRADE FOMENTO COMERCIAL

INTIMACÃO: VISTO I - INTIME-SF A 3º REQUIERIDA. NEW TRADE FOMENTO COMERCIAL

INTIMACÃO: VISTO I - INTIME-SF A 3º REQUIERIDA. NEW TRADE FOMENTO COMERCIAL

ADVOGADO: RENATA MARTINS DE FREITAS
INTIMAÇÃO: VISTO.I - INTIME-SE A 3º REQUERIDA, NEW TRADE FOMENTO COMERCIAL LTDA, PARA NO PRAZO
DE 05 (CINCO) DIAS TRAZER AOS AUTOS SEU CONTRATO SOCIAL NA FORMA PREVISTA PELO ART. 12, VI,
DO CPC.II - EM SEGUIDA, MANIFESTEM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, INTERESSE NA
TRANSAÇÃO, PARA FINS DE DESIGNAÇÃO OU NÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NA FORMA DO ART. 331, § 3º,
CPC, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS
FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

84409 - 2005 \ 245

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO. ANIMANDO DIANCARDINI CANDIO.

INTIMAÇÃO: VISTO.TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007 ÁS 15:15 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE.

99846 - 2006 \ 447.

99846 - 2006 \ 447.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: AJ. S. RE'. POR SEU GENITOR ADELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO: EILIA MARIA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): WELLINTON BACH

84409 - 2005 \ 245.

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: C.B.S.C. REP. POR SUA MÃE MARA RUBIA DE ARRUDA SANTOS

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DÃ SILVA

ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO

RÉQUERENTE: ADENIR PADILHA
REQUERENTE: FAC IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA
REQUERIDO(A): OACIL ABRÃO NASSARDEN
REQUERIDO(A): OACIL ABRÃO NASSARDEN
REQUERIDO(A): PEDROSA DE CAMPOS NASSARDEN
INTIMAÇÃO: VISTOI - TENDO EM VISTA QUE A CITAÇÃO DE ALGUNS DOS RÉUS AINDA NÃO FORA EFETINADA,
ACOLHO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 66/67, COM RELAÇÃO AOS RÉUS ANTÔNIO PEDRO FREITAS
MARTINS E ROSALINA FORTUNATO DE FREITAS.EM CONSEQUÊNCIA, COM BASE NO ART. 267, VIII DO CPC,
JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM RELAÇÃO A ESSAS PARTES; DEVENDO, APÓS,
O TRÂNSITO EM JULGADO DESSA DECISÃO, PROCEDER-SE DEVIDAS ANDTAÇÕES, INCLUSIVE NO CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR, RETIFICANDO-SE A AUTUAÇÃO.II – A SEGUIR, INTIMEM-SE PESSOALMENTE OS DEMAIS RÉUS
DESTA DECISÃO (ART. 298, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC), FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.
CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO: VISTO REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:30 HORAS CUMPRAM-SE OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 26.CUMPRA-SE.

100023 - 2006 \ 457.

100023 - 2006 1457.

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS DE CONSÓRCIO
REQUERENTE: PEDRO BISPO DA SILVA
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI T MOSER
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG.
ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA
REQUERIDO (A): CONSÓRCIO TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRIO S/C LTDA
INTIMAÇÃO: VISTO. DESIGNO ADUIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:15 HORAS.
CIMADPAMA: SE OS DEMAIS TERMOS DA PECISÃO DE FI. 30 CIUMPRA-SE. CUMPRAM-SE OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 30.CUMPRA-SE

86971 - 2005 \ 334.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RODRIGO MOREIRA MARINHO

ADVIOGADO: LUIS CARILOS CORREA DE MELLO

REQUERIDO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM TELEFONIA FIXA

ADVOGADO: ALMINAR ABILIO BOTTEGA

ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA

ADVOGADO: EDUARDO AB MANZEPPI

INTIMAÇÃO: VISTO.TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

NA TRANSAÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007 ÀS 16:00 HORAS.INTIMEMSE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES

PARA TRANSIGIRI.NTIMEM-SE.CUMPRA-SE. PARA TRANSIGIR.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

85730 - 2005 \ 296. AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA REQUERENTE: APARECIDO IGNÁCIO DA COSTA ADVOGADO: JEAN FELIPE GONÇALVES REQUERIDO(A): JOÃO MARCOS DA SILVA

INCLUENTION, JUANO MANCOS DA SILVA INTIMAÇÃO: VISTO.REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS. CUMPRA-SE.

102393 - 2006 \ 536.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JUARI SOARES DE CAMARGO
ADVIGADO: WALTER RAMOS MOTA
REQUERIDO(A): IRANI DO NASCIMENTO SILVA
INTIMAÇÃO: VISTO.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS.
CUMPRAM-SE OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 14.CUMPRA-SE.

83358 - 2005 \ 212.

ACÃO: DECLARATÓRIA

AÇÃO: DECLARATORIA
REQUERENTE: JUCIEL FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA
ADVOGADO: FERNANDA DE SIQUEIRA ARRUDA
REQUERIDO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO

PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRA-SE.

ADVOGADO: MARCELO DALLAMILO ADVOGADO: ROCÉRIO FLORENTINO PEREIRA INTIMAÇÃO: VISTO REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007 ÁS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM

93129 - 2006 \ 125.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUÍS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG.
REQUERIDO(A): TELEMAT BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: LINCOLN CÉSAR MARTINS
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
INTIMAÇÃO: VISTO. TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
NA TRANSAÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007 ÁS 14:15 HORAS.INTIMEMSE AS PARTIES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES
PARA TRANSIGIR.CUMPRA-SE.

80275 - 2005 \ 110.

ACÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: TELEMAX - TELEFONIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

REQUERENTE: TELEMAX - TELEFONIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO: ANTÓNIO SÉRGIO ALMEIDA
REQUERIDO(A): FANALE & CIALITDA
REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO FANALE
REQUERIDO(A): JEAN PABLO DE OLIVEIRA FANALE
ADVOGADO: REINALDO FERRAZ DE PAULA
INTIMAÇÃO: VISTO. TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:45 HORAS.
INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM
PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRA-SE.

72620 - 2004 \ 218.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: FRIGORIFICO PANTANAL LTDA

ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT

ADVOGADO: NAJILIA PRISCILIA FARHAT

REQUERIDO(A): FRIGORIFICO PORTO LTDA

ADVOGADO: MANDEL ROS ORTIS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: VISTO. TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2007 ÁS 14:15 HORAS.

INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM

PODFRES PARA TRANSIGIR. CUMPRA-SE. PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRA-SE.

94692 - 2006 \ 202. AÇÃO: COBRANÇA REQUERENTE: MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA

REQUERENTE: MERCANTIL ANDROMEDEA LIDA
ADVOGADO: DANIEL PAUL O MAIA TEXEIRA
ADVOGADO: DANIEL PAUL O MAIA TEXEIRA
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
REQUERIDO(A): ERNESTO JESUS ALVES
ADVOGADO: ROGERIO REPISO CAMPANHOLO
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: MILITON ALVES DAMACENO
INITIMAÇÃO: VISTO: TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRA-SE

86279 - 2005 \ 314. ACÃO: DESPEJO

REQUERENTE: ADENIR PADILHA

89568 - 2006 \ 13. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: E.L. DE S. REP. POR SEU PAI GONÇALO DIAS DE SOUZA ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO

ADVOGADO: OCI JAVANO CALMON NE ITO REQUERIDO(A): CASELI & CIALTDA ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER ADVOGADO: FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO INTIMAÇÃO: VISTO. TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTIES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM POCEDES DADA TRANSICIA CHURDA CAUSA. PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRA-SE.

82092 - 2005 \ 207

82092 - 2005 \ 207.
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: İNSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): EVA CABRAL ARAÚJO
ADVOGADO: DR. CARLOS MAGNO KNEIP ROSA

ADVOGADO: DR. CARLOS MAGNO KNEIP ROSA ADVOGADO: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA INTIMAÇÃO: VISTO. TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÉNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007 ÁS 15:45 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRA-SE.

80111 - 2005 \ 105.

ACÃO: DECLARATÓRIA AÇAO: DECLARATORIA
REQUERENTE: IVA TREDICI PESARINI
REQUERENTE: SANDRA PESARINI PISCOTI
REQUERENTE: ANGELO PESARINI FILHO
REQUERENTE: CARLA PATRICIA PESARINI
REQUERENTE: ELIANE PESARINI VICI
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO VICI

REQUEREN IE: JOSE FRANCISCO VICI
REQUERENTE: ANGELO PESARINI NETO
ADVOGADO: PAULO AFONSO MAGALHĀES NOLASCO
ADVOGADO: ROSILENE PRÓSPERO
REQUERIDO(A): LEÔNCIO LOPES DE MIRANDA
REQUERIDO(A): HERMES G. FERREIRA
ADVOGADO: ADRIANO DAMÍN
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FÉLFILI
ADVOCADO: MAGCO AUBELIO RAULE

ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI ADVOGADO: MARCO AURELIO BALLEN INTIMAÇÃO: MARCO AURELIO BALLEN INTIMAÇÃO: VISTO.TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DÍA 08 DE MAIO DE 2007 ÁS 14:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRA-SE.

77347 - 2005 \ 10

77347 - 2005 \ 10.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
REQUERIDO(A): DORIVAL CARVALHO FILHO
REQUERIDO(A): DORIVAL CARVALHO FILHO
REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
ADVOGADO: DR. JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO: FLAVIA DE CASTRO STRINGHETA
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG
ADVOGADO: ANDEA GASPERIN ANDRADE
INTIMAÇÃO: VISTO.TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
NA TRANASÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2007 ÁS 14:45 HORAS.
INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM
PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRA-SE.

AÇÃO: EXECUPOO.
REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO ALENCAR

REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO ALENCAR
ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO
REQUERIDO(A): BRADESCO SAÚDE
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: LÓZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: EDYEN VALENTE CAPELIS
INTIMAÇÃO: VISTO.REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2007 ÁS 15:30 HORAS.
INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR CUMPRA-SE

77871 - 2005 \ 32

77871 - 2005 \ 32.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO

ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS

REQUERIDO(A): A DANHONI & CIA LIDA

REQUERIDO(A): ANTENOR DANHONI

REQUERIDO(A): ANTENOR DANHONI

REQUERIDO(A): ANTENOR DANHONI

REQUERIDO(A): ANA ELZA DANHONI

ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT

ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT

INTIMAÇÃO: VISTO: TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2007 ÁS 15:15 HORAS.

INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM

PODERES PARA TRANSIGIR CUMPRA-SE.

PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRA-SE.

AÇÃO: DECLARATÓRIA REQUERENTE: FRIGORIFICO PANTANAL LTDA

ADVOGADO: MOHAMAD RAHIN FARHAT

ADVOGADO: MOHAMAD KAHIN FARHAI
ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO PORTO LTDA
ADVOGADO: MANOEL ROS ORTIS JÚNIOR
INTIMAÇÃO: VISTO TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2007 ÁS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRA-SE

75308 - 2004 \ 300.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOEL ANTONIO ALVES
ADVOGADO: ODEVALDO LEOTTI
ADVOGADO: RAMON MARQUES

ADVOGADO: RAMON MARQUES
REQUERIDO(A): BANCO UNIBÁNCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: PAULA ASSUMPÇÃO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: VISTO.TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DÍA 08 DE MAIO DE 2007 ÁS 15:00 HORAS.
INTIMEM-SE AS PARTIES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR CUMPRA-SE

89136 - 2005 \ 399.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: EDITH ALVES PEDDROSA
ADVOGADO: JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA - UNIVAG
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG
ADVOGADO: BUNNO FERREIRA ALEGRIA

REGUERIDO(A): VIVIANE KALEGARY LOPES ADVOGADO: RENATA MONTEIRO DA SILVA INTIMAÇÃO: VISTO. TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007 ÁS 14:30 HORAS.

INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

94718 - 2006 \ 204

94/16 - 2006 1 204 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: EMÍDIO MARQUES DA SILVA ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE ADVOGADO: VERA LUCIA DA C. ARRUDA

ADVOGADO: VERA LOCIA DA C. ARRODIA
REQUERIDO(A): MOTO BALA
REQUERIDO(A): MARCOS TORRES VIEIRA
ADVOGADO: ROSANGELA PASSADORE
INITIMAÇÃO: MANIFESTE-SE OS RÉUS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS
APRESENTADOS COM A IMPUGNAÇÃO.

83786 - 2005 \ 225.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: EUNICE PARREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVO!
ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
ADVOGADO: LUIS CARLOS HIGASI NARVION
INTIMAÇÃO: DECULEDIDA DADA AMANEESTAD SODDE

INTIMAÇÃO: REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 129, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

86317 - 2005 \ 317

86317 - 2005 \ 317.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS VÁRZEA GRANDE LTDA

ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): HIGILIPE PRODUTOS HIGIÉNICOS LTDA

DENUNCIADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: EBER SARAIVA DE SOUZA

ADVOGADO: GUSTAVO TAVARES DE MORAIS

INTIMAÇÃO: VISTO.I - COMPULSANDO AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A REQUERIDA AO CONTESTAR A

PRESENTE AÇÃO NÃO ATENDEU AO DISPOSTO NO ART. 12, VI DO CPC, RAZÃO PELA QUAL, DEVERÁ A MESMA

SER INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TRAZER AOS AUTOS SEU CONTRATO SOCIAL, SOB

PENA DE SER DESCONSIDERADA SUA PEÇA DE DEFESA.II - VERIFICA-SE, OUTROSSIM, QUE O PATRONO DA

REQUERIDA RENUNCIOU AOS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS, TENDO COMPROVADO AINDA TER

CIENTIFICADO O MANDANTE. NA FORMA PREVISTA PELO ART. 45 DO CPC. ASSIM, INTIME-SE PESSOALMENTE A

REQUERIDA, POR CARTA REGISTRADA, PARA EM IGUAL PRAZO, CONSTITUIR NOVO PATRONO NOS AUTOS.

78611 - 2005 \ 62.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): NÍCIA COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
REQUERIDO(A): OVIDIO SOARES DA SILVA
REQUERIDO(A): DERLY SOARES DA SILVA
REQUERIDO(A): DERLY SOARES DA SILVA
REQUERIDO(A): DERLY SOARES DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI
ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI

INTIMAÇÃO: MANIFESTEM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, INTERESSE NA TRANSAÇÃO, PARA FINS DE DESIGNAÇÃO OU NÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NA FORMA DO ART. 331, § 3°, CPC, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR. INTIMEM-SE.

91770 - 2006 \ 78

91770 - 2006 1 78.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: R. F. MARTINS- ME
ADVOGADO: FLÁVIO MULLER
REQUERIDO (A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB

ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
INTIMAÇÃO: VISTO. COMPULSANDO-SE OS AUTOS, VÊ-SE QUE A CONTESTAÇÃO NÃO VEIO ACOMPANHADA DA
RESPECTIVA PROCURAÇÃO DA PARTE AO ADVOGADO QUE A SUBSCREVE. NO ENTANTO, A JURISPRUDÊNCIA
TEM SE INCLINADO NO SENTIDO DE QUE OS ATOS POSTULACIONAIS PRATICADOS SEM MANDATO SOMENTE
NÃO SE CONVALIDAM, SE A PROCURAÇÃO NÃO FOR JUNTADA NO PRAZO SER ASSINALO PELO JULGADOR.
CONFIRA-SE-"EMENTA-PROCESSUAL CIVIL. MANDATO. AUSÊNCIA. RÊU REVEL. RECURSO ADESIVO. INTIMAÇÃO.
I - VERIFICADA A AUSÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS,
DEVE SER CONCEDIDO PRAZO RAZOÁVEL PARA SEU SUPRIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE. II - (...) III - (...)
(RESP 545-482/DF, REL. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 06.04.2004,
DJ 17.05.2004 P. 218). TRATANDO-SE, ASSIM, DE IRREGULARIDADE SANÁVEL, ASSINALO PRAZO DE 05 (CINCO)
DIAS, PARA QUE O REQUERIDO EXIBA O RESPECTIVO INSTRUMENTO DE MANDATO NOS AUTOS.
INTIME-SE.APÓS, CONCLUSOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

104219 - 2007 \ 24

104219 - 2007 \ 24.

AÇÃO: BUSCA É APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: REMATIA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): MOACIR DIAS
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

104717 - 2007 \ 39.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
EXECUTADOS(AS): E. CASTANHO & CIA LTDA
INTIMAÇÃO: VISTO A DUPLICATA SEM ACEITE, SOMENTE SERÁ ACEITA PARA INSTRUIR AÇÃO DE EXECUÇÃO QUANDO DEVIDAMENTE PROTESTADA E ACOMPANHADA DE DOCUMENTO HABIL QUE COMPROVE A ENTREGA E RECEBIMENTO DA MERCADORIA, NOS TERMOS DO ART. 15, INC. II, "B", DA LEI 5.47468.ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS OU ADEQUANDO SE PEDIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.CUMPRA-SE.

104718 - 2007 \ 37.

104718 - 2007 1 37.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LIDA
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
EXECUTADOS(AS): DISOPEL DISTRIBUIDORA OPOLSKI DE PEÇAS LIDA
INTIMAÇÃO: VISTO A DUPLICATA SEM ACEITE, SOMENTE SERÁ ACEITA PARA INSTRUIR AÇÃO DE EXECUÇÃO
QUANDO DEVIDAMENTE PROTESTADA E ACOMPANHADA DE DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVE A ENTREGA
E RECEBIMENTO DA MERCADORIA, NOS TERMOS DO ART. 15, INC. II, "8", DA LEI 5.474/68.ASSIM, INTIME-SE A
PARTE AUTORA PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE
ENTREGA DAS MERCADORIAS OLI ADEQUIANDO SE PERDIDO SOR PENA DE INDEFERIMENTO CUMPRAS. ENTREGA DAS MERCADORIAS OU ADEQUANDO SE PEDIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.CUMPRA-SE

104715 - 2007 \ 38. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE

ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE EXECUTADOS(AS): ADELMO PRAXEDES DE SOUZA INTIMAÇÃO: VISTO A DUPLICATA SEM ACEITE, SOMENTE SERÁ ACEITA PARA INSTRUIR AÇÃO DE EXECUÇÃO QUANDO DEVIDAMENTE PROTESTADA E ACOMPANHADA DE DOCUMENTO HABIL QUE COMPROVE A ENTREGA E RECEBIMENTO DA MERCADORIA, NOS TERMOS DO ART. 15, INC. II, "B", DA LEI 5.474/68.ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 (DEZ) DÍAS, EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS OU ADEQUANDO SE PEDIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.CUMPRA-SE.

105907 - 2007 \ 91.

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE VALORES REQUERENTE: S. I. S. DE M. REP/PELA SUA MÃE ANA VALÉRIA CASSOLA ADVOGADO: JOSÉ BENTO REQUERIDO(A): DÉBORA DE SOUZA RAMOS



DIÁRIO DA JUSTIÇA

INTIMAÇÃO: VISTO.CONFORME SE INFERE DO PEDIDO FORMULADO NA PEÇA INAUGURAL (FLS. 02/04) A AUTORA DEDUZ, NA VERDADE, PRETENSÃO EXECUTÓRIA ASSIM, INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO O PÓLO ATIVO DA DEMANDA EM CONFORMIDADE COM O TÍTULO EXECUTIVO CONSTANTE NOS AUTOR; BEM COMO PARAADEQUAR O PEDIDO, TENDO EM VISTAAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 11.382/2006, DISCIPLINANDO NOVO PROCEDIMENTO PARA AS ASCECUÇÕES POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, TRAZENDO, AINDA, PARA OS AUTOS O DOCUMENTO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 614 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.CUMPRA-SE.

58602 - 2003 \ 453. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA ADVOGADO: PATRICIA MARIA UEHARA

103969 - 2007 \ 10.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
REQUERIDO(A): AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO SERRA LTDA
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
NITUMA CO INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A PURGAÇÃO DA MORA

94640 - 2006 \ 199. AÇÃO: DEPÓSITO REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
REQUERIDO(A): EVOGIO MAGALHÃES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DIANTE DA CERTIDÃO CONSTANTE DOS AUTOS E DA AFIRMAÇÃO PELO AUTOR DE QUE NÃO
ITEM CONHECIMENTO DO LUGAR ONDE SE ENCONTRA O REQUERIDO, DEFIRO A CITAÇÃO POR EDITAL, COM
FUNDAMENTO NO ARTIGO 231, II, C.C. 232, I, AMBOS DO CPC, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DO QUAL
DEVERA CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS E O PRAZO PARA RESPOSTA CERTIFICADO O TRANSCURSO
DO PRAZO PARA RESPOSTA POR MEIO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, SEM MANIFESTAÇÃO, NA FORMA DO
ARTIGO 9º, II, CPC NOMEIO À PARTE REVEL COMO CURADORA ESPECIAL A DRA. CLEIDE REGINA RIBEIRO
NASCIMENTO, ILUSTRE DEFENSORA PÚBLICA QUE OFICIA NESTE JUÍZO, QUE DEVERÁ TER VISTA DOS AUTOS PARA OS DEVIDOS FINS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE.CUMPRA-SE

94826 - 2006 \ 209. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): ROSEMAR SARA CAMPOS INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. RETRO.DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, AGUARDANDO-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. INTIME-SE.

AÇÃO: DESPEJO REQUERENTE: YASSUAKI EDSON HIOCOE

REQUERENTE: YASSUAKI EDSON HIOCOE
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ANA RUTH DE OLIVEIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): ANA RUTH DE OLIVEIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): LILIAN BRUEHMULLER
INTIMAÇÃO: VISTOJ - CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A AÇÃO, OU,
NO MESMO PRAZO, REQUERER PURGAÇÃO DA MORA (ART. 62 II DA LEI N° 8.245/91).II - SE REQUERIDA A
PURGAÇÃO DA MORA, DEFIRO, DESDE JÁ, O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA QUE O LOCATÁRIO DEPOSITE O
VALOR PRINCIPAL ACRESCIDO DA MULTA CONTRATUAL, JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTAS
E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO (ART. 62, II). III - ALEGANDO O
LOCADOR, EM 15 (QUINZE) DIAS, QUE O DEPÓSITO NÃO É INTEGRAL, JUSTIFICANDO A DIFERENÇA; INTIME-SE
O LOCATÁRIO PARA COMPLEMENTAR O DEPÓSITO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIR O PEDIDO
DE RESCISÃO PELA DIFERENÇA (ART. 62, IV).
NOTIFIQUE-SE A FIADORA.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

91204 - 2006 \ 48.

91204 - 2006 \ 48.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: COMERCIAL RECH PEÇAS PARA TRATORES LTDA

ADVOGADO: CELSO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: CELSO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: FELÍCIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: FELÍCIO JOSÉ DOS SANTOS

REQUERIDO(A): VANDERLEY DE JESUS GARCIA

INTIMAÇÃO: VISTO.DE ACORDO COM A ALEGAÇÃO DO AUTOR, ESTE SE DIZ CREDOR DO REQUERIDO

DA IMPORTÂNCIA ORIGINÁRIA DE R\$ 22.890,00 (VINITE E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS),

REPRESENTADA POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA REAL, TENDO

O REQUERIDO SE TORNADO INADIMPLENTE COM SUAS OBRICAÇÕES CONTRATUAIS, SESLANDO, ASSIM, A

POSSIBILIDADE DE TOMAR DAS MÃOS DO DEVEDOR O BEM OFERTADO EM GARANTIA, COM O INTUITO DE

ASSEGURAR A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO; PLEITO, ESTE, QUE SE CONSTITUI NO OBJETO DA PRESENTE

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA ACORORRE QUE, OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO RESIDEM TÃO SOMENTE NO

ALEGADO INADIMPLEMENTO DE UM INSTRUMENTO PARTICULAR DESTITUÍDO DE REGISTRO, SEM QUALQUER

COMPROVAÇÃO DE RECEIO DE LESÃO NO SENTIDO DE QUE O DEVEDOR INSOLVENTE ESTELAI TENTANDO

SE DESFAZER DO OBJETO DADO EM GARANTIA HÁ QUE SE RESSALTAR, AINDA, QUE INEXISTE NOS AUTOS

QUALQUER PROVA DE FORMALIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO E, ESTE AUS

QUALQUER PROVA DE FORMALIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO E, EM QUE PESE SEJA

A MESMA DESNECESSÁTIA PARA CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS

DO ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, TENDO EM VISTA A PRECARIEDADE DO MATERIAL PROBATÓRIO

SUBMETIDO À SUMÁRIA COGNIÇÃO DA PRESENTE MEDIDA QUE CARACTERIZA MEDIDA Á SUMÁRIA COGNIÇÃO DA PRESENTE MEDIDA QUE CARACTERIZA MEDIDA Á SUMÁRIA COGNIÇÃO DA PRESENTE MEDIDA QUE CARACTERIZA MEDIDA Á SUMÁRIA COGNIÇÃO DA PRESENTE MEDIDA QUE CARACTERIZA MEDIDA Á SUMÁRIA COGNICÃO DA PRESENTE MEDIDA QUE CARACTERIZA MEDIDA Á SUMÁRIA COGNICÃO DA PRESENTE MEDIDA QUE CARACTERIZA MEDIDA Á SUMÁRIA COGNICÃO DA PRESENTE MEDIDA QUE CARACTERIZA DA MEDIDA CAUTELAR

INTERPOSTA EM CARÁTER PREPARATÓRIO, NÃO HÁ COMO SE EXTRAIR UM GRAU DE CERTEZA CUMPRA-SE

106615 - 2007 \ 113. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO BMG S/A ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JR.

REQUERIDO(A): JAIME JOSÉ DOS SANTOS INTIMAÇÃO: VISTO INTIME-SE O AUTOR PARA COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO DO RÉU EM MORA, POR UMA DAS FORMAS DESCRITAS NO ART. 2°, § 2°, DO DEC. LEI N° 911/69, CONFORME ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CUMPRA-SE.

41229 - 2006 \ 563. AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DE PAULA REQUERENTE: CRISTIANE SPOSITO

ADVOGADO: MARIO BENJAMIM BATISTA JUNIOR ADVOGADO: MARIO BENJAMIM BATISTA JUNIOR INTIMAÇÃO: TENDO EM VISTA O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 53/56, DECLINO A COMPETÊNCIA DO FEITO, DEVENDO O MESMO SER DISTRIBUÍDO A UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA DESTA COMARCA.ENCAMINHE-SE O FEITO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

106712 - 2007 \ 117. AÇÃO: DESPEJO REQUERENTE: SHIGUETOSHI HIOCOE ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MISLENE EVIDA ALVES DA SILVA
REQUERIDO(A): MOS LENE EVIDA ALVES DA SILVA
REQUERIDO(A): NAGIB ELIAS QUEDI
INTIMAÇÃO: VISTO. 1 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A AÇÃO, OU,
NO MESMO PRAZO, REQUERER PURGAÇÃO DA MORA (ART. 62 II DA LEI Nº 8.245/91). II - SE REQUERIDA A
PURGAÇÃO DA MORA, DEFIRO, DESDE JÁ, O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA QUE O LOCATÁRIO DEPOSITE O
VALOR PRINCIPAL ACRESCIDO DA MULTA CONTRATUAL, JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTA
E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO (ART. 62, II),III - ALEGANDO O
LOCADOR, EM 15 (QUINZE) DIAS, QUE O DEPÓSITO NÃO É INTEGRAL, JUSTIFICANDO A DIFERENÇA; INTIME-SE
O LOCATÁRIO PARA COMPLEMENTAR O DEPÓSITO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIR O PEDIDO
DE RESCISÃO PELA DIFERENÇA (ART. 62, IV),NOTIFIQUE-SE O FIADOR,INTIME-SE. CUMPRA-SE.

96589 - 2006 \ 298.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): ZILDETH BATISTA DOS REIS
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

94163 - 2006 \ 169. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA SIA
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): MARCUS AURELIO CRUZ SILVA
INTIMAÇÃO: VISTO.OFICIE-SE À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, A FIM DE QUE ESTA APRESENTE A ÚLTIMA
DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA DO REQUERIDO, CUJAS INFORMAÇÕES DEVERÃO
SER ARQUIVADAS PELA ESCRIVANIA COM ESTIRTA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ITEM 2.164 DA CNGC,
BEM COMO, OFICIE-SE AO DETRAN, CONFORME PEDIDO DE FL. 42 INDEFIRO, CONTUDO, O PEDIDO PARA
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA AS POLÍCIAS RODOVIÁRIA ESTADUAL E FEDERAL E À MILITAR PARA QUE
FAÇAM A RETENÇÃO DO BEM, EIS QUE NÃO SE PODE EXIGIR DE TAIS ÓRGÃOS ATUAÇÕES QUE COMPETEM
EXCLUSIVAMENTE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.INTIME-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

79730 - 2005 \ 99. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AÇAO: REINI EGRAÇÃO DE PUSSE REQUERENTE: ANTONIO MARÇAL RIBEIRO REQUERENTE: HARCILIO MARÇAL REQUERENTE: ELZIRA RIBEIRO MARÇAL ADVOGADO: DR. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES REQUERIDO(A): GENILDA FERREIRA LINO DA COSTA ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO

ADVOGADO: RODRIGO MULLER

ADVOGADO: RODRIGO MULLER INTÍMESE O DR. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES PARA INFORMAR SE A RENÚNCIA AOS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS, SE ESTENDE AOS DEMAIS AUTORES, MARCÍLIO MARÇAL E ELZIRA RIBEIRO MARÇAL, TENDO EM VISTA QUE A NOTIFICAÇÃO EFETUADA NOS TERMOS DO ART. 45 DO CPC FOI ENDETEÇADA TÃO SOMENTE AO PRIMEIRO REQUERENTE (ANTÔNIO MARÇAL RIBEIRO). EM CASO POSITIVO, COMPROVE-SE QUE OS DEMAIS AUTORES TOMARAM CIÊNCIA DE SUA RENÚNCIA.

87308 - 2005 \ 351.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO FITL
ADVOGADO: JUSÉ DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO: JULIANA BARBOSA FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUILIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: VISTO INTIMESE O ALITOR PARA NO PRAZO DE 05 (CINC

INTIMAÇÃO: VISTO.INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA REQUERIDA ÁS FLS. 101/111.APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

91180 - 2006 \ 52. AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA

REQUERENTE: DISTRIBUTIORA COLORADO DE BEBIDAS LIDA ADVOGADO: ADOLFO ARINE ADVOGADO: JULINIL GONCALVES ARINE REQUERIDO(A): EDSON MARIO RIBEIRO COELHO INTIMAÇÃO: COM A VINDA DAS INFORMAÇÕES, DÊ-SE VISTAA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO, EM CINCO DIAS.CUMPRA-SE.

101714 - 2006 \ 506.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
RÉQUERENTE: BANCO FINASA SIA
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JONAS CABRAL DA CONCEIÇÃO
INTIMAÇÃO: VISTO, O AUTOR REQUER ÀS FLS. 29/30 A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À DELEGACIA DA RECEITA
FEDERAL EAO TR. E AFIM DE QUE ESTES INFORMEM O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB O FUNDAMENTO
DE QUE "TOMOU CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO NÃO TER ENCONTRADO
NEM O BEM TAMPOUCO O REQUERIDO" (SIC FL. 29). COMPULSANDO OS AUTOS, VERFICA-SE PELO TEOR DA
CERTIDÃO A QUE SE REFERE O PATRONO DO AUTOR, QUE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO SEQUER
FOI CUMPRIDO EM RAZÃO DA PARTE AUTORA NÃO TER FORNECIDO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O
CUMPRIMENTODA DILIGÊNCIA (CERTIDÃO FL. 24). ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)
DIAS, FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO
DEFERIDA À FL. 18, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DO RESPECTIVO MANDADO,
PARA SEU EFETIVO CUMPRIMENTO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

98973 - 2006 \ 406.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LUCIO ROBERTO A DOS REIS

ADVOGADU: LUCIO ROBERTO A DOS REIS
EXECUTADOS(AS): ANTONIA GRAÇAS DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTO.COMO SE VÉ DA PETIÇÃO DE FLS. 33/35, O BANCO EXEQÜENTE REQUEREU O
ARRESTO DO NUMERÁRIOS EM NOME DA EXECUTADA ATÉ O LIMITE DE SEU CRÉDITO POR INTERMÉDIO
DO CONVÊNIO BACENJUD.O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS
BANCÁRIAS DA EXECUTADA, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD, TRATA-SE DE MEDIDA
EXCEPCIONAL, QUE DEVE SER ANALISADA EM CADA CASO CONCRETO, EM RAZÃO DO GRAVAME EXCESSIVO BANCÁRIAS DA EXECUTADA, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD, TRATA-SE DE MEDIDA EXCEPCIONAL, QUE DEVE SER ANALISADA EM CADA CASO CONCRETO, EM RAZÃO DO GRAVAME EXCESSIVO E DESPROPORCIONAL QUE TAL MEDIDA PODE EVENTUALMENTE IMPOR AO DEVEDOR, RESULTANDO EM LESIVIDADE AO PRINCÍPIO DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA, DEFINIDO NO ARTIGO 620 DO CPC, POR ESTA RAZÃO, O ACOLHIMENTO DE TAL PRETENSÃO PRESSUPÕE QUE O CREDOR TENHA ESGOTADO TODOS OS MEIOS DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR E QUE AS DILIGÊNCIAS RESTARAM INFRUTÍFIERAS, COMO SE VÉ DA ORIENTAÇÃO EMANADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS SEGUINTES ARESTOS: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA EM SALDOS DE CONTA-CORRENTE - EXCEPCIONALIDADE. 1. A PENHORA EM SALDO BANCÁRIO DO DEVEDOR EQUIVALE À PENHORA SOBRE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL. 2. SOMENTE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS, É QUE SE ADMITE A ESPECIAL FORMA DE CONSTRIÇÃO 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO: (ST.), ACÓRDÃO, RESP M° 557294/5P, ÓRGÃO JULGADOR - SEGUINDA TURMA, MINISTRA RELATORA - ELIANA CALMON, DJ EM 15.12.2003, PÁG. 284)*PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA ACORRENTE DA EXECUTADA. EXCEPCIONALIDADA EXCEPCIONALIDADA. EXCEPCIONALIDADA EXCEPCIONALIDAD



ON LINE CONSTITUI-SE EM INSTRUMENTO HÁBIL PARA BUSCA DE CRÉDITOS EM EXECUÇÃO, QUANDO O EXEQÜENTE REALIZA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A OBTENÇÃO DO PRÓPRIO CRÉDITO SEM LOGRAR ÉXITO." (TJ/MT, RAI 45766/05, 4º CÁMARA CÍVEL, REL. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, J. 25.09.06) (DESTAQUEI)."AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO. OFÍCIO AO BACCEN. EUXARIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS AO CREDOR.COMPROVAÇÃO. SE O CREDOR NÃO COMPROVOU TER TOMADO TODAS AS PROVIDÊNCIAS POSSÍVEIS NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR, PARA FINS DE PENHORA, É CASO DE SE INDEFERIR SUA PRETENSÃO, NO SENTIDO DE SER OFÍCIADO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA DETERMINAR O ARRESTO DAS CONTAS CORRENTES, APLICAÇÕES FINANCEIRAS E CONTAS POUPANÇA PORVENTURA EXISTENTES EM NOME DA AGRAVADA". (TJMG, RAI N.º 1.0024.05.748904-9/001(1), 10º CÁMARA CÍVEL, REL. DES. PEREIRA DA SILVA, JULGADO EM 31.06.06) (DESTAQUEI).NA HIPÓTESE DOS AUTOS, INEXISTE COMPROVAÇÃO DE SER ESSE O ÚNICO MEIO PARA O RECEBIMENTO DO CREDITO, TENDO EM VISTA QUE O COMPROVAÇÃO DE SER ESSE O UNICO MIEIO PARA O RECEBIMENTO DO CREDITO, TENDO EM VISTA QUE O BANCO EXEQUENTE SOMENTE DILIGENCIOU JUNTOS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, E QUE O ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DO DEVEDOR EXAURE-SE, POR EXEMPLO, COM AS INFORMAÇÕES A SEREM OBTIDAS PERANTE O DETRAN/MT E A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/MT.POR TAIS FUNDAMENTOS, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO FORMULADO ÁS FLS. 33/35. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

91319 - 2006 \ 57. AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: JOSELITO GONÇALVES DE ALCÂNTARA ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON ADVOGADO: JOAO PERON

ADVOGADO: JOAO PERON

REQUERIDO(A): MILTON SILVA CERÂMICA - ME

REQUERIDO(A): MILTON SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 65/66.EIS, QUE, CONFORME SE VÊ DOS AUTOS, NÃO

OBSTANTE TENHA SIDO DEFERIDO O PEDIDO PARA ARRESTO DO BEM DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO,

TAL MEDIDA AINDA NÃO FOI FORMALIZADA, DE MODO QUE O VEÍCULO EM QUESTÃO NÃO ESTÁ VINCULADO

AO PROCESSO EXECUTIVO, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ AMPARO LEGAL PARA SE PROCEDER A RESTRIÇÃO

Á MARGEM DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE, PODENDO, QUANDO MUITO,

REQUERER-SE INFORMAÇÕES QUANTO AO PARADEIRO DO DEVEDOR OU A SITUAÇÃO DA COISAN OM ESMO

SENTIDO LÁ SE MANIESTAL OS IDEPLOY DEVIDINAL DE INSTITA CONSCANTE SE VÉ DELO ADESTO A REQUERRE-SE INI-ORMAÇOES QUANTO AO PARADEIRO DO DEVEDIOR OU A SITUAÇÃO DA COISA.NO MESMO SENTIDO JÁ SE MANIFESTO U O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, CONSOANTE SE VÉ PELO ARESTO A SEGUIR: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL EXECUÇÃO FISCAL EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. ANOTAÇÃO NO DETRAN. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRECEDENTES. 1 O STJ. PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE INEXISTE PREVISÃO LEGAL QUE AMPARE A PRETENDIDA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, VISANDO Á ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO FISCAL NO REGISTRO DO VEICULO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO QUANDO AUSENTES A PENHORA OU O ARRESTO DO BEM. 2. RECURSO ESPECIAL NÃO-CONHECIDO." (RESP. 499.353/MG, REL. MINISTRO. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA JULI ADOLEMA 202 2000. D. JASO UNITIMES ECUMIDADE SE CUMPADA SE CUM TURMA, JULGADO EM 27.06.2006, DJ 14.08.2006 P. 269).INTIME-SE.CUMPRA-SE.

88327 - 2005 \ 377.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: DR. CARLOS CESAR APOITIA ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES

ADVOGADO: DR. CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
REQUERIDO(A): CLEZIO NUNES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTO.INVIABILIZADA, A RESTITUIÇÃO DO BEM NA AÇÃO DE DEPÓSITO, COM BASE NO DECRETOLEI 911/69, BEM COMO SENDO ILÍCITA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR, NE FISTES CASOS,
RECONHECE-SE, SEM DÚVIDA, A POSSIBILIDADE DO DEVEDOR, NA FORMA DO ART. 906 DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL, PROSSEGUIR NOS PRÓPRIOS AUTOS PARA RECEBIMENTO DE SEU CRÉDITO, OBSERVANDOSE O PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. TODAVIA, O "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" QUE
SE BUSCA RECEBER MEDIANTE O PROCEDIMENTO ESPECÍFICO EQUIPARE-SE AO VALOR DE MERCADO DO
BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, OU, SE SENDO ESTE SUPERIOR AO SALDO DEVEDOR, O MONTANTE
DE TAL SALDO.NESSE SENTIDO JÁS EM MANIFESTOU O STJ, SENÃO VEJAMOS".*PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DESAPARECIMENTO DO BEM POR MOTIVO DE FURTO. AÇÃO DE BUSCA E
APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. PROSSEGUIMENTO PARA EXECUÇÃO DO EQUIVALENTE EM
DINHEIRO AO BEM DESAPARECIDO. CPC, ART. 906.1. A JURISPRUDÊNCIA DA 2º SEÇÃO DO STJ CONSOLIDOUSE NO SENTIDO DE QUE EM CASO DE DESAPARECIMENTO DO BEM ALIENADO FÍDUCIARIAMENTE, É LÍCITO
AO CREDOR, APÓS A TRANSFORMAÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, PROSSEGUIR
NOS PRÓPRIOS AUTOS COM A COBRANÇA DA DÍVIDA REPRESENTADA PELO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO"
AO AUTOMÓVEL FINANCIADO, ASSIM ENTENDIDO O MENOR ENTRE O SEU VALOR DE MERCADO E O DÉBITO
APURADO. II. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO" (RESP 439 932/SP, REL. MINISTRO
AO AUTOMÓVEL FINANCIADO, ASSIM ENTENDIDO O MENOR ENTRE O SEU VALOR DE MERCADO E O DÉBITO
APURADO. II. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO" (RESP 439 932/SP, REL. MINISTRO
AO AUTOMÓVEL FINANCIADO, ASSIM ENTENDIDO O MENOR ENTRE O SEU VALOR DE MERCADO DO DEM DEMONADO E DE MERCADO DO BEM PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO, PR

90804 - 2006 \ 37. AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
REQUERIDO(A): ESTRELA PAPELARIA E COMERCIO LTDA
REQUERIDO(A): SIRLEY DA SILVA PINHEIRO
REQUERIDO(A): SIMONE DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
ADVOGADO: FÁBIO YEGROS PEREIRA

NOTIVADO PERIO DE TECHONO DE PEREINA INTIMAÇÃO DE UMA DAS PARTES, SIRLEY DA SILVA PINHEIRO ASSIM, INTIME-SE O BANCO AUTOR PARA, NO PRAZO DE DÓ (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SE TEM INTERESSE QUE A AÇÃO PROSSIGA CONTRA MESMA E, EM CASO POSITIVO, QUE FORNEÇA ENDEREÇO E MEIOS PARA QUE SE PROMOVA A CITAÇÃO.CUMPRA-SE.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A):JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE ESCRIVÃO(Ã):MIGUELINA MARIA DA ROSA

EDITAL DE 1ª E 2ª PRACA

15398 - 1994 \ 1563.

15398 - 1994 \ 1563.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: REINALDO OLIVEIRA (PROCURADOR DO INSS)
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS VENTURINI LTDA
EXECUTADOS(AS): GILSON APARECIDO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): MARIA A. VENTURINI DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 1994/1563. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EXECUTADO(A, S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS VENTURINI LTDA E GILSON APARECIDO DA SILVA E MARIA A VENTURINI DA SILVA

E MARIA A. VENTORINI DA SILVA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/3/1994 VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 8.112,06 PRIMEIRA PRAÇA: DIA 27/4/2007, ÀS 13:00 HORAS.

SINº BAIRRO: ÁGUA LIMPACIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT CEP:78125700FONE: (65) 3688-8400
DESCRIÇÃO DOLS) BEM(S: 1) UM LOTE DE TERRENO URBANO, SOD O Nº 02 DA O AUDRA 90 DO LOTEAMENTO
DENOMINADO "JARDIM PAULA II", COM ÁREA DE 360.00 MTS2, MATRÍCULA Nº 18.728; 2) UM LOTE DE TERRENO
URBANO, SOB O Nº 03 DA QUADRA 90 DO LOTEAMENTO DENOMINADO ""JARDIM PAULA II", COM ÁREA DE
360.00 MTS2, MATRÍCULA Nº 18.728; 3) UM LOTE DE TERRENO URBANO SOB O Nº 04 DA QUADRA 90 DO
LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM PAULA II", COM ÁREA DE
360.00 MTS2, MATRÍCULA Nº 18.729; 3) UM LOTE DE TERRENO URBANO SOB O Nº 04 DA QUADRA 90 DO
LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM PAULA II", COM ÁREA DE
360.00 MTS2, MATRÍCULA Nº 18.731 E 5) UM LOTE DE TERRENO URBANO, SOB O Nº 05 DA QUADRA 90 DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM PAULA II", COM
ÁREA DE 360.00 MTS2, MATRÍCULA Nº 18.731 E 5) UM LOTE DE TERRENO URBANO, SOB O Nº 06 DA QUADRA 90
DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM PAULA II", COM ÁREA DE 360.00 MTS2, MATRÍCULA Nº 18.732, 4) UM LOTE
DE TERRENO URBANO, SOB O Nº 05 DA QUADRA 90 DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM PAULA II", COM
ÁREA DE 360.00 MTS2, MATRÍCULA Nº 18.731 E 5) UM LOTE DE TERRENO URBANO, SOB O Nº 06 DA QUADRA
90 DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM PAULA II", COM ÁREA DE 360.00 MTS2, MATRÍCULA Nº 18.732,
TODOS LOCALIZADOS EM VÁRZEA GRANDE/MT, REGISTRADOS NO CRI DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE/MT,
AVALIADOS CADA UM EM RS 2.083,33, TOTALIZANDO RS 10.416,65
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ACIMA INDICADO
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: RS RS 10.416,65
ONUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: OS IMÓVEIS ACIMA DESCRITOS ENCONTRAM-SE PENHORADOS NOS
AUTOS Nº 756/93 DA 1º VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA.
OBSERVAÇÃO: A) SERÁ ADMITIDO O PAGAMENTO PARCELADO DO MAIOR LANCE EM ATÉ 60 (SESSENTA)
VEZES, OBSERVADA A PARCELA MÍNIMA DE RS 200.00 (DUZENTOS REALS), REDUZINDO-SE O PRAZO O
OUANTO NECESSÁRIO PARA OBSERVÂNCIA DESSE PISO.
B) O ARREMATANTE DEVERÁ DEPOSITAR, NO ATO DA ARREMATAÇÃO, A PRIMEIRA PRESTAÇÃO.
C) O SECUENTE SERÁ PAGRELATO A QUE SE GOBICIARÃO A ORREMATA PRESTA

MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O (S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PEO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÔTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU. NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE MARÇO DE 2007.

MIGUELINA MARIA DA ROSA
SCORVÃ DE SIGNADA (PORT. 104/03)
ASS. CONF. PORT. 01/95

15450 - 1993 \ 156

1949) - 1993 \ 156.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA R. WHELAN-PROC. FEDERAL

EXECUTADOS(AS): AUTO PEÇAS E MECANICA TIGRÃO LTDA

EXECUTADOS(AS): LUIS GONZAGA EZEQUIEL

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 1993/156.

AUTOS N.º 1993/156.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EXECUTADO(A, S); AUTO PEÇAS E MECANICA TIGRÃO LIDA E LUIS GONZAGA EZEQUIEL

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/10/1993

VALOR DO DEBITO: RS RS 121.398.43

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 14/6/2007, ÅS 12:00 HORAS.

SEGUINDA PRAÇA: DIA 14/6/2007, ÅS 12:00 HORAS.

SEGUINDA PRAÇA: DIA 14/6/2007, ÅS 12:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. CASTELO BRANCO

SINº BAIRRO: ÁGUA LIMPACIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT CEP:78/125/700FONE; (65) 3688-8400

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 1) UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NA 1º ZONA DE VÁRZEA GRANDE/

MT, DENOMINADO LOTE 21, SITUADO NA RUA 26, COM ÁREA DE 260,00 MTS2, MATRÍCULA Nº 6.889 DO CRI

DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, AVALIADO EM RS 1(0.551,53; 2) UMA PORÇÃO DE TERRAS COMA

SUPERFÍCIE DE 366,50 MTS2, LOCALIZADO NA RUA ULISSES POMPEU DE CAMPOS, EM YÁRZEA GRANDE/MT,

MATRÍCULA Nº 5.422 DO CRI DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, AVALIADO EM RS 10.5194,9(3) 3) UM LOTE

DE TERRENO URBANO COM ÁREA TOTAL DE 1.027,50 MTS2, DENOMINADOS M°S 01 12 02 DA QUADRA 06,

LOCALIZADOS NO LUGAR DENOMINADO "VILA NOVA"; EM VÁRZEA GRANDE/MT, MATRÍCULA N° 6.423 DO CRI

DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONTENDO AS SEGUINTES BENFEITEORIAS: A) UMA CASA RESIDENCIAL

MEDINDO APROXIMADAMENTE 280.00MTS2 DE ÁREA CONSTRUÍDA: 8) DUAS CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA.

CONTENDO CADA UMA, ÁREA E BANHEIRO; C) UM BARRACÃO COM APROXIMADOS 300,00 MTS2, AVALIADOS

EM RS 216.117,75 FM R\$ 216 117 75

EM R\$ 216.117,75

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ACIMA DESCRITOS

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 239.858,68

ÖNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: O IMÓVEL DE MATRÍCULA N° 5.422 ENCONTRA-SE PENHORADO

NOS AUTOS N° 82/93 DA 2° VARA CÍVEL DESTA COMARCA; AUTOS N° 1.098/93 DA 1° VARA ESPECIALIZADA DA

FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA. O IMÓVEL MATRICULADO N° 5423 ENCONTRA-SE PENHORADO NOS

AUTOS 82/93 DA 2° VARA CÍVEL DESTA COMARCA E 35/93 DA 1° VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

DESTA COMARCA DESTA COMARCA

DESTA COMBRACO. ADVERTÉNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686,

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A. S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CONJUGE(S) NAO SEJA(M)
ENCONTRADO(A, S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.
EU, NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE MARÇO DE 2007.
MIGUELINA MARIA DA ROSA
ESCRIVÃ DESIGNADA (PORT.104/03)

ASS, CONF, PORT, 01/95

24602 - 1997 \ 5430

240Uz - 1997 1943U AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL EXEQUENTE: F. P. E. ADVOGADO: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA EXECUTADOS(AS): F. P. P. T. L.

EXECUTADOS(AS): K. B. DOS S. EXECUTADOS(AS): C. R. S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 1997/5430. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

AUTOS N.º 1997/5430.
AÇÃO: EXFECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXEQUENTO(A). S): FORT PEÇAS PARA TRATORES LIDA E KENER BELO DOS SANTOS E CELSO RUY SALDANHA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/1997
VALOR DO DÉBITO: RS R\$ 215.870,20
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 27/4/2007, ÅS 14:30 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 14/5/2007, ÅS 14:30 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. CASTELO BRANCO
SINº BAIRRO: ÁGUA LIMPACIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT CEP:78125700FONE: (65) 3688-8400
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM APARTAMENTO Nº 404, DO BLOCO B, LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO
EDIFÍCIO PRIVE RESIDENCIAL VERONA, SITO Á RUA PROJETADA, Nº 55, JARDIM ACLIMAÇÃO, CUIABÁMT,COM
A SEGUINTE DIVISÃO INTERNA: LIVING COM VARANDA,ESTAR INTIMO, 02 QUARTOS, UMA SUITE, BANHEIRO
SOCIAL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO E BANHEIRO DE EMPREGADA ÁREA: PROPRIEDDE EXCLUSIVA: DA
UNIDADE AUTONOMA: 102,11mTS2: DE USO COMUM: ACESSO, CIRCULAÇÃO, ETC.: 65,15 MTS2; DA VAGA DE
GARAGEM: 12,50 MTS2, TOTALIZANDO: 179,76 MTS2, MATRÍCULA Nº 50.105 DO CRI DO 6º OFÍCIO DE CUIABÁMT
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ACIMA INDICADO
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: RS R\$ 113.694,21
ONUS, RECURSO OU CAUSA PENDETE: O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO ENCONTRA-SE ALIENADO, TENDO
COMO CREDOR O BANCO BRADESCO S/A EM HIPOTECA DE 1º GRAU, ATRAVÉS DO CONTRATO PARTICULAR
DE COMPRA E VENDA Nº 429.372-P, DATADO DE 16.11.94.

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÔTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686,

VI L 092). ORSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A. S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CONJUGE(S) NAO SEJA(M)
ENCONTRADO(AS) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.
EU, NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - NT, 27 DE MARÇO DE 2007.
MIGUELINA MARIA DA ROSA
ESCRIVĂ DESIGNADA (PORT.104/03)

ASS, CONF. PORT, 01/95

21416 - 1997 \ 5501

21416 - 1997 \ 5501.

21416 - 1997 \ 5501.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA

EXECUTADOS(AS): ITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

EXECUTADOS(AS): UNMAR NOGUEIRA CASTILHO

EXECUTADOS(AS): DUMAR NOGUEIRA CASTILHO

EXECUTADOS(AS): SUMAR NOGUEIRA CASTILHO

EXECUTADOS(AS): SUMADA ELSA KEBER NOGUEIRA DE CASTILHO

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAD E 1º. E 2º. PRAÇAS

AUTOS N.º 1997/5501.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXECUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A. S): ITÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E DUMAR NOGUEIRA CASTILHO E SIVADA ELSA

KEBER NOGUEIRA DE CASTILHO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/2/1997

VALOR DO DÉBITO: RS RS 15.589.59

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 27/4/2007, ÁS 14:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 41/5/2007, ÁS 14:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 41/5/2007, ÁS 14:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS. ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. CASTELO BRANCO

SINº BAIRRO: ÁGUA LIMPACIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT CEP-78125700FONE: (65) 3688-8400

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE DE TERRENO URBANO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO "NOVA VÁRZEA

GRANDE", NA AV. ALZIRA SANTANA EM VÁRZEA GRANDE-MT, COM ÁREA DE 490,00 MTS2, DENTRO DOS

SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE LIMITA COM PROPRIEDADE DE QUEM DE DIREITO (L. 0. 40,50)

SULL LIMITA COM QUEM DE DIREITO (L. 8- 4. 06); LESTE LIMITA COM PAZRA GRANDE/MT, CONTENDO A

SEGUINTES BENFEITORIA: UM SOBRADO COM 280,00 MTS2 DE ÁREA CONSTRUÍDA SUBDIVIDIDA EM: PARTE

SUPERIOR RESIDENCIAL E PARTE TÉRREO COMERCIAL, CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, AVALIADOS EM R\$

112.786.84

LOCAL DA BERCARA SERVADO COM 280,000 MTS2 DE ÁREA CONSTRUÍDA SUBDIVIDIDA EM: PARTE

SUPERIOR RESIDENCIAL E PARTE TÉRREO COMERCIAL, CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, AVALIADOS EM R\$

112.786.84

112.766,84
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ACIMA INDICADO
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 112.786,84
ÓNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO
MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA
PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO,
INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686,

VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M)

ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

EU, NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE MARÇO DE 2007.

MIGUELINA MARIA DA ROSA

ESCRIVÃ DESIGNADA (PORT.104/03)

ASS. CONF. PORT. 01/95

21146 - 1993 \ 35.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÜBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: CABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): AUTO MECÂNICA TIGRÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): MARLI PEREIRA
EXECUTADOS(AS): ENGEIO SOUZA
EXECUTADOS(AS): EUIS GONZAGA EZEQUIEL
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1º. E 2º. PRAÇAS
AUTOS N.º 1993/35.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXCOÛENTEGS: FAZENDA PÜBLICA ESTADUAL

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): AUTO MECÂNICA TIGRÃO LTDA E MARLI PEREIRA E SERGIO SOUZA E LUIS GONZAGA

EZEQUIEL

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/10/1992

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ \$4.617.63

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 27/4/2007. ÁS 13:30 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 14/5/2007. ÁS 13:30 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. CASTELO BRANCO SINº BAIRRO: ÁGUAL LIMPACIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT CEP:78/125700FONE: (65) 3688-8400

DESCRIÇÃO DO(S) BEMÍS: UM LOTE DE TERRENO URBANO, LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO "VILA NOVA" EM VÁRZEA GRANDE-MT. SOB OS LOTES 01 E 02 DA QUADRA 06, COM ÁREA TOTAL DE 1.027.50 MTS2, MATRICULADO SOB O N° 5423 NO CRI DO 1° OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. CONTENDO AS SEGUINTES BENFEITORIAS: A) UMA CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA COM APROXIMADAMIENTE 300.00 MTS2 DE ÁREA CONSTRUÍDA; B) UM BARRACÃO EM ALVENARIA COM COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, COM APROXIMADAMENTE 300.00 MTS2 DE ÉAREA CONSTRUÍDA; B) UM BARRACÃO EM ALVENARIA COM COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, COM APROXIMADAMENTE 300 00 MTS2 DE ÉAREA CONSTRUÍDA; B) UM BARRACÃO EM ALVENARIA COM COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, COM APROXIMADAMENTE 300 00 MTS2 DE ÉAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE FAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE FAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE FAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE FAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE FAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE FAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE FAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE PAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE PAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE PAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE PAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE PAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE PAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE PAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE PAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE PAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE PAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE PAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE PAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE PAREA CONSTRUÍDA VAJUADOS EM RS 257 947 2° DE PAREA CONSTRUÍD

AREA CONS I RUIDA; B) UM BARRACAO EM ALVENARIA COM COBENTI DRA EMESTRUTURA METALICA, COM APROXIMADAMENTE 150,00 MTS2 DE ÁREA CONSTRUIDA, AVALIADOS EM R\$ 257.947,22 LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS); ACIMA INDICADO VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 257.947,22 ONUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: O IMÓVEL ACIMA DESCRITO ENCONTRA-SE PENHORADO NOS AUTOS N° 82/93 QUE CONSTA COMO CREDOR O BANCO DO BRASIL SIA, DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE VARZEA GRANDE/MT

DE VARZEA GRANDE/MT ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO. INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686,

INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPUTESE DE PREÇO VIL (UPO, ARTIS, 000 VIE 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÓNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE MARÇO DE 2007.

MIGUELINA MARIA DA ROSA

ESCRIVÃ DESIGNADA (PORT.104/03) ASS. CONF. PORT. 01/95

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA CRIMINAL JUIZ(A):MARIA EROTIDES KNEIP MACÊDO ESCRIVÃO(Ã):CELINA DULCE GONÇALVES EXPEDIENTE:2007/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

64467 - 2004 \ 10

64467 - 2004 \ 10.

AÇÃO: CP-ROUBO COM RESULTADO MORTE ART. 157 § 3° B
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): RODRIGO DA ROCHA
RÉU(S): JOELME MARTINS
ADVOGADO: DR. HÉRCULES DA SILVA GAHYVA
ADVOGADO: DR. HÉRCULES DA SILVA GAYHVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
FDITAL DE INTIMACÃO

EDITAL DE:INTIMAÇÃO PRAZO:90 INTIMANDO:RÊU(S): JOELME MARTINS FILIAÇÃO: JORGE MARTINS / MARIA DIAS MARTINS, DATA DE NASCIMENTO: 27/12/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORANGATU-GO, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AV. SÃO

GONÇALO, QDA. 10, LOTE 07, BAIRRO: PARQUE DO LAGO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DO ACÓRDÃO DE FLS.610/618, CONFORME RESUMO ADIANTE: ..."POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIVEMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR RESUMO DA INICIAL: DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA MARIA GUERRA

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

94278 - 2006 \ 81

ACÃO: CP-FURTO SIMPLES

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTORIQA; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): JAREDSON DELGADO FACÚNDES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO:15

PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): JAREDSON DELGADO FAGUNDES FILIAÇÃO: GELSON DELGADO SANTOS E VERA LUCIA FAGUNDES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 25/7/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÂ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA MARIA DO CARMO DE ASSIS, QDA. 13, LOTE 12, BAIRRO: PARQUE DO LAGO-MARINGA I, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: JAREDSON DELGADO FAGUNDES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 16/04/2207, ÅS 17:00 , A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 81/2006, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÃ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFERSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI № 10.792, DE 19/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI № 3.689).
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA MARIA GUERRA
PORTARIA:

PORTARIA:

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESP. DE VIOLÈNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER JUIZ(A):MARILZA APARECIDA VITÓRIO ESCRIVÃO(Å):LAURA ANDREIA ALVES CASTELHANO EXPEDIENTE:2007/1

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

100943 - 2006 1 6.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL

AUTOR(À): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO /MT

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA

RÉU(S): ALEXSANDRO E UGENIO NÚNES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15.

PRAZO:15 INTIMANDO:RÉU(S): ALEXSANDRO EUGENIO NUNES, RG: 2000010340964-0 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ MARIA DUTRA NUNES E IDALINA EUGENIA NETA, DATA DE NASCIMENTO: 11/3/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE

DUTRA NUÑES E IDALINA EUGENIA NETA, DATA DE NASCIMENTO: 11/3/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CATOLE DA ROCHA-PB, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA GRAÇA, QD. 18, LOT. 11, BAIRRO: JD NOVO HORIZONTE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: ALEXSANDRO EUGENIO NUNES, ATUALMENTE EM LUGAR RICERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 9 DE ABRIL DE 2007, ÁS 13:30 HORAS, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÉNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 08/2006, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÜBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 19/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETA LE Nº 3 6800. POR DEFENSOR PUBLICO, NOMEADO POR ESTE JUIZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003) DECRETO LEI Nº 3.689). RESUMO DA INICIAL: DECISÃO/DESPACHO: NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ROOSEVELT ALOISIO LEAL DE QUEIRÓZ JUNIOR PORTARIA:

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO Nº 44/2007.

AUTOS N.º 2001/194

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: COMERCIAL CONTABILISTA LTDA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/03/2001

VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.477,07 (atualizado em 11.10.2006)

Dia 04 de maio de 2007, às 14 horas.

Dia 15 de majo de 2007, às 14 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT Cep:78710100, Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO BEM: "30 (Trinta) armários de aço A-402, porta de abrir - 4, prateleiras reguláveis, altura 1980 mm, largura 900 mm, profundidade 400/450 mm novos, avaliado em R\$ 280,00 a unidade". "15 (quinze) armários de aço, marca W-03, novos – mod. A-402, avaliado em R\$ - 450,00 a unidade".

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Com o Próprio Executado, nomeado como depositário

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ - 15.150,00 (quinze mil, cento e cinqüenta reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não consta nos autos.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o Executado e/ou seu respectivo cônjuge não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, (Nilda Rodrigues – Oficial Escrevente), digitei

Sônia Maria Barros Duarte
Escrivă Judicial
Assina pela ordem de serviço 01/2005.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE Nº 39/2007.

AUTOS N.º 2000/78 ACÃO: Execução Fiscal

EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: MILUCHA MODAS INFANTIL. CO-DEVEDORES: CILDA WILLON REIS E JOSÉ CAMILO DOS REIS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/09/1990

VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.631,40 (atualizado em 04/07/2006)

: Dia 04 de maio de 2007, às 15 horas e 30 minutos.

: Dia 15 de maio de 2007, às 15 horas e 30 minutos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco № 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT Cep:78710100, Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO BEM: "Um lote de terrenos para construção com área de 396, mts2, denominado como lote 22 da quadra 13 do Loteamento Residencial Nova Era, na zona urbana desta cidade, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 23.222".

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: na zona urbana desta cidade.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ - 2.500,00 (Dois mil, quinhentos reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Auto de arresto extraído dos autos de Execução Fiscal nº 479/2001 que tramitou na extinta 9º Vara Cível desta comarca.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso os Co-Devedores e/ou seus respectivos cônjuges não sejam encontrados para intimação pessoal ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, (Nilda Rodrigues – Oficial Escrevente), digitei

Rondonópolis, 20 de março de 2007. **Sônia Maria Barros Duarte** Escrivã Judicial

Assina pela ordem de serviço 01/2005.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE Nº 40/2007.

AUTOS N.º 1999/61

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: DERCI PEREIRA DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/11/1998

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.316.53 (atualizado em 01.08.2006)

: Dia 04 de maio de 2007, às 16 horas.

: Dia 15 de maio de 2007, às 16 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco № 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT Cep.78710100, Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO BEM: "01(uma) pequena casa residencial e seu respectivo terreno, desmembrada de maior porção do lote s/nº (sem número), da quadra nº 52 com área de 380 mts2 (trezentos e oitenta metros quadrados), localizados na zona urbana desta cidade, medindo 19,00 metros de frente e igual dimensão na linha dos fundos por 20,00 metros de ambos os lados, dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 2336 do RGI local.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: na zona urbana desta cidade - Depositário: Avaliador Judicial Sr. Arlindo

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ - 5.000.00(cinco mil reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Auto de Penhora R.3/336 em 26.12.2000, desta Execução, e Auto de Penhora R.4/2.336 em 22.09.2005 extraído dos autos de Execução Fiscal. nº 5881/1998, processado pelo Julizo da 2 ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, requerida pelo Município de Rondonópolis contra Derci Pereira dos

Santos. ADVERTENCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692)

OBSERVAÇÃO: Caso o Executado e/ou seu respectivo cônjuge não sejam encontrados para intimação pess

intimados do ato através do presente edital. Eu, (Nilda Rodrigues – Oficial Escrevente), digitei.

Rondonópolis, 20 de março de 2007. Sônia Maria Barros Duarte Escrivã Judicial

Assina pela ordem de serviço 01/2005.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE Nº 37/2007.

AUTOS N.º 2000/570.

ACÃO: Execução Fiscal

EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: CELSO AUTO PECAS LTDA e CELSO FERRARI e CELSO FERRARI FILHO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/2000

VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.198,30 (autos reunidos)

: Dia 03 de maio de 2007, às 15 horas.

Dia 14 de maio de 2007, às 15 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco № 2299 - Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT - Fone: (65) 3423-2982

Nonconopolis-M1 - Forie: (bs) 3423-2982

DESCRIÇÃO DOS BENS: "Um lote de terrenos para construção, sob o nº 06 da quadra 82, situado no Loteamento Sagrada Família, zona urbana desta cidade, com área de 375,00 mts2, com os limites e confrontações constantes na matricula nº 29.767: "Um lote de terrenos para construção sob o nº 28, da quadra 02, situado no Loteamento Jardim Novo Horizonte, com 410,70 mts2, com os limites e confrontações constantes na matricula nº 24.903". "Um lote de terrenos para construção sob o nº 16, da quadra 137, situado no Loteamento Sagrada Família, zona urbana desta cidade com 420,00 mts2, com os limites e confrontações constantes na matricula nº 36.427 todos os imóveis são de propriedade de Celso Ferrari — Co-Devedor da Executada"

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: Nesta cidade e comarca

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8,200.00 (oito mil e duzentos reais)

ÔNUS. RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não há

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso os Co-Devedores e/ou seus respectivos cônjuges não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, (Nilda Rodrigues – Oficial Escrevente), digitei.

Rondonópolis - MT, 23 de março de 2007. Sônia Maria Barros Duar Escrivã Judicial

Assina pela ordem de serviço 01/2005.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO Nº 45/2007.

AUTOS N.º 1999/407 AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: COMERCIAL DE SEMENTES FREITAS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12.03.1997

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3,244,21 (atualizado em 19/02/1997)

Dia 04 de maio de 2007, às 14 horas e 30 minutos.

Dia 15 de maio de 2007, às 14 horas e 30 minutos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco № 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT Cep.78710100, Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO BEM: "Uma máquina agrícola de ventilar sementes de forradeiras, marca gelio, com motor elétrico

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Com o Próprio Executado, nomeado como depositário

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ - 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não consta nos autos.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692)

OBSERVAÇÃO: Caso o Executado e/ou seu respectivo cônjuge não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, (Nilda Rodrigues – Oficial Escrevente), digitei

Rondonópolis, 20 de março de 2007. Sônia Maria Barros Duarte Escrivã Judicial

Assina pela ordem de serviço 01/2005.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE Nº 41/2007

AUTOS N.º 1999/502

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: ESPEDITO O... DE SOUZA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20.03.1997

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.477,72 (atualizado em 07.03.2006)

Dia 03 de maio de 2007, às 14 horas.

Dia 14 de maio de 2007, às 14 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco № 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT Cep:78710100, Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO BEM: "Um (01) lote de terrenos para construção sob o nº 19, da quadra 10, Loteamento denominado Vila Adriana, zona urbana desta cidade com área de 300 mts2, com os limites e confrontações constantes na matrícula 27.628 do RGI local". Uma (01) vitrine de fabricação de vidro comum, revestida de fórmica".

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: O primeiro localizado na zona urbana desta cidade, e estando, ambos como depositário o Próprio Executado

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ - 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não consta nos autos cópia da matrícula do imóvel penhorado

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o Executado e/ou seu respectivo cônjuge não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, (Nilda Rodrigues – Oficial Escrevente), digitei

Rondonópolis. 20 de marco de 2007 Sônia Maria Barros Duarte Escrivã Judicia

Assina pela ordem de servico 01/2005.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE Nº 42/2007

AUTOS N.º 2000/102

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO: ESPEDITO O. . DE SOUZA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05.05.2000

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.985.18 (atualizado em 05.09.2006)

Dia 03 de maio de 2007 às 14 horas e 30 minutos Dia 14 de maio de 2007, às 14 horas e 30 minutos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT Cep:78710100, Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO BEM: "Um (01) lote de terrenos para construção sob o nº 20, da quadra 10, Loteamento denominado Vila Adriana, zona urbana desta cidade com área de 300 mts2, com os limites e confrontações constantes na matrícula 27.629 do RGI local".

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Localizado na zona urbana desta cidade, estando como depositário o Próprio

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ - 12 000 00 (doze mil reais)

ONUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não consta nos autos.
ADVERTENCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).
OBSERVAÇÃO: Caso o Executado e/ou seu respectivo cônjuge não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, (Nilda Rodrigues – Oficial Escrevente), digitei.

Rondonópolis, 20 de março de 2007 Sônia Maria Barros Duarte Escrivã Judicial

Assina pela ordem de serviço 01/2005

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO GARCAS

ESTADO DE MATO GROSSO ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N º 2005/282

ADTOS N. 2000/202. ESPÉCIE: Interdição PARTE REQUERENTE: LOURDES REZENDE DE SOUZA PARTE RÉQUERIDA: ALEXANDRE REZENDE DE SOUZA

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi FAZ SABER à 10030 que o presente Lotal virem ou dele connecimento tiverem, que por este Juizo foi declarada a INTERDIÇÃO do requerido ALEXANDRE REZENDE DE SOUZA, brasileiro, maior, solleiro, deficiente físico, filho de Lourdes REzende de Sousa, nascido em 19/03/1983, em Goiânia-GO., residente e domiciliado na Av. Principal, n. 04, quadra 28, Bairro Ouro Fino, Barra do Garças-MT., declarando-o incapaz exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada CURADORA a SR. LOURDES REZENDE DE SOUZA, nos autos de nº 2005/282. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. E, para que cheque ao conhecimento de todos e que ninquém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janeide Mcsneves, Oficial escrevente digitei.

Barra do Garças - MT, 9 de março de 2007.

Telma Christino de Castro Santos Escrivã(o) Judicial Portaria n. 001/2003

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/114. ESPÉCIE: Execução Fisical da Fazenda Estadual PARTE REQUERENTE: A Fazenda Pública Estadual PARTE RÉQUERIDA: CARVALHO FREITAS & CIA LTDA e IVONE FERREIRA DE CARVALHO FREITAS e PABLO CARVALHO DE EREITAS e WENDELL DE CARVALHO EREITAS.

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Pablo Carvalho de Freitas, CPF: 693.667.721-53, brasileiro(a), solteiro(a),

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Pablo Carvalho de Freitas, CPF: 693.667.721-53, brasileiro(a), solteiro(a), assessor juridico FINALIDADE: INTIMAÇÃO do sócio-executado, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA E AVALIAÇÃO do Veículo marca VW GOL 1.0 PLUS, ano 2001, Placa KEN 6730, Renavan 77248301, Chassi 9BWCA05X51T94952. Avaliado em R\$-14.000,00 (Quatorze mil reais), ficando CIENTE de que possui o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, OPOR EMBARGOS DECISÃO/DESPACHO: Intime-se via editalícia o sócio-executado Páblo C. Freitas, sobre a penhora e avaliação

DECISACIDES FACIO. Infilite-se via editalida o socio-executado Patillo C. Freitas, sobre a perindia e availação efetuada nos autos. Defino, o requerimento de officio ao Detran, conf. Fis. 45. Cumpra-se. BG., 05/03/07. (a) Dr. José Antônio Bezerra Filho, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente

Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janeide mosneves, oficial escrevei

Barra do Garças - MT, 13 de março de 2007.

Telma Christino de Castro Santos Escrivã(o) Judicial Portaria n. 001/2003

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CÁCERES - MT ILIIZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 20 (VINTE DIAS) DIAS

AUTOS N.º 2005/327, CÓDIGO 48994

ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911

PARTE REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

PARTE REQUERIDA: GILTON ANTÔNIO DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Gilton Antônio da Silva, Cpf: 251.670.651-00, Rg: 1447047 SSP MT Filiação: Higino Martins da Silva e Maria Genesia das Chadas,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 30.117,36

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r

SENTENÇA: VISTOS, ETC.BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60,746,948/0001-12, com sede na Avenida Cidade de Deus, s/nº, Osasco/SP, moveu a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de GILTON ANTÓNIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1447047, inscrito no CPF/MF sob n.º 251,670.651-00, residente e domiciliado na Rua Marcilio Dias, nº 563, Bairro São Luiz, nesta cidade de Caceres/MT, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, visando a busca e apreensão do veículo marca GM, modelo S10 Deluxe 2.5, Cor Vermelha, Chassi 9BC138CTVC960083, Ano/Mod. 1997, Placa HQM-0763, que lhe allenou fiduciariamente em garantia, cujas prestações não foram pagas. A inicial veio instruída com o Contrato de Financiamento em Garantia Fiduciária (fis. 07/08) e a notificação extrajudicial do devedor, consistente no instrumento de Financiamento em Garantia Fiduciária (fis. 07/08) e a notificação extrajudicial do devedor, consistente no instrumento de protesto de fis. 90, Aliminar foi deferida por este Julzo às fis. 15/16 e o bem apreendido e deposido em mãos da pessoa indicada pelo Credor (fis. 23).Embora regulammente citado (fis. 24), o Requerido deixou de apresentar contestação ou purgar a mora, consoante se infere pela Certidão de fis. 25.Instado a se manifestar, o Requerente requereu a prolação de sentença a fim de que a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem fosse consolidada em seu favor (fis. 29/30). É o relatório. Decido Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por BANCO BRADESCO S/A, em face de GILTON ANTÔNIO DA SILVA, visando a busca e apreensão do bem que lhe foi dado em qarantia fiduciária, cujas prestações não foram pagas. A matéria a ser debatida é unicamente de direito, razão pela qual passo ao julgamento antecipado da lide na forma do artigo 330, incisos I e II do Código de Processo Civi.() Dedido encontra-se devidamente instruído, pois a parte Autora acostou à inicial o Contrato de Abertura de Crédito, com garantia fiduciária inc antecipado da lide na forma do artigo 330, incisos I e II do Código de Processo Civil O pedido encontra-se devidamente instruído, pois a parte Autora acostou à inicial o Contrato de Abertura de Crédito, com garantia fiduciária incidente sobre a motocicleta descrita, bem como, a comprovação da mora do Requerido. Embora regularmente citado o Requerido não atendeu ao chamamento judicial o que implica na procedência do pleito inicial, consolidando em favor do Autor a posse e a propriedade plena do bem dado em garantia A norma processual civil assim dispõe, litteris: "Art. 319. Se o refu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. "Nesse sentido é a jurisprudência firmada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, litteris: "A falta de contestação faz presumir verdadeiros os fatos alegados pelo autor. desde que se trate de direito disponível. Deixando de reconhecê-lo, contrariou o acórdão o disposto no art. 319 do CPC" (STJ-3" Turma, REsp 8.392-MT, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 29.4.91, deram provimento, v.u., DJU 27.5.91, p. 6.963). (di CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR - Theotonio Negra — Editora Saraiva — 35° edição – 2003 – p. 401). De outro lado, o Decreto-Lei n.º 911/69, no § 1º do artigo 3º, com a nova redação conferida pela Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, assim dispõe, litteris: "§ 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo as repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor,

ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. "Dessa maneira, o inadimplemento das prestações ajustadas, aliado à inexistência de defesa ou pagamento da integralidade da divida pendente, enseja a rescisão contratual com a consequênte retornada do bem dado em garantia fiduciária. Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto-Lei n.º 911/69, com a nova redação conferida pela Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, JUL GO PROCEDENTE os pedidos contidos na presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem dado em garantia nas mãos do Autor, cuja apreensão tomo definitiva e via de consequência, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran comunicando estar o Autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar, atentando-se, ainda, para o disposto no § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, com nova redação conferida pela Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, devendo permanecer nos autos os títulos a ele trazidos Condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como na verba honorária devida ao patrono do Autor que, na forma do § 4.º do artigo 20 do Código de Processo Civil fixo em R§ 800,00 (oltocentos reais), que deverá ser corrigido, a partir do ajuizamento da ação, pelo indice MPC/IIGGE, aprovados pelo Colégio de Corregedores - Encoge para todos os Estados e para o Distrito Federal e juros de 12% ao ano, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 e 407 do Código Civil c/c artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.Preclusa a via recursal e solvidas as custas processuais, na forma alhures determinada, arquivem-se os presentes autos com as devidas anotações e baixas de estilo.Publique-se.Registre-se. Intime-se.Cumpra-se. Cáceres, 16 de março de 2006.Lamisse Roder Feguri Alves Corrèa. Julza de Direito

Eu. ROSILENE C. JACOBINA (ESCRIVÃ DESIGNADA), digitei.

Cáceres - MT, 27 de março de 2007. Rosilene C. Jacobina 37/04

COMARCA DE SINOP

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: VINTE (20) DIAS

AUTOS N.º 2001/60.

ESPÉCIE: Usucapião

PARTE REQUERENTE: JOÃO MARIA TELLES DA SILVEIRA

PARTE RÉQUERIDA: EDUARDO PINTO FERREIRA e PAULO FERREIRA DOS SANTOS e CLEONICE MARTINS VAZ DOS SANTOS e ALÓDIA DE MELLO TOSTA e RENEU JACOB LERNER

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: João Maria Telles da Silveira, Cpf: 326.690.181-53, Rg: 2049559 SSP PR, brasileiro(a), solteiro(a), agropecuarista, Endereço: Santa Felicidade-fazenda São João, Cidade: Santa Carmen-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o requerente JOÃO MARIA TELES DA SILVEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido para que no prazo de dez (10) dias, contados da expiração do prazo editalício, dê prossequimento ao feito, juntando aos autos as provas necessárias para fundamentar seu pedido, sob pena de carencia de ação advertindo-o que sua inércia acarretará a extinção do feito.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc... Renove-se a intimação de fls. 138, por edital, este com o prazo de 20 dias consignando que o seu silêncio acarretará na extinção do feito. Com ou sem manifestação, cls. para apreciação. Cumprase. Sinop, 06 de março de 2007. Clóvis Mário Teixeira de Mello. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o pres Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nirlei Ap.ª Alves Martinez Botin, digitei

Sinop - MT, 21 de março de 2007.

Maria de Fátima Manarim

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/119.

ESPÉCIE: Adjudicação compulsória

PARTE REQUERENTE: SHIRLEY ZEQUIEL BARBON

PARTE REQUERIDA: ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA GUERRA

INTIMANDO(A, S): Sucessores e herdeiros de Salvador Pereira Guerra

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 110,80 (cento e dez reais e oitenta centavos), cálculo de 23 de fevereiro de 2007, bem como custas do cartório distribuídor no valor de R\$ 40,70 (quarenta reais e setenta centavos), contados da expiração do prazo do presente edital. Eu, Imerildes Alves de Brito Rodrigues - oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 27 de março de 2007

Vitório Cesar Munsignato

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA COMARCA DE IAMOGINA CASALLA. SEGUNDA VARA CÍVEL JUIZ(A):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ ESCRIVÃO(Ã):VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

15372 - 2001 \ 211. 18372 - 2001 \ 211.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): E. M. S. C.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
REQUERIDO(A): V. G. DA C.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME 143.

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

CITANDO:REQUERIDO(A): VANUIR GONÇALVES DA CRUZ, BRASILEIRO(A), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO VALOR A SER PAGO:13.024,45 (TREZE MIL, VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

VALUR A SER PAGO 13.024,45 (1REZE MIL, VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVI CÁLCULO DE 31.01.2007 NOME E CARGO DO DIGITADOR:IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES - OFICIAL ESCREVENTE Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

ESTADO DE MATO GROSSO ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/581.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: BENEDITE SOUZA SANTOS PARTE REQUERIDA: DERNIVAL ROCHA DOS SANTOS

Página 40



Quarta Feira, 28 de Março de 2007

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Dernival Rocha dos Santos, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto ou não

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 198,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r sentenca proferida nos autos e a seguir transcrita

SENTENÇA: Fls. 60/61 Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, proposta por Benedite Souza Santos, em desfavor de Dernival Rocha dos Santos, ambos devidamente qualificados nos autos. A Autora abandonou o processo, deixando transcorrer mais de ano sem praticar ato que lhe competia, o que ocasionou sua intimação, a luz do que dispõe o art. 267, § 1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, com as advertências de extinção do processo (fls. 56/57), mas deixou que escoasse in albis o prazo assinalado, conforme certidão de fls. 58. E um breve relato dos autos. Decido. A inércia e desdida da Autora culminaram na integral frustração do procedimento, impedindo que o processo atingisse integralmente e satisfatoriamente o seu objetivo. Assim sendo, nos termos do art. 267, II, e § 1º, do Códino de Processo (Civil iulgo extinta a presente ação sem apreciación do métir lo pois a inércia dura inviabilitar por o processo amigisse integralmente e Satissiatoriamente o seu objetivo. Assimi sentor, nos termos do art. 201, it, e § 1°, do Código de Processo Civil, judgo extinta a presente ação sem apreciação do mérito, pois a inércia da Nutora inviabiliza por completo a prestação jurisdicional. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivemse os autos independentemente de nova determinação. Sem custas. P.R.I.C. Tangará da Serra-MT, 10 de novembro de 2005. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez - Julza de Direito da 2ª Vara Cível. Eu, Imerildes Alves de Brito Rodrigues - oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 27 de março de 2007. Vitório Cesar Munsignato

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS N.º 2003/617. ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO

PARTE REQUERENTE: ELISETE SOARES DE AZEVEDO DA SILVA PARTE REQUERIDA: BENTO FERREIRA DA SILVA

PARTE NECUCIENIDA: BENTO FERNEIRA DA SILVA
INTIMANDO, A. S): REQUERIDO(A): BENTO FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), LAVRADOR,
FILLAÇÃO: FRANCISCA NONATO DA SILVA, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO
SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$
R\$309,29 (TREZENTOS E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), MAIS A TAXA RELATIVA AO CARTÓRIO
DISTRIBUDDOR, NO VALOR DE R\$40,70 (QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS), MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS,
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DAS CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR TANGARÁ DA SERRA - MT, 23 DE MARÇO DE 2007

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO ESCRIVÃO DESIGNADO

ESTADO DE MATO GROSSO ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/621

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: LUIZ FELIPE BILMAIA DE CAMARGO e KARLA GRACIELY DEMETRIO

ADVOGADO(S): MARIA CAROLINA SANCHES CRUZ

RUY FERREIRA JUNIOR

PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS DE CAMARGO JUNIOR, brasileiro, portador do RG 7002791-7 SSP/PR e inscrito no CPF 026.130.499-28.

VALOR DA CAUSA: 4,200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos FINALIDADE: <u>CITAÇAO DA PARTE REQUERIDA</u>, acima indicada, atualmente em lugar incerdo e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27/6/2007, às 15:15, na sala de audiência da Segunda Vara Cível, no Edificio do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de R\$ fixados em 50% do salário mínimo vigente, que importa nesta data em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensais, a serem pagos a partir da citação.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: L.F.B.C. brasileiro, menor impúbere, representado por sua genitora K.G.D.B. brasileira, solteira, costureira, propõe a AÇÃO DE ALIMENTOS, em face de LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR, brasileiro, solteiro, costureira, propõe a AÇÃO DE ALIMENTOS, em face de LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, alega a requerente que o menor L.F.B.C., nascido em 17 de dezembro de 2004, é filho do requerido conforme faz prova certidão de nascimento. A genitora do requerente conviveu em companhia do requerido durante 04 (quatro) anos na cidade Maringá-PR e desde o nascimento do menor, o requerido nunca ajudou com o sustento do mesmo, sendo este única e exclusivamente sustentado na época pela sua avó paterna. Em janeiro de 2006, a genitora do requerente saiu da residência em que vivia com o requerido mudando-se para a cidade de Tangará da Serra-MT, onde veio a viver com a sua avó, que desde entado, passou a arcar com a subsistência do menor. Que as necessidades do menor são muitas, englobando alimentação, vestuário, assistência mécia, entre outras, necessitando de cuidados, por ainda não prover seu próprio sustento e a genitora não ter condições de sozinha arcar com todas as despesas. Alega a requerente que está difícil manter e sustentar seu filho menor, sendo que atualmente encontra-se desempregada, apenas auxiliando sua avó num ateliê de costura, obtendo como renda mensal o valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Que a guarda do requerente se manterá sob a responsabilidade de sua genitora, que as visitas do requerente, serão livres, desde que o requerido venha até a cidade onde o requerente reside. Ao final requer: – sejam deferidos os beneficios da gratuídade de justiça, com fuctor na lei 1060/50, com as alterções introduzidas pela lei 7510/86, por não possuir os requerentes, condições de acrar com as custas processuais e honorários advocatícios — sejam deferidos os benefícios da gratuídade de justiça, com fulcro na lei 1060/50, com as alterações introduzidas pela lei 7510/86, por não possuir os requerentes, condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuizo do próprio sustento e de sua família. 2 - a fixação de alimentos provisório no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 350.00 (trezentos e cinqüenta reais), com base no disposto do art. 4º da lei 5478 de 25 de julho de 1978, que deverá ser depositado em conta corrente n. 174-1 agencia 1546, banco 023 caixa econômica federal, em nome da representante legal do requerente K.G.D.B. 3- a citação do requerido, para responder aos fatos e pedidos apresentados nesta ação, sob pena de revelia (lei de alimentos art. 7º) além de confissão sob a matéria de fato segundo procedimento da lei 5478/78. 4 – a condenação do requerido ao pagamento definitivo da pensão alimenticía aos tiflho menor, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente. 5 – a condenação do requerido também ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, pelo princípio da sucumbéncia, 6- a intervenção do representante do ministério público para intervir no feito até o final. Todos os fatos levantados serão provados através de todos os tipos de provas em direito admitidas, especialmente testemunhais e documentais, requerendo-se desde já o depoimento pessoal do requerido. Foi atribuído o valor da causa em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Eu, Imerildes Alves de Brito Rodrigues - oficial escrevente, digitei. escrevente, digitei.

Sede do juízo e Informações: Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves. Nº 1220N Bairro: Jardim Mirante Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000 Fone: (65) 3326-1219.

Tangará da Serra - MT, 27 de março de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

Escrivão Designado ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/647

ESPÉCIE: Medida cautelar

PARTE REQUERENTE: REGINALDO DA SILVA e MARIA CAMPOS DAMACENO PARTE REQUERIDA: Jadiane Mayara da Silva Costa e FATIMA DA SILVA COSTA INTIMANDO(A, S): JOSE VALDOMIRO DA COSTA, brasileiro, casado, motorista DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/11/2001

VALOR DA CAUSA: R\$ 180.00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r

SENTENÇA: Parte final *... D E C I D O Cuida-se de Ação Cautelar de Busca e Apreensão de Criança com pedido de Liminar, proposta por Reginaldo da Silva e Maria Campos Damaceno, em desfavor de Fátima da Silva Costa, todos devidamente qualificados nos autos. Visam os requerentes a busca e apreensão da infante J. M. da S. C., dizendo-se os pais biológicos da mesma. A presente ação teve tramitação regular, com ampla produção de porto oral e elaboração de laudos psicossociais. O digno representante do Ministério Público se fez presente em todas as fases processuais e de laudos psicossociais. O digno representante do Ministerio Público Se rez presente em todas as tases processuais e opinou pela improcedência do pedido inicial. Compulsando-se os autos, verifica-se, inicialmente, a inexistência de fumus boni juris e periculum in mora, aliás, conforme já salientado por este juízo, quando do indeferimento liminar, requisitos do deferimento pedido cautelar e não apenas da regularidade do processo. Isso porque, a medida cautelar se constitui em tutela preventiva, ou seja, traz em si, uma pretensão de segurança. Além disso, durante o elevade tempo de instrução, constatou-se que a adolescente em questão foi entregue à requerida, espontaneamente, nos primeiros dias de vida, de modo que esta se encontra com a ré há mais de 15 quinze anos (03.11.1991). Ocorre que na época do recebimento da companya de la companya de la propueda de la capacida com Jest Meldovinio. Cesta a luvitato promoveram a charactar "adocês à bracilisia". constatou-se que a adolescente em questão foi entregue à requerida, espontaneamente, nos primeiros dias de vida, de modo que esta se encontra com a ré há mais de 15 quinze anos (03.11.1991). Ocorre que na época do recebimento da recém-nascida, a requerida era casada com José Valdomiro Costa e, juntos promoveram a chamada "adoção à brasileira", tomando-se pais de J. M. Tempos depois, o casal "adotante" se separou e, a pequena menina permaneceu com a mãe, or a requerida. Sem qualquer ajuda de José, a requerida viu-se obrigada a buscar a tutela jurisdicional, para que o mesmo fosse levado ao pagamento de alimentos, em favor da filha, (proc. nº 923/98, em apenso). Estando sendo executado pelos alimentos devidos, como bem salientou o nobre Parquet, José, em companhia de sua atual convivente, procurvou os autores – pais biológicos de J. – e, mediante a promessa de alguns favores e, valendo-se de sua simplicidade levou-os à propositura da presente ação, patrocinando, inclusive, suas custas processuais. Desse modo, totalmente desvirtuada a causa de pedir e subjacente a torpeza do pai, cuja patemidade fora espontaneamente assumia, utilizando-se, este, de forma reprovável, da tentativa de se eximir de sua obrigação paterna, sem ao menos se preocupar com os malefícios que seus atos causariam a própria filha. A legislação vigente é clara no amparo às relações parentais fundadas no princípio da sócio-afetividade. Assim, não havendo vício de consentimento ou qualquer ilegalidade capaz de invalidar o ato de reconhecimento, deve-se considerar como pai, aquele que nutrido de afeto e amor, assumiu a responsabilidade inderrogável de criar e orientar um ser humano em fase especial de desenvolvimiento. Nesse diapasão é de se lembrar as importantes lições de GUSTAVO TEPEDINO (Temas de direito civil, p 326), in verbis: a noção conceitual de família se aemolda ao cumprimento de uma função social, renovando-se sempre como ponto de referência central do indivíduo na sociedade; uma espécie de aspiração à solidariedade e à segurança, que

Tangará da Serra - MT, 27 de março de 2007. Vitório Cesar Munsignato

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 2003/1447.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: OSCARINA BERNARDES DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Oscarina Bernardes de Oliveira Filiação: Bernardino Jose Bernardes e de Margarida Maria Bernardes, data de nascimento: 5/1/1926, brasileiro(a), natural de Itu-SP,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que line(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de seeme considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Bem como INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/05/2007, ÁS 13:30 HORAS, no edificio do fórum sito à Praça Eliazário Arantes Joani de Souza, 1030, Bairro: Centro, Cidade: Barra do Bugres-MT Cep:78390000, Fone: (065) 3361-1267.
RESUMO DA INICIAL: ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA, propos ação de divorcio direto Litigioso contra OSCARINA BERNARDES DE OLIVIERA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. O autor casou-se com a requerida em 18/09/1951, pelo regime comunhão universal de bens, dessa união nasceram 03 filhos. Do Pedido o autor requer que seja recebido a presente ação e julgada procedente a ação de Divorcio Direto Litigioso, com expedição dos mandados ao cartorio de registro
DESPACHO: Tendo em vista a declinação retro, nomeio o Defensor Público. Considerando que a escrivania ado cumento.

DESPACHO: Tendo em vista a declinação retro, nomeio o Defensor Público. Considerando que a escrivania não cumpriu o despacho da p. 36, redesigno a presente para o dia 29 de maio de 2007, às 13h30min. Cumpra-se, expedindo o

Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei

Barra do Bugres - MT, 27 de março de 2007. **Girley Cândida F.lopes da Silva** - 022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/158.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA/CREDORA: DENISE OURIVES RODRIGUES

PARTE RÉ/DEVEDORA: FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA

CITANDO(A, S): Requerido(a): **FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA** Filiação: Lourival Pinheiro da Silva e de Jandira Nascimento da Silva, brasileiro(a), , motorista, Endereço: Rua Oslo Nº 11, Lote 11, Bairro: Parque Rodoviário, Cidade: Cuiabá-MT

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.120,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de 40% DO SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º). Bem como INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DÍA 17/07/2007. AS 14:30 HORAS, no edificio do forum sito à Praça Elizaźrio Arantes Joani de Souza, 1030, Bairro: Centro, Cidade: Barra do Bugres-MT Cep:78390000, Fone: (065) 3361-1261

Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente(, digitei.

Barra do Bugres - MT, 27 de março de 2007. Girley Cândida F. Lopes da Silva

022/04-DF



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1583

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A e BANCO DO BRASIL S/A

PARTE REQUERIDA: SILVERA ASSIS DE FREITAS

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Silvera Assis de Freitas, Cpf: 800.040.831-72, Rg: 11110309 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Rua Corumba, S/nº, Cidade: Barra do Bugres-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/8/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.741.12

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. Banco do Brasil S/A, já qualificado, ajuizou a presente em face de Silveira Assis de Freitas. Todavia, posteriormente celebrou acordo extrajudicial com a mesma, tornando-se desnecessária a presente ação, por falta de interesse processual. Desta forma, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por ter falta de interesse processual. P.R.I. e Arquive-se.

Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei,

Barra do Bugres - MT, 27 de março de 2007. Girley Cândida F.lopes da Silva 022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/169

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA/CREDORA: DEYVIANI CHRISTINA LOPES DA SILVA HAYLLON DAVID LOPES DA SILVA

VALDENI LOPES DA SILVA

PARTE RÉ/DEVEDORA: ROBERTO APARECIDO DA SILVA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Roberto Aparecido da Silva Filiação: Davi Gonçalves da Silva e de Eva da Silva, brasileiro(a), , Endereço: Comunidade Rural Santania (Proximo A Nortelandia/mt, Cidade: Nortelandia-MT

VALOR DA CAUSA: R\$ 3 600 00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(frês) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimenticias em atraso, no valor de R\$ 30% DO SALÁRIO MÍNIMO POR MÉS, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º). Bem como INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/07/2007, ÅS 13:30 HORAS, no edificio do fórum sito à Praça Eliazário Arantes Joani de Souza, 1030, Bairro: Centro, Cidade: Barra do Bugres-MT Cep:78390000, Fone: (065) 3361-1261.

Eu, EDMILSON PARREIRA POLEGATI (OFICIAL ESCREVENTE), digitei.

Barra do Bugres - MT, 27 de março de 2007. Girley Cândida Ferreira Lopes da Silva Escrivă Desig. Port. 022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N º 2006/127

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA/CREDORA: HYARA FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS

FDNA DA SILVA VIFIRA

PARTE RÉ/DEVEDORA: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): Requerido(a): Marcio Pereira dos Santos, brasileiro(a), , Endereço: Cadeia Pública, Cidade: Tangará da Serra-MT

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de 30% DO SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Bem como INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/07/2007. ÀS 14:30 HORAS, no edifício do fórum

sito à Praça Eliazário Arantes Joani de Souza, 1030, Bairro: Centro, Cidade: Barra do Bugres-MT Cep:78390000, Fone

Eu. Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei

Barra do Bugres - MT. 27 de marco de 2007.

Girley Cândida F. Lopes da Silva

022/04-DF

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JACIARA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/30.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e JOÃO VITOR RAMOS DOS SANTOS e IVONE CORREIA DOS SANTOS

PARTE RÉ: JOÃO BATISTA RAMOS DOS SANTOS

CITANDO(A, S): Requerido(a): João Batista Ramos dos Santos, Cpf. 983.414481-49, Rg: 1351935-2 SSP MT Filiação: Domingos Ramos Pereira e Barbara Maria Ramos, brasileiro(a), convivente, serviços gerais, Lugar incerto e não sahido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/2/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 461,55 INALIDADE: <u>CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA</u> acima qualificada, de conformidade com o despachc

ao final transcrito e com a petição inicial, que é a seguir transcrita, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, no valor adiante indicado, comprovar que já o fez ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (CPC, art. 733).

RESUMO DA INICIAL: O M. Público do Estado de M.T, por sua Promotora de Justiça, no uso das funções previs 81 do CPC, art. 201, III, do ECA e art. 733, do CPC, vem a este r. Juízo promover, em benefício da criança J. V. R. dos Santos, com 02 anos de idade representada por sua genitora Ivone Correia dos Santos, brasileira, solteira (convivente), do lar, residente e domiciliada em São Pedro da Cipa, na Rua Irmã Valdina Tambosi, S/N, próximo ao Mercado Garcia a presente Ação de Execução de Alimentos em face de João Batista Ramos dos Santos, acima qualificado. Conforme acordo efetivado nos autos nº 07/2005, o executado comprometeu-se a pagar mensalmente a título de pensão alimentícia o valor de 30,77%, atualmente o montante de R\$ 92,31 (noventa e dois reais e trinta e um centavos) até o dia 10 de cada mês, mediante recibo (cópia anexa). Todavia, o executado não vem cumprindo a determinação judicial, estando injustificadamente inadimplente com o pagamento dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro de 2005 e janeiro de 2006, o que resulta num débito de R\$ 461,55 (05XR\$ 92,31). Isto posto, requer-se: 1) a citação do executado para que, nos termos do art. 733, do CPC, em três dias pague o débito alimentar a R\$ 461,55, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil, 2) os benefícios da gratuidade e a intimação do Ministério Público de todos os atos inerentes à presente ação. Atribui-se à causa o valor de R\$ 461,55 . Termos em que, D.R.A, pede deferimento. Jaciara, 06 de fevereiro de 2006 (a .) Cassia Vicente de Miranda Hondo- Promotora de Justiça. DESPACHO: I. Cite-se na forma requerida, constando-se do mandado as advertências e formalidades legais.II. Intime-se o executado a pagar as prestações vencidas, no valor de R\$ 461,55 (quatrocentos e sessenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos) no prazo improrrogável de 03 (três) dias, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, advertindo-o de que se assim não proceder será decretada a sua prisão, nos termos do recomenda o artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil, devendo ser recolhido na Cadeia Pública deste Município.III. Cumpra-se, Jaciara, 08 de marçode 2006 (a .) Gisele Alves Silva- Juíza de Direito. Eu, Audyrlene Rocha Almeida- oficial Escrevente, digitei. Eu Isaías Borges de Rezende Sobrinho Escrivão Designado, que o conferi e subscrevi. Jaciara - MT, 13 de março de 2007. Gisele Alves Silva Juíza de Direito

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/135.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: MARIA BRITO DE CARVALHO

PARTE RÉ: ARISTON ALVES DE CARVALHO

CITANDO(A, S): Ariston Alves de Carvalho, brasileiro(a), casado(a), garimpeiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/6/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.800,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente e o requerido contraíram matrimônio em 29 de janeiro de 1988 sob regime de RESUMO DA INICIAL: A requerente e o requendo contrairam matrimonio em 29 de janeiro de 1988 sob regime de Comunhão Parcial de Bens, e, há seis anos, estão separados, em decorrência da incompatibilidade de gênio. Dessa união adveio um filho, sendo que desde a separação de fato do casal, está e ficará sob a guarda de sua mãe, ora requerente. Tendo em vista a indiscutível obrigação de prestar alimentos entre descendentes e ascendentes, e como tal obrigação não é somente da requerente, esta necessita que o requerido lhe auxilie financeiramente prestando alimentos para o filho, na ordem de 1/2 salário mínimo, vigente no país, alem de custear metade das despesas odontológicas, médicas, hospitalares, escolares e farmacêuticas do infante, pelo que está dentro de sua capacidade financeira. As partes não constituíram patrimônio para ser partilhado. Com o divórcio, a requerente passará a utilizar o nome de solteira, qual seia. Maria de Brito Silva

DESPACHO: vistos etc...Cite-se a parte requerida por edital e com prazo de 30 días para apresentar resposta no prazo legal. Decorrido o prazo de resposta sem sua apresentação, nos termos do art. 9°, inc. II, do CPC (revel citado por edital), nomeio o Dr. Valdir Miquelin, advogado militante desta comarca, para atuar na qualidade de curador especial da parte demandada, o qual deverá ser intimado para apresentação de contestação. Apresentada a contestatação, vistas ao MF para manifestação.Depois, conclusos para ordenação de procedimento.Expeça-se o necessário.Às providências.Cite-se Intime-se e cumpra-se

Eu. Carlos Cesar Duarte, Oficial Escrevente, digitei,

Lucas do Rio Verde - MT, 27 de março de 2007. Túlio Duailibi Alves Souza

COMARCA DE NOVA MUTUM

COMARCA DE NOVA MUTUM PRIMEIRA VARA JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS ESCRIVÃ: ELISANGELA ARTMANN EXPEDIENTE: 2007/31

CITAÇÃO DO REQUERIDO

25194 - 2006 \ 61. ACÃO: CP-FURTO SIMPLES AÇAU. CP-FUNTO SIMPLES
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DECISÃO/DESPACHO:DESIGNO INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 07/05/07 ÀS 17:35 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM.CITE-SE E INTIME-SE O RÉU POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E DÊ-SE CIÊNCIA

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCREVENTE

COMARCA DE NOVA MUTUM PRIMEIRA VARA JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS ESCRIVĂ: ELISANGELA ARTMANN EXPEDIENTE: 2007/32

CITAÇÃO DO REQUERIDO

32672 - 2006 \ 225. AÇÃO: FURTO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: VALMIR MEDEIROS DA SILVA

REU: VALMIR MEDEIROS DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
INTIMANDO: VALMIR MEDEIROS DA SILVA, FILIAÇÃO: BENEDITO MEDEIROS DA SILVA E IRANI APARECIDA DA
SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 11/10/1975, BRASILEIRO, NATURAL DE IVINHEMA-MS, CASADO, ENDEREÇO:
INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO VALMIR MEDEIROS DA SILVA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENONCIADO VALMIR MEDEIRIOS DA SILVA DE CONTORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, COMO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÂ NO DIA 19/06/2007, ÀS 17:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DE NOVA MUTUM-MT, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FÍCANDO TAMBÉM CIENTE O RÊU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS. O NÃO-COMPARECIMENTO DO RÉU À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETAR-LHE Á DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQÜENTES EFEITOS

SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETAR-LHE Á DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQÜENTES EFEITOS LEGAIS.

RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL, VEM A VOSSA EXCELÊNCIA, OFERECER DENÚNCIA CONTRA VALMIR MEDEIROS DA SILVA, QUE EM 25/01/2006 POR VOLTA DAS 17 HORAS EM NOVA MUTUM-MT, AGINDO DE CONSCIÊNCIA E VONTADE, EM CONCURSO DE PESSOAS SUBTRAIU, PARA SI, COISA ALHEIA MÓVEL, CONSISTENTE EM VINITE E CINCO QUILOS DE FIAÇÃO DE COBRE, PERTENCENTES A VÍTIMA, O DENUNCIDO JUNTAMENTE COM OUTRA PESSOA ADENTROU O ESTABELECIMENTO DA DECORFIOS E SUBTRAIU OS FIOS DE COBRE NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), E CONSTA AINDA QUE O DENUNCIADO CORROMPEU PESSOAS MENORES DE 18 ANOS COM ELAS PRATICÁLA. ANTICANDO A INFRAÇÃO PENAL OU INDUJINDO-OS A PRATICÁLA. ANTE EXPOSTO DENUNCIO VALMIR MEDEIROS DA SILVA NOS TERMOS DA AÇÃO PENAL PARA SER PROCESSADO E JULGADO ATÉ FINAL CONDENAÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO:DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO REU PARA O DIA 19/06/07 ÅS 17:30 HORAS O FORUM DE NOVA MUTUM.CITE-SE O REU POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): RICAGRADO DAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCREVENTE PORTARIA:

COMARCA DE NOVA MUTUM PRIMEIRA VARA JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS ESCRIVÃO: ELISANGELA ARTMANN EXPEDIENTE: 2007/33

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

25306 - 2006 \ 30. ACÃO: ATO INFRACIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO

MENOR INFRATOR: MARCUS VINICÍUS DE FIGUEIREDO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS NOME DO INTIMANDO: MARCUS VINICÍUS DE FIGUEIREDO, FILIAÇÃO: DEA DE FIGUEIREDO, DATA DE NASCIMENTO: 13/01/1985, BRASILEIRO, NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO:

NASCIMENTO: 13/01/1985, BASILEIRO, NATURAL DE CUIRBA-MI, SOLI EIRO, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCREVENTE

Nº ORD, SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:VISTOS ETC.O MINISTÉRIO PÚBLICO AJUIZOU REPRESENTAÇÃO POR ATO INFRACIONAL EM FACE DO MENOR ACIMA NOMEADO.PELA SUA IRADE QUE CONSTA NO DÓCUMENTO DE FLS. 12, O MESMO JÁ COMPLETOU 21 ANOS DESDE 13/01/06. É O RELATÓRIO DECIDO.O ADOLESCENTE COMPLETOU 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE.CONFORME ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO, ATINGIDA A MAJORIADOE CIVIL NÃO É MAIS DOSSÍVEL AD UZAD AS NOMAS DO ESTATUTO DA CIDANCA E ADOLESCENTE AMINA DI LE DEPORESENTADO. UM) ANOS DE IDADE. CONFORME ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO, ATINGIDA A MAIORIDADE CIVIL NÃO É MAIS POSSÍVEL APLICAR AS NORMAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, AINDA QUE O REPRESENTADO TIVESSE, À ÉPOCA DO FATO, MENOS DE 18 ANOS DE IDADE. DE VEH HAVER, NESTES CASOS, A EXTINÇÃO DO FEITO POR PERDA DE SEU OBJETO E AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR DO ESTADO 'ATO INFRACIONAL - ADOLESCENTE QUE ATINGIU A MAIORIDADE CIVIL NO CURSO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DESTE PELA PERDA DO OBJETO - DECISÃO MANTIDA. SENDO O DIREITO MENORISTA UM DIREITO QUE ALMEJA SER FORMADOR DO HOMEM, TUTELANDO O INDIVÍDUO CUJO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, INTELECTUAL E EMOCIONAL É AINDA INCOMPLETO, COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO DE SUA PERSONALIDADE PARA UM ADEQUADO CONVÍVIO EM SOCIEDADE, NÃO SE JUSTIFICA E NEM HÁ EFICÁCIA PRÁTICA NA EXTENSÃO DESSA TUTELA AO MAIOR DE IDADE, SER HUMANO ADULTO E JÁ FORMADO. (TJMG, APELAÇÃO CRIMINAL N° 000.188.456-8/00, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, IN INFORMA JURIDICO, VOL. 1, 24° ED., PROLINK, DOCID: TJ042626) EX POSITIS, SENDO QUESTÃO QUE PODE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 26°, 8° DO CPC. COM FUNDAMENTO NOS INCISOS N° E VI DO MESMO ARTIGO, JULGO EXTINTO O PRESENTO PROCESSO CEM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO E DESAPARECIMENTO DO INTERESSE DE AGIR. BEM COMO DA AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO A TEOR DO ART. 2°, § ÚNICO DO ECA. SEM CUSTAS E SUCUMBÊNCIA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, P.R.I.C. CUSTAS E SUCUMBÊNCIA.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA MUTUM PRIMEIRA VARA JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS ESCRIVÃ: ELISANGELA ARTMANN EXPEDIENTE: 2007/43

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

28193 - 2006 \ 222.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA MUTUM AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE NOVA MOTON.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE: INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

INTIMANDO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, REVENDEDOR DE GÁS, ENDERECO: INCERTO E

NAO SABIDO.

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21/06/2007 ÁS 13:00 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM-MT.

RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO POR MEIO DE SEU PROMOTOR, NESTE ATO REPRESENTADO PELA GENITORA MONICA ALVES SILVA, VEM Á PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, EM DESFAVOR DE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, ONDE A REQUERENTE MANTEVE UM RÁPIDO RELACIONAMENTO COM O REQUERIDO E DÓS SANTOS, ONDE À REQUERENTE MANTEVE UM RAPIDO RELACIONAMENTO COM O REQUERIDO E FICOU GRAVIDA, A GENTORA PROCUROU O REQUERIDO E ALEGOU QUE ERA OPERADO E TINHA FEITO VASECTOMIA, E DESTA FORMA A GENTORA PROCUROU O A PROMOTORIA PARA QUE FOSSE AJUIZADO AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E PATERNIDADE E ALIMENTOS EM FACE DO REQUERIDO. QUE SEJA PROCEDENTE EM SENTENÇA DEFINITIVA E QUE SEJA CONDENADO O REQUERIDO, AO FINAL, PELO ÓNUS DE SUCUMBÊNCIA. DECISÃO/DESPACHO:DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21/08/07 ÁS 13:00 HORAS NO FÓRIUM DE NOVA MUTUM.INTIME-SE O AUTOR POR SUA GENITORA QUE DEVERÁ TRAZET ESTEMUNHAS.INTIME-SE O REQUERIDO POR CARTA PRECATÓRIA INSTRUINDO A MESMA COM CÓPIAS DAS FLS. 23, 24 E DESTE DESPACHO.INTIME-SE O REQUERIDO TAMBÉM POR EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA SE EVITAR QUALQUER NULIDADE.INTIME-SE O CURADOR DE FLS. 33 E DÊ-SE CIÊNCIA AO MP. N° ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE NOVA MUTUM PRIMEIRA VARA JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS ESCRIVÄ: ELISANGELA ARTMANN EXPEDIENTE: 2007/39

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE

INTIMAÇÃO DO REQUEXENTE

29493 - 2006 \ 619.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): M. P. E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA MALETT

EXECUTADOS: Valdete Alves Amorin

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

NOME DO INTIMANDO: ODINÉIA ALIRIO GONÇALVES (REPRESENTANTE), FILIAÇÃO: QUIRINO ARINO

GONÇALVES E SÓNIA DOS SANTOS GONÇALVES, DATA DE NASCIMENTO: 18/04/1986, BRASILEIRO, NATURAL

DE ARENÁPOLIS-MT, SOLTEIRO, DESEMPREGADA, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICCARDO DUARTE - OFICIAL ESCREVENTE

N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:A EXEQUENTE, ATRAVÉS DO MP, INGRESSOU COM A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EM

FACE DO EXECUTADO ACIMA NOMEADO. ÁS FLS. 14 O EXEQUENTE REQUER O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO

TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO DA DIVIDA PELO EXECUTADO. É O RELATÓRIO. DECIDO. DIANTE DO EXPOSTO,

JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA MUTUM PRIMEIRA VARA JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS ESCRIVÃ: ELISANGELA ARTMANN EXPEDIENTE: 2007/38

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE

20754 - 2006 \ 842

20754 - 2006 \ 842.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: S. T. D.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
REQUERIDO: Alison Deziderio Dall Cortivo
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO:15 DIAS
NOME DO INTIMANDO: S. T. D, POR SUA GENITORA TELMA PEREIRA DIAS, FILIAÇÃO: BALBINA PEREIRA
DIAS, DATA DE NASCIMENTO: 23/3/1987, BRASILEIRO, NATURAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, SOLTEIRO,

DIAS, DATA DE NASCIMENTO. 23/91997, PASILEIRO, NATORAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MI, SOLLEIRO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: INTIMÁÇÃO DA PARTE REQUERENTE ACIMA QUALIFICADA, NA PESSOA DE SUA GENTITORA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), INFORMANDO SEU NOVO ENDEREÇO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II,

DO CPC. PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCREVENTE

COMARCA DE NOVA MUTUM PRIMEIRA VARA JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS ESCRIVÃ: ELISANGELA ARTMANN EXPEDIENTE: 2007/37

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

17600 - 2006 \ 37

AÇÃO: ATO INFRACIONAL

RÉQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADO DE MATO GROSSO
MENOR NIRFATOR: E. DE O. DA S.
ADVOGADO: ROGÉRIO ANTÔNIO DE LIMA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30 DIAS
NOME DO INTIMANDO: MENOR INFRATOR: E. DE O. DA S. FILIAÇÃO: GUILHERME INÁCIO DA SILVA E ESDRA

PRAZO DO EDITAL:30 DIAS

NOME DO INTIMANDO: MENOR INFRATOR: E. DE O. DA S. FILIAÇÃO: GUILHERME INÁCIO DA SILVA E ESDRA

DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1985, BRASILEIRO, NATURAL DE PARANAÍBA-MS, SOLTEIRO,

ESTUDANTE, ENDEREÇO: INCERTO E NÁS O SABIDO E D. M. R., FILIAÇÃO: EDEVALDO ROCHA E GREGÓRIA

MACIEL DE MORAIS, DATA DE NASCIMENTO: 20/02/1986, BRASILEIRO, NATURAL DE NOBRES-MT, SOLTEIRO,

SERVIÇO GERAIS, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR-RICCARDO DUARTE - OFICIAL ESCREVENTE

ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: VISTOS, ETC.E. DE O. DAS E D. M. R., ADOLESCENTES QUALIFICADOS NOS AUTOS FORAM

REPRESENTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA PRÁTICA EM TESE DO ATO INFRACIONAL DE VIAS DE

FATO E O PRIMEIRO PELA PRÁTICA EM TESE DE LESÃO CORPORAL TENDO O SEGUNDO

REPRESENTAÇÃO FOI RECEBIDA ÁS FLS. 22. FEITA A AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO SEGUNDO

REPRESENTAÇÃO FOI RECEBIDA ÁS FLS. 22. FEITA A SUDIÊNCIA DE AVERSENTAÇÃO FOI REALIZADA AUDIÊNCIA DE AVONTURA.

A REPRESENTAÇÃO FOI RECEBIDA ÁS FLS. 22. FEITA A SUDIÊNCIA DE AVERSENTAÇÃO FOI REALIZADA AUDIÊNCIA DE AVONTURA.

REPRESENTAÇÃO FOI RECEBIDA ÁS FLS. 25. FEITA A SUDIÊNCIA DE AVERSENTAÇÃO FOI REALIZADA AUDIÊNCIA DE AVONTURA.

REPRESENTAÇÃO FOI RECEBIDA ÁS FLS. 25. FEITA A AUDIÊNCIA DE AVERSENTAÇÃO FOI REALIZADA AUDIÊNCIA DE AVONTURA.

REPRESENTAÇÃO FOI RECEBIDA ÁS FLS. 25. FEITA A SUDIÊNCIA DE AVERSENTAÇÃO FOI REALIZADA AUDIÊNCIA DE MCONTURAÇÃO

ONDE FORAM OUVIDAS TESTEMUNHAS (FLS. 56/57), SEM NADA ACRESCENTAR DE RELEVANTE ÁS PROVAS.

EM ALEGAÇÕES FINAIS O MP AS FLS. 59/60 MANIFESTOU-SE PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

ONDE FORAM OUVIDAS TESTEMUNHAS (FLS. 56/57), SEM NADA ACRESCENTAR DE RELEVANTE ÁS PROVAS.

EM ALEGAÇÕES FINAIS O MP AS FLS. 59/60 MANIFESTOU-SE PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

ONDE FORAM OUVIDAS TESTEMUNHAS (FLS. 56/57), SEM NADA ACRESCENTAR DE RELEVANTE ÁS PROVAS.

EM ALEGAÇÕES FINAIS O MP AS FLS. 59/60 MANIFESTOU-SE PELA IMPROCEDÊNCIA DA NADA MANIFESTOU-É O

OR FALTA DE PROVAS. INTÍMEMO E DE FENSOR PARA ALEG APREENSÃO EXPEDIDO PELOS AUTOS QUE ANTES TINHAM № 115/03 PERANTE A VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE DIAMANTINO, ENCAMINHANDO-O ÁS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DESTA COMARCA PARA CIÊNCIA TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS E PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA MUTUM PRIMEIRA VARA JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS ESCRIVÃ: ELISANGELA ARTMANN EXPEDIENTE: 2007/36

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE

30554 - 2006 \ 75. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AÚTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

EXECUTADOS: RICARDO DE PAULA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS NOME DA INTIMANDO: JUSCILENE APARECIDA VENÂNCIO LIRA, FILIAÇÃO: VALDEMAR DE SOUZA LIRA E DIRCE VENÂNCIO LIRA, DATA DE NASCIMENTO: 17/06/2004, BRASILEIRA, NATURAL DE NORTELÂNDIA-MT, CONVIVENTE, DO LAR, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCREVENTE

N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:O EXEQUENTE INGRESSOU COM A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ATRAVÉS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO.ÀS FLS. 14 O EXEQUENTE REQUER O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO TENDO EM VISTA A
QUITAÇÃO DA DÍVIDA PELO EXECUTADO.É O RELATÓRIO. DECIDO.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O
PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA MUTUM PRIMEIRA VARA JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS ESCRIVÃO: ELISANGELA ARTMANN EXPEDIENTE: 2007/35

27351 - 2006 \ 613. ACÃO: ALIMENTOS

AÇÃO: ALIMENTOS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. P. R. C.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO MENDES DE MAIO
REQUERIDO: HÉLIO CÂNCIO VILHALBA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO INTIMANDO: HÉLIO CÂNCIO VILHALBA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VENDEDOR, ENDEREÇO: INCERTO
E NÃO SABIDO.

NOME DO RAPORO DO DICUTADOR: BICARDO DI MATTE, OFICIAL ESCREVENTE.

E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCREVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: "VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO ALIMENTOS ONDE O REQUERIDO FOI CITADO POR EDITAL E

APRESENTOU CONTESTAÇÃO POR MEIO DE CURADOR EM AUDIÊNCIA. EXTRAÍDO O DEPOIMENTO PESSOAL

DA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA, SEM TESTEMUNHAS, RESTOU DEMONSTRADA A NECESSIDADE QUE

DERIVA DE OBRIGAÇÃO LEGAL, DA PERCEPÇÃO DE ALIMENTOS PELA FILHA EM RELAÇÃO AO REQUERIDO.

NÃO HAVENDO DEMONSTRAÇÃO OU PROVA CABAL DA POSSIBILIDADE DO REQUERIDO CITADO POR EDITAL,

TEMERÂRIA A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS EM PATAMARES ELEVADOS. PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE A AÇÃO PARA FIXAR ALIMENTOS E EM FAVOR DA AUTORA ENQUANTO A MESMA ESTIVER

ESTUDANDO, NO VALOR EQUIVALENTE A 50% DO SALÁRIO MÍNIMO, O EQUIVALENTE NESTA DATAA R\$150,00

A SEREM DEPOSITADOS TODO O DIA 10 DE CADA MÊS COM INÍCIO EM 10/11/2005 NO BANCO DO BRASIL,

AG. 3228-X, CONTA 14392-8. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C., INTIMANDO-SE O

REQUERIDO POR CARTA PRECATÓRIA SAINDO A AUTORA DESDE JÁ INITIMANDO. REQUERIDO POR CARTA PRECATÓRIA SAINDO A AUTORA DESDE JÁ INTIMADA.

COMARCA DE NOVA MUTUM PRIMEIRA VARA JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS ESCRIVÃ: ELISANGELA ARTMANN EXPEDIENTE: 2007/34

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

27077 - 2006 \ 334. ACÃO: ALIMENTOS

AÇAC: ALIMENTOS

REQUERENTE: L. T. C. L. (. M.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: JOANA MARIA BORTONI NINIS

REQUERIDO: NEEMIAS CRISTALDO LEITE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO INTIMANDO: NEEMIAS CRISTALDO LEITE, BRASILEIRO, COMERCIÁRIO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO

NOME DO INTIMANDO: NEEMIAS CRISTALDO LEITE, BRASILEIRO, COMERCIARIO, ENDEREÇO: INCERTO E NAO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCREVENTE

N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: "VISTOS, ETC. ANTE A AUSÊNCIA DO REQUERIDO ESTE É REVEL NOS TERMOS DO ART. 7° DA LEI 5478/88. JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E FIXO OS ALIMENTOS DEFINITIVOS EM R\$300,00, QUE CONVERTO EM SALÁRIOS MÍNIMOS E FIXO EM 115,5 POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE DEVERÁ O REQUERIDO PAGAR MENSALMENTE AOS REQUERENTES, POR MEIO DE SUA GENITORA, ATÉ O DIA 5 DE CADA MÉS NA CONTA CORRENTE DO BANCO BRADESCO, AG. 1583-0 E CONTA 500.871-9, TUDO NOS TERMOS DO ART. 269, II DO CPC. SEM CUSTAS ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, PR.I.C., SAINDO OS AUTORES DESDE JÁ INTIMADOS. APÓS INTIMADO O REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.*

COMARCA DE NOVA MUTUM PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÃO(Ã):ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE:2007/42

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

24866 - 2006 \ 409. AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE: ALCIDES VALEZI

REQUERIDO(A): IVALDINA BRASILEIRO VALEZI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO INTIMANDO: ALCIDES VALEZI, CPF: 209.001.559-49, RG: 683.032, BRASILEIRO, ENDEREÇO: INCERTO
E NÃO SABIDO E IVAL DIANA BRASILEIRO VALEZI, BRASILEIRA, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCREVENTE

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCREVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSIMAR:

SENTENÇA: VISTOS, TRATA-SE DE AÇÃO MOVIDA PELO REQUERENTE CONTRA A REQUERIDA ACIMA

NOMEADOS. APÓS INTIMADO PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS (FLS.
32), O AUTOR QUEDOU-SE INERTE. É O RELATÓRIO. DECIDO, PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC. CUSTAS FINAIS, CASO EXISTENTES,

PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE P.R.I.C., bem como para que a parte requerente Alcides Valezi, providencie o pagamento das custas no valor de R\$ 80,45 (oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

COMARCA DE NOVA MUTUM PRIMEIRA VARA JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS **ESCRIVÃ: ELISANGELA ARTMANN** EXPEDIENTE: 2007/41

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

8638 - 2006 \ 451.

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI

EXECUTADOS: WALTER BECKER

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

NOME DO INTIMANDO: ADEMIR JOSÉ BEKCER, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, ENDEREÇO: INCERTO E

NÃO SARIDO

NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCREVENTE

NORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:VISTOS, ETC...TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROPOSTA PELA PARTE AUTORA CONTRA AS PARTES

RÉS ACIMA NOMEADOS, ATRAVÉS DO PEDIDO DE FLS. 111, O AUTOR POSTULA A EXTINÇÃO DO PRESENTE

VEITO EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA. SENDO ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO

ART. 158, § ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, VISTO NÃO HAVER SUCUMBÊNCIA.PAGAS AS CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA, CASO EXISTENTES, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA MUTUM PRIMEIRA VARA JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS ESCRIVÃ: ELISANGELA ARTMANN EXPEDIENTE: 2007/40

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

11850 - 2006 \ 1016.

11850 - 2006 1 1016.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXECUTADOS: MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

NOME DO INTIMANDO: PALMINIO GARRIDO, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, FUNCIONÁRIO
MUNICIPAL/PROFESSOR, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCREVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA-VISTOS, ETC.O EXEQUENTE INGRESSOU COM A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL EM FACE
DO EXECUTADO ACIMA NOMEADO.CONFORME PETIÇÃO RETRO-JUNTADA O EXEQUENTE REQUER O
ARQUIVAMENTO DA AÇÃO TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO DA DÍVIDA PELO EXECUTADO É O RELATÓRIO.

DECIDO.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

STADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE NOVA XAVANTINA JUIZO DA SEGUNDA VARA Edital de Intimação Prazo: 20 dias

AUTOS N° 2006/6 ESPECIE: Monitoria

PARTE REQUERENTE: Canarana Fertilizantes e Maquinas Ltda.

PARTE REQUERIDA: Volmir Leidens

INTIMANDO /CITANDO /NOTIFICANDO: Volmir Leidens , Cpf: 451.694.700-53, brasileiro(a),casado(a), agricultor, INTIMANDO INCTIFICANDO. VIOITI Electeris, you consultation of the
promove contra Volmir Leidens.

promove contra voimir Leicens.

DECISÃO/ DESPACHO: Visto .Cumpra-se a determinação contida no primeiro parágrafo da decisão de fls.51. Nova Xavantina, 8 de março de 2007.Francisco Rogério Barros- Juiz de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, Eu, Nelson Yoshiharo Toyama- Oficial Escrevente, digitei.

Nova Xavantina - MT , 15 de março de 2007. Carmo Jose Braum Escrivã(o) Judicial Portaria n. 002/94

COMARCA DE PARANATINGA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARANATINGA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N º 2006/344

ESPÉCIE: Homologação de Acordo

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual e Gleisson Duarte da Silva e Indianara Magalhães de Souza-Menor e Gabriely de Souza Silva - Menor e Rosanir Pereira de Souza

PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO(A, S): Autor(a): Gleisson Duarte da Silva, Filiação: Reginaldo Vargas da Silva e Orvalina Duarte da Silva, data de nascimento: 25/9/1987, brasileiro(a), natural de Nova Xavantina-MT, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/9/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 0.00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r sentença proferida nos autos e a seguir transcrita

SENTENÇA: "Vistos. Homologo o acordo de fis. 03, para que se surtam os efeitos jurídicos pertinentes. Isento de custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C."

Eu, Tânia M. F. Signor, escrevente, digitei

Paranatinga - MT, 27 de março de 2007.

Alciene Aparecida Nunes Sacramento - Escrivã Judicial

COMARCA DE PARANATINGA PRIMEIRA VARA PRIMEIRA VARA JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA ESCRIVÃO(Å):ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO EXPEDIENTE:2007/34

EDITAL DE

AUTOS N.º 2005/103.

AÇÃO: Carta precatória

EXEQÜENTE(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EXECUTADO(A, S): Agropecuária Sapezal Ltda DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/8/2005 VALOR DO DÉBITO: R\$ 254,778.44

Dia 16/5/2007, às 14:00 horas

: Dia 31/5/2007, às 14:00 horas

Página 44



Quarta Feira, 28 de Março de 2007

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Xv Novembro Nº 118, Bairro: Centro, Cidade: Paranatinga-MT Cep:78870000 Fone: (66) 3573-1003

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): "40 hectares, dentro de uma área de terras pastais e lavradias com a área de 316 hectares e 3.964 metros quadrados, denominada Fazenda Bacuri, situada no lugar denominado Batovi, município de Paranatinga - MT, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.189, livro nº 2-M, fis. 160, do Cartório de Registro de Imôveis de Chapada dos Guimarães - MT."

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Fazenda Bacuri, situada no lugar denominado Batovi

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 144.947,92

ÓNUS, RECURSO OU CÁUSA PENDENTE: R-2- Penhora — Execução Fiscal 43/93 — Comarca de Mirante do Paranapanema/SP; R-3- Penhora — Execução Fiscal 08/93 — Comarca de Santo Anastácio/SP; R-4- Penhora — Execução Fiscal 201/92 — Comarca de Santo Anastácio/SP; R-6- Penhora — Execução Fiscal 202/92 — Comarca de Santo Anastácio/SP; R-7- Penhora sobre 40, Santo Anastacio/SP; K-5- Arresto – Execução Fiscal U94/95 – Comarca de Santo Anastacio/SP; K-7- Pennora sobre 40, has – Execução Fiscal 104/98 – Comarca de Mirante do Paranapanema/SP; R-8- Penhora sobre 140, has – Execução Fiscal 102/98 – Comarca de Mirante do Paranapanema/SP; R-9- Penhora sobre 140, has – Comarca de Mirante do Paranapanema/SP; R-10- Penhora – 3º JCJ/00356/2.000; R-11- Penhora sobre 05, has – Execução Fiscal 106/98 – Comarca de Mirante do Paranapanema/SP; R-12- Penhora sobre 45, has – Execução Fiscal 107/98 – Comarca de Mirante do Paranapanema/SP

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Tânia M. F. Signor, escrevente, digitei.

Paranatinga - MT.22 de fevereiro de 2007

Alciene Aparecida Nunes Sacramento Escrivă Judicial

COMARCA DE PARANATINGA PRIMEIRA VARA JUIZ(A):CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA ESCRIVÃO(Ã):ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO EXPEDIENTE:2007/35

EDITAL DE

AUTOS N.º 2006/162.

AÇÃO: Carta precatória

EXEQÜENTE(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EXECUTADO(A, S): Sagel Importação e Exportação Ltda e Anderson Fumagali e Simone Slaviero Fumagalli DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/10/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 424.835,79 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e

: Dia 10/5/2007, às 15:00 horas

: Dia 25/5/2007, às 15:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Xv Novembro Nº 118, Bairro: Centro, Cidade:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): "Lote 08, com área de 1.000,00 has., denominada "FAZENDA BOA VISTA", destacada de área maior com 10.000,00 has, situada no Município de Paranatinga/MT, matriculada sob nº 3.419, livro nº 2-U, fis. 182 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapada dos Guimarães – MT."

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Paranatinga - MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 727.195,36 (setecentos e vinte e sete mil, cento e noventa e cinco reais e trinta

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Dos autos nada consta

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Tânia M. F. Signor, escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 22 de fevereiro de 2007

Alciene Aparecida Nunes Sacramento - Escrivã Judicial

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/306 (cód. 10529)

ESPÉCIE: CP - Furto de Coisa comum PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE RÉ: WATERLO DE ALENCAR e RAIMUNDO NONATO DA SILVA e LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS E CICERO FERNANDES MELO e VILSON MARTINS DE ALENCAR

CICERO FERNANDES MELO e VILSON MARTINS DE ALENCAR
CITANDO(A, S):Réu(s) Cicero Fernandes Melo, brasileiro(a), natural de Santo Anastácio-SP, solteiro(a), garimpeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. Luiz Carlos Ribeiro dos Santos, Filiação: Manoel Correa da Silva e de Ambrosina Ribeiro dos Santos, data de nascimento: 10/8/1967, brasileiro(a), natural de Gurupe-GO, solteiro(a), garimpeiro, utilmo endereço: Av. Araquala, Cidade: Porto Alegre do Norte-MT; Raimundo Nonato da Silva, Filiação: Antônio Tereza da Silva e de Maria Severa da Silva, data de nascimento: 10/8/1966, brasileiro(a), natural de Pedra do Salgado-MA, solteiro(a), garimpeiro, utilmo endereço: Rua da Caixa, Nº 992, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT;
Vilson Martins de Alencar, Filiação; Raimundo Martins da Silva e de Maria Bonfim de Alencar, brasileiro(a), natural de Araquacema-GO, garimpeiro, utilmo endereço: Rua Venceslau, N°180, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28.01.02

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, bem como para que compareçam à audiência de interrogatório designada para o dia 12 DE JUNHO DE 2007, ÁS 12:00 HORAS, e se realizará no edifício do Fórum de Peixoto de Azevedo, a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 38.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por sua promotora de justiça, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso auto de inquérito policial, vem a presença de Vossa Excelência oferecer denúncia contra Cicero Fernandes Melo, Luiz Carlos Ribeiro dos Santos, Raimundo Nonato da Silva, Vilson Martins de Alencar e Waterlo de Alencar. Consta do incluso inquérito policial que no dia 27.06.1991, no período notumo, na localidade denominada Baixão Novo, Garimpo Pela Égua, os denunciados subtraíram da frente de serviço do Sr. Raimundo Soares Silva, um motor estacionário no valor de Cr\$ 400.000,00. Ante o exposto, os denunciados, encontram-se incursos nas penas do Artigo 155, § 4°, IV, do Código Penal, razão pela qual o Ministério Público requer sejam os denunciados citados para interrogatório e demais atos do processo. Peixoto de Azevedo, 04/01/2003. Valnice Silva Santos- Promotora de Justiça.

DESPACHO: vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls.152, redesigno a audiência de interrogatório para a data de 12 de junho de 2007, às 12:00 horas. Cite-se e intime-se na forma da lei, inclusive com menção ao fato típico descrito na denúncia. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo, 20/03/2007. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito.

Eu, Carlos Henrique Dias da Silva, digitei,

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de março de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa Escrivã - Port. 56/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/1178

ESPÉCIE: Mandado de Segurança

PARTE REQUERENTE: TLT CONSTRUÇÕES LTDA PARTE REQUERIDA: MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

INTIMANDO(A, S): Requerente: TLT Construções Ltda, CNPJ: 03.375.506/0001-73, brasileiro(a), Endereço: Rua João Bento 71, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT; e Dr. ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2.06.06

VALOR DA CAUSA: R\$

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar proposto por TLT Construções Ltda em face da Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo (MT), Sra. Cleuseli Missasi Heller. No decorrer do procedimento a parte autora foi intimada para regularizar sua representação processual, apresentando o instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo em julgamento de mérito, nos termos do artigo 13, 1, do Código de Processo Civil (fls.14v.). Todavia, quedou-se inerte, consoante certidão de fis.15. É o relatório do necessário. Decido. Tendo em vista o descumprimento do ônus processual pela parte autora, implicando na impossibilidade do prosseguimento do feito, julgo contrato a processo examilydamento de origida com futer por artino 13, 12 (m atino 27, IV ambos A). O Código de Processo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 13, 1, c/c artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da gratuidade processual, nos termos do artigo 10, XXII, da Constituição Estadual. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. PR.I.C. Peixoto de Azevedo, 07/01/2007. Patricia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT. 21 de marco de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Escrivã - Port 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/36

ESPÉCIE: Ordinária de anulação em geral

PARTE REQUERENTE: WILLIAM OLIVER HORNE

PARTE REQUERIDA: JOSE LEONEL FRANCO e EZÍDIO FERNANDES DE OLIVEIRA

INTIMANDO(A, S): Requerente: Willian Oliver Horne, brasileiro(a), divorciado(a), músico, Endereço: Rio de Janeiro, Cidade: Rio de Janeiro-Rio

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 1.448,30, no prazo de 05(cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavarda certidão e encaminhada a Procuradoria Estadual para a devida execução fiscal, sem prejulzo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva, digitei

Peixoto de Azevedo-MT. 21 de marco de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa Escrivã – Port 056/99-DF

COMARCA DE PONTES E LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: Walison Henrique Malaquias Araújo e Maria Madalena Martins Malaquias e Claudio Aparecido Souto - Defensor Publico

PARTE RÉQUERIDA: Wilson de Souza Araújo

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:Representante (requerente): Maria Madalena Martins Malaquias Filiação: Ubaldino Malaquias e Maria Martins Malaquias, data de nascimento: 21/5/1986, brasileiro(a), natural de Pontes e lacerda-MT, convivente, do lar, Endereço: Rua Luiz Azambuja Nº 144, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT, para que dé andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, conformé § 1º do art. 267 do CPC.

FINALIDADE: RESUMO DA INICIAL: WALISON HENRIQUE MALAQUIAS ARAÚJO, menor impúlbere, (nascido aos 27.08.2001 em Pontes e Lacerda /MT), neste ato representado possua genitora, MARIA MADALENA MARTINS MALAQUIAS, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2004260-4, expedida pela SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 209.479.121-36, residentes e domiciliados na Rua Luiz Azambuja, nº 144, Centro, em Pontes e Lacerda, através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelencia, para, nos termos dos artigos 566 – 1,584 – Il re 7337/35, todos do CPC, propr EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (DECISÃO JUDICIAL) em face de WILSON DE SOUZA ARAÚJO, brasileiro, podendo ser encontrado no Sítio do Rui, Lavriha, em Pontes e Lacerda (MT), pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a aduzir. As partes realizaram junto ao representante do Ministério Público Estadual, acordo de pensão alimentícia, consistente no pagamento de 3270% do salário mínimo vigente do país, equivalente atualmente à importância de R\$ 114,45 (Cento generale).



DIÁRIO DA JUSTIÇA

quatorze reais e quarenta e cinco centavos), em favor do exeqüente, e homologado pelo Juízo da 2º Vara da Comarca de Pontes e Lacerda, conforme cópias, em anexo. Ocorre Excelência que, o executado, apesar de ter ciência do seu dever, resolveu não adimplir voluntariamente até a presente data, perdurando sua obrigação nos meses fevereiro março e abril/06, ou seia já transcorreram 3 (três) meses, vindo o autor a ser custeado somente pela genitora que é pessoa pobre admiro, ou seja ja uransconteram s (ties) misesse, vinto o atunt a ser custeaco sontente pera genitora que e pessoa poorie, passando atém mesmo por necessidades básicas. Desta forma, o exequênte é credor de pensões alimentícias vencida, equivalentes à importância e R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), conforme planilha abaixo: salário percentagem do més de fevereiro/06, R\$300,00 32,70% 98,00-Mês de março/06-R\$ 300,00, 32,70%, 98,00-Mês de abril/06, R\$350,00-2,70% 114,00, Total: 310,00. Tomando-se impossível o pagamento espontâneo a divida, apesar dos reitera das cobranças verbas, requer a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 733/735 (Da Execução de Prestação Alimenticia), que se digne mandar citar o Devedor para, no prazo de 03 (três) días, efetuar o pagamento de 310,00 (Trezentos e dez reais), referente a três parcelas em atraso, sob pena de não cumprindo, ser decretada a sua prisão. Assim de e dez reais), referente a três parcelas em atraso, sob pena de não cumprindo, ser decretada a sua prisão. Assim de acordo com a sistemática processual vigente e os entendimentos jurisprudenciais dominantes, o procedimento específico previsto no art. 733 e parágrafos de Código de Processo civil, tem cabimento quanto às 3(três) últimas parcelas devidas. A jurisprudência nesse sentido: Havendo mais de três prestações mensais de alimentos em atraso, de preferenciais, ser cindida a execução, aplicando-se o art. 73, com a conseqüente possibilidade de prisão do devedor, para as prestações e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado na forma do art. 733, o aforamento concomitante da execução, pela norma do art. 732, no mesmo sentido: JTJ 192/166; 198/188, processa-se a execução na forma o disposto no art. 733, quanta às prestações recentemente vencidas (tem — se falado nas últimas parcelas; no caso, adotou-se essa forma em r3elação sãos alimentos vencidos desde seis meses antes da propositura da execução). Processa-se a execução na forma do disposto no art. 732, quanta às prestações vencidas anteriormente"não há qualquer óbice a que o devedor de alimentos tenha a sua prisão decretada tantas vezes quantas sejam necessárias para constrangê-lo ao pontual desempenho de sua obrigação." "a prisão civil decorrente da inadimplência de prestação alimentícia tem por escopo fundamental forçar o devedor a supri necessidade atual do alimentando. A vista do exposto, requer: a)seja concedido ao exequente, de plano, o beneficio da Justiça Gratuito, haja vista que não tem condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, honorários requer: a)seja concedido ao exeqüente, de plano, o beneficio da Justiça Gratuito, haja vista que não tem condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáve à espécie, honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos da inclusa declaração de pobreza na forma do artigo 4º, da Lei n. 1060, de 005 de fevereiro de 1950, artigo 1º, da Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1983; b) a citação do Executado para que efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso (meses fevereiro, março e abril/06), no total de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), diretamente a genitora do exeqüente, ou prove que já o fez ou a impossibilidade de faze-lo, sob pena de prisão; c) a condenação do Executado nas custas processuais honorários advocaticios em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; Dá-se à causa o valor de R\$ 1.373,00 (um mitoratore teres reais). Termos em que, pede deferimento. Pontes e Laceda - MT. DESPACHO: Defiro o pedido de fis. 27/28. Expeça-se o necessário. Pontes e Lacerda, 13 de março de 2007. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho-Juiz de Direito. Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins, que assina por ordem do MM. Juiz Eu, digitei. Pontes e caceda - MT. 26 de março de 2007. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martíns, que

Escrivã Judicial. Pontes e Lacerda - MT. 27 de marco de 2007.

Vera Lúcia Demarchi B. L. Martins

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE VARA ÚNICA JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA ESCRIVÃO(Ã):JANE LOCI WEIRICH EXPEDIENTE:2007/12

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Prazo de 30 diaS

24360 - 2005 \ 306 AÇÃO: INTERDIÇÃO REQUERENTE: M. P. E. REQUERENTE: S. G. DA S CURADOR (REQUERENTE): N. DOS S. G.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: '(...)ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTS.*, II. E, DE ACORDO COM O ART. 1775, § 1°, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA A SRA. NORVINA DOS SANTOS GARCIA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES À INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DA INTERDITA. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9°, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C. EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

AÇÃO: INTERDIÇÃO REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. E.

INTERDITANDO: V. F. C.

REQUERENTE: H A C

REQUERENTE: H. A. C.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,
DOS TERMOS DAR. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ANTE
O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, DECLARANDAO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE
EXERCER PESSOALMENTE OS ATÓS DA VIDIA CIVIL, NA FORMA DO ART.3", II, E, DE ACORDO COM O ART. 1775,
\$1", AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORAA SUA IRMÂ, SRA HOSANA APARECIDA CORREA,
QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER
NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE
ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E
NO BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÁS RESTRIÇÕES ACIMA. EM
OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPCE NO ART.9", III, C., INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO
CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C."
EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

22233 - 2009 1330 AÇÃO: CURATELA REPRESENTANTE (REQUERENTE): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REQUERENTE: MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA REQUERENTE: DIRCE DE OLIVEIRA DOS REIS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, DECRETO A MODIFICAÇÃO DA CURATELA DA INCAPAZ MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO DE CLIVEIRA E NOMEIO-LHE CURADORÃA A SUA IRMÃ, A SRA. DIRCE DE CLIVEIRA DOS REIS, QUE NÃO PODERÂ POR QUALQUER MODO ALIENAR QUI ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO. SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO EN OBEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÁS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9", III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE." FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

23543 - 2005 \ 120 AÇÃO: INTERDIÇÃO INTERDITANDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL INTERDITADO: GIL BERTO FREITAS DE SANTANA CURADOR (REQUERIDO): JOSÉ RIBEIRO DE SANTANA

ADVOGADO: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ
EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR
INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO SR. GILBERTO FREITAS DE SANTANA,
DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA
FORMA DO ART3", II., E. DE ACORDO COM O ART. 1775, § 17, AMBOS DO CÓPIGO CIVIL, NOBIGO-LHE
CURADOR O SEU PAI, SR. JOSÉ RIBEIRO DE SANTANA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR
OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES A INTERDITA,
SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER
APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DA INTERDITA, LAVRE-SE TERMO
DE CURATELA, CONSTANDO ÁS RESTRIÇÕES ACIGIMA EM OBEDIÊNCIA AD DISPOSTO NO ART. 1184, CPC E NO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9°, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS PR.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

25811 - 2006 \ 21.
AÇÃO: CURATELA
REQUERENTE: S. DA S.
REQUERENTE: V. D. DE R. S.
REQUERENTE: M. A. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. E.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DETERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "...)ANTE O EXPOSTO, DECRETO A MODIFICAÇÃO DA CURATELA DO INCAPAZ VALTER DOMINGOS DE RAMOS SILVA O EXPOSTO, DECRETO A MODIFICAÇAO DA CURATELA DO INCAPAZ VALTER DOMINGOS DE RAMOS SILVA E NOMEIO-LHE CURADDRA A SUA GENITORA, A SRA MARIA APARECIDA DA SILVA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÁS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9°, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C.APÓS O TRÂNSITO EM IIII GADO APQUIMVE-SE. JULGADO, ARQUIVE-SE.

EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

AÇÃO: INTERDIÇÃO REQUERENTE: D. DE B. CURADOR (REQUERENTE): J. I. DE B ADVOGADO: OTOMAR DA SILVA TORRES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DAR. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3", II, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, SENDO DELIMITADA A SUA CURATELA SOMENTE PARA A SUA REPRESENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, E DE ACORDO COM O ARTIGO 1775 DO MESMO CODEX, NOMEIO-LHE CURADORA A SENHORA JANETE INACIA DE BONFIM (MÃE DA INTERDITANDA), QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE CUMPRIR O ENCARGO QUE LHE FOI DADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NOS MOLDES DO ARTIGO 1187 DO CPC. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1184 DO CPC. E DO ARTIGO 9", III DO NOVO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL, SE HOUVER, E NO ÓRGÃO OFICIAL, 3 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAINDO AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS. REGISTRE-SE APÓS TRANSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

24364 - 2005 \ 311. AÇÃO: CURATELA REQUERENTE: M. P. E. REQUERENTE: M. G. REQUERENTE: A. G. C.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA SUBSTITUIR S R.". "SALETE GRZEBIELUCKA, FALECIDA EM 26/03/2005, PELA SRA ANGELITA GRZEBIELUCKA CASASOLA, PARA QUE EXERÇA A FUNÇÃO DE CURADORA DA SR." MARISTELA GRZEBIELUCKA, PODENDO REPRESENTÁLA EM TODOS OS EFEITOS E ATOS DE SUA VIDA CIVIL, INCLUSIVE, PROVIDENCIÁRIOS. TOME-SE POR TERMO O COMPROMÍSSO LEGAL (CPC., ART. 1.188), DISPENSANDO-O DA HIPOTECA LEGAL EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES E APÓS ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

13916 - 2004 \ 664

ACÃO: INTERDIÇÃO

AÇÃO: INTERDIÇÃO
CURADOR (REQUERINTE): N. M. R. N. DE S.
CURADOR (REQUERINTE): N. M. R. N. DE S.
CURADOR (REQUERINDO): G. R. N. DE S.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,
OS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA SENTENÇA: "(...)ANTE
O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE
EXERCER PESSOALMENTE OS ATÓS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART.3", II, E, DE ACORDO COM O ART.
1775, § 1", AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA A SUA GENITORA, SRA. NEUSA MARIA
RAMOS NUNES DE SOUZA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS,
INÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES A INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS
VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA
SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DA INTERDITA. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS
RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9", III, C, INSCREVA-SE A
PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.
PR.I.C.APÓS O TRÂNSITO EM JULESDO, ARQUIVE-SE." P.R.I.C.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

20561 - 2004 \ 1123 AÇÃO: INTERDIÇÃO REQUERENTE: V. S. M. REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. S. M.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA."(...)ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, DECLARANDA-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, DECLARANDA-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CUIL, NA FORMA DO ARTA; "II. E, DE ACORDO COM OTA, 1775, § 1°, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR A SUA MÃE, SRA. CLAIR SCHIMIDT MATTOS, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES A INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DA INTERDITA. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. BO DEDITA SEM O DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. MO SER APLICADOS EVALORES REVIDADOS ENTENDADOS RESERIÇÕES ACIMA. POR OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9°, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 30 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS P.R.I.C. APÓS O TRÂDISTOR MILICADO ADQUIME ESTE LA LOTICIDESTIMA DA DAL BAL EN CIVIL E POLICIAL DICITIE DICITIE. TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI

24356 - 2005 \ 302. AÇÃO: TUTELA REQUERENTE: M. P. E. REQUERENTE: M. B. DA S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, DOS TERMOS DAR, SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "...)ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO ART.1728, I, C.C., COLOCO SOB TUTELA DA SRA, MARIA BELARMINA DA SILVA, A MENOR DARA MIKAELI BÁRBARA DA SILVA, VISTO QUE A COLOCAÇÃO SOB A TUTELA DA AVÓ É SOLUÇÃO FÁTICA QUE MERECE RECONHECIMENTO JUDICIAL. DEIXO DE DETERMINAR A ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR NÃO CONSTAR QUE A MENOR E A TUTORA SEJAM PROPRIETÁRIOS DE BENS QUE A JUSTIFIQUEM E POR CONSIDERAR QUE A TUTELA JÁ ACARRETARÁ RAZOÁVEIS ÔNUS DE GUARDA, SUSTENTO E ORIENTAÇÃO. PRESTANDO O COMPROMISSO, EXPEDIDAS CERTIDÕES E REALIZADAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C."

EU,LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

COMARCA DE MATUPÁ

COMARCA DE MATUPÁ VARA ÚNICA JUIZ(A):TIAGO SOUZA N. DE ABREU ESCRIVÃO(Á):MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES EXPEDIENTE:2006/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

27259 - 2006 \ 489. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MATUPÁ EXECUTADOS(AS): JOSÉ BONFIM MAGALHÃES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 2006/489. CÓDIGO 27259 ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL PARTE REQUERENTE: MUNICIPIO DE MATUPÁ PARTE REQUERIDA: JOSÉ BONFIM MAGALHÁES INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): JOSÉ BONFIM MAGALHÁES, BRASILEIRO(A), , COMERCIANTE, ENDERECO: LINS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/9/2006

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/9/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 149,31
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO
SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ EM
FACE DE JOSÉ BONFIM MAGALHÃES. NO DECORRER DO PROCEDIMENTO À PARTE EXEQÜENTE
QUITOU A DÍVIDA E AS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 105. É O SUCINTO
RELATÓRIO. DECIDO. COM EFEITO, NÃO HAVENDO ÓBICE LEGAL, JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A
PRESENTE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO SRTIGO 794, I, C/C 269 DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS
E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C. PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, 29 DE MAIO DE 2.006. TIAGO SOUZA N.
DE ABREÚ - JUÍZ SUBSTITUTO.

EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

MATUPÁ - MT 19 DE MARCO DE 2007

MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O) PORTARIA N. 011/2006 - DF

9964 - 2006 \ 187.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA RÉU(S): AUGUSTINHO JOSÉ DOS SANTOS OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS ADVOGADO: ARNALDO MESSIAS DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2006/187 CÓDIGO 9964.

AUTOS N.º 2006/187 CODITIO 9964.
ESPÉCIE: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
PARTE REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE REQUERIDA: AUGUSTINHO JOSÉ DOS SANTOS E LÉO SCHAEFER E FRANCISCO MARÇAL
COELHO E NELSON JOSÉ DOS SANTOS
INTIMANDO(A, S): RÉU: FRANCISCO MARÇAL COELHO FILIAÇÃO: JOSÉ EVAISTO COELHO E MARIA

PAULA DE JESUS, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JIQUIRI-MG, CASADO(A), GARIMPEIRO, ENDEREÇO:

RÉU: AUGUSTINHO JOSÉ DOS SANTOS, RG: 318160 SSP MT FILIAÇÃO: SATURNINO JOSÉ DOS SANTOS RED. ADGUSTINIO JOSE DOS SANTOS, RG. 31610S 35 MIT FILIAÇÃO. SATURNINO JOSE DOS SANTOS. E ANITA DE SALES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 7/5/1944, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO PARDO-MG, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: LINS; RÉU: LÉO SCHAEFER FILIAÇÃO: EUSÉBIO FRANCISCO SCHAEFER E ANITA SCHAEFER, DATA DE NASCIMENTO: 28/11/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUNHA PORÃ-SC, CASADO(A), GARIMPEIRO.,

ENDEREÇO: LINS;

ENDEREÇO: LINS;

RÉU: NELSON JOSÉ DOS SANTOS FILIAÇÃO: AUGUSTINHO JOSÉ DOS SANTOS E IVANIR CORSINI DOS

SANTOS, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO BOM-PR, CONVIVENTE, GARIMPEIRO., ENDEREÇO: LINS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO

SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. (...) 3. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A

PUNIBILIDADE POR RECONHECER A PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA

ESTATAL EM FACE DOS DENUNCIADOS AUGUSTINHO JOSÉ DOS SANTOS, LEO SHAEFER, FRANCISCO

MARÇAL COELHO E NELSON JOSÉ DOS SANTOS, QUALIFICADOS NOS AUTOS, COM SUPEDÂNEO

NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C ARTIGO 109, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. SEM CUSTAS

NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E

ANOTAÇÕES DEVIDAS. CIÊNCIA AO MINISTERIO PÚBLICO E A DEFESA, SE HOUVER, PROCEDENDO
SE A PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA POR EDITAL PARA QUE OS RÉUS NÃO ENCONTRADOS SEJAM

DEVIDAMENTE CIENTIFICADOS. P. R. I. C. ÁS PROVIDÊNCIAS.

EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, O FICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

MATUPÁ - MT, 23 DE MARÇO DE 2007.

MATUPÁ - MT, 23 DE MARÇO DE 2007. MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O) PORTARIA N. 011/2006 - DF

COMARCA DE MATUPÁ VARA ÚNICA VARA UNICA JUIZ(A):TIAGO SOUZA N. DE ABREU ESCRIVÃO(Ã):MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES EXPEDIENTE:2006/20

EDITAL DE INTIMAÇÃO 27624 - 2006 \ 738. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/738 CÓDIGO 27624. ESPÉCIE: INTERDIÇÃO PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E

DENILSON BECKER, CPF: 838.606.651-20, RG: 1133628-5 SJ MT FILIAÇÃO: JOSÉ ERNESTO BECKER E LYA MINSKI BECKER, DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CARAZINHO-RS, CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: GLEBA UNIÃO, LINHA 01 - SÍTIO IRMÃOS BECKER, CIDADE:

PARTE REQUERIDA: ANA RITA BECKER, CPF: 743.900.071-49, RG: 1642291-0 SSP MT FILIAÇÃO

JOSÉ ERNESTO BECKER E LYA MINSKI BECKER, DATA DE NASCIMENTO: 28/8/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CARAZINHO-RS, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AV. INTERPENINSULAR, 334 - AO LADO DO DESPACHANTE ÁGUIA, BAIRRO: JARDIM DAS FLORES, CIDADE: MATUPÁ-MT INTIMANDO(A, S): A QUEM INTERESSAR POSSA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA
NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

FINALIDADE: INI IMAÇÃO DE TERCEIROS INI ERESSADOS, DOS TERMOS DAR. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU A INTERDIÇÃO DE ANA RITA BECHER, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, SENDO INCAPACITADO DE GERIR A SUA PRÓPRIA VIDA A REQUERIDA FOI INTERROGADA (F. 26) E SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDIA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE ÁS F. 31. O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTANDO-SE SOBRE O LAUDO MÉDICO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (F. 33/34). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. APÓS COMPULSAR OS AUTOS, ENTENDO QUE A INTERDIÇÃO DEVA SER JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 1767, INCISO III, C/C OS ART. 1742, 1745, 1750, 1755, 1756, 1757, 1772, 1774 E 1782 TODOS DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA OS ART. 919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME CONCLUI O LAUDO PERICIAL, A INTERDITANDA É PORTADORA DE OLIGOFERNIA CID F71.0. EM RESPOSTA AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA, VEIO A RESPOSTA SIM, QUANTO AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A AMOMALIA O IMPOSSIBILIDADE ERA PARCIAL OU TOTAL, A RESPOSTA FOI TOTAL, CONFORME LAUDO F. 31. ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANA RITA BECHER, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, TORNANDO-SE ASSIM EM DEFINITIVO O SR. DENILSON BECHER CURADOR DO INTERDITANDO, ADVERTINDO-O QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, DEVERÃO SERAPLICADOS EXCLUSIVAMENTE NASAÚDE, ALIMENTAÇÃO DE BEM ESTAR DO INTERDITARDIA. LAVIRE-SE O TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÁS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRA-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CPC, PUBLIQUE-SE OS EDITAIS. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO CIVILE PUBLIQUE-SE NATIVITECNALO DE 10 DIAS, INTÍME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, TODAS REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUAISQUER BENS DO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. P.R.I. CUMPRA-SE. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI. MATUPÁ - MT, 21 DE MARÇO DE 2007.

MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES MARIA DEUZAWAR FERREIDA ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O) PORTARIA N. 011/2006 - DF

27138 - 2006 \ 620. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 2006/620. CÓDIGO 27138 ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: OCTACILIO TELES DOS SANTOS, CPF: 026.758.039-87, RG: 799.715 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS E ANNA MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 21/2/1937, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PASSO FUNDO-RS, CASADO(A), APOSENTADO, ENDEREÇO: RUA 29 N.º 113, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MATUPA-MT PARTE REQUERIDA: INTERDITADO: ELISABETE TEREZINHA DOS SANTOS FILIAÇÃO: OCTACILIO TELES

DOS SANTOS E MARIA ANTONIO DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 30/9/1962, BRASILEIRO(A) NATURAL DE MATELANDIA-PR, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 29 N.º 113, BAIRRO: CENTRO, CIDADE MATUPA-MT

INTIMANDO(A, S): A QUEM INTERESSAR POSSA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/8/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

VALOTO DA OAGAÑO. NO 100/2007.
A INTERDIÇÃO DE ELISABETE TEREZINHA DOS SANTOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL LEVE, SENDO INCAPACITADA DE GERIR A SUA PRÓPRIA VIDA. A REQUERIDA FOI INTERROGADA (F. 25) E SUBMETIDA INCAPACITADA DE GERIR A SUA PROPRIA VIDA. A REQUERIDA FOI INTERROGADA (F. 25) E SUBMETIDA A PERÍCIA MÉDIA, CUJO LAUDO, ENCONTRA SE ÁS F. 34. O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTANDO SE SOBRE O LAUDO MÉDICO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (F. 38/39). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. APÓS COMPULSAR OS AUTOS, ENTENDO QUE A INTERDIÇÃO DEVA SER JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 1767, INCISO, 1768, INCISO III, C/C OS ART. 1742, 1745, 1750, 1755, 1756, 1757, 1772, 1774 E 1782 TODOS DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA OS ART. 919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME CONCLUI O LAUDO PERICIAL, A INTERDITANDA É PORTADORA DE RETARDO MENTAL MODERADO CID F70.1 E CID GAÚ 9. EM RESPOSTA AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA. AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PROPRIA PESSOA, VEIO A RESPOSTA SIM, QUANTO AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A IMPOSSIBILIDADE ERA PARCIAL OU TOTAL, A RESPOSTA FOI TOTAL. ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DECRETO A INTERDIÇÃO DE ELISABETE TEREZINHA DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, TORNANDO-SE ASSIM EM DEFINITIVO O SR. OCTACÍLIO TELES DOS SANTOS CURADOR DA INTERDITANDA, ADVERTINDO-O QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE O ATERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÁS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRA-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CPC, PUBLIQUE-SE OS EDITAIS. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. INTIMESE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, TODAS REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUAISQUER BENS DO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. P.R.I. CUMPRA-SE. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

MATUPÁ - MT. 21 DE MARCO DE 2007.

MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O) PORTARIA N. 011/2006 - DE

22650 - 2006 \ 481

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/481. CÓDIGO 22650

PARTE REQUERENTE: CURADOR(A): FATIMA ROSSI COSTA, CPF: 531.325.131-72, RG: 850.245 SSP MT

BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 19, № 209., BAIRRO: UNIÃO, CIDADE: MATUPÂNT PARTE REQUERIDA: INTERDITADO: MARIA DE LOURDES ROSSI, CPF: 017.867.541-50, RG: 1.350.962-4 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ ROSSI E MARIA APARECIDA DA SILVA ROSSI, DATA DE NASCIMENTO: 4 354 MT FILANDAC. 3058 ROSSI E MARIA PERABELDA DA SILVA ROSSI, DATA DE NASSIMIENTO. 29/3/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDON-PR, SOLTEIRO(A), LIDES DOMÉSTICA, ENDEREÇO: RUA 19, № 183, BAIRRO: UNIÃO, CIDADE: MATUPÁ-MT INTIMANDO(A, S): A QUEM INTERESSAR POSSA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENCA: VISTOS ETC. A DEFENSORIA PÚBLICA REQUEREU A INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES

ROSSI, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, SENDO INCAPACITADA DE GERIR A SUA PRÓPRIA VIDA. A REQUERIDA FOJ

INTERROGADA (F. 21/22) E SUBMETIDA À PERÍCIA MÉDICA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE ÀS F. 47. O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTANDO-SE SOBRE O LAUDO MÉDICO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA MINISTERIO PUBLICO, MANIFES IANUO-SE SOBRE O L'AUDO MIDICO, PUGINA PELA PROCEDIRICIADA AÇÃO (F. 51/52). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. APÓS COMPULSAR OS AUTOS, ENTENDO QUE A INTERDÍÇÃO DEVA SER JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 1767, INCISO I, 1768, INCISO III, C/C OSART. 1742, 1745, 1750, 1755, 1756, 1757, 1772, 1774 E 1782 TODOS DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA OS ART. 919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME CONCLUI O LAUDO PERICIAL, A INTERDITANDA É PORTADORA DE RETARDO MENTAL GRAVE. EM RESPOSTA AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA. QUESITO QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA, VEIOA RESPOSTA SIM, QUANTO AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A IMPOSSIBILIDADE ERAPROVISÓRIO OU PERMANENTE A RESPOSTA FOI PERMANENTE. ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES ROSSI, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, TORNANDO-SE ASSIM EM DEFINITIVO A SRA. FÁTIMA ROSSI COSTA CURADORA DA INTERDITANDA, ADVERTINDO-A QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÁS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRA-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CPC, PUBLIQUE-SE OS EDITAIS. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ORGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, TODAS REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUAISQUER BENS DO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PR.I. CUMPRA-SE. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

MATUPÁ - MT, 21 DE MARÇO DE 2007.

MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O) PORTARIA N. 011/2006 - DF

26797 - 2006 \ 546 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS PRAZO: 30 UIASO AUTOS N.º 2006/546. CÓDIGO 26797 ESPÉCIE: INTERDIÇÃO PARTE REQUERIDA: CLARISVALDO LUIZ INTIMANDO(A, S): A QUEM INTERESSAR POSSA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS. DOS TERMOS DA R. SENTENCA PROFERIDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU A INTERDIÇÃO DE CLARISVALDO LUIZ, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, ALEGANDO QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL DENOMINADA OLIGOFRENIA, SENDO INCAPACITADO DE GERIR A SUA PRÓPRIA VIDA. O REQUERIDO FOI INTERROGADO (F. 36) E SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDIA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE ÀS F. 46. O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTANDO-SE SOBRE O LAUDO MÉDICO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (F. 50/51). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. APÓS COMPULSAR OS AUTOS, ENTENDO QUE A INTERDIÇÃO DEVA SER JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 1767, INCISO I, 1768, INCISO III, C/C OS ART. 1742, 1745, 1750, 1755, 1756, 1757, 1772, 1774 E 1782 TODOS DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA OS ART. 919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME CONCLUI O LAUDO PERICIAL. O INTERDITANDO É PORTADOR DE OLIGORRENIA CID F71.8. EM RESPOSTA AO QUESITO INCISO III, OC OS ARI: 1742, 1743, 1739, 1739, 1737, 1731, 1742, 1742 10005 DO CODIGO CIVIL, E AINDA OS ART: 1919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME CONCLUI O LAUDO PERICIAL, O INTERDITANDO É PORTADOR DE OLIGOFRENIA CID F71.8. EM RESPOSTA AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA, VEIO A RESPOSTA SIM, QUANTO AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A IMPOSSIBILIDADE ERA PARCIAL OU TOTAL, A RESPOSTA FOI TOTAL, CONFORME LAUDO F. 46. ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DECRETO A INTERDIÇÃO DE CLARISVALDO LUIZ, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, TORNANDO-SE ASSIM EM DEFINITIVO A SRA. IRÍS SALETE LASARIM CURADORA DO INTERDITANDO, ADVERTINDO-A QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR SENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÁS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRA-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CPC, PUBLIQUE-SE OS EDITAIS. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMÓ DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, TODAS REFERENTES Á PROIBIGÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUAISQUER BENS DO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO UDICIAL. P.R.I. CUMPRA-SE. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI. MATUPÁ - MT, 21 DE MARÇO DE 2007. MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O)

ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O) PORTARIA N. 011/2006 - DF

27201 - 2006 \ 647. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/647 CÓDIGO 27201. ESPÉCIE: INTERDIÇÃO PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E IVETE APARECIDA DOS

PARTE REQUERIDA: ELISETH FÁTIMA DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): A QUEM INTERESSAR POSSA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA

NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITÀ.

SENTENÇA: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SENTENÇÁ: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU A INTERDIÇÃO DE ELISETH FÁTIMA DOS SANTOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL LEVE E MODERADA, SENDO INCAPACITADA DE GERIR A SUA PRÓPRIA VIDA. A REQUERIDA FOI INTERROGADA (F. 28) E SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDIA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE ÀS F. 36. O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTANDO-SE SOBRE O LAUDO MÉDICO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (F. 40/41). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. APÓS COMPULSAR OS AUTOS, ENTENDO QUE A INTERDIÇÃO DEVA SER JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 1767, INCISO I, 1768, INCISO III, C/C OS ART. 1742, 1745, 1750, 1755, 1756, 1757, 1772, 1774 E 1782 TODOS DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA OS ART. 919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME CONCLUI O LAUDO PERICIAL, A INTERDITANDA É PORTADORA DE RETARDO MENTAL MODERADO. EM RESPOSTA AO QUESITO DE N° 2, QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA, VEIO A RESPOSTA SIM, QUANTO AO QUESITO N° 3, QUE INDAGAVA SE A IMPOSSIBILIDADE ERA PARCIAL OU TOTAL, A RESPOSTA FOI TOTAL. ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DECRETO A INTERDIÇÃO DE ELISETH FÁTIMA DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, TORNANDO-SE ASSIM EM DEFINITIVO A SRA. IVETE APARECIDA DOS SANTOS CURADORA DA INTERDITANDA, ADVERTINDO-A QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, DEVERÃO SER AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE O

TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRA-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CPC, PUBLIQUE-SE OS EDITAIS. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO ÓFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, TODAS REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUAISQUER BENS DO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. P.R.I. CUMPRA-SE. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

MATUPÁ - MT. 22 DE MARCO DE 2007.

MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O) PORTARIA N. 011/206 - DF

COMARCA DE NORTELÂNDIA

COMARCA DE NORTELÂNDIA

VARA ÚNICA - JUIZ(A):ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA - ESCRIVÃO(Ã):IVETE SOUZA FIGUEREDO CAMPOS

EXPEDIENTE:2007/37

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE JURADOS

6905 - 2006 \ 41.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO - ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): OSVALDO REZENDE ALVES JUNIOR ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES

COMARCA DE NORTELÂNDIA - MT JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTES

O(A) DOUTOR(A) ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUIZ(A) DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE NORTELÂNDIA - MT , NA FORMA DA LEI ETC.

F A Z S A B E R , A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, NOS TERMOS DO ART. 427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM SORTEADOS OS CIDADÃOS ABAIXO RELACIONADOS PARA SERVIREM COMO JURADOS E SUPLENTES NA ORDINARIA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, COM INICIO PREVISTO PARA O DIA 29/3/2007 ÁS 08:00 HORAS, FICANDO PELO PRESENTE EDITAL CONVOCADOS A COMPARECER NA REFERIDA DATA E HORÁRIO, AO PLENÁRIO SITUADO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, AO FINAL INDICADO.

JURADOS:

1.PRISCILA FARIAS DAROLT;

2.JOÃO OLÍMPIO DE OLIVEIRA

3.ILDO MÁRCIO PEREIRA

4.OTÁVIO MANUEL ALVES DE CARVALHO;

5 JOSÉ SOUZA AMARAL:

6.DJALMA DIAS BISPO:

7 VII MA DE SOUZA LICHOA

8.LUCINEY OLIVEIRA DA SILVA; 9.ARLETE DEL CASTANHEL;

10.MARLENE JULIA SCARPAT;

11.LÉA ALMEIDA DE SOUZA

12.NOENIZ MANOEL DE SOUZA;

13.DALGISETE QUEIROZ MARTINS

14.CLAUDETE XAVIER:

15GERSON DIAS DA SILVA:

16 JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES:

17.MARIZETE LEAL DE PAULA;

18.MARCELA DOURADO MARQUES:

19. VENÂNCIO VIEIRA FILHO:

20.GISLENE MOREIRA DA SILVA

21.LÚCIA IZAURA PIOVEZAM:

E OS SUPLENTES:

1 MARCELO EWALD:

2.NARDELE SANTANA DA SILVA SALVALAGGIO:

3.DJALMA DE OLIVEIRA;

4.DULCINEI DE SOUZA MATOS:

5.BENEDITO MAYER FILHO;

6 ÉRICA CRISTINI SANTIAGO: 7.ACELMO DE JESUS BRITO;

EU, LUCIANA ALVES MARINHO DOS SANTOS, ESTAGIARIA, QUE O DIGITEI IVETE SOUZA FIGUEREDO CAMPOS , ESCRIVÃ DESIGNADA , QUE CONFER

E EU IVETE SOUZA FIGUEREDO CAMPOS , ESCRIVA DESIGNADA , QUE CONFERI.
NORTELÂNDIA - MT, 26 de março de 2007.
ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
JUIZ (A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI
SEDE DO JÚZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES:
AV. VALENTIN PERON, 160 BAIRRO: CENTRO CIDADE: NORTELÂNDIA-MT CEP:78430000 FONE: (065)3346-1166

COMARCA DE NORTELÂNDIA - VARA ÚNICA JUIZ(A):ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CO ESCRIVÃO(Ã):IVETE SOUZA FIGUEREDO CAMPOS EXPEDIENTE:2007/37

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA O RÉU AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES - 7154 - 2004 \ 53.A

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO RÉU(S): JOAQUIM LUIZ PEGO

Página 48



Quarta Feira, 28 de Março de 2007

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107 EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

INTIMANDO: RÉU(S): JOAQUIM LUIZ PEGO, RG; 1190398-8 SSP MT FILIAÇÃO: FELICIA GOMES BARBOSA, DATA DE NASCIMENTO: 3/5/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ÁGUA BOA-MG, CONVIVENTE, BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA BOIADEIRO, S/N, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT

RÉU(S): JOAQUIM LUIZ PEGO, RG: 1190398-8 SSP MT FILIAÇÃO: FELICIA GOMES BARBOSA, DATA DE NASCIMENTO: 3/5/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ÁGUA BOA-MG, CONVIVENTE, BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA BOIADEIRO, S/N, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT

FINALIDADE:PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA 12 DE ABRIL DE 2007, ÁS 14:30 HORAS, ADVERTINDO QUE DEVERÁ COMPARECER EM AUDIÊNCIA ACOMPANHADO(A) DE ADVOGADO

RESUMO DA INICIAL:O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSCRITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUÇÕES LEGAIS, LASTREANDO-SE EM INDÍCIOS EMERGENTES DO REFERIDO INQUÉITO POLICIAL ORIGINÁRIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE NORTELÂNDIA (MT), E NOS DO REFERIDO INQUÉITO POLICIAL ORIGINARIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOTELÁNDIA (MT). E NOS TERNOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, VEM DENUNCIAR JOAQUIM LUIZ PEGO, BRASILEIRO, CONVIVENTE, BRAÇAL, FILHO DE FELÍCIA GOMES BARBOSA, RESIDENTE NA RUA BOIADEIRO, SIN, PRÓXIMO Á SECRETÁRIA DE SAÚDE, BAIRRO BELA VISTA, EM ARENÁPOLIS-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELA PRÁTICA DO SEGUINTE FATO DELITUOSO: "NO DIA 07 DE JULHO DE 2004, EM HORÂRIO NÃO DENOMINADO, ELSON ALIVES DA SILVA E JOAQUIM LUIZ PEGO, DEPOIS DE PRÉVIO ACORDO E COM IDENTIDADE DE DESIGNIOS, IMPULSIONADOS PELA VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE SUBTRAÍREM PARA SI COISA ALHEIA MÓVEL, COM ÁNIMO DEFINITIVO, DIRIGIRAM-SE ATÉ A FAZENDA JOÃO PAULO, DE PROPRIEDADE DE VALMIR LUIZ DA SILVA, LOCALIZADA EM NORTELÂNDIA - MT. LÁ CHEGANDO, ELSON ALVES DA SILVA E JOAQUIM LUIZ PEGO, SUBTRAÍREM UM CASAL DE PERU, DOIS FRANGOS E UM FILHOTE DE CACHORRO BOXER, AVALIADOS EM R\$ 320.00 (TREZENTOS E VINTE REAIS), DE PROPRIEDADE DE O CASEIRO GENÉSIO BERNARDO DE SOUZA (AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE FLS. 009-IP, AUTO ENTREGA DE FLS. 010-IP E AUTO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 024-II). DE POSSE DA RES FURTIVA, ELSON ALVES DA SILVA E JOAQUIM LUIZ PEGO FUGIRAM DO LOCALIZADO NA RESIDÊNCIA DE JOAQUIM LUIZ PEGO FUGIRAM DO LOCALIZADO NA RESIDÊNCIA DE JOAQUIM LUIZ PEGO FUGIRAM DO LOCALIZADO NA RESIDÊNCIA DE JOAQUIM LUIZ PEGO FUGIRAM DO LOCALIZADO NA RESIDÊNCIA DE JOAQUIM LUIZ PEGO FUGIRAM DO LOCALIZADO NA RESIDÊNCIA DE JOAQUIM LUIZ PEGO FUGIRAM DO LOCALIZADO NA RESIDÊNCIA DE JOAQUIM LUIZ PEGO FUGIRAM DO LOCALIZADO NA RESIDÊNCIA DE JOAQUIM LUIZ PEGO FUGIRAM DO LOCALIZADO NA RESIDÊNCIA DE JOAQUIM LUIZ PEGO FUGIRAM DO LOCALIZADO NA RESIDÊNCIA DE JOAQUIM LUIZ PEGO FUGIRAM DO LOCALIZADO NA RESIDÊNCIA DE JOAQUIM LUIZ PEGO FUGIRAM DO LOCALIZADO NA RESIDÊNCIA DE JOAQUIM LUIZ PEGO FUGIRAM DO LOCALIZADO DE CASCHORRO BOXER NA CASA DE ROSALINA PEREIRA DA SILVA ALVES, GENITORA DE ELSON ALVES DA SILVA" - DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.

DESIGNO O DIA 12.04.2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO JOAQUIM LUIZ PEGO. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DANDO CONHECIMENTO DA AÇÃO, ADVERTINDO QUE DEVERÁ COMPARECER EM AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE ADVOGADO. NOTIFIQUE-SE A PROMOTORA DE JUSTIÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BEL. CESÁRIO BASÍLIO FÉLIX - OFICIAL ESCREVENTE - MAT.

COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE VARA ÚNICA
JUIZ(A):GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA
ESCRIVÃO(Ã):FRANCIELI MOCCI GAIARDONI

EXPEDIENTE:2007/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

18689 - 2004 \ 55. AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR(A): S. C. P. ADVOGADO: NEUMA TEREZINHA CIELO MÂNICA REQUERIDO(A): J. A. P. F. ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(S). INTIMANDO (A.S): JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO FILIAÇÃO: JOSÉ ALVES PEREIRA E DE MARIA JOSÉ GOMES PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 21/08/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PRESIDENTE BERNARDES-SP, CASADO(A), ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO

VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:786.44

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 786,44(SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

NOME E CARGO DO DIGITADOR

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:PORTARIA 05/2005

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

31123 - 2004 \ 15.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL REQUERENTE: S. R. DA S. REQUERENTE: I. C. DAS.

REQUERIDO(A): E. J.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):IVANYR CALIXTO DA SILVA, CPF: 015.718.619-98, RG: 656.333 SSP MT FILIAÇÃO: ABILIO CALIXTO E DE ANGELINA MANTOVANI CALIXTO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTORA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E SEBASTIÃO REIS DA SILVA, CPF

266.102.518-94, RG: 20.15.47-7 SSP PR FILIAÇÃO: AMÂNCIO REIS DA SILVA E DE DIONILIA BENEDITA DA SILVA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR

N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:PORTARIA 05/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: VISTOS ETC. OS REQUERENTES FORAM INTIMADOS POR VIA EDITAL (POR TER MUDADO DE ENDEREÇO SEM COMUNICAR AO JUÍZO — CERTIDÕES DE P. 030 E 033 V°) A PROVIDENCIAREM O ANDAMENTO DO FEITO NOS TERMOS DO DESPACHO DE P. 036, MAS DEIXARAM QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO SEM PROVIDÊNCIA. EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, §§ 1° E 2°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. NOVA CANAÃ DO NORTE, 18 DE JANEIRO DE 2006. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE POCONÉ

DITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (Trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/565 ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Jocy Marta de Jesus

PARTE REQUERIDA: João Fernandes de Oliveira

INTIMANDO: A QUEM POSSA INTERESSAR, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/5/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

SENTENÇA: Interdição - Processo: 565/2005 - Requerente: Jocy Marta de Jesus - Interditanda: João Fernandes de Oliveira. Vistos etc., Jocy Marta de Jesus, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de seu cônjuge João Fernandes de Oliveira, igualmente qualificado, alegando que o interditando decretação de interdição de seu cônjuge João Fernandes de Oliveira, igualmente qualificado, alegando que o interditando conta atualmente com trinta e oito anos de idade, sendo portador de necessidades especiais, sofrendo de transtorno mental CID — 10 F29, tornando-o absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil. Sustenta, ainda, que o interditando não se acha em condições de reger sua pessoa diante do seu evidente desequilibrio mental, sem o uso de remédios prescritos e sem o tratamento ambulatorial, tornando-o uma pessoa dependente, sem noção das coisas que o cercam. Requer, ao final, a decretação da interdição de João Fernandes de Oliveira, nomeando-lhe como curadora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/10. Regularmente citado (fls. 16), o interditando foi interrogado às fls. 22. Laudo pericial (fls. 36/44). Ás fls. 47, o Ministério Público pugnou pela apreciação após a realização de audiência de instrução e julgamento. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Jocy Marta de Jesus requerendo a interdição de deu cônjuge João Fernandes de Oliveira. Alega a requerente que o interditando conta atualmente com trinta e oito anos de idade, sendo portador de necessidades especiais, sofrendo de transtorno mental CID — 10 F29, tornando-o absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil. Sustenta, ainda, que o interditando não se acha em condições de reger sua pessoa diante do seu evidente desequilibrio mental, sem o uso de remédios prescritos e sem o tratamento ambulatorial, tornando-o uma pessoa dependente, sem noção das coisas que o cercam. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada que o cercam. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada que o cercam. E de se notar que, consoante se intere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, do Código Civil e art. 1.177, I do Código de Processo Civil. Com efeito, entendo perfeitamente plausivel a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que o interditando atualmente não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos esteitos apresentados pelos médicos legistas: "(...) Resposta 02: Não, atualmente ele encontra-se parcialmente incapaz de praticar os atos da vida civil. (...) b) Porque no momento, ele não se apresenta suficientemente alerta e atento aos acontecimentos ao redor vivad vivi. (...) o inque no inque mante de la case a expresenta sunicentemente alerta e atento aos acontecumientos ao recorre em decorrência de sua lentificação mental, devendo receber auxilio de um responsável para praticar os atos da vida civil que exijam maior discernimento e atenção. Resposta 03: Sim, ele encontra-se relativamente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) Porque ele não se apresenta suficientemente alerta e atento, seu raciocínio está mo pouco lentificado, pelo menos de acordo com seu relato e pelos sinais clínicos no momento do exame*. (fls. 42). Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditando. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, aludida audiência somente será elizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: "A audiência só é obrigatória se houver necessidade de inquirição de prova oral" (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindivel a designação de audiência de instrução. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, para decretar a interdição de João Fernandes de Oliveira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termes do art. 1.187 Listo Código Civil promovado-la curadora sua cântima beve Marta do Jessellota capada. termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora seu cônjuge Jocy Marta de Jesus, brasileira, casada, desempregada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 693.748 – SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 003.115.511-14, desemplegada, portadora da Cedula de Identidade RG 800 n. 983.740 – SSF/MI, lifistrita il o CFF 800 n. 003. 110.311-14, residente e domiciliada na rua Santa Rosa, n. 402, bairro João Godfredo, Poconé e, por conseguinte, julgo extinto o processo com análise do mérito, nos termo do art. 259, l, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial art. 1.10 do CPC, insolvervase a presente interiuazo junito ao Registro Civin to interindiado e publique pela intiprensa olical por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) días, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em Jugado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 12 de junho de 2006. Edson Dias Reis - Juiz Substituto.

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 5 de março de 2007.

Karla Sandra Chaves Escrivã Judicial

COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT JUÍZO DA VARA ÚNICA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/380.

ESPÉCIE: Possessória

PARTE AUTORA: Paulo Roberto Boaventura

PARTE RÉ: Cláudio Jaoquim Fernandes e José Osvaldo Ferreira e Aldo de Tal e Moreninho de Tal e Crente de Tal

CITANDO(A, S): JOSÉ OSVALDO FERREIRA, BRASILEIRO(A), FAZENDEIRO. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/07/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Pelos Advogados que esta subscrevem, já qualificados no mandato incluso, com escritório profissional no endereço constante no topo destas paginas, onde recebem as intimações de estilo forense, vem o Sr. PAULO ROBERTO BOAVENTURA,) como efetivamente propõem, a presente AÇÃO POSSESSÓRIA PREVENTIVA DE INTERDITO PROIBITÓRIO, em desfavor de CALUDIO JOAQUIM FERNANDES ("e outros") (...) requer que seja concedido initio litis e inaudita altera pars o mandado prolibitório, segurando-o do esbulho iminente e violento por parte dos requeridos, ficando estes e seus comparsas proibidos de entrarem aos limites da área de terras anteriormente reportante.

DECISÃO DE FLS. 163/167; Vistos. Paulo Roberto Boaventura propôs a presente ação de interdito proibitório contra Cláudio Joaquim Fernandes e outros, sustentando, em apertada síntese, que: "é possuidor, há várias décadas, da propriedade rural 'Fazenda Promissão III' localizada no município de Confresa-MT, e cujo domínio também já lhe pertenceu há anos, conforme faz prova a inclusa certidão de imóvel expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da cidade de São Félix do Araguaia-MT, onde exerce as atividades rurais normais e legais, tais como, agricultura, pecuária, extração e campo de sementes de pastagens, aluguel e arrendamento de terras e pastagens, dentre outras (...) o ano de 2005 ficou para traz e, guando tudo parecia ter sido apenas um pesadelo, com o requerente tocando normalmente sua vida e o seu imóvel, dando a devida manutenção necessária a algumas benfeitorias (...) no final do mês de julho pretérito, novamente aparecem o primeiro requerido, já com a companhia dos demais requeridos Aldo de Tal, Crente de Tal e Moreninho de Tal, como seus empregados, todos dizendo para o empreiteiro de casa e de currais do requerente que parasse com as obras, pois como donos não queriam aquelas construções" Ao final, pediu a proteção possessória na forma do interdito



DIÁRIO DA JUSTICA

proibitório. Realizada a audiência de justificação prévia foram ouvidas quatro testemunhas. É o relatório. Decido. Aplica-se ao interdito proibitório o disposto acerca das ações de reintegração e manutenção de posse, nos termos do artigo 933, do Código de Processo Civil. Diante disso, e após ler e reler os autos cheguei a conclusão de que o interdito proibitório deve ser deferido, uma vez demonstrado que assiste razão ao autor que se vê na iminência de ser molestado em sua posse po ato injusto do réu. É que pelos documentos juntados aos autos e pela prova oral produzida na audiência de justificação prévia bem se vê que a posse da área de terras descrita na inicial encontra-se com o autor há mais de 20 (vinte) anos, sendo certo que ela esta na iminência de ser invadida pelo réu. Nesse sentido, repito, a prova testemunhal: "sabe dize que o autor é possuidor de uma propriedade rural denominada fazenda Promissão Três, sendo que acha que ela faz parte do município de Porto Alegre do Norte/MT; pelo que sabe essa área do autor tem aproximadamente de 780 a 800 alqueires goianos; é vizinho do autor desde 1987, sendo que adquirir sua fazenda de nome Itapema ele já estava na área; sabe dizer que o autor desenvolve atividade pecuária nesta fazenda; a fazenda do autor é limitada pela rodovia Confresa/MT Xingu/MT, com a fazenda do Olentino Fontes e Fazenda Paraíso, com a fazenda Itapema e a fazenda do Jacinto de nome Promissão; há uns quatro anos o Cláudio Joaquim Fernandes esteve em sua fazenda Itapema dizendo que queria media parte dela porque se dizia proprietário, nesta mesma época o Claudio também esteve na área do autor se dizendo dono há um mês ficou sabendo que o Cláudio esteve na área do autor querendo medi-la e se dizendo dono" (Ariston Pedro da Silva e Souza) "conhece a fazenda Promissão Três, com aproximadamente 800 alqueirão desde o ano de 1986, sendo que desde essa época o autor é seu possuidor; nessa época tinha uma posse de terras denominada Vale do Bom Jesus, na gleba Jacaré Valente próximo a do autor; o autor desenvolve pecuária nesta área; em fevereiro de 2005 guando estava na fazenda Promissão Três construindo duas casas o Cláudio Joaquim Fernandes apareceu e lhe disse que tinha avisado o Paulo para parar com a construção se dizendo dono da área; há quatro meses o Cláudio Joaquim Fernandes Ihe procurou na fazenda Promissão Três e lhe ofereceu dinheiro para que afirma-se que só tinha conhecido o autor daquela construção para frente; o Cláudio disse que conversaria com a advogada para marcar uma audiência no Fórum onde faria essa afirmação" (Antonio Carlos Lourenço) "conhece a fazenda Promissão Três a sete anos, sendo que o seu dono é o autor: a fazenda do autor faz divisa com a fazenda do Olentino Fontes, do Ariston, do Jacinto e da fazenda Paraíso: sabe desses fatos porque trabalha na fazenda do Olentino Fontes há sete anos; ficou sabendo pelo Paulista, morador da fazenda Promissão Três que há quatro meses o Cláudio teria estado na fazenda do autor se dizendo dono e afirmando que iria vende-la (...) a formação da fazenda, a casa, cerca, as divisões de pasto foram feitas pelo autor" (Valdevande da Silva Cavalcante) "conhece a fazenda Promissão Três desde 1982 sendo que nesta época o autor já tinha sua posse; a área do autor faz divisa com a fazenda do Olentino Fontes, com a fazenda do Dr. Ariston, fazenda do Jacinto e com os fundos da Fazenda Paraíso; em 1982 o autor estava abrindo a fazenda Promissão Três e nessa época prestou serviços de frete sabe dizer que o autor sempre criou gado nessa área (...) ouviu dizer que o Cláudio Joaquim Fernandes estava vendendo a fazenda Promissão III sem autorização do autor; em 1982 a fazenda Promissão III ainda era bruta, sendo que começou a ser formada neste ano e sempre pelo autor" (Olinto de Oliveira Soares) Com essas considerações, fica claro o cabimento do presente interdito proibitório já que, repito, demonstrado que o autor tem a posse da área de terras denominada fazenda Promissão III há mais de 20 (vinte) anos e que está na iminência de sofrer esbulho na sua posse por parte do réu. Nesse sentido, a jurisprudência: "Evidenciada a posse do autor e o seu justo receio de nela ser molestado pelo réu, assim presentes os requisitos do artigo 932 do CPC, julga-se procedente o pedido" (TJDF, AC 19990910011209/DF, 4a. Turma Cível, rel. Des. Mário Machado). Por fim é preciso anotar que nesta fase de cognitio non plena não se reclama prova cabal e irreprochável bastando que dos elementos coligidos na inicial deflua razoável convencimento quanto à necessidade do deferimento da medida, postulada initio litis. A propósito é bom observar o que produz Adroaldo Furtado Fabrício comentando o artigo 927, do Código de Processo Civil: "Não é de exigir-se prova cabal completa e irretorquível dos requisitos alinhados no artigo. Trata-se - não é demasia repetir - de cognição incompleta, destinada a um convencimento superficial e a orientar uma decisão de caráter eminentemente provisório. Não se poderia exigir, para uma provisão judicial destinada a duração não maior que a do processo, o mesmo grau de convencimento necessário ao julgamento definitivo do mérito" (Comentários ao Código de Processo Civil, v. VIII. T. III nº 369). Posto isso, embora com as limitações de início de conhecimento, atento à prova documental produzida com a inicial e a testemunhal colhida na audiência de justificação prévia, com fulcro no artigo 932, do Código de Processo Civil, defiro a liminar, determinando a expedição de mandado de interdito proibitório em favor do autor, referente a área de terras denominada fazenda Promissão III - município de Confresa/MT, com cominação de pena pecuniária de R\$ 1,000,00 (um mil reais) ao dia, caso seia transgredido o preceito desta decisão, para que o réu fique proibido de adentrar na área mencionada. Intime-se o réu desta decisão e cite-o para responder, devendo constar ainda do mandado as advertências referentes a revelia. Int. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT. 03 de julho de 2006. Gerardo Humberto Alves Silva Junior - Juiz Substituto

DESPACHO: Vistos. I - Defiro o pedido de fls. 185/186, pelo que determino a citação de José Osvaldo Ferreira e os réus incertos por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo consignar a íntegra da decisão de fls. 163/167. II - Int. III - Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 30 de novembro de 2006. Gerardo Humberto Alves Silva Junior - Juiz Substituto

Eu, Tadeu da Silva Yoshida - Oficial Escrevente, digitei

Porto Alegre do Norte - MT, 27 de março de 2007

Keila Alves de Souza Escrivã Substituta – Portaria nº. 024/2006

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS DO PROCESSO N.º 84/2006

ESPÉCIE: Ação de Interdição

CURADOR: GONÇALINA ROFINA DA SILVA, brasileira, natural de Barão de Melgaço – MT, nascida aos 07/04/1962, portadora do RG n° 547.278 SSP/MT, residente a Rua Projetada, bairro Morro dos Barões, Barão de Melgaço - MT. INTERDITADO: BENJAMIM ANTONIO DE JESUS NUNES, brasileiro, filho de Januária Maria de Jesus, nascido aos 13/05/45, natural de Barão de Melgaço - MT.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: Interditando portador de anomalia mental, apresentando retardo mental moderado, sendo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

LIMITES DA CURATELA: Não pode o curador, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis, ou de quaisque natureza, pertencentes ao interdito sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito.

FINALIDADE: Satisfazer os termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil e do art. 9, III do Código Civil FINALIDADE: Satisfazer os termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil e do art. 9, III do Código Civil. TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇÃ: "... ISO posto, consideradas satisfeitas as exigências legais e pertinentes à espécie, secundado pelo parecer favorável da representante do Ministério Público e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Benjamim Antonio de Jesus Nunes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe Curadora a requerente Gonçalina Rofina da Silva, que deverá prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil) "

ENCERRAMENTO: Para que cheque ao conhecimento de todos, determinou o(a) MM Juiz(a) a expedição do presente

edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete Eu (Josélia Rosa de Moraes), Escrivão Designada, subscrevi.

GERSON FERREIRA PAES

COMARCA DE SAPEZAL

COMARCA DE SAPEZAL

VARA ÚNICA JUIZ(A): JOSÉ EDUARDO MARIANO ESCRIVÃO(Ã): ALINE CECILIA LERNER CAPELETE EDITAIS DIVERSOS: 05/2007

17915 - 2004 \ 279

17919 - 2004 1279. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL AUTOR(A): MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT ADVOGADO: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA EXECUTADOS(AS): LUIZ ALBERTO BAZZONI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

NTIMANDO(A, S): LUIZ ALBERTO BAZZONI, CPF: 438.786.109.63, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: IGNORADO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/03/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 1,228.51

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, E PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUE AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE 148,24 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

SENTENÇA: ASSIM SENDO, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, E DO ARTIGO 794, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COMANÁLISE DO MÉRITO, PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ATUALIZE-SE AS CUSTAS, E INTIME-SE O EXECUTADO, PARA RECOLHER O DEVIDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A SEGUIR, APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, COM AS COMUNICAÇÕES A BAIXA SEGUIR, APÓS O CERTIFICUE TAL FATO NOS AUTOS, PROCEDENDO-SE ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E EM LIVRO PRÓPRIO (CAP-2, SEÇÃO 14, ITEM 2.14.11, DA C.N.G.C, DO ESTADO DE MATO GROSSO) E APÓS, ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE (CAP-6, SEÇÃO 12, ITEM 6.12.3, DA C.N.G.C, DO ESTADO DE MATO GROSSO). PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE. SENTENCA: ASSIM SENDO, E COM EULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, E DO ARTIGO 794, INCISO LAMBOS DO

SAPEZAL - MT, 16 DE MARÇO DE 2007

ALINE CECILIA LERNER CAPELETE ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O) - PORTARIA N. 007/2006

25106 - 2004 \ 342

29105 - 2004 1924 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL. EXEQUENTE: INSTITUTO NAC. METROL. NORMALI. E QUALID. INDL. - INMETRO ADVOGADO: TATIANA RIBEIRO SOARES ADVOGADO: NELMA ADRIANA SILVA

ADVOGADO: AÉCIO BENEDITO ORMOND

EXECUTADOS(AS): ALGODOEIRA SAPEZAL LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

INTIMANDO(A, S): ALGODOEIRA SAPEZAL LTDA, CNPJ: 04.302.773/0001-83, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: IGNORADO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/06/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 637.37

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA E PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUE AS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$355,67 (TREZENTOS E CINQÜENTA E CINCO

05 (CINCO) DIAS PAGUE AS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$355,67 (TREZENTOS E CINQÜENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

SENTENÇA: VISTOS,ETC... POR TODO O EXPOSTO, NOTICIADO O PAGAMENTO DO CRÉDITO FISCAL PELA PRÓPRIA FAZENDA, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 794, I, C.C. O ART. 269, II, DO CPC.CONDENO A PARTE EXECUTADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.CALCULEM-SE AS CUSTAS E INTIME-SE PARA PAGAMENTO.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS.SE A BAIXA NÃO FOR REALIZADA POR FALTA DE PAGAMENTO DE CUSTAS CORRESPONDENTES, CERTIFIQUE TAL FATO NOS AUTOS, ARQUIVANDO-SE ESTES SEM A DEVIDA BAIXA (6.12.3 CNGC), E ANOTANDO-SE NA FICHA CADASTRAL DO PROCESSO, OU NO APOLO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

EU. NILCE BALBUENA ARGUELHO, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI,

SAPEZAL - MT, 16 DE MARÇO DE 2007. ALINE CECILIA LERNER CAPELETE

ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O) - PORTARIA N. 007/2006

14036 - 2004 \ 25.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT
ADVOGADO: DEAN PAUL HUNHOFF
EXECUTADOS(AS): ÉLCIO APARCIDO DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (SESSENTA) DIAS
INTIMANDA(A). SI: ELCIO APARECIDO DE CARVALHO, CPF: 094.547.538-19, RG: 733.169 SSP MT FILIAÇÃO:
JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO E QUIOMAR MACHADO DE CARVALHO, DATA DE NASCIMENTO: 24/09/1967,

JOSE RODRIGUES DE CARVALHO E GUIOMAR MACHADO DE CARVALHO, DATA DE NASCIMENTO: 24/09/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IPORĂ-PR., PEDREIRO, ENDEREÇO: IGNORADO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/01/2004 VALOR DA CAUSA: R\$ 51,41 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, E PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUE AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$156,59 (CENTO E CINQÜENTA

06 (CINCO) DIAS PAGUE AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$156,59 (CENTO E CINQÜENTA E SEIS REAIS E CINQÜENTA E NOVE CENTAVOS).

SENTENÇA: VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, E DO ARTIGO 794, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL, QUE FAÇO COM ANÁLISE DO MÉRITO, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. OUTROSSIM, DEFIRO A JUNTADA AOS AUTOS DO INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 50.CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ATUALIZE-SE AS CUSTAS E INTÍME-SE O EXECUTADO, PARA RECOLHER O DEVIDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, COM AS COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. SE A BAIXA NÃO FOR REALIZADA POR FALTADE PRAGAMENTO DAS CUSTAS, CERTIFIQUE TAL FATO NOS AUTOS, POCEDENDO-SE ÁS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E EM LIVRO PRÓPRIO (CAP.2, SEÇÃO 14, ITEM 2.14.11, DA C.N.G.C, DO ESTADO DE MATO GROSSO). CAMPRAS. E EXPEDIDO O NECESSÁRIO, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-C.N.G.C, DO ESTADO DE MATO GROSSO). CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE SE INTIME-SE

EU, NILCE BALBUENA ARGUELHO, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

SAPEZAL - MT, 15 DE MARÇO DE 2007 ALINE CECILIA LERNER CAPELETE

ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O) - PORTARIA N. 007/2006

3° VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU Juiz Substituto: Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jeferson Schneider Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO
Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando
a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por
gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax
(642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 27 de Março de 2007

Autos com Despacho No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1997.36.00.002134-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS SILVA LTDA ME E OUTROS
ADVOGADO : RS00026338 - GEORGES HENRIQUE LOCATELLI
ADVOGADO : MT0004447B - ILSE ANA DAHMER
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I – Desarquivem-se os autos. II – Não há como apreciar a desistência da execução, tendo em vista que não existe pedido de execução nos presentes autos. III – Expeça-se certidão de inteiro teor. IV – Após retornem os autos ao arquivo."

2.
2003, 36.00.012330-4 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO: MT00004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO: MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO: MT00007800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO: MT0000797 - IRIA MARIA DALVANASE PIERONI
ADVOGADO: MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO: MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO: MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO: MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO: MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO: MT00003292 - SERGIO ARIANO SODRE
ADVOGADO: MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
REQDO: REAL ARMAZENS GERAIS LIDA
REQDO: CLAYTON MARQUES ARANTES
ADVOGADO: MT00006782 - MARIV FERREIRA NEVES SODRE
ADVOGADO: MT00006782 - MARIV FERREIRA NEVES SODRE
ADVOGADO: MT00006782 - MARIV FERREIRA NEVES SODRE
ADVOGADO: MT000005782 - MARIV FERREIRA NEVES SODRE
ADVOGADO: MT000005782 - MARIV FERREIRA NEVES SODRE
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Apresentem as partes suas razões finais, no prazo de dez dias. Primeiro a Parte Autora.

2006.36.00.003262-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXATE : MARLENE DAS GRACAS DE ALMEIDA SOUZA E OUTRO ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE EXCDO : FAZENDA NACIONAL O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se as partes sobre o teor do precatório nº 37/07 (fls. 224/5), conforme determina o art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/2005."

4. 2006.36.00.013445-9 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES RÉU : CCR MIDIA & INFORMATICA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Reitere-se a intimação da CEF para se manifestar sobre a certidão de fls. 21, no que se refere a ELIAN PEREIRA ALVES."

Autos com Decisão No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

5.
2007.36.00.002026-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
REU: MARIA PAULINA DA COSTA GALESSO SEROR
REU: CRISTHIANNE NIGRO PIMENTA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Dessa forma, determino a citação das Rés. Oficie-se, com urgência, ao Delegado de Polícia do Centro Integrado de Segurança e Cidadania Oeste Verdão (fls.09), para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento adotado em relação a declaração prestada por Maria Paulina da Costa Galesso Seror em relação ao BO nº 10200001.06.172258-7, 29/12/2006, e nº 1020001.07.173093-9, 09/01/2007. Ressalto, entretanto, que as peças deverão ficar acauteladas na Caixa Econômica Federal, sob sua responsabilidade."

2007.36.00.003158-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA RÉU : MARCELO MARCOS DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

..., Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR e determino a reintegração da Requerente na posse do imóvel localizado

na Rua Frei Coimbra, s/n, Capão Grande, Bairro Parque Del Rei, Várzea Grande/MT, referente ao contrato de r 67246000-4563."

2007.36.00.004576-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL IMPTE : GERSON GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
IMPDO : MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...) Dessa forma, declino da competência, em favor do Superior Tribunal de Justiça."

Autos com Sentença No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.008909-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
EXCDO : ANTONIO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0001822A - ZAID ARBID

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução, com base no art. 794, I, do CPC, para que surta seus efeitos legais (art.795, CPC)."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

9.
1998.36.00.001375-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008383 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
ADVOGADO : MT00004355A - GILSON FEIJO DOS SANTOS
EXCDO : TAMEC - ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO : MT00003952 - SERGIO ARIANO SODRE
AD(S)OTIBATÓGIOS) Ato(s)Ordinatório(s):

' Manifeste-se a CONAB sobre a devolução da Carta Precatória."

10.
2003.36.00.013455-0 EMBARGOS Á EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT
PROCUR : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
EMBDO : JOSE RODRIGUES DA SILVA
EMBDO : SUELI APARECIDA LOPES DE FREITAS

EMBDO : SUELI APARECIDA LOPES DE FREITAS
EMBDO : DIVANIR GONCALVES DA COSTA
EMBDO : BENTO DELIZE
EMBDO : PALMIRA GONCALVES
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a parte Embargada sobre o laudo pericial."

11.
2004.36.00.005801-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO: MT00004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO: MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO: MT00006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: MT00007979 - IRIA MARIA DALVANAS PIERONI
ADVOGADO: MT00007980 - JULIA JANE BRANDAO MARTINS GARCIA
ADVOGADO: MT00007987 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO: MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO: MT00003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: MT00003127A - BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO: MT00003485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
RÉÚ: MUNICIPIO DE JACIARAMIT
RÉÚ: USINA PANTANAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
RÉÚ: USINA PANTANAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

(...) isto posto, indefiro o pedido de liminar para reintegração de posse e julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, l, e VI, do CPC, no que se refere ao pedido de declaração da rescisão do Contrato de Cessão de Uso com Opção de Compra do Imóvel.

Manifeste-se a parte Autora acerca dos documentos apresentados pelos réus com suas contestações."

12.
2004.36.00.009387-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS
EMBDO : MADEIRAS BOM SUCESSO LTDA
ADVOGADO : RS00028338 - GEORGES HENRIQUE LOCATELLI Ato(s)Ordinatório(s):

Manifeste-se a parte Embargada sobre o laudo pericial."

2005.36.00.002443-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: JC SIRENA ME ADVOGADO: MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR REU : UNIAO FEDERAL Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas a manifestarem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 117/21, em cinco dias."

2005.36.00.003180-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR : W J KISTNER ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar sobre a proposta de honorários de fls. 84/8, em cinco dias.

2006.36.00.016019-0 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES : IVANETE PEREIRA DA CRUZ PEDROSO

" Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão de fls. 20."

5° VARA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5º VARA PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha Dir. Secretaria: Zenaide Costa

> 5ª VARA BOLETIM 063/2007

AUTOS COM DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO: No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.36.00.005977-2 ACÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

2001.36.00.009977-2 AÇAO ORDINARIA / OUTRAS
AUTOR: SILDENIR RODRIGUES CUNHA NEVES E OUTROS
ADVOGADO: MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS
ADVOGADO: MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
"Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar
pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)."

2002.36.00.006192-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : HIRAM MARQUES SANTANA E OUTRO
ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
REU : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MT00006325 - CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO : MT000007979 - ELISA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO : MT00002680 - JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00009196 - LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
"Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar
pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)."

2004.36.00.004983-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
RÉU : MARCOS SERGIO GUILHERME DE SOUZA & CIA
RÉU : EDILSON MOREIRA BARBOSA
"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do oficio, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2004.36.00.008092-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
RÉU : BENEDITO MARIO RIBEIRO
"Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com
objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) días, a começar pela parte autora
(Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

2005.36.00.005441-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA

ADVOGADO : M\$00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
REU : ALICIO ALVES PINTO
REU : ANA LUIZA DE CARVALHO ARAUJO
REU : ALIVARO PIZZATO QUADROS
REU : ALIOSIO RODRIGUES DA SILVA
REU : ALEXANDRE SILVA ABIDO
ADVOGADO : M\$00002898 - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : M\$00018997 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO : M\$00008867 - WESLEY MANFRIN BORGES
"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2005.36.00.008604-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO AUTOR : BELIMA TELES PEREIRA ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO ADVOGADO : MT00009848 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS PELL - INSTITUTO MACCONAL DOS GEJIDOS SOCIAL NISS : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Fica a parte autora intimada para dizer sobre os documentos juntados (CPC, art. 398), no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)."

2005.36.00.018077-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : JORGE DO CARMO ASSUNCÃO FILHO ADVOGADO : MT00005733 - WALDEVINO FERREIRA C. DE SOUZA

: UNIAO FEDERAL

"Fica a parte autora intimada para dizer sobre os documentos juntados (CPC, art. 398), no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)."

2006.36.00.006949-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RÉÜ : PROMOART FOTOGRAFIAS LITOA ME
RÉÜ : JORGE ADRIANO DE OLIVEIRA PIROLA
RÉÜ : ELIZANGELA BALBINO CAVALCANTI PINHA
"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.006992-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

2003-35-00-00592-4 AÇAO OKIDINARIA / OUT RAS
AUTOR: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO: MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: MT0000797 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO: MT00003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: MT00004662 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO: MT00004662 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

: AGEBRAS ARMAZENS GERAIS BRASIL LTDA : ADILSON JUSTINO BATISTA : FERNANDO MAGALHAES FREIRE

"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1°, inciso V).'

2006.36.00.009761-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JAMES GONCALO DE ARRUDA JAUDY
ADVOGADO: RO00003077 - RUBIA SIMONE LEVENTI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT000006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"Fica a parte autora intimada para dizer sobre os documentos juntados (CPC, art. 398), no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)."

2006.36.00.011233-3 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : ELIALS JACOB CURY
RÉU : LEONARDO GONCALVES CURY
RÉU : MARTHA MACHADO GONCALVES CURY
"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006 36 00 011821-4 ACÃO MONITÓRIA

2006.38.00.011821-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : PAP RACOES LTDA
ADVOGADO: MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
"Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos
monitórios e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará
as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o
decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

2006.36.00.011926-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : PROMOART FOTOGRAFIAS LTDA ME
"Fica a parte autora intimada para manifestar co "Fica a parte autora intimada para 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)." festar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº

1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.012348-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EMILLIA BAFTISTA GODCY
ADVOGADO: MT00009107 - ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : BANCO DO BRASIL S/A
REU : BANCO DO BRO S/A
REU : SABEMI SEGURADORA S/A
ADVOGADO: MT00006502 - ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: MT00006502 - ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: MT00006502 - BER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO: MT00006505 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO: MT00006505 - BER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO: MT00006789 - LARISSA SCHWARZ DE MELLO SOUZA
ADVOGADO: MT00006789 - LARISSA SCHWARZ DE MELLO SOUZA
ADVOGADO: MT00005705 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: MT00007705 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: MT00007707 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: MT00007707 - SILVIA AURELIO BALDISSERA
ADVOGADO: RS00040407 - SILVIA AURELIO BALDISSERA
ADVOGADO: RS00040407 - SILVIA AURELIO BALDISSERA
ADVOGADO: MT00071028 - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS
"Fica a parte autora intimada para dizer sobre os documentos juntados (CPC, art. 398), no prazo de 5 (cinco) di

Fica a parte autora intimada para dizer sobre os documentos juntados (CPC, art. 398), no prazo de 5 (cinco) dias

(Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)."

2006.36.00.013779-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉÜ : ALVARO CESAR PARIETTI
RÉU : LEAL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP

RÉU : MAIZE PEREIRA DE SOUZA BOAVENTURA PARIETTI ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA ADVOGADO : MT00005824 - LISEMARY SIMIONI

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

2006.36.00.014015-4 INTERDITO PROIBITÓRIO 2006.36.00.014015-4 INTERDITO PROIBITORIO
AUTOR: ALEXANDRE DE SALES DA CUNHA
ADVOGADO: MT00007793 - ANA MARIA CALIX
ADVOGADO: MT00008277 - JEAN MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o Autor. Em seguida, venham conclusos para eventual deferimento da dilação probatória, ou julgamento nos termos do art. 330, I, do CPC."

2006.36.00.014481-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003383 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : DOLOR AFONSO VILELA
RÉU : IVANIR RODRIGUES VILELA

REU : IVANIR ROURIGUES VILELA RÉU : REAL PARABRISAS E ACESSORIOS LTDA ADVOGADO : MT00008550 - FLAVIA DE CASTRO STRINGHETA ADVOGADO : MT0003517B - LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA

"Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

2006.36.00.014558-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : JUSSARA MARIA DE CAMPOS
RÉU : J M DE CAMPOS COMERCIO ME
ADVOGADO : MT0002330B - ANSELMO CURSINO JORGE
"Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos
monitórios e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará
as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o
decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

2006.36.00.014958-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO : MG00082957 - GUILHERME DE ALMEIDA HENRIQUES
ADVOGADO : MG00097369 - OTAVIO CAMPOS BORGES DE MEDEIROS
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

"Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitórios e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificarás as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

2006.36.00.015076-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES RÉU : IVANIA TEREZINHA LAVRATTI RÉU : I.T. LAVRATTI ME

REU : I.O.AO VIANEI LAVRATTI
ADVOGADO : MT00002371 - FAROUK NAUFAL
ADVOGADO : MT00009137 - RONIR AUGUSTO LINO
"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.015732-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL ADVOGADO: MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA EMBDO : GAZZONI & CIA LTDA ADVOGADO: MT0005890A - EDILSON JAIR CASAGRANDE

"Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006 36 00 016016-0 ACÃO MONITÓRIA

2006.38.00.016016-0 AÇAO MONITORIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : LEANDRO DA COSTA SIMOES
"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.016295-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.36.00.01623-1 MEDIDA CAO TELAR INOMINADA RECTE : CICERO MANOEL DA SILVA ADVOGADO : RO00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA REQDO : SUS SISTEMA UNICO DE SAUDE REQDO : RODRIGO FONSECA CAETANO

"Ficam as partes intimadas para específicarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) días, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

2006.36.00.016640-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : ALEXANDRE DE SALES DA CUNHA ADVOGADO: MT0010045A - JOAO CARLOS DA SILVA ADVOGADO: MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: M 100004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: M 100008939 - FABIO CALMON
ADVOGADO: M 1000089316 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"Ficam as partes intimadas para específicarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com
biolitividado, oe fates que deseiam demonstrar no paras que ainda pretendem produzir, indicando, com
biolitividado, oe fates que deseiam demonstrar no paras expossivo de 5 (circo) dise a comporar pola parte autora objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

2006.36.00.016831-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

2005.05.07.016837-7 AÇAO URUNAKIA / PREVIDENCIARIA / AUTOR : VALDIR VENDLER ADVOGADO : MT00007834 - ADRIANA REGINA RAGNINI REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

2006.36.00.017444-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : CRISTIANE LOURENCO DE SOUZA
RÉU : ISAC DOS SANTOS
RÉU : VERA LUCIA LOURENCO RIBEIRO SANTOS
"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2007.36.00.000239-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : TILLO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RÉU : VANIA REGINA MARQUES DA SILVA
RÉU : MARIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA
PRICE A PARE AUTOR INITIADA DA PARIFESTA PARE AUTOR INITIADA DA PARE AUTOR INITIADA DA PARE AUTOR INITIADA DA PARE AUTOR INITIADA PARE AUTOR INITIADA DA PARE AUTOR INITIADA DA PARE AUTOR INITIADA PARE AUTOR INITIADA DA PARE AUTOR INITIADA DA PARE AUTOR INITIADA PARE AUTOR INITIADA DA PARE AUTOR INITIADA PARE AUTOR PARE AU

"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2007.36.00.000358-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : JOSE CLAUDINEI MERLO
RÉU : MARIA PINHEIRO FERNANDES

· LUCIMARA BACIMELO

rica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2007.36.00.000364-0 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BURGES
RÉU : PAULO HENRIQUE MARTINS
RÉU : JOSE MARTINS
RÉU : TERCELITA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NT00006588 - HELCIO CARLOS VIANA PINTO
"Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com
objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora
"Cartistia" de 45/19/2007 2nd 49 inciso VIII " (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII).

2007.36.00.002114-5 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES RÉU : PAULO CEZAR ACOSTA CARVALHO

"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria n 1, de 15/03/2007, art. 1°, inciso V)."

2007.36.00.002344-7 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES RÉU : MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA

: HAGAMENON GOMES DE SA

: ARIANE TIMO SA

"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1°, inciso V)."

2007.36.00.002708-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

ZUUT.36.00.002708-8 AÇAO ORDINARKIA PREVIDENCIARKIA / CONCESSAO DE BENEFICIO
AUTOR : NEIVA PEREIRA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT0009947B - CIBELE SILVA PRIETCH
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos
monitórios e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará
as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o

decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

JUÍZO FEDERAL DA 5º VARA PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha Dir. Secretaria: Zenaide Costa

5° VARA BOLETIM 065/2007

AUTOS COM DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:

95.00.03820-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA REGTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REQDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB REQDO : GOIAZEM - GOIANIA DE ARMAZENS GERAIS LTDA

NEGIDO : GOIAZEM - GOIANIA DE ARMAZENS GERAIS LIDA ADVOGADO : MT0004928B - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA ADVOGADO : GO00004374 - CARLOS RABELO ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES ADVOGADO : GO00007761 - JULIO CES

"I – Intime-se a empresa devedora, na pessoa do seu procurador, para efetuar o pagamento da divida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC..."

2000.36.00.000345-2 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS SIA ADVOGADO: DF0001530A - LYCURGO LEITE NETO EXPDO : MILTON CORREA DA COSTA ADVOGADO: MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO

"Requeira a parte Requerida o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos."

2002.36.00.008281-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) AUTOR : JOANA DE ALMEIDA BASTOS ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : CAINA ECUNOMICA FEDERAL - CET ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE "Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores."

2003.36.00.007691-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

2003.35.00.00/691-3 AÇAO UNDINARIA / SIS IEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : GERSON DE ALBIQUERQUE LINS FILHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00004601 - BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO
ADVOGADO : MT00003480 - JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores."

2006.36.00.002621-2 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REGITE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS REQDO : ODENIR FERNANDES DA COSTA REQDO : ODELITA ROSA DA SILVA COSTA ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS

I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II – Aguarde-se o julgamento do agravo interposto pelo INSS, pelo que determino o apensamento destes aos autos nº 2005.36.00.010993-8."

2006.36.00.005164-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : RT PRESTADORA DE SERVICO DE MECANICA E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL
"I – Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte Autora. Para tanto, nomeio para atuar como expert do
juizo a contadora GONÇALINA PINTO DE SOUZA DECHAMPS, inscrita no CRC/MT sob o nº 6097/0-9. II – Ficam as

2006.36.00.006702-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO: MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX EMBDO : ADERCINO FRANCISCO DA SILVA

EMBDU : ADERCINO FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO : MT0000274 - EBENEZER SOARES BELIDO ADVOGADO : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES "... Ficam intimadas as partes do retorno dos autos da contadoria judicial..."

2006.36.00.014364-0 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES RÉU : PALIMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

"Manifeste a CEF seu interesse no prosseguimento do feito."

2007.36.00.001224-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) AUTOR : MARIA CATARINA DE ALMEIDA ADVOGADO : MT00008860 - EDEVANIO BARBOSA DA SILVA

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF "Il – Não há em nosso sistema jurídico a figura da reconsideração a fim de modificar decisão judicial; para cada decisão o legislador previu um tipo de recurso (CPC, art. 496). II – Se a Autora pretende se insurgir contra a decisão de fls. 79/81, deveria ter interposto recurso próprio, razão pela qual não há o que ser deferido ou indeferido em relação ao pleito de fls. 83/85."

2007.36.00.004009-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS

benefício econômico pleiteado, recolhendo-se as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia."

> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

> > 5ª Vara Federal

IIII7 TITULAR JOSE PIRES DA CUNHA mail: emailjuiz@mg.trf1.gov.br Dir. Secret.: BEL®. ZENAIDE COSTA Atos do Exmo. Juiz Federal Dr.

Expediente do dia 01 de Janeiro de 2007

BOI FTIM 64/2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.00.00002-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

96.00.00002-6 AÇAO PENAL PUBLICA / PRO AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : EDUARDO SORTICA DE LIMA REU : MARIA DAS DORES DOS SANTOS

```
: FLAVIO JOSE ZANTEDESCHI
: CICERO BARBOSA DA SILVA
: JOAO CARLOS DOS SANTOS
: JOSE MARIA RODRIGUES
REU
REU
REU
```

: ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO REU RFU : AGNALDO DUTRA DE OLIVEIRA

REU : AGNALDO DUTRA DE OLIVEIRA
REU : VALTER DADA
ADVOGADO : MT00003898 - ELIAS BERNARDO SOUZA
ADVOGADO : MT00001624 - ELIZINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT000005222 - FABIO LUIS GRIGGI PEDROSA
ADVOGADO : MT000002226 - HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA ADVOGADO: M 100002226 - HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MT00008765 - KELLY CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: MT0006713B - NIVALDO CAREAGA
ADVOGADO: MT0004319A - SIDNEY BERTUCCI
ADVOGADO: MT0004319B - SIDNEY BERTUCCI
Fica intimada(s) a defesa de Cicero Barbosa da Silva para no prazo de 03(três) dias manifestar-se na fase do artigo 500 do CPP

1997.36.00.001040-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

1997.38.00.001040-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ASTROLINO ANTUNES DE SOUZA
REU : ULIVAR FAVRETTO
REU : GERALDO APARECIDO DE VITTO
ADVOGADO : MT00003052 - JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
ADVOGADO : MT00003533 - VANDERLEI CHILANTE
Fica intimada a defesa do réu Astrolino Antunes de Souza para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP.

2000.36.00.000683-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : SAMIR MIKHAIL MALOUF

REU : SAMIR MIKHAIL MALOUF
REU : JOAO VICENTE ARAUJO LIMA
REU : EUZALEM BARBOSA GONCALVES
REU : JOSEPH MIKHAIL MALOUF
REU : KHALIL MIKHAIL MALOUF
REU : MARCELO BENEDITO MALUF
ADVOGADO : MT0000484 - RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO : MT00004883 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
'(V.) Diante da exposto. UII GO IMPOCEFIENTE a denúrcia.

"(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER os acusados JOÃO VICENTE ARAÚJO LIMA e EUZALÉM BARBOSA GONÇALVES da imputação que lhes forma feitas, nos termos do art. 386,

2000.36.00.009667-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : ZULMIRO DOMINGOS ZANI

ADVOGADO: MT0006312A. MARCOS LEVI BERVIG

"(...) Diante do exposto, e considerando o artigo 61 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ZULMIRO
DOMINGOS ZANI, reconhecendo a ocorrência da prescrição retroativa (art. 110, §§ 1º e 2º c/c arts. 109 e 118, todos
do CP) e desonerando-o do pagamento das custas a que havia sido condenado (RT 518/380 e RTJ 55/233)".

2001.36.00.006214-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : CIRCE IONE PIANESSO DA SILVA ADVOGADO : MT04574EDU - EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA

"1(...) 2. Ante a certidão de fls. 284, manifeste-se a defesa no prazo de 03 (três) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 405 do CPP".

2001.36.00.008880-4 EXECUÇÃO DA SENTENÇA PENAL / OUTROS

2001.36.00.008804-EAECUÇAO DA SENTENÇA PENAL / OUTRO REQTO: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REQDO: : VICENTE BORTOLON REQDO: : JOSE ANTONIO BORTOLON ADVOGADO: MT00003550 - ADMAR AGOSTINI MANICA ADVOGADO: MT00003759 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS

Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para intimação do réu VICENTE BORTOLON JOSÉ ANTONIO BORTOLON, respectivamente para a Comarca de Colíder/MT e para a Subseção Judiciária de

. 2001.36.00.009171-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : EDMILSON PAULISTA MARTINS ADVOGADO : MT00006525 - L'UCIEN FABIO FIEL PAVONI

ADVOGADO: M 100006525 - LUCIEN FABIO FIEL PAVONI
"1. Ante a certidão de fis. 610, indefiro a oitiva da testemunha WALDEMAR AKIRA DOINE, nos termos do art.405
do CPP. 2. Defiro o pedido de fis. 609, estabelecendo o prazo de 03 (três) dias para que a defesa apresente o
endereço da testemunha LUIS FABIANO ARANTES CASSULINO, sob pena de indeferimento. 3. Deprequem-se a
inquirição das testemunhas de defesa NILSON VIEIRA DE MORAES, VALDEMIR CASTILHO SOARES e VALÉRIA
BEVILÁCQUA DE CARVALHO SILVA.

2003.36.00.006893-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

2003.36.00.006893-5 AÇAO PENAL PUBLICA I PROCESSO COMUM / JUIZ SINSULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : VALMIR CARLOS MORAES
ADVOGADO: MT00002463 - EUCLIDES LUIZ MEDEIROS
"...2 Deprequem-se a inquirição das testemunhas de acusação Maria de Fátima Santos e Nilson da Silva." Fica(m)
intimada(s) a(s) acusação(s) da expedição de carta precatória para a Seção Judiciária de Distrito Federal/DF,
para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, bem como, advertida(s) de que as partes deverão
companhar a carta recestária diretamente no. Liúz deprecado independentemente de intimação deste juízo. acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo.

2003.36.00.012257-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: ADAO JOSE DE OLIVEIRA ROSA
REU: FRANCISCO JOSE MELLO
ADVOGADO: MT00007561 - FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
ADVOGADO: MT00007084 - IWAN FORTES DE BARROS
ADVOGADO: MT00007686 - JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO: PR0005829B - OSWALDO TONDO
Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP

2003.36.00.013700-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : CIRCE IONE PIANESSO DA SILVA
REU : MIGUEL DAL MORO
REU : JOSE VIGOLO
ADVOGADO : MT0006444B - DIRCEU DA SILVA
ADVOGADO : MT0006474 - EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
ADVOGADO : MT00003710 - HENRIQUE DA COSTA NETO
ADVOGADO : MT00003998 - LUIZ FERNANDO LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00003998 - LUIZ FERNANDO LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0007729B - NELSON SARAIVA DOS SANTOS
"1...2. Defiro a desistência da oitiva da testemunha de defesa ZULMIRA LOPES DA SILVA e LUIS CARLOS NARDI,
fis. 360, 368, respectivamente".

2004.36.00.001790-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : EDMUNDO FILHO VIEIRA REU : JOSE DE OLIVEIRA E SILVA ADVOGADO : MT000004825 - ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA ADVOGADO : MT000004753 - AMAURI MUNIZ RIBEIRO ADVOGADO : MT00007383 - AURIX MUNIZ RIBEIRO ADVOGADO : MT00007388 - LINDOMAR DA SILVA REZENDE ADVOGADO : MT00001386 - MIRIELE GARCIA RIBEIRO

"...2. Deprequem-se a inquirição das testemunhas de defesa Luiz Alberto Vargas, Francisco Assis Vieira e Rose Maria Leal." Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para a Subseção Judiciária de Cáceres/MT, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juizo deprecado, independentemente de intimação deste

2004.36.00.002929-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : JOAO DOS SANTOS MENDONCA ADVOGADO : MT00006696 - CESAR GILIOLI ADVOGADO : MT00005340 - LENILDO MARCIO DA SILVA ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO

(...) Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA,da imputação que lhe foi feita, nos termos do art. 386, VI do CPP."

2004.36.00.004413-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA OLIVEIRA
REU : FREDERICO WAGNER FRANCA TANNURE
ADVOGADO : MT00006111 - CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI
ADVOGADO : MT00003873 - MARIO CESAR CREMA
"1. Ante a certidão de fls. 329-verso, indefiro a oitiva das testemunhas MARCO PAULO TANNURE e JÚLIO CÉSAR
ANTON, nos termos do art. 405 do CPP(...)". Fica intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo 499 do CPP.

2004 36 00 006024-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

2004.36.00.060624-9 AÇAO PENAL PUBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ZENAIDE ANGELO CALDEIRA PEREIRA
ADVOGADO : M500005917 - CLEUZA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : M500005916 - WASHINGTON DA SILVA VILELA
"1.(...) 2. tendo a acusada mudado de endereço sem posterior comunicação a este Juízo e, considerando-se os principios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para que, no prazo de 03 (três) dias, caso tenha
cabacimenta declino a civila podereco da acusada". conhecimento, decline o atual endereco da acusada".

2004.36.00.006064-0 INQUÉRITO POLICIAL
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : SEM INDICIADO
ADVOGADO : MT00007832 – LUCIANA JOANUCCI MOTTI
"1. Defiro o requerimento de carga dos autos para extração de cópias feita pelo Banco Bradesco S/A no prazo de 48 (quarenta e oito) horas".

2004.36.00.008801-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : ANA LOPES DE AMORIM

ADVOGADO : MT00007096 - AQUILES ALMEIDA DE AMORIM

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER a acusada ANA LOPES DE AMORIM, da imputação que lhe foi feita, nos termos do art. 386, VI do CPP".

2005.36.00.008422-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: MARCIO CHAVES COSTA
ADVOGADO: NT0006072B - JAIME SANTANA ORRO SILVA
"1. A certidão do Sr. Oficial de Justiça, fis. 270, afirma que não localizou o número fornecido e muito menos os moradores souberam informar a respeito da testemunha Joselita, por não ser conhecida. 2. Apesar da informação acima, a Defesa insiste em sua otitiva....3. Assim, intime-se a Defesa no prazo de 03 (três) dias indicar ou o endereço da testemunha Joselita Novaes do Amaral, (bairro/cep)".

JUÍZO FEDERAL DA 5º VARA PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha Dir. Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA BOLETIM 066/2007 – SEÇÃO CRIMINAL

Expediente do dia 04 de Janeiro de 2007

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

95.00.03041-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : JOACIM ARAUJO
REU : JORGE COSTA LIMA GOMES PACHECO
REU : MARCELO MENEZES GONCALVES
ADVOGADO: MT00000519 - FABIO DE AQUINO POVOAS
ADVOGADO: MT000005819 - FABIO DE AQUINO POVOAS
ADVOGADO: MT000005819 - FABIO DE AQUINO POVOAS
ADVOGADO: MT000005819 - FABIO DE AQUINO POVOAS
ADVOGADO: MT00000583 - PRISCILLA MENDES LINHARES
ADVOGADO: MT00000588 - PRISCILLA ALINE NEES
"Tendo em vista as certidões de fis. 563 e 565, cancelo a audiência que seria realizada no dia 28/02/2007. Intime-si
a defesa de JOACIM ARAÚJO e MARCELO MENEZES GONÇALVES para se manifestar, respectivamente, sobr
as certidões de fis. 565 e 563, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de indeferimento da oitiva das testemunha:
WILSON LEITE DA SILVA E LIGIA GOMES SILVA".

95.00.04461-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : AMADEU ALVES GOMES

: AMADEU ALVES GOMES
: ALITON RAIMUNDO
: LELUI ANTONIO PERTILLE BOMBARDA
: CARLOS ALBERTO RAIMUNDO
: ELIZABETH SILVA WRUCK
: HUMBERTO STEINKE REU REU

REU : HUMBERTO STEINKE
REU : WILSON TEOBAL DO ROHDE
REU : VERCIDINO DA SILVA FONSECA
REU : ERVINO HERPICH
REU : ALOIR PEIXER
ADVOGADO : RO0000541A - JOBECI GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0004145A - NILSON JOSE FRANCO
ADVOGADO : SP00142988 - RENATO ANDRE CALDEIRA
"(...) 6. Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu LELUI ANTONIO PERTILLE BOMBARDA, com fuicro

no § 5, do art. 89. da Lei n 9.099/95".

96.00.04236-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : NEUSI DIAS RIBEIRO REU : LUDAR PEREZ CANARIM REU : NILSON DO AMARAL SAMPAIO

"(...) Diante do exposto e considerando o artigo 61 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LAUDAR PEREZ CANARIM e NILSON DO AMARAL SAMPAIO, reconhecendo a ocorrência da prescrição retroativa (art. 110, §§ 1º e 2º c/c o art. 109 e 118, todos do CP)e desonerando-os do pagamento das custas a que haviam sido condenados (RT 518/380 e RTJ 55/233)."

1997.36.00.000711-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

1997.36.00.000711-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : MAURICIO MARQUES
REU : VALDECI ANDRADE
REU : CARLOS ALBERTO GONCALVES LIMA
REU : JESUINO ANTERO CORREIA FARIA
REU : JOSE GLACIR BARBOZA DE MENEZES
ADVOGADO : MT00003110 - LAURO MARVULLE
ADVOGADO : MT00003110 - LAURO MARVULLE
ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00003759 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO : MT0000374 - UBEER ROBERTO DE CARVALHO
"1.Tendo em vista a certidão de fis. 626, nomeio o Dr. Joe Arantes, OAB-MT 1666-A, para atuar como defensor dativo de JESUINO ANTERO CORREA FARIA, devendo ser imediatamente, intimado da sentença, fis. 560-571,

bem como do recurso de apelação do MPF, fls. 576-583. 2. Intime-se o réu JESÍNO ANTERO FARIA, por edital, com prazo de 90 (noventa) dias".

Edital de Intimação

PRAZO PROCESSO N.º 90 (noventa) DIAS

1997.36.00.00711-5 - PROCESSO COMUM AUTOR RÉU (S) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º : 1997.36.00.0071-1-5 - PROCESSO COMUM
AUTOR : MINISTÉRIO PÜBLICO FEDERAL
RÉU (S) : MAURICIO MARQUES E OUTROS
FINALIDADE
INTIMAÇÃO do acusado JESÍNO ANTERO CORREIA FARIA,
prasileiro, filho de Sebastião Arcanjo de Faria e Abigail Correira Faria, o qual encontra-se em lugar incerto e não
sabido, da sentença de fis. 560/570 e cálculo de custas/multa judiciais, prolatada nos autos supramencionados,
cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita.DECISÃO: "Feito o sucinto relato. Decido. Diante do exposto:28
a) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURICIO MARQUES, VALDECI ANDRADE, JOSÉ GLACIR BARBOSA
DE MENEZES, JESÚINO ANTERO CORREIA FARIA e CARLOS ALBERTO GONÇALVES LIMA, reconhecendo a
cocrrência da prescrição do crime previsto no art. 288 do CP, nos termos do art. 61 do CPP, 107, inc. IV, e art.
109, inc. IV do CP; b) JULGO PROCEDENTE a denúncia condenando os réus MAURICIO MARQUES, VALDECI
ANDRADE e JOSÉ GLACIR BARBOSA DE MENEZES, nas penas do art. 304 c/c art. 71 do CP, e JESUINO ANTERO
CORREIA FARIA e CARLOS ALBERTO GONÇALVES LIMA, nas penas do art. 304 c/c art. 71, também do CP Passo
a dosimetria da pena. Com fulcro no que dispõe o artigo 68, do Código Penal, e levando-se em consideração
as circunstâncias judiciais prevista no ar. 59 do mesmo diploma legal, analiso a situação de cada réu: 30 (...)
34.JESUINO ANTERO CORREIA FARIA; não se encontram presentes nos autos elementos suficientes para se
aferir a sua personalidade, bem assim as circunstâncias do crime. Não há elementos a serem analisados sobre
o comportamento da vitima. Há nos autos declarações que indicam boa conduta social or úv. Verifico que o
réu ludibriou a fé pública, sendo motivado pelo enriquecimento ilícito. O réu não possui antecedentes criminais.
A conduta do réu é reprovável, tendo em vista que se tratavam de documentos públicos que tinham o objetivo
de atestar falsamente uma situação de regularidade quando, na verdade, as pessoas estavam em divida com o
fisco (culpabilidade). No mais, vislumbro graves conseqüências decorrentes do c regime aberto, na forma do art. 33, ? §2", "c", do CP.38.Em função do disposto no § 2" do artigo 44 do Codigo Penal e considerando que as circunstâncias do art. 59 do mesmo diploma legal, acima tratadas, não desabonam os Rêus a ponto de impedir a conversão, considero ser suficiente para a prevenção e reprovação do crime (art. 4, III, do CP) a conversão da pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direito, sendo uma de limitação de fim de semana e outra de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo fixado nas penas privativas de liberdade, na forma e condições a serem fixadas pelo Juizo das Execuções.39.Custas pelos Condenados nos termos do art. 6" e Tabela II, "a", ambos da Lei nº 9.289/96. 40, Proceda a Secretaria os atos eccessários para o pagamento do defensor dativo, cujos honorários fixo no máximo da tabela vigente.41.Comunique-se ao Instituto de Identificação. 42 Havendo o trânsitio em julgado para a cusação fazamase os autos conclusos para análise de de Identificação. 42. Havendo o trânsito em julgado para a acusação, façam-se os autos conclusos para análise de prescrição. 43.P.R.I.Cuiabá-MT, 29 de abril de 2005JOSÉ PIRES DA CUNHA - Juiz Federal da 57 Vara/MT SEDE DO JUÍZO:Seção Judiciária de Mato Grosso, 5º Vara, Av. Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político e Administrativo, nesta Capital.

Cuiabá,12 de março de 2007..
JOSÉ PIRES DA CUNHA - Juiz Federal da 5.ª Vara-MT

2000.36.00.010767-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : MARIA FAXO DOS SANTOS REU : NELSON BASSANI

REU : NELSON BASSANI
REU : FRANCISCO GEMELLI
ADVOGADO : MT0000237B - CESAR AUGUSTO MAGALHAES
ADVOGADO : MT00007350 - CEZAR KREIN
ADVOGADO : MT00002371 - FAROUK NAUFAL
ADVOGADO : MT00004061 - NOELI ALBERT
" Diante do exposto e considerando ao artigo 54 do CRB."

**Diante do exposto e considerando ao artigo 61 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA FAXO DOS SANTOS, NELSON BASSANI e FRANCISCO GEMELLI, reconhecendo a ocorrência da prescrição retroativa (art. 110 §§ 1° e 2° combinado c/c arts 109 e 118, todos do CP) e desonerando-os do pagamento das custas a que haviam sido condenados (RT 518/380 e RTJ 55/233)".

2004.36.00.007531-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : LEONIR GATTO

REU : LEONIR GATTO
REU : JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0004050B - DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
"Deprequem-se a inquirição das testemunhas de acusação VIRNA SORAYA DAMASCENO, ELIANE SANTOS
SIQUEIRA DANTAS, PAULO MENDES DE OLIVEIRA E MARCO ANTONIO MOLINETTI, com prazo de 60(sessenta)
dias". Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para a Seção Judiciária do Distrito
Federal/DF, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste

· JOHNNY CLAYTTON DE EREITAS RFII

2004.36.00.008640-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : ANTONIA MARTINS SILVA REU

ADVOGADO : MT00000324 - ELISEU CERISARA
ADVOGADO : MT000004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO : MT000006759 - MARINA CALMON CERISARA
ADVOGADO : MT000006759 - MARINA CALMON CERISARA
Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo
499 do CPP

2004.36.00.009712-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

2004.35.00.009712-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : VALDECI ALVES PIRES
REU : MARIA MILZA DOS SANTOS
"Não havendo testemunha de acusação para serem ouvidas, deprequem-se a inquirição das testemunhas de
defesa; SANDRA GOMES GRANDE, EDSON LOPES E MILENA RIGGO". Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da
expedição de carta precatória para a Comarca de Alta Floresta-MT e para a Subseção Judiciária de Sinop/MT,
respectivamente, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, bem como, advertida(s) de que as
partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juizo deprecado, independentemente de intimação
deste livíro.

2004.36.00.010943-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA REU : VITAL ANSELIMO DA SILVA

: CARMINDO FRANCISCO FERREIRA

REU : CARMINDO FRANCISCO FERREIRA
REU : SIDNEY DURANTE
ADVOGADO : MT00003432 - JOSE ANTONIO DUARTE ALVARES
ADVOGADO : SP00232247 - LUCIANO SALLES CHIAPPA
"Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos acusados ARMANDO CARLOS ARRUDA
DE LACERDA, VITAL ANSELMO DA SILVA, CARMINDO FRANCISCO FERREIRA e SIDNEY DURANTE, com fulcro no art. 9°, § 2°, da Lei nº 10.684/2003"

2005.36.00.006079-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : EDER POLITANO
ADVOGADO : MT0004517A - ARNALDO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : MT00007028 - REGINALDO SIQUEIRA DE FARIA
"1. depreque-se a inquirição da testemuniha RAIMUNDO NONATO,...2. Intime-se o signatário da petição de fl.
204 - DR. REGINALDO SIQUEIRA FARIA - OAB/MT 7028, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua
situação processual, visto que nos autos não consta mandato ou substabelecimento em seu nome". Fica intimada
a defesa(s) da expedição de carta precatória para a Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, para inquirição de
testemunha RAIMUNDO NONATO arrolada pela defesa, bem como, advertida de que as partes deverão acompanhar
a carta precatória diretamente no Juizo deprecado, independentemente de intimação deste juizo.

2006.36.00.001815.7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : MARCIO FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO : MT00008571 - MARCONDES RAI NOVACK
Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo

2006.36.00.003862-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : GELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEAO SOARES
Fica intimada a defesa para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP

2006.36.00.005163-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : SEBASTIAO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MT00004903 - JATABAIRU FRANCISCO NUNES

ADVOGADO: MT0004903 - JATABAIRU FRANCISCO NUNES
"Trata-se de pedido de reconhecimento da chamada prescrição antecipada, formulado como preliminar em defesa
prévia do denunciado SEBASTIÃO MOREIRA DOS SANTOS... 3. Carece de respaldo jurídico, em nosso sistema
processual penal, a chamada "prescrição antecipada ou em perspectiva", fundada em condenação hipotética,
sendo desconsiderada pela lei e repudiada pela jurisprudência... Observo, neste contexto, que não há que se falar
em prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena em abstrato, visto que dos dezesseis anos de prazo
para a prescrição previsto no art. 109, inc. II, do CP, decorreram entre a data do fato até o recebimento da denúncia ausa interruptiva da prescrição) e de lá até a presente data, um prazo em muito inferior ao prescricional. 6. ssim. INDEFIRO o pedido de reconhecimento de prescrição em prescrição em perspectiva".

2006.36.00.011359-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : PEDRO GETULIO DE MORAES FILHO

(...) Diante do exposto, reconheço a coisa julgada e determino o arquivamento destes autos, com baixa na distribuição."

TRIBUNAL REGIONAL ELEITOR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 058/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001/2007

O Exmº Sr. Desembargador Corregedor Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, usando da prerrogativa disposta no art. 7º da Resolução TSE nº 21.372/2003,

Considerando que à Corregedoria Regional Eleitoral cabe velar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais, Considerando a expedição do Provimento nº 02/2007/CRE/MT, bem como às peculiaridades circunstanciais vivenciadas nas Zonas Eleitorais de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar que, excepcionalmente, a correição ordinária referente ao exercício de 2006, de que trata o § 1º, do art. 2º, do Provimento nº 02/2007/CRE/MT, possa ser efetivada pelo Juiz Eleitoral da Zona respectiva e encaminhado o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO de que trata o artigo 6º do referido normativo, até o dia 30 de abril do

Parágrafo único - As Zonas Eleitorais que já efetivaram e encaminharam os respectivos Relatórios dos procedimentos correicionais em referência, ficam excepcionadas da presente Portaria

Comunique-se. Cumpra-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Corregedor Regional Eleitoral do TRE, em 23/03/2007)

PORTARIA Nº 092/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em exercício, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 1311/06 (SADP 27264/2006), RESOLVE: conceder à servidora SILVIA SUEKO MAKIVAMA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, averbação do tempo de serviço prestado ao Escritório Contábil Sinopolis Limitada-ME, no período de 01/06/1984 a 26/12/1984, nos termos do art. 103, inciso V, da Lei 8.112/90, e o tempo de serviço prestado ao Banco do Estado do Paraná-Banestado, no período de 02/05/1988 a 12/10/1989, nos termos do artigo 103, inciso I, e o tempo de serviço prestado à Caixa Econômica Federal, no período de 25/10/1989 a 31/07/1997, nos termos do artigo 100 da Lei 8.112/90, esses com base no Acórdão/TCU nº 1.871/2003.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER em exercício, em 22/03/2007)

PORTARIA Nº 093/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL O EXCELENTISSIMO SENDOR DESEMBARGADOR JOSE SILVERIO GÓMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELETTORAL DE MATO GROSSO, em exercício, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no Procedimento Administrativo 1524/06 (SADP nº 31370/06), RESOLVE:conceder ao servidor JOSÉ HAMILTON DE SOUZA PEXE, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, averbação do tempo de serviço prestado ao Banco Bradesco SA, no período de 25/07/1984 a 30/11/1987, nos termos do art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90, bem como o tempo de serviço prestado ao Banco Brador S/A, no período de 15/1/21/987 a 31/08/2004, nos termos do artigo 100 da Lei 8.112/90 e Acórdão/TCU nº 1.871/2003.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER em exercício, em 22/03/2007)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26/2007/DG

O Diretor - Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c art. 2º do inciso V da Resolução

Considerando a necessidade de elaboração do novo Regimento Interno para Secretaria deste Regional conforme disposto no art. 3º caput da Resolução nº 561/2006;

Considerando a solicitação formulada no Memo n. 001/2007, protocolo n. 5355/2007, pelo Sr. Presidente da Comissão instituída mediante a Ordem de Serviço nº 47/2006/DG;

RESOLVE:



Diário da Justica

Designar a Servidora Viviane Zaitum Cardoso, Analista Judiciária, lotada na Coordenadoria de Assistência Médica e Social, para compor a Comissão responsável pela apresentação de proposta do novo Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, instituída pela OS n. 047/2006/DG.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se

(Original assinado por: Edivaldo Rocha dos Santos, Diretor-Geral em substituição, em 22/03/2007)

TRE-MT. em 26/03/2007.

Zeneide Andrade de Alenca Chefe da Seção de Cadastro Jocirlei Marisa de Souza

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 059/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 085/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SIVÉRIO GOMES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em exercício, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no Procedimento Administrativo 1546/06 (SADP nº 32479/06),RESOLVE:conceder ao servidor AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, averbação do tempo de serviço conforme quadro

EMPREGADOR	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
Rádio Difusora de Cáceres Ltda-ME	01/08/1981 a 12/04/1983	Artigo 103, inciso V, da Lei 8.112/90
Casas Buri S/A Comércio e Indústria	25/04/1983 a 02/04/1984	Artigo 103, inciso V, da Lei 8.112/90
	29/09/1984 a 23/04/1986	
	02/06/1986 a 02/02/1987	
Instituto Nac. de Assistência Médica da Previdência Social	21/05/1984 a 24/09/1984	Artigo 100 da Lei 8.112/90
Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda	24/02/1987 a 31/03/1992	Artigo 103, inciso V, da Lei 8.112/90
Archelau Batista Neto ME	15/04/1992 a 15/01/1997	Artigo 103, § 3°, da Lei 8.112/90
ibunal Regional do Trabalho da 23ª Região	01/04/1992 a 31/03/1995	Artigo 100 da Lei 8.112/90
	04/04/1995 a 31/01/1997	
	01/02/1997 a 03/04/1998	
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	08/04/1999 a 02/01/2000	Artigo 103, inciso I, da Lei 8.112/90

١		01/05/1998 a 31/07/1998	
١	Contribuinte Individual -Autônomo	03/01/2000 a 31/12/2000	Artigo 103, inciso V, da Lei 8.112/90
		01/01/2001 a 31/10/2001	
		01/06/2002 a 31/07/2002	
١		01/07/2003 a 31/07/2003	

Publique-se (Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER em exercício, em 22/03/2007)

PORTARIA N.º 104/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELETTORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Oficio nº 48/07-1°ZE (SADP 5590/2007), RESOLVE designar a servidora SUELI SANAE SHIMADA UEDA para exercer, em carater de substituição, a função comissionada de Chefe de Cartório – FC-4 vinculada à 1° Zona Eleitoral – Cuiabá/MT, no período de 19/03/07 a 23/03/07, durante a fruição de licença patemidade e folga compensatória do titular Felipe Oliveira Biato, nos termos do art. 38, § 1° da Lei n° 8.112/90, convalidando os atos praticados pela substituta desde 19/03/2007.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER em substituição legal, em 23/03/2007)

PORTARIA N.º 105/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o teor do Memorando 24/2007-SJ (SADP: 5533/2007)RESOLVE dispensar da função comissionada de Assistente VI - FC-06, vinculada ao Gabinete da Presidência, a servidora ALINE CARVALHO COELHO, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, designada pela Portaria nº 264/2006, e designá-la Chefe da Seção de Apoio ao Pleno – FC-6, vinculada à Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento, com efeitos a partir de 26 de março de 2007. Publique-se.

ordenadoria de Apoio ao Prieno e Juligariiento, com erenos a pontir de 20 do março — — — Publique-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER em substituição legal, em 23/03/2007)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27/2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria n° 171/2004 e o Memo n° 04/2007-SP (SADP) -4875/2007),RESOLVE designar nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90, c/c a Portaria TRE nº 170/2005 alterada pela Portaria nº 354/2005, o servidor MARTIN KLEIN, Técnico Judiciário, para exercer, em caráter de substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Patrimônio-FC-06, no período de 13/03/07 a 27/03/07, durante a ausência da titular Ivanete da Silva Prado por motivo de fruição de folgas compensatórias, convalidando os atos praticados pelo substituto desde 13/03/07.

P. Clumpra-se.

(Original assinado por: Edivaldo Rocha dos Santos, Diretor-Geral em substituição, em 23/03/2007)

TRE-MT, em 27/03/2007. Zeneide Andrade de Alencar Chefe da Seção de Cadastro

locirlei Marisa de Souza Coordenadora de Pessoal

EDITA

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SINOP - MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA - EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: VINTE (20) DIAS - AUTOS N. 2006/371. AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa.

EXEQÜENTE(S): JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA

EXECUTADO(A,S): DANUSA VALLADÃO DE MELO

CITANDO(A,S): Danusa Valladão de Melo, Cpf: 301.927.898-80, Rg: 44.099.874-8 SSP

CITANDO(A.S): Danusa Valladão de Meio, Cpf: 301.927.898-80, Rg: 44.099.874-8 SSP SP, data de nascimento: 23/1982, brasileiro(a), solteiro(a), empresária, Endereço: Rua Mário Moretti, 105, Bairro: Jd Morumbi, Cidade: Presidente Prudente-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido. - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/9/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 5, 736,98 - FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é movida, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que PAGUE, dentro de três (03) dias, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, ou, no prazo de quinze (15) dias ofereça embargos ou requeira o pagamento do débito em até seis parcelas mensais, com depósito de trinta por cento (30%) do valor do débito, custas e honorários, sendo que tais prazos começarão a fluir à partir de expiração do prazo do edital. RESUMO DA INICIAL: Os exeqüentes firmaram com a executada Sr.a Danusa Valladão de Melo, contrato de compromisso de compra e venda do lote n.º 09, quadra 05, com área de 321,60 m2, localizada no Residencial Pérola, nesta cidade de Sinop - MT, datado de 19/01/2004, no qual a mesma assumiu todos os direitos, bem como obrigações decorrentes do contrato, entre os quais o pagamento das parcelas. Ocorre que a executada efetuou o pagamento somente até a parcela n.º 20/63, estando portanto com onze (11) parcelas em atraso. A requerida fora notificada extrajudicialmente a efetuar o pagamento do débito e não o fez. Instada diversas vezes a cumprir o compromisso assumido, a executada permaneceu silente, não restando outra opção para os exeqüentes cumprir o compromisso assumido, a executada permaneceu silente, não restando outra opção para os exeqüentes que não fosse bater ás portas deste juízo para fazer valer o seu direito. O valor devido pela executada é de R\$ 4,976,84 (quatro mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), que contúi o saldo devedor do referido documento acostado, representado por onze (11) parcelas em atraso, além de R\$ 90,00 (noventa reais) referente ao valor da notificação extrajudicial, bem como R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) da certidão de inteiro referente ao valor da notinicação extrajudicial, pem como NS 8,80 (otto realis e oitenta centavos) da certicado de interior teor. Diante do exposto requer a V. Exa., que se digne determinar a citação da executada para gar em três (03) dias o valor de R\$ 5.736,98 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), débito já atualizado, além das custas processuais e honorários advocatícios , ficando desde logo intimada para querendo oferecer embargos no prazo legal. Não sendo efetuado o pagamento, seja penhorado o terreno, objeto desta demada, de acordo com o artigo 649, parágrafo 1º da nova redação da Lei de Execuções, do C.P.C. A impenhorabilidade não é oponível ao orditio concedido para a aquisição do próprio bem, qual seja, tote 09, da quadra 05 do residencial Pérola, nesta cidade de Sinop - MT. Valor da Causa R\$ 5.736,98. Termos em que pede e espera deferimento. Sinop, 05/09/2006. (a) Dr.a Saionara Suzana Juelg. OAB/MT 6045B Eu, Nirlei Ap.a Alves Martinez Botin, Oficial Escrevente, digitei. Sinop - MT 14 de março de 2007.

Maria de Fátima Manarim - Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE TABAPORÃ - MT JUIZO DA VARA ÚNICA - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO - PRAZO: 30 DIAS

Autos nº 2006/87. Ação: Execução por quantia Certa. Exequente(s): Edivaldo Mauricio Samensato. Executado: Campos & Marin Ltda, Intimando: Campos & Marin Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.976.277/0001-78, com sede em Tabaporã-MT, no setor Industrial. Data da Distribuição da Ação: CNPJ sob o n.º 05.976.277/0001-78, com sede em Tabaporã-MT, no setor Industrial. Data da Distribuição da Ação: 11-04-2006. Valor do Débito: R\$ 6.404,76. Finalidade Citação do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que line é proposta ficando Intimado, eme com seu cónjuge, se casado foram Arrestados os bens descritos e caracterizados no item seguinte deste edital. Bens Arrestados: 01 motor Scania e 01 (um) gerador tipo ATXL mod. 04E-3103 acoplados em uma base de ferro. Advertências: 1) Terá o executado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens a penhora sufficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora: 2) Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos. Despacho/Decisão: "Vistos etc. I – Defiro o pedido com fundamento no Art. 654, do Código de Processo Civil. II – Expeça-se o competente edital, consignando-se que decorrido o prazo do edital o devedor terá o prazo de 24 horas, convertendo-se o arresto em penhora no caso de não pagamento, Intima-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Tabaporã, 14 de novembro de 2006. Helicia Vitti Lourenço, Juíza Substituta." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei . Eu, Maria Marta expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei . Eu, Maria Marta Lançone, digitei. Tabaporă – MT, 11 de janeiro de 2007.

Etienne Regina dos Santos e Carmo – Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2004/174. ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C LTDA PARTE RÉ: EVANDRO DE SOUZA CITANDO(A,S): EVANDRO DE SOUZA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/06/2004 VALOR DA CAUSA: R\$ 9.742,35 FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 16 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, CONTESTAR A AÇÃO apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, ou requerer PAGAMENTO: Poderá a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, efetuar o pagamento da integralidade do débito pendente, de acordo com os valores apresentados na inicial e indicados acima, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ôrus. Não sendo efetuado o pagamento, no prazo indicado, consolidar-se-ão a osse e a propriedade plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora. RESUMO DA INICIAL:... "A requerente exerce as atividades de administradora de consórcios e, nessas condições, constitui o Grupo nº 209, cota nº 182, com prazo de duração de 41 meses, onde o Requerido por sua vez, visando a e, nessas condições, constitui o Grupo nº 209, cota nº 182, com prazo de duração de 41 meses, onde o Requerido por sua vez, visando a aquisição do be me definido no incluso contrato de participação nem grupo de conscíocio, destinado a aquisição de bem model duravel, integrou-se como participante do Grupo já aludido através do termo de cessão e transferência de cota. Tendo como garantia do crédito oriundo das parcelas mensais vincendas e demais obrigações convencionais para com a Requerente e demais participantes do Grupo de Consócircio nº 209, o Requerido Intansferiu à Requerente e dominio solívule a posse indireta do bem recebido em contemplação, ou seja, uma motocicidea, marca Honda, modelo NXR 150 BROS, ano 2003, modelo 2003, cor vermelha, chassi nº 9C2KD2304R001344, movido à gasolina. Ocorre que o Requerido tornou-se inadimplente, vez que deixou de efetuar o pagamento das parcelas mensais de n. 0.3 (vencida em 1810/2020). Horicida em 1810/2004). Se (vencida em 1810/20204). e 08 (vencida em 1810/5/2004), acrescidas de multa contratual e juros, custas de protesto e registro de contrato no valor de R\$ 2.008.45 e as parcelas vincendas de Junho/2004 à Fevereiro/2007, no valor de R\$ 7.733.90, percando o total de R\$ 9.742,35. Apeca de cobrado e notificado, o Requerido na foliquido u débito, sendo assim, não resta outra alternativa à Requerente a Busca Ca APREENSÃO do bem onerado fiduciariamente para que, caso o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para acamento intercal da divida e valores acessários, sonsea seperutar-se o Requerido no selos álto devedor que vier a sa arrando DESPACHO. Vistos pagamento integral da divida e valores acessórios, possa executar-se o Requerido pelo saldo devedor que vier a ser apurado. DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pleito de fis. 78, cite-se o requerido por edital. Cuiabà, 27 de outubro de 2006. Ana Cristina da Silva Abdalla - Juiza de Direito. Eu, Heloisa Maria dos Santos Magalhães, Oficial Escrevente, digital: Cuiabà - MT, 21 de margo de 2007. Mataliria Gouveia da Silva Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 1998/2258. ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A atual denominação do Banco Autolatina PARTE REQUERIDA: VANDERLEI FINATO INTIMANDO: O REQUERIDO/DEPOSITÁRIO, VANDERLEI FINATO, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF nº 604.543.261-49. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO/ DEPOSITÁRIO, para no prazo de 24 horas, providenciar a entrega do bem que lhe foi confiado (alienado fiduciariamento abser: veículo marca FIAT, modelo TEMPRA, cor azul, chassi nº 98D159000P9025485, ano 1993, sob pena de prisão civil e demais conseqüências legais. DESPACHO: Vistos, etc... Defiro como requerido. Cumpra-se. Cbá 10/05/2006 - Paulo de Toledo Ribeiro Júnior - Juiz de Diretto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegair signorância, con presente Fidital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da la je je. Hernadeth Rita Sampajo. expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Bernadeth Rita Sampaio digitei. Cuiabá - MT, 12 de março de 2007.

Mariuma Valentim Chaves de Freitas Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO MT CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Sorriso O Excelentíssimo Senhor Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães, Meritissimo Juiz de Direito da Segunda Vara Civel da Comarca de Sorriso, estado de Mato Grosso, na forma dale, etc. F.C.Z. SABER a todos os interessados que conhecimento deste tiver, que por este cardiró se processam os autos de BUSCA E APREENSÃO – DECRETO LEI 911 feito nº 280/2006, proposto pelo BANCO ITAÚ S/A contra EMRSON CANDIDO RIBEIRO, OBJETO: citação do requerido EMRSON CANDIDO RIBEIRO, brasileiro, sotteiro, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.508.491-15, que atualmente encontra-se em lugar inocrito e não sabido, dos termos da ação, em sua parte principal a sepa transcrita: As partes, em 06 de fevereiro de 2006, firmaram um Contrato de Financiamento sob nº (3277) 6502446-5, que deveria ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas e conseculvas de R\$373/03 (trezentos e otienta e sete reais e três centavos) cada, vencendo a primeira parcela em 06/03/2008 (...) para aquisição do veliculo abativo descrito: marca FORD, modelo ESCORT 2.01 façor vermelha, placa KFT- 6639, TIPO AUTOMÓVEL, CHASSI 9BFZZZ54ZPB352831, ANO FAB/MOD 1993/1993, (...) o Requerido não pagou a parcela vencida a partir



de 06/03/2006, parcela 01 e seguintes, razão pela qual em 28/06/2006, a Nota Promissória, vinculada ao contrato, foi levada a protesto, pela ue douts/cook, parteta or le seguintes, razar peta qual en la zorozzook, a roba Promissional, vinculada au comitato, no revota a protesto, peta importância de R\$ 9 479,83 (nove mill, qualtrocentos e setenta e nove reais e citienta e três centavos, correspondente ao saldo devedor vencido, inclusive antecipadamente, por força de cidiusula contratual, com o desconto proporcional dos juros nas lançadas parcelas vincendas, conforme instrumento anexo, estando a dever, nesta data, ao Autor, o valor de R\$ 10.009,42 (dez mil, nove reais e quarenta e dois centavos) (...) a rescisão contratual e vencimento antecipado de todas as demais parcelas, conforme no contrato e Decreto-Lei 911/69, enseiando a conseqüente busca e contratual e vencimento antecipado de todas as demais parcelas, conforme no contrato e Decreto-Lei 911/69, ensejando a consequente busca e apreensão do bem dado em garantía.) Realizada a apreensão do se para Requerida, para: a) em 05 (nonc) dias, querendo, pagar o saldo da divida, (...) nos termos do artigo 3°, § 3° do D. Evroto-Lei 911/69 (...) b) em 15 (quiroz) dias, querendo, apresentar resposta, sob pena de reveila, nos termos do artigo 3°, § 3° do D. El 911/69 (S. ejam defenidas, desde já, as diligências previstas no artigo 172, § 2° do Código de Processo Cívil, bem como, reforço policial e ordem de arrombamento, se necessário for; (...) a isenção do Requerente ao pagamento de multas por infração às Leis de Trânsito ou pagamento de IPVA (...). A condenação da parte rê, ao pagamento das custas processuais (...) Por fim, protesta e requer da Cautelam", (...). Dá-se à causa, para efeltos fiscais, o valor de R\$ 13.933.08 (treze mil novecentos e trinta e três ao et o controles controles de controles de cautelam", (...). Dá-se à causa, para efeltos fiscais, o valor de R\$ 13.933.08 (treze mil novecentos e trinta e três ao et o controles), bem como infilmar o mesmo, da LIMINAR DEFERIDA, pela R. Decisão exarada às fis. 20/22 dos autos, em sua parte principal a seguir transcrita: "Vistos de Cartada e Acên do Bisas-a a foresea Sa nome padido fel iminar promosta por Ranou Itali (3/4, an Reno de Emerça de Cardida Ribeira Alexa o como minima o miesmo, da Limitarko Errefuor, peiar a, Decisad exalada a sils. 20/22 usa autus, em sua paiar principa a seguir intansolar. Visuso etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar proposta por Banco Itala SIA, em face de Emerson Candido Ribeiro. Alega o autor que firmou com o réu contrato financiamento, dando em garantia o próprio objeto do negócio jurídico, qual seja, o bem descrito à fl. 03, e que o demandado não cumpriu as obrigações econômicas convencionadas, tornando-se inadimipiente a partir da parcela vene m 60.03.2006. Requer a concessão de liminar de busca e apreensão do bem, trazendo com a petição inicial os documentos de fis. 06/15, dentre eles o aludido contrato de financiamento (fl. 10) e instrumento de protesto (fl. 11). Relatei o necessário. Fundamento e decido. Para conceder a liminar pretendida é necessário o preenchimento de certos requisitos legais. O primeiro deles é se realmente houve a venda à crédito com reserva de domínio, o que es comprova através do contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia de fi. 10. O outro é a comprovação da mora do devedor, que se vê através do instrumento de protesto de fil. 11. Diante disso, com suporte no Decreto Lei nº 911/69 (em parte alterado pela Lei nº 10.931/04), DEFIRO a LIMINAR requerida determinando que se expeça mandado com a finalidade de proceder a busca e apreensão do bem no local onde se encontra, depositando-o com a parte autora ou em mãos de quem por ela indicado. No mesmo ato cite-se o réu, para, querendo, em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da divida pendente, assim consideradas as parcelas vencidas (segundo os valores apresentados pelo credor flucicián na inicial) mais as custas de processo e honorários advocaticios (DL 911/69, art. 3°, § 2°), e em 15 (quinze) dias oferecer contestação, cuja resposta poderá ser apresentada mesmo que se tenha utilizado a faculdade da quitação (§ 4° do mesmo art. 3°). Para a hipótes de pagamento imediato, arbitro a verba honorária em 3% (três por cento) do valor das parcelas em aberto, pois, não obstante o grau de zelo dos ilustres advogados do autor, a causa é singela, repetitiva, tendo até então sido utilizado diminuto trabalho e tempo (CPC, art. 20, § 4º), (...) Expeça-se o necessário. Intimem-se e cumpra-se. ADVERTÉNCIAS. Não sendo contestada no prazo supra mencionado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos narrados na inicial pela parte autora. Sorriso MT, aos Doze (12) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de Dois Mile Seis (2006).

Eu Rita de Cácia Figueiredo Medeiros, Escrivã Judicial, que conferi.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - 15º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ EDITAL DE LEILÃO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS

Processo №: 371/2002 ESPÉCIE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CREDOR: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA DEVEDORES: MARLENE FRANCA BANDEIRA DATAS: 1º Praça: dia 12/04/2007, às 12h, a quem maior lanço oferecer acima do valor da avaliação; 2º Praça: dia 02/05/2007, às 12h, a quem maior lanço oferecer, desde que não seja considerado preço vil. LOCAL: Saguão do Edificio do Fórum Cível, sito na Av. B, Setor D, sínº, atrás da 13º Brigada, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT. DESCRIÇÃO DOS BENS: -01 (UM AUTOMÓVEL DA MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL CL. 1.8 MI, ANO/MODELO 1997/1988, COR VERMELHA, LA NA VARIA CAL NA VARIA COR SENSIMO PROPEZATIVO CONTRA COR CARDA CONTRA COR CARDA AUTOMOVEL DA MARCA VOLKOVAGEN, MODELO GOL C. 1.0 MI, ANOMIODELO 1997 1998, COR YERMELTIA, PLACA JYX - 1888, CHASSI N° 9BWZZZ377VP622425. OBS.: Consta do laudo de avaliação de fis. 152 que o referido bem encontra-se da seguinte forma: pintura razoável, 04 (quatro) pneus novos, pintura com alguns pequenos riscos, banco de motorista rasgado, aerofólio na traseira, possuindo acessórios obrigatórios, como chave de roda, triângulo, macaco, estepe e extintor. VALOR TOTAL DAAVALLAÇÃO: R\$ 10.500 (dez mil e quinhentos reais) OBSERVAÇÕES: a) Caso o devedor não seja encontrado para intimação pessoal, fica intimado do ato, através do presente edital. b) Consta dos autos não haver ônus, nem recurso pendente de julgamento. Cuiabá, 21 de março de 2007. DARLENE MIBANDA Escrizió da 15º Vara Cívul MIRANDA Escrivã da 15ª Vara Cível



Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Administração SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosse

www.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT - JUÍZO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL EDITAL DE 1.ª e 2.ª PRACA

AUTOS N.º 1993/803 – AÇÃO: Reparação de Danos (Execução de Sentença) – EXEQÜENTE(S): Laércio Laurente Junior – EXECUTADO(A, S): José Wilson Barbosa -DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/09/1993 - VALOR DO DÉBITO: R\$ 29.441,46 atualizado em 19/06/2006 - PRIMEIRA PRAÇA: Dia 25/04/2007, às 14:00 horas - SEGUNDA PRAÇA: Dia 07/05/2007, às 14:00 horas - SEGUNDA PRAÇA: Dia 07/05/2007, às 14:00 horas - LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n st D bairro Centro Político Administrativo Cuiabá – MT CEP 78050970 fone (65) 3648 6001 – 3648 6405. - **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S**: um lote de terreno comercial, localizado na quadra 21, n.º 40, bairro Núcleo Habitacional CPA III, setor I, nesta Capital, com área total de 675.80 m2, o terreno encontra-se murado dos lados e nos fundos e aterrado, - LOCAL Capital, confi area local de 07,50 mil., o terino encontra-se findrado dos rados e nos tindos e ateriado. - ECCAL
ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): localizado na quadra 21, n.º 40, bairro Núcleo Habitacional CPA III,
setor I, nesta Capital, - VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$28.000,00 (Vinte e oito mil) - ÔNUS, RECURSO
OU CAUSA PENDENTE: não há. - ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser
arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na arientado(s) pelo rilator lango actina de advaleção. Nota invertido incluntes do uterta riessas confições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). - OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não sejarm) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu. Bernadeth Rita Sampaio, digitei. Cuiabá - MT, 16 de março de 2007.

Mariuma Valentim Chaves de Freitas Escrivã Designada - Asplemat/DJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO PRAZO: TRINTA (30) DIAS

AUTOS № 2006/269. AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa EXEQÜENTE: NEVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EXECUTADOS: SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA - SUPERMERCADO REAL na pessoa de seu representante RODRIGO SERGIÓ KULEVICZ CITANDO: O Senhor RODRIGO SÉRGIO KULEVICZ, portador do CPF/MF 775.429.401-04, RG: 1.024.795-5 SJ MT, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, estando atualmente em lugar incerto e não sabido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006 VALOR DO DÉBITO: R\$ 174.155,57 FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a,s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital. BEM(S) ARRESTADO(S): Um salão para comércio, subdividido em duas (02) partes das quais uma mede 20.00x30.00. O primeiro coberto com telhas de alumínio e o segundo com telhas francesas e seu respectivo terreno com 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados): Parte do lote s/nº da Quadra 19, zona urbana desta cidade, dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula 3.593 do RGI, local. ADVERTÊNCIAS: O prazo para opor EMBARGOS DO DEVEDOR é de 15 (quinze) dias, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU AÇÃO (ARTS. 736 E 738, CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, eu (Reny Lopes Barbosa), Oficial Escrevente que digitei.

LEOMIR LIDIO LUVIZON Juiz de Direito

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser envidas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO Centro Político Ádministrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170.00 - Semestral R\$ 320.00 - Anual R\$ 600.00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro. Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil Fulgura na imensidão do meu Brasil Constelação de áurea cultura e glórias mil Do bravo heróico bandeirante varonil

Oue descobrindo a extensa mata sobranceira Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira Trouxe esperança à juventude altaneira Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza Losango lar da paz e feminil grandeza. Teu manto azul é o céu que encobre a natureza De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal Na Terra semeando a paz universal Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração".